

Concorrência Pública

010/2023

Processo Administrativo nº 288/2023

Protocolo nº 70821/2023

Objeto: Contratação de empresa para execução de pavimentação de vias vicinais em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente).

Solicitante: Secretaria Municipal de Obras Públicas.

Abertura: 21/01/2024

Horário: 09h30min

Volume 06



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Página: 1 / 1

Data: 21/05/2024

CAPA DO PROCESSO

NUMERO PROCESSO **NÚMERO ÚNICO** **Protocolado em:**
000026834/2024 NBK.KX5.K35-MZ 03/05/2024 09:53:07

Súmula: SOLICITAMOS CONCORRENCIA PUBLICA Nº 10/2023, VIAPLAN ENGENHARIA LTDA., PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO SEDIADA À RUA FRANCISCO DEROSSO, 3241 – CJ 01 – XAXIM, CURITIBA CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, INSCRITA, VEM ATRAVÉS DESTE, APRESENTAR NOVAS PLANILHAS, JÁ CORRIGIDAS, CONFORME SOLICITADO PELA PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE, ONDE CONCORDAMOS COM OS NOVOS VALORES.

REQUERENTE		CPF/CNPJ	
NOME		80024557000100	
VIAPLAN ENGENHARIA LTDA.		BAIRRO	
LOGRADOURO		CIDADE INDUSTRIAL DE CURITIBA	
JUSCELINO KUBITSCHK DE OLIVEIRA, 6777		EMAIL	
MUNICÍPIO		CEP	
CURITIBA/PR		TELEFONE	
BENEFICIÁRIO		CPF/CNPJ:	
Nome:			



DOCUMENTO DO PROCESSO: **NÚMERO:**
Outros -

VIAPLAN ENGENHARIA LTDA.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

OFÍCIO Nº 004/2024

Curitiba, 02 de maio de 2024.

À
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Ref.: CONCORRENCIA PUBLICA nº 10/2023

Prezados,

VIAPLAN ENGENHARIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado sediada à Rua Francisco Derosso, 3241 – CJ 01 – Xaxim, Curitiba capital do Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 80.024.557/0001-00, vem através deste, apresentar novas planilhas, já corrigidas, conforme solicitado pela Prefeitura de Fazenda Rio Grande, onde concordamos com os novos valores, conforme segue:

Trecho 01:
Valor de Proposta R\$ 2.808.103,57
Novo Valor R\$ 2.808.093,02
Glosa R\$ 10,55

Trecho 02:
Valor de Proposta R\$ 2.125.496,47
Novo Valor R\$ 2.111.492,90
Glosa R\$ 14.003,57

Em anexo planilhas corrigidas.

Atenciosamente,

ARNALDO SCHERER
DOS
SANTOS:32125976900

Assinado de forma digital por
ARNALDO SCHERER DOS
SANTOS:32125976900
Dados: 2024.05.02 16:26:57 -03'00'

VIAPLAN ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 80.024.557/0001-00

VIAPLAN ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 80.024.557/0001-00

Fone: (41) 3245-7679 – Email: licitacoes@viaplanengenharia.com.br
Rua Francisco Derosso, 3241 – CJ 01 – Xaxim – Curitiba – PR – CEP 81.720-000



PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Orçamento Base para Licitação - OGU

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO 1086258-58	Nº SICONV 939270/2022	PROponente / TOMADOR PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE	Apelido do Empreendimento PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA
LOCALIDADE SINAPI (IND: "Referência 04-2023.xls")	DATA BASE 04-23 (N DES.)	DESCRIÇÃO DO LOTE RUA ANTONIO BALDAN TRECHO 01	MUNICÍPIO / UF FAZENDA RIO GRANDE /PR
		BDI 1 20,73%	BDI 2 18,24%
		BDI 3 20,73%	

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)
RUA ANTONIO BALDAN TRECHO 01									
RUA ANTONIO BALDAN TRECHO 01 - RUA JOSE BATISTA BALDAN									
1.1	Composição	COMP-01	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	GL	1,00	50.433,12	BDI 1	60.887,91	60.887,91
1.1.1	Composição	COMP-01	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	GL	1,00	50.433,12	BDI 1	60.887,91	60.887,91
1.1.2	Composição	COMP-02	SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS PARA PAVIMENTAÇÃO, INCLUSIVE NOTA DE SERVIÇOS, ACOMPANHAMENTO E GREIDE	M2	11.578,08	0,44	BDI 1	0,53	6.138,38
1.2	Composição	COMP-03	SERVIÇOS PRELIMINARES	M	1	41.641,61	BDI 1	41.641,61	41.641,61
1.2.1	DER-PR	ICO-001	PLACA DE OBRA EM CHAPA GALVANIZADA, INCLUSIVE ESTRUTURA DE MADEIRA	M2	8,00	406,21	BDI 1	490,42	3.923,36
1.2.2	DER-PR	512050	DEMOLIÇÃO MECÂNICA DE PAVIMENTO	M3	19,39	35,00	BDI 1	42,25	777,18
1.2.3	PM CURITIBA	PAV-075	ARRANCAMENTO DE MEIO-FIO DE CONCRETO	M3	18,89	13,00	BDI 1	15,69	292,42
1.2.4	PM CURITIBA	PAV-019	ARRANCAMENTO DE BLOCO DE CONCRETO TIPO PAVER	M2	6,66	11,00	BDI 1	13,28	80,46
1.2.5	DER-PR	636500	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA	M3	4,24	150,00	BDI 1	181,10	767,86
1.2.6	DER-PR	840000	REMOÇÃO E RECOLOCAÇÃO DE CERCAS DE ARAME	M	233,80	34,00	BDI 1	41,05	9.597,49
1.2.7	DER-PR	844000	REMANEJAMENTO POSTES UNHA TRANSMISSÃO	UD	4,00	5.276,00	BDI 1	6.369,71	25.478,84
1.2.8	SINAPI	95876	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3xKM	249,61	1,95	BDI 1	2,35	588,56
1.2.9	SINAPI	93591	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA EM LEITO NATURAL (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3xKM	24,89	2,48	BDI 1	2,99	74,42
1.3	Composição	COMP-04	SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM	M	1	187.987,55	BDI 1	187.987,55	187.987,55
1.3.1	DER-PR	511200	REGULARIZAÇÃO COMPACT. SUBLEITO 100% PN (B)	M2	7.549,25	4,84	BDI 1	5,60	42.275,80
1.3.2	SINAPI	101114	ESCAVAÇÃO HORIZONTAL EM SOLO DE 1ª CATEGORIA COM TRATOR DE ESTEIRAS (100HP/LABINA: 2,16M3). AF_07/2020	M3	3.715,20	4,29	BDI 1	5,18	19.244,74
1.3.3	SINAPI	100975	CARGA, MANOBRAS E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 14 M³ - CARGA COM PÁ CARREGADEIRA (CAÇAMBA DE 1,7 A 2,8 M³ / 128 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020	M3	3.715,20	8,26	BDI 1	9,97	37.040,54
1.3.4	SINAPI	98388	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE ATERRÇO COM SOLO PREDOMINANTEMENTE ARENOSO - EXCLUSIVE SOLO, ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M3	157,75	8,39	BDI 1	10,13	1.598,01
1.3.5	SINAPI	95876	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3xKM	36.641,74	1,95	BDI 1	2,35	86.108,09
1.3.6	SINAPI	93591	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA EM LEITO NATURAL (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3xKM	3.913,20	2,48	BDI 1	2,99	11.700,47
1.4	Composição	COMP-05	DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS (TUBULAÇÕES)	M	1	44.162,03	BDI 1	44.162,03	44.162,03
1.4.1	SINAPI	90105	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROFUNDIDADE ATÉ 1,5 M (MÉDIA MONTANTE E JUSANTE) COM POSIÇÃO POR TRECHO, RETROSCAV. (0,26 M3), LARGURA MENOR QUE 0,8 M, EM SOLO DE 1ª CATEGORIA, LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_02/2021	M3	1.957,33	8,36	BDI 1	10,09	19.850,38
1.4.2	SINAPI	93375	REATERRO MECANIZADO DE VALA COM RETROSCAVADEIRA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA DA RETRO: 0,26 M³ / POTÊNCIA: 68 HP). LARGURA DE 0,8 A 1,5 M, PROFUNDIDADE ATÉ 1,5 M, COM SOLO DE 1ª CATEGORIA EM LOCAIS COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_04/2016	M3	782,68	21,06	BDI 1	25,43	19.603,04
1.4.3	SINAPI	95876	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3xKM	12.202,10	1,95	BDI 1	2,35	28.674,94
1.4.4	SINAPI	93591	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA EM LEITO NATURAL (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3xKM	1.303,14	2,48	BDI 1	2,99	3.698,38
1.4.5	Composição	COMP-03	REATERRO E APOLOAMENTO MECÂNICO COM PEDRA BRITA (BICA CORRIDA)	M3	730,55	90,48	BDI 1	109,24	79.905,28
1.4.6	DER-PR	830400	REMOÇÃO DE BUEIRO 0,40M	M	11,00	18,00	BDI 1	22,94	252,34
1.4.7	SINAPI	101572	ESCORAMENTO DE VALA, TIPO PONTALETEAMENTO, COM PROFUNDIDADE DE 1,5 A 3,0 M, LARGURA MENOR QUE 1,5 M. AF_08/2020	M2	773,15	22,57	BDI 1	27,25	21.088,34
1.4.8	SINAPI	101574	ESCORAMENTO DE VALA, TIPO PONTALETEAMENTO, COM PROFUNDIDADE DE 3,0 A 4,5 M, LARGURA MENOR QUE 1,5 M. AF_08/2020	M2	1.138,95	17,39	BDI 1	20,99	23.664,58
1.4.9	Composição	COMP-04	TUBO DE CONCRETO ARMADO (PS-1) PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 400 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO.	M	226,00	105,21	BDI 1	127,02	28.706,52
1.4.10	SINAPI	92219	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 400 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_12/2015	M	166,00	152,85	BDI 1	184,54	30.633,64
1.4.11	Composição	COMP-05	TUBO DE CONCRETO SIMPLES (PS-1) PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 800 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO.	M	242,00	158,08	BDI 1	180,85	46.185,70
1.4.12	SINAPI	92221	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 600 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_12/2015	M	101,00	268,83	BDI 1	321,90	32.511,00
1.4.13	SINAPI	92223	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 800 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_12/2015	M	70,00	405,20	BDI 1	489,20	34.244,00
1.4.14	Composição	COMP-13	TUBO DE CONCRETO ARMADO (PA-2) PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 800 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO.	M	151,00	394,66	BDI 1	476,35	71.028,85
1.5	Composição	COMP-14	DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS (CAIXA E POÇO DE VISITA)	UD	1	104.087,67	BDI 1	104.087,67	104.087,67
1.5.1	Composição	COMP-14	CAIXA DE CAPTAÇÃO COM GREIHA DE CONCRETO ARMADO	UD	48,00	1.077,29	BDI 1	1.300,61	59.828,08
1.5.2	Composição	COMP-15	CAIXA DE LIGAÇÃO Ø=0,40m	UD	7,00	1.076,63	BDI 1	1.300,18	9.101,26
1.5.3	Composição	COMP-16	CAIXA DE LIGAÇÃO Ø=0,60m	UD	9,00	1.251,83	BDI 1	1.511,45	13.603,14
1.5.4	Composição	COMP-17	CAIXA DE LIGAÇÃO Ø=0,80m	UD	8,00	1.411,81	BDI 1	1.704,24	13.633,92
1.5.5	Composição	COMP-18	POÇO DE VISITA Ø=0,60m	UD	2,00	2.169,50	BDI 1	2.618,03	5.238,06
1.5.6	Composição	COMP-18	POÇO DE VISITA Ø=0,80m	UD	1,00	2.224,03	BDI 1	2.685,13	2.685,13
1.6	Composição	COMP-19	PAVIMENTAÇÃO SUB-BASE	M	1	138.827,21	BDI 1	138.827,21	138.827,21
1.6.1	SINAPI	96400	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB-BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE MACADAME SECO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M3	1.561,56	75,00	BDI 1	90,55	141.410,12
1.6.2	SINAPI	95876	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3xKM	38.417,33	1,95	BDI 1	2,35	90.280,73
1.6.3	SINAPI	93591	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA EM LEITO NATURAL (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3xKM	1.717,85	2,48	BDI 1	2,99	5.135,37
1.7	Composição	COMP-20	PAVIMENTAÇÃO: BASE	M	1	180.216,17	BDI 1	180.216,17	180.216,17

**CAIXA**PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Orçamento Base para Licitação - OGUGrau de Sigilo
PÚBLICO

Nº OPERAÇÃO 1085258-58	Nº SICONV 0327102022	PROPOSTANTE / TOMADOR PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE	APELIDO DO EMPREENDIMENTO PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA			
LOCALIDADE SINAPI (IN/D: Referência 04-2023.xls)	DATA BASE 04-23 (N DES.)	DESCRIÇÃO DO LOTE RUA ANTÔNIO BALDAN TRECHO 01	MUNICÍPIO / UF FAZENDA RIO GRANDE / PR	BDI 1 20,73%	BDI 2 18,24%	BDI 3 20,73%

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)
RUA ANTÔNIO BALDAN TRECHO 01									2.600,24 (R\$)
1.4.4	SINAPI	96306	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF. 11/2019	M3	1.064,09	95,90	BDI 1	115,78	123.200,34
1.7.2	SINAPI	95876	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF. 07/2020	M3xKM	26.176,61	1,95	BDI 1	2,35	61.515,03
1.7.3	SINAPI	93591	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA EM LEITO NATURAL (UNIDADE: M3XKM). AF. 07/2020	M3xKM	1.170,50	2,46	BDI 1	2,99	3.499,80
1.8.1	DER-PR	810150	MEIO FIO DE CONCRETO TIPO 2 (PRÉ-MOLDADO)	M	1.634,00	44,00	BDI 1	53,12	69.798,08
1.8.2	DER-PR	810650	MEIO FIO DE CONCRETO TIPO 7 (PRÉ-MOLDADO)	M	190,00	39,00	BDI 1	47,08	8.945,20
1.8.3	DER-PR	810250	MEIO FIO DE CONCRETO TIPO 3 (PRÉ-MOLDADO)	M	21,00	39,00	BDI 1	47,08	988,68
1.8.4	SINAPI	100947	TRANSPORTE COM CAMINHÃO CARROCERIA 9T, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF. 07/2020	TXKM	5.416,80	2,01	BDI 1	2,43	13.162,82
1.8.5	SINAPI	100948	TRANSPORTE COM CAMINHÃO CARROCERIA 9T, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF. 07/2020	TXKM	1.968,10	0,79	BDI 1	0,95	1.899,70
1.8.6	SINAPI	100946	TRANSPORTE COM CAMINHÃO CARROCERIA 9T, EM VIA URBANA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO (UNIDADE: TXKM). AF. 07/2020	TXKM	198,62	2,30	BDI 1	2,78	552,16
1.9	PAVIMENTAÇÃO REVESTIMENTO ASFÁLTICO								818.164,48 (R\$)
1.9.1	DNIT	4011353	PINTURA DE LIGAÇÃO	M2	13.275,68	0,23	BDI 1	0,34	4.513,80
1.9.2	COTACAO	02	EMULSAO RR-1C (PINTURA DE LIGAÇÃO) INCLUSO TRANSPORTE	T	5,87	3.170,00	BDI 1	3.684,81	21.998,32
1.9.3	DNIT	4013552	EMULSAO COM EMULSAO ASFALTICA	M2	8.637,94	0,41	BDI 1	0,49	3.252,58
1.9.4	COTACAO	02	EMULSAO EM (IMPRIMACAO ASFALTICA) INCLUSO TRANSPORTE	T	8,63	3.420,00	BDI 1	3.975,41	34.307,79
1.9.5	DNIT	4011459	CONCRETO ASFÁLTICO - FAIXA B - AREIA E BRITA COMERCIAIS	TON	788,56	160,00	BDI 1	193,17	153.871,50
1.9.6	COTACAO	01	CAP 50 / 70 - INCLUSO TRANSPORTE	T	38,23	4.455,00	BDI 1	5.176,49	197.973,67
1.9.7	SINAPI	95879	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF. 07/2020	TXKM	8.368,68	1,31	BDI 1	1,58	13.222,48
1.9.8	SINAPI	93598	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO (UNIDADE: TXKM). AF. 07/2020	TXKM	893,74	1,42	BDI 1	1,71	1.528,30
1.9.9	DNIT	4011463	CONCRETO ASFÁLTICO - FAIXA C - AREIA E BRITA COMERCIAIS	TON	788,56	170,00	BDI 1	205,24	163.485,67
1.9.10	COTACAO	01	CAP 50 / 70 - INCLUSO TRANSPORTE	T	38,83	4.455,00	BDI 1	5.176,49	209.255,28
1.9.11	SINAPI	95879	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF. 07/2020	TXKM	8.368,68	1,31	BDI 1	1,58	13.222,48
1.9.12	SINAPI	93598	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO (UNIDADE: TXKM). AF. 07/2020	TXKM	893,74	1,42	BDI 1	1,71	1.528,30
1.10	OBRAS COMPLEMENTARES - CALÇADA								638.027,08 (R\$)
1.10.1	SINAPI	100576	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO. AF. 11/2019	M2	7.164,50	2,65	BDI 1	3,20	22.928,40
1.10.2	SINAPI	96306	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF. 11/2019	M3	448,37	95,90	BDI 1	115,78	51.680,72
1.10.3	SINAPI	95876	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF. 07/2020	M3xKM	10.980,70	1,95	BDI 1	2,35	25.604,65
1.10.4	SINAPI	93591	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA EM LEITO NATURAL (UNIDADE: M3XKM). AF. 07/2020	M3xKM	491,01	2,46	BDI 1	2,99	1.488,12
1.10.5	SINAPI	92397	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESURA 8 CM. AF. 10/2022	M2	2.636,70	64,56	BDI 1	65,89	173.732,18
1.10.6	SINAPI	95879	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF. 07/2020	TXKM	11.074,14	1,31	BDI 1	1,58	17.497,14
1.10.7	SINAPI	93598	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF. 07/2020	TXKM	4.023,60	0,65	BDI 1	0,88	2.655,58
1.10.8	SINAPI	93598	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO (UNIDADE: TXKM). AF. 07/2020	TXKM	408,05	1,42	BDI 1	1,71	694,35
1.10.9	SINAPI	92398	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESURA 8 CM. AF. 10/2022	M2	1.218,03	68,01	BDI 1	82,11	100.012,44
1.10.10	SINAPI	95879	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF. 07/2020	TXKM	8.577,38	1,31	BDI 1	1,58	10.392,23
1.10.11	SINAPI	93599	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF. 07/2020	TXKM	2.389,77	0,65	BDI 1	0,88	1.577,25
1.10.12	SINAPI	93598	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO (UNIDADE: TXKM). AF. 07/2020	TXKM	241,17	1,42	BDI 1	1,71	412,40
1.10.13	PM CURITIBA	PAI-010	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE FUNDADORA DE CONCRETO 9X 19 X 39 - INCLUSO TRANSPORTE	M	2.451,00	35,41	BDI 1	42,75	104.780,25
1.10.14	PM CURITIBA	PAI-006	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE LAJOTA TÁTEL DE ALERTA OU DIRECIONAL, MEDINDO 40 X 40 X 3,0 CM	M2	74,35	128,93	BDI 1	153,24	11.393,39
1.11	OBRAS COMPLEMENTARES - RAMPA E PAINELISMO								48.416,80 (R\$)
1.11.1	Composição	COMP-21	RAMPA PNE - MODELO 06	UD	12,00	652,10	BDI 1	787,28	9.447,36
1.11.2	SINAPI	98504	PLANTIO DE GRAMA BATATAIS EM PLACAS. AF. 05/2018	M2	3.007,49	11,01	BDI 1	13,29	39.969,54
1.12	SINALIZAÇÃO VIÁRIA - PINTURAS								19.969,92 (R\$)
1.12.1	SINAPI	102512	PINTURA DE EIXO VIÁRIO SOBRE ASFALTO COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRÍLICA COM MICROESFERAS DE VIDRO, APLICAÇÃO MECÂNICA COM DEMARCADORA AUTOPROPELIDA. AF. 05/2021	M	2.554,86	8,39	BDI 1	6,51	16.830,97
1.6.1	SINAPI	102509	PINTURA DE FAIXA DE PEDESTRE OU ZEBRADA TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRÍLICA COM MICROESFERAS DE VIDRO, E = 30 CM, APLICAÇÃO MANUAL. AF. 05/2021	M2	78,43	27,75	BDI 1	33,50	2.660,41
1.12.3	SINAPI	102513	PINTURA DE SÍMBOLOS E TEXTOS COM TINTA ACRÍLICA, DEMARCAÇÃO COM FITA ADESIVA E APLICAÇÃO COM ROLO. AF. 05/2021	M2	12,30	62,34	BDI 1	63,19	777,24
1.13	SINALIZAÇÃO VIÁRIA - PLACAS								8.952,93 (R\$)
1.6.2	Composição	COMP-06	PLACA DE SINALIZAÇÃO CIRCULAR C/ PELÍCULA REFLETIVA, INCLUSIVE SUPORTE METAL GALV.FOGO D=2,5' C/TAMPA E ALETAS ANTI-GIRO h=3,00m	UD	6,00	524,98	BDI 1	633,81	3.802,88
1.6.3	Composição	COMP-07	PLACA DE SINALIZAÇÃO ESMALTADA PARA IDENTIFICAÇÃO NR DE RUA, DIMENSÕES 45X25CM, INCLUSIVE SUPORTE METAL GALV.FOGO D=2,5' C/TAMPA E ALETAS ANTI-GIRO h=3,00m	Par	3,00	477,62	BDI 1	578,51	1.729,53
1.13.3	Composição	COMP-08	PLACA DE SINALIZAÇÃO LOZANGO C/ PELÍCULA REFLETIVA, INCLUSIVE SUPORTE METAL GALV.FOGO D=2,5' C/TAMPA E ALETAS ANTI-GIRO h=3,00m	ud	2,00	552,09	BDI 1	668,54	1.333,08



CAIXA

PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Orçamento Base para Licitação - OGU

Grupo de Sigilo
#PÚBLICO

Nº OPERAÇÃO 1089238-58	Nº SICONV 539270/2022	PROponente / TOMADOR PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE	APELIDO DO EMPREENDIMENTO PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICO			
LOCALIDADE SINAPI (NID: Referência 04/2023, r/s)	DATA BASE 04/23 (N DES.)	DESCRIÇÃO DO LOTE RUA ANTÔNIO BALDAN TRECHO 01	MUNICÍPIO / UF FAZENDA RIO GRANDE /PR	BDI 1 20,73%	BDI 2 18,24%	BDI 3 20,73%

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)
RUA ANTÔNIO BALDAN TRECHO 01									
1.13.4.	Composição	COMP-12	PLACA DE SINALIZAÇÃO OCTOGONAL C/ PÉLICULA REFLETIVA, INCLUSIVE SUPORTE METÁL GALV.FOGO D=2,5" C/TAMPA E ALETAS ANTIGIRO h=3,00m	ud	3,00	584,83	BDI 1	705,82	2.117,46

Encargos sociais: Para elaboração deste orçamento, foram utilizados os encargos sociais do SINAPI para a Unidade da Federação indicada.

Observações:

*Percentuais de encargos sociais: SINAPI 117,00% (Hora) e 72,68% (Mês); PM Curitiba com adoção de Encargos Sociais da Tabela SINAPI. *Tabela PM Curitiba 04/2023; *Tabela Siconv 01/2023, Tabela DER-PR 02-2023 Encargos Sociais 141,67%.

Foi considerado arredondamento de duas casas decimais para Quantidade; Custo Unitário; BDI; Preço Unitário; Preço Total.

Símbolos de Composição do Investimento: RA - Rateio proporcional entre Repasse e Contrapartida; RP - 100% Repasse; CP - 100% Contrapartida; OU - 100% Outros

FAZENDA RIO GRANDE /PR

Local

quinta-feira, 2 de maio de 2024

Data

Responsável Técnico

Nome: Arnaldo Scherer dos Santos

CREA/CÁD: 8328/D

ART/RTT:

0



CAIXA

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
OGU

Grav de Sígilo
#PUBICO

Nº OPERAÇÃO 1086258-58 | Nº SICONV 9392702022 | PROponente TOMADOR | APELIDO EMPREENDIMENTO | DESCRIÇÃO DO LOTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RUA ANTÔNIO BALDAN TRECHO 01

Item	Descrição	Valor (R\$)	Parcela:	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1	RUA ANTÔNIO BALDAN TRECHO 01 - 2.300,00m²	2.300,00	% Período:	01/24	02/24	03/24	04/24	05/24	06/24	07/24	08/24	09/24	10/24	11/24	12/24
1.1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	67.024,281	% Período:	4,37%	7,59%	3,98%	6,14%	7,85%	7,85%	8,60%	13,97%	10,31%	10,31%	10,31%	8,71%
1.2	SERVIÇOS PRELIMINARES	41.268,811	% Período:	4,37%	7,59%	3,98%	6,14%	7,85%	7,85%	8,60%	13,97%	10,31%	10,31%	10,31%	8,71%
1.3	SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM	110.789,655	% Período:	4,37%	7,59%	3,98%	6,14%	7,85%	7,85%	8,60%	13,97%	10,31%	10,31%	10,31%	8,71%
1.4	DRENAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS (TUBULOS)	44.123,988	% Período:	4,37%	7,59%	3,98%	6,14%	7,85%	7,85%	8,60%	13,97%	10,31%	10,31%	10,31%	8,71%
1.5	DRENAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS (CAIXAS)	104.087,474	% Período:	4,37%	7,59%	3,98%	6,14%	7,85%	7,85%	8,60%	13,97%	10,31%	10,31%	10,31%	8,71%
1.6	PAVIMENTAÇÃO SOBRE BASE	226.837,222	% Período:	4,37%	7,59%	3,98%	6,14%	7,85%	7,85%	8,60%	13,97%	10,31%	10,31%	10,31%	8,71%
1.7	PAVIMENTAÇÃO BASE	188.215,171	% Período:	4,37%	7,59%	3,98%	6,14%	7,85%	7,85%	8,60%	13,97%	10,31%	10,31%	10,31%	8,71%
1.8	OBRAS COMPLEMENTARES - MEIOS FIOS	112.318,541	% Período:	4,37%	7,59%	3,98%	6,14%	7,85%	7,85%	8,60%	13,97%	10,31%	10,31%	10,31%	8,71%
1.9	PAVIMENTAÇÃO REVESTIMENTO ASFALT	816.184,481	% Período:	4,37%	7,59%	3,98%	6,14%	7,85%	7,85%	8,60%	13,97%	10,31%	10,31%	10,31%	8,71%
1.10	OBRAS COMPLEMENTARES - CALÇADÃO	925.027,100	% Período:	4,37%	7,59%	3,98%	6,14%	7,85%	7,85%	8,60%	13,97%	10,31%	10,31%	10,31%	8,71%
1.11	OBRAS COMPLEMENTARES - RAMPA E P/	48.416,901	% Período:	4,37%	7,59%	3,98%	6,14%	7,85%	7,85%	8,60%	13,97%	10,31%	10,31%	10,31%	8,71%
1.12	SINALIZAÇÃO VARIAS PINTURAS	19.988,821	% Período:	4,37%	7,59%	3,98%	6,14%	7,85%	7,85%	8,60%	13,97%	10,31%	10,31%	10,31%	8,71%
1.13	SINALIZAÇÃO VARIAS PINTURAS	6.982,191	% Período:	4,37%	7,59%	3,98%	6,14%	7,85%	7,85%	8,60%	13,97%	10,31%	10,31%	10,31%	8,71%
Total: R\$ 2.808.093,02															

FAZENDA RIO GRANDE /PR
Local
quinta-feira, 2 de maio de 2024
Data

Responsável Técnico
Nome: Amílido Senier dos Santos
CREACAO: 8332RD
ART/RRT:

**CAIXA**PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Orçamento Base para Licitação - OGUGrau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO 1088258-58	Nº SICONV 938770/2022	PROPOSTANTE / TOMADOR PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE	APELIDO DO EMPREENDIMENTO PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA
LOCALIDADE SINAPI (N/D: Referência 04-2023, etc)	DATA BASE 04-23 (N DEB)	DESCRIÇÃO DO LOTE RUA ANTONIO BALDAN TRECHO 02	MUNICÍPIO / UF FAZENDA RIO GRANDE /PR
			BDI 1 20,73%
			BDI 2 16,24%
			BDI 3 20,73%

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)
RUA ANTONIO BALDAN TRECHO 02									
1.1.1.	Composição	COMP-01	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	GL	1,00	50.433,12	BDI 1	60.887,91	60.887,91
1.1.2.	Composição	COMP-02	SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS PARA PAVIMENTAÇÃO, INCLUSIVE NOTA DE SERVIÇOS, ACOMPANHAMENTO E GREIDE	M2	8.544,21	0,44	BDI 1	0,53	4.628,43
1.2.	PM CURITIBA	ICD-001	SERVIÇOS PRELIMINARES						67.478,05
1.2.1.	DER-PR	840000	PLACA DE OBRA EM CHAPA GALVANIZADA, INCLUSIVE ESTRUTURA DE MADEIRA	M2	8,00	406,21	BDI 1	490,42	3.923,36
1.2.2.	DER-PR	844000	REMOÇÃO E RECOLOCAÇÃO DE CERCAS DE ARAME	M	218,40	34,00	BDI 1	41,05	8.965,32
1.2.3.	DER-PR	844000	REMANEJAMENTO POSTES LINHA TRANSMISSÃO	UD	7,00	5.278,00	BDI 1	6.369,71	44.587,87
1.3.1.	DER-PR	511200	SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM						123.302,14
1.3.1.	SINAPI	101114	REGULARIZAÇÃO COMPACT SUBLEITO 100% PN (B)	M2	7.792,06	4,64	BDI 1	5,60	43.835,64
1.3.2.	SINAPI	100975	ESCAVAÇÃO HORIZONTAL EM SOLO DE 1ª CATEGORIA COM TRATOR DE ESTEIRAS (100 HP/LÂMINA: 2,18M3). AF: 07/2020	M3	2.188,47	4,29	BDI 1	5,18	11.338,27
1.3.3.	SINAPI	98386	CARGA, MANOBRAS E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 14 M³ - CARGA COM PÁ CARREGADEIRA (CAÇAMBA DE 1,7 A 2,8 M³ / 128 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF: 07/2020	M3	2.188,47	8,28	BDI 1	9,97	21.819,05
1.3.4.	SINAPI	95876	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE ATERRO COM SOLO PREDOMINANTEMENTE ARENOSO - EXCLUSIVE SOLO, ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE. AF: 11/2019	M3	788,60	8,39	BDI 1	10,13	7.858,26
1.3.5.	SINAPI	93591	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF: 07/2020	M3xKM	14.439,26	1,95	BDI 1	2,35	33.032,26
1.3.6.	SINAPI	93591	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA EM LEITO NATURAL (UNIDADE: M3XKM). AF: 07/2020	M3xKM	1.542,06	2,48	BDI 1	2,99	4.610,76
1.4.	Composição		DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS - TUBULAÇÃO						68.049,11
1.4.1.	SINAPI	90105	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROFUNDIDADE ATÉ 1,5 M (MÉDIA MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), RETROSCAV. (0,28 M3), LARGURA MENOR QUE 0,8 M, EM SOLO DE 1ª CATEGORIA, LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF: 02/2021	M3	87,77	8,38	BDI 1	10,09	885,60
1.4.2.	SINAPI	93375	REATERRO MECANIZADO DE VALA COM RETROSCAVADEIRA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA DA RETRO: 0,28 M³ / POTÊNCIA: 88 HP), LARGURA DE 0,8 A 1,5 M, PROFUNDIDADE ATÉ 1,5 M, COM SOLO DE 1ª CATEGORIA EM LOCAIS COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF: 04/2016	M3	1,84	21,08	BDI 1	25,43	46,78
1.4.3.	SINAPI	95876	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF: 07/2020	M3xKM	885,08	1,95	BDI 1	2,35	2.078,94
1.4.4.	SINAPI	93591	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA EM LEITO NATURAL (UNIDADE: M3XKM). AF: 07/2020	M3xKM	94,52	2,48	BDI 1	2,99	262,61
1.4.5.	Composição	COMP-03	REATERRO E APOLOAMENTO MECÂNICO COM PEDRA BRITA (BICA CORRIDA)	M3	23,00	90,48	BDI 1	109,24	2.512,52
1.4.6.	Composição	COMP-04	TUBO DE CONCRETO ARMADO (PS-1) PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 400 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO.	M	4,00	105,21	BDI 1	127,02	608,08
1.4.7.	SINAPI	92219	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 400 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF: 12/2015	M	18,00	152,85	BDI 1	184,54	2.952,64
1.4.8.	Composição	COMP-22	TUBO DE CONCRETO ARMADO (PA-2) PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 1000 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO.	M	7,00	518,43	BDI 1	625,90	4.381,30
1.4.9.	Composição	COMP-23	TUBO DE CONCRETO ARMADO (PA-2) PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 1200 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO.	M	12,00	689,15	BDI 1	832,01	8.084,12
1.4.10.	Composição	COMP-24	TUBO DE CONCRETO ARMADO (PA-2) PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 1500 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO.	M	3,00	972,86	BDI 1	1.174,53	3.523,59
1.4.11.	Composição	COMP-26	CAIXA COLETORA DE SARIJETA (CCS)	UD	6,00	3.888,50	BDI 1	4.815,32	28.891,92
1.5.	Composição		DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS - ALA (BSTC)						88.607,64
1.5.1.	SINAPI	102737	BOCA PARA BUEIRO SIMPLES TUBULAR D = 40 CM EM CONCRETO, ALAS COM ESCONDISADE DE 0°, INCLUINDO FÓRMAS E MATERIAIS. AF: 07/2021	UN	2,00	1.053,00	BDI 1	1.271,29	2.542,58
1.5.2.	SINAPI	102740	BOCA PARA BUEIRO SIMPLES TUBULAR D = 100 CM EM CONCRETO, ALAS COM ESCONDISADE DE 0°, INCLUINDO FÓRMAS E MATERIAIS. AF: 07/2021	UN	2,00	5.409,00	BDI 1	6.530,28	13.060,58
1.5.3.	SINAPI	102745	BOCA PARA BUEIRO DUPLO TUBULAR D = 120 CM EM CONCRETO, ALAS COM ESCONDISADE DE 0°, INCLUINDO FÓRMAS E MATERIAIS. AF: 07/2021	UN	2,00	9.191,00	BDI 1	11.098,29	22.192,68
1.5.4.	SINAPI	102742	BOCA PARA BUEIRO SIMPLES TUBULAR D = 150 CM EM CONCRETO, ALAS COM ESCONDISADE DE 0°, INCLUINDO FÓRMAS E MATERIAIS. AF: 07/2021	UN	2,00	13.197,00	BDI 1	15.850,30	31.720,00
1.5.5.	Composição	COMP-28	Boca de BSTC 1,80m	UD	2,00	6.299,00	BDI 1	7.604,78	15.209,58
1.5.6.	DMT	2003448	DISSIPADOR DE ENERGIA - DEB 01 - AREIA E PEDRA DE MÃO COMERCIAIS Ø 40	UD	2,00	448,00	BDI 1	540,87	1.081,74
1.6.	Composição		PAVIMENTAÇÃO: CAMADA BLOQUEADORA - AREIA						14.460,89
1.6.1.	DER-PR	400500	COLCHÃO DRENANTE DE AREIA PARA FUNDAÇÃO DE ATERROS	M3	110,04	80,00	BDI 1	96,58	10.627,69
1.6.2.	SINAPI	95876	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF: 07/2020	M3xKM	1.485,54	1,95	BDI 1	2,35	3.491,02
1.6.3.	SINAPI	93591	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA EM LEITO NATURAL (UNIDADE: M3XKM). AF: 07/2020	M3xKM	121,04	2,48	BDI 1	2,99	361,51
1.7.	Composição		PAVIMENTAÇÃO: CAMADA BLOQUEADORA - RACHÃO						12.017,10
1.7.1.	DER-PR	516100	PREENCHIMENTO REBAIXO O RACHÃO	M3	82,53	70,00	BDI 1	84,51	6.974,61
1.7.2.	SINAPI	95876	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF: 07/2020	M3xKM	2.030,24	1,95	BDI 1	2,35	4.771,08
1.7.3.	SINAPI	93591	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA EM LEITO NATURAL (UNIDADE: M3XKM). AF: 07/2020	M3xKM	90,78	2,48	BDI 1	2,99	271,43
1.8.	Composição		PAVIMENTAÇÃO: SUB-BASE						271.760,78
1.8.1.	SINAPI	96400	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE MACADAME SECO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF: 11/2019	M3	1.792,17	75,00	BDI 1	90,55	162.280,99
1.8.2.	SINAPI	95876	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF: 07/2020	M3xKM	44.087,38	1,95	BDI 1	2,35	103.605,34

**CAIXA**PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Orçamento Base para Licitação - OGUGrau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO 1086258-58	Nº SICONV 939270/2022	PROponente / TOMADOR PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE	APÉLIDO DO EMPREENDIMENTO PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICO
LOCALIDADE SINAPI (Nº 19 - Referência 04-2023.xls)	DATA BASE 04-23 (Nº DES.)	DESCRIÇÃO DO LOTE RUA ANTONIO BALDAN TRECHO 02	MUNICÍPIO / UF FAZENDA RIO GRANDE / PR
			BDI 1 20,73%
			BDI 2 18,24%
			BDI 3 20,73%

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)
RUA ANTONIO BALDAN TRECHO 02									
1.8.3.	SINAPI	93591	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA EM LEITO NATURAL (UNIDADE: M³XKM). AF_07/2020	M³xKM	1.971,39	2,48	BDI 1	2,99	5.894,48
1.9.			PAVIMENTAÇÃO: BASE						183.768,84
1.9.1.	SINAPI	96396	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M3	1.095,43	95,90	BDI 1	115,78	126.828,89
1.9.2.	SINAPI	95878	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M³XKM). AF_07/2020	M³xKM	26.947,56	1,95	BDI 1	2,35	63.726,81
1.9.3.	SINAPI	93591	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA EM LEITO NATURAL (UNIDADE: M³XKM). AF_07/2020	M³xKM	1.204,87	2,48	BDI 1	2,99	3.602,86
1.10.			OBRA EM DE AQUAS PLUVIAIS (SARJETAS)						180.822,31
1.10.1.	DNT	2003958	SARJETA TRIANGULAR DE CONCRETO - STC 125-25 - MOLDADA NO LOCAL COM EXTRUSORA E CONCRETO USINADO - ESCAVAÇÃO MECÂNICA - AREIA E BRITA COMERCIAIS	M	1.912,24	73,00	BDI 1	88,13	188.825,71
1.10.2.	DNT	2003359	TRANSPosição DE SEGMENTO DE SARJETA - TSS 02 - AREIA E BRITA COMERCIAL	M	41,00	242,36	BDI 1	292,60	11.989,60
1.11.			PAVIMENTAÇÃO: REVESTIMENTO ASFÁLTICO						838.848,28
1.11.1.	DNT	4011953	PINTURA DE LIGAÇÃO	M2	13.628,02	0,28	BDI 1	0,34	4.632,85
1.11.2.	COTACAO	02	EMULSÃO RÁPIDA (PINTURA DE LIGAÇÃO) INCLUSIVE TRANSPORTE	T	6,13	3.170,00	BDI 2	3.684,81	22.587,89
1.11.3.	DNT	4011352	IMPRIMAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA	M2	6.813,01	0,41	BDI 1	0,49	3.338,37
1.11.4.	COTACAO	03	EMULSÃO EM IMPRIMAÇÃO ASFÁLTICA INCLUSIVE TRANSPORTE	T	8,85	3.420,00	BDI 2	3.975,41	35.222,13
1.11.5.	DNT	4011459	CONCRETO ASFÁLTICO - FAIXA B - AREIA E BRITA COMERCIAIS	TON	817,56	160,00	BDI 1	183,17	157.928,07
1.11.6.	COTACAO	01	CAP 50 / 70 - INCLUSIVE TRANSPORTE	T	39,24	4.455,00	BDI 2	6.178,49	203.203,95
1.11.7.	SINAPI	95879	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: T³XKM). AF_07/2020	T³xKM	8.589,29	1,31	BDI 1	1,58	13.571,08
1.11.8.	SINAPI	93598	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO (UNIDADE: T³XKM). AF_07/2020	T³xKM	917,30	1,42	BDI 1	1,71	1.588,68
1.11.9.	DNT	4011453	CONCRETO ASFÁLTICO - FAIXA C - AREIA E BRITA COMERCIAIS	TON	817,56	170,00	BDI 1	206,24	197.799,01
1.11.10.	COTACAO	01	CAP 50 / 70 - INCLUSIVE TRANSPORTE	T	40,88	4.455,00	BDI 2	5.178,49	211.698,67
1.11.11.	SINAPI	95879	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: T³XKM). AF_07/2020	T³xKM	8.589,29	1,31	BDI 1	1,58	13.571,08
1.11.12.	SINAPI	93598	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO (UNIDADE: T³XKM). AF_07/2020	T³xKM	917,30	1,42	BDI 1	1,71	1.588,68
1.12.			OBRAS COMPLEMENTARES: PAISAGISMO						62.947,35
1.12.1.	SINAPI	93504	PLANTIO DE GRAMA BATATAS EM PLACAS. AF_05/2018	M2	1.827,24	11,01	BDI 1	13,29	25.813,01
1.12.2.	DNT	4413905	HIDROSEMEADURA	M2	3.378,76	6,70	BDI 1	8,09	27.334,33
1.13.			SINALIZAÇÃO VIÁRIA						25.800,64
1.13.1.	SINAPI	102512	PINTURA DE EIXO VIÁRIO SOBRE ASFALTO COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRÍLICA COM MICROESFERAS DE VIDRO, APLICAÇÃO MECÂNICA COM DEMARCADORA AUTO-PROPELIDA. AF_05/2021	M	2.938,78	5,39	BDI 1	6,51	19.131,52
1.13.2.	Composição	COMP-06	PLACA DE SINALIZAÇÃO CIRCULAR C/ PÉLICULA REFLETIVA, INCLUSIVE SUPORTE METAL GALV.FOGO D=2,5' C/ TAMPA E ALETAS ANTI-GIRO h=3,00m	ud	6,00	524,88	BDI 1	633,81	3.802,88
1.13.3.	Composição	COMP-08	PLACA DE SINALIZAÇÃO LOSANGO C/ PÉLICULA REFLETIVA, INCLUSIVE SUPORTE METAL GALV.FOGO D=2,5' C/ TAMPA E ALETAS ANTI-GIRO h=3,00m	ud	4,00	552,08	BDI 1	668,54	2.688,16
1.14.			MURETAS EM BLOCO DE CONCRETO						136.848,52
1.14.1.	SINAPI	101174	ESTACA BROCA DE CONCRETO, DIÂMETRO DE 25CM, ESCAVAÇÃO MANUAL COM TRADO CONCHA, COM ARMADURA DE ARRANQUE. AF_05/2020	M	88,20	90,05	BDI 1	108,72	9.371,66
1.14.2.	SINAPI	101175	ESTACA BROCA DE CONCRETO, DIÂMETRO DE 30CM, ESCAVAÇÃO MANUAL COM TRADO CONCHA, COM ARMADURA DE ARRANQUE. AF_05/2020	M	43,60	122,90	BDI 1	148,38	6.499,04
1.14.3.	SINAPI	92763	ARMADAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 12,5 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	224,57	10,05	BDI 1	12,13	2.724,03
1.14.4.	SINAPI	92762	ARMADAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	1.639,24	11,97	BDI 1	14,45	24.654,02
1.14.5.	SINAPI	92761	ARMADAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	241,56	13,48	BDI 1	16,29	3.935,34
1.14.6.	SINAPI	92760	ARMADAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	319,69	15,54	BDI 1	18,76	6.003,01
1.14.7.	SINAPI	96536	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÓRMA PARA VIGA BALDRAME, EM MADEIRA SERRADA, E=25 MM, 4 UTILIZAÇÕES. AF_06/2017	M2	211,20	96,40	BDI 1	116,38	24.579,46
1.14.8.	SINAPI	94965	CONCRETO FCK = 25MPa, TRAÇO 1:2:3:7 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_05/2021	M3	42,03	449,82	BDI 1	542,83	22.815,14
1.14.9.	SINAPI	103321	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS VAZADOS DE CONCRETO DE 19X19X39 CM (ESPESSURA 19 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO MANUAL. AF_12/2021	M2	202,40	113,84	BDI 1	137,44	27.817,86
1.14.10.	SINAPI	96523	ESCAVAÇÃO MANUAL PARA BLOCO DE COROAMENTO OU SAPATA (INCLUINDO ESCAVAÇÃO PARA COLOCAÇÃO DE FÓRMAS). AF_06/2017	M3	26,21	115,39	BDI 1	139,31	3.651,32
1.14.11.	SINAPI	100976	CARGA, MANOBRAS E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 14 M³ - CARGA COM PÁ CARREGADEIRA (CAÇAMBA DE 1,7 A 2,8 M³ / 128 MP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020	M3	26,21	8,28	BDI 1	9,97	261,31
1.14.12.	SINAPI	95878	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M³XKM). AF_07/2020	M³xKM	269,98	1,95	BDI 1	2,35	634,41
1.14.13.	SINAPI	93591	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA EM LEITO NATURAL (UNIDADE: M³XKM). AF_07/2020	M³xKM	28,83	2,48	BDI 1	2,99	86,20
1.14.14.	SINAPI	89449	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 50MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	M	106,75	21,07	BDI 1	25,44	2.715,72



CAIXA

PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Orçamento Base para Licitação - OGU

Grau de Sigilo
#PÚBLICO

Nº OPERAÇÃO 1086258-58	Nº SICONV 939270/2022	PROponente / TOMADOR PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE	APELIDO DO EMPREENDIMENTO PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICO			
LOCALIDADE SINAPI (N/D: Referência 04-2023.xls)	DATA BASE 04-23 IN DES.1	DESCRIÇÃO DO LOTE RUA ANTÔNIO BALDAN TRECHO 02	MUNICÍPIO / UF FAZENDA RIO GRANDE /PR	BDI 1 20,73%	BDI 2 16,24%	BDI 3 20,73%

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)
RUA ANTÔNIO BALDAN TRECHO 02									
Encargos sociais: Para elaboração deste orçamento, foram utilizados os encargos sociais do SINAPI para a Unidade da Federação indicada.									

Observações:
*Percentuais de encargos sociais: SINAPI 117,00% (Hora) e 72,68% (Mês); PM Curitiba com adoção de Encargos Sociais da Tabela SINAPI. *Tabela PM Curitiba 04/2023; *Tabela Siconv 01/2023, Tabela DER-PR 02-2023 Encargos Sociais 141,67%.

Foi considerado arredondamento de duas casas decimais para Quantidade; Custo Unitário; BDI; Preço Unitário; Preço Total.
Siglas da Composição do Investimento: RA - Rateio proporcional entre Repasse e Contrapartida; RP - 100% Repasse; CP - 100% Contrapartida; OU - 100% Outros.

FAZENDA RIO GRANDE /PR
Local
quinta-feira, 2 de maio de 2024
Data

Responsável Técnico
Nome: André Scherer dos Santos
CREA/CAU: 8.328/D
ART/ART: 0



CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
OGU

Grau de Sigilo
#PÚBLICO

Nº OPERAÇÃO 1066258-58	Nº SICONV 8392702C22	PROponente TOMADOR PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA	APÊLIDO EMPREENDIMENTO PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	DESCRIÇÃO DO LOTE RUA ANTONIO BALDAN TRECHO 02
---------------------------	-------------------------	---	--	---

Item	Descrição	Valor (R\$)	Parcelas:	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1	RUA ANTONIO BALDAN TRECHO 02	1.492,90	% Período:	01/24	02/24	03/24	04/24	05/24	06/24	07/24	08/24	09/24	10/24	11/24	12/24
11	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	65.416,34	% Período:	7,73%	8,02%	8,03%	8,15%	8,43%	10,75%	10,10%	10,22%	10,22%	10,22%	10,22%	10,22%
12	PREENCHIMENTO DE LIXEIRA	57.476,65	% Período:	7,73%	8,02%	8,03%	8,15%	8,43%	10,75%	10,10%	10,22%	10,22%	10,22%	10,22%	10,22%
13	SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM	123.302,14	% Período:	50,00%	50,00%	50,00%	50,00%	50,00%	50,00%	50,00%	50,00%	50,00%	50,00%	50,00%	50,00%
14	DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS - TUBULOS	65.049,41	% Período:	50,00%	50,00%	50,00%	50,00%	50,00%	50,00%	50,00%	50,00%	50,00%	50,00%	50,00%	50,00%
15	DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS - VALETAS	65.807,64	% Período:	50,00%	50,00%	50,00%	50,00%	50,00%	50,00%	50,00%	50,00%	50,00%	50,00%	50,00%	50,00%
16	PAVIMENTAÇÃO CAMADA BLOQUEADORA	71.480,59	% Período:	50,00%	50,00%	50,00%	50,00%	50,00%	50,00%	50,00%	50,00%	50,00%	50,00%	50,00%	50,00%
17	PAVIMENTAÇÃO CAMADA BLOQUEADORA	120.171,10	% Período:	50,00%	50,00%	50,00%	50,00%	50,00%	50,00%	50,00%	50,00%	50,00%	50,00%	50,00%	50,00%
18	PAVIMENTAÇÃO SUB-BASE	271.700,79	% Período:	50,00%	50,00%	50,00%	50,00%	50,00%	50,00%	50,00%	50,00%	50,00%	50,00%	50,00%	50,00%
19	PAVIMENTAÇÃO BASE	183.768,90	% Período:	50,00%	50,00%	50,00%	50,00%	50,00%	50,00%	50,00%	50,00%	50,00%	50,00%	50,00%	50,00%
20	DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS - GARGUENS	180.522,31	% Período:	50,00%	50,00%	50,00%	50,00%	50,00%	50,00%	50,00%	50,00%	50,00%	50,00%	50,00%	50,00%
21	PAVIMENTAÇÃO REVESTIMENTO ASFÁLTICO	68.945,24	% Período:	50,00%	50,00%	50,00%	50,00%	50,00%	50,00%	50,00%	50,00%	50,00%	50,00%	50,00%	50,00%
22	OBRAS COMPLEMENTARES - PAISAGISMO	52.947,35	% Período:	50,00%	50,00%	50,00%	50,00%	50,00%	50,00%	50,00%	50,00%	50,00%	50,00%	50,00%	50,00%
23	SINALIZAÇÃO VERTICAL	25.800,54	% Período:	50,00%	50,00%	50,00%	50,00%	50,00%	50,00%	50,00%	50,00%	50,00%	50,00%	50,00%	50,00%
24	MURTELA EM BLOCO DE CONCRETO	135.648,52	% Período:	50,00%	50,00%	50,00%	50,00%	50,00%	50,00%	50,00%	50,00%	50,00%	50,00%	50,00%	50,00%
Total: R\$ 2.111.492,90															
Repasse:		158.292,39	164.097,92	61.970,26	187.402,32	172.620,71	220.004,78	205.747,89	205.272,28	205.272,28	205.272,28	205.272,28	205.272,28	205.272,28	205.272,28
Outros:		4.880,58	5.163,23	1.849,85	5.886,48	5.431,40	10.922,30	8.505,16	8.594,61	8.594,61	8.594,61	8.594,61	8.594,61	8.594,61	8.594,61
Investimento:		163.772,95	169.261,05	63.920,11	193.298,61	178.052,10	226.927,09	215.243,04	215.243,04	215.243,04	215.243,04	215.243,04	215.243,04	215.243,04	215.243,04
Repasse:		158.292,39	322.390,21	384.360,47	571.762,78	744.383,50	964.389,29	1.171.136,15	1.300.409,41	1.388.000,07	1.788.952,92	2.000.223,18	2.047.082,24	2.047.082,24	2.047.082,24
Outros:		4.880,58	10.143,78	12.093,64	17.990,12	23.421,52	30.343,82	36.849,00	43.433,61	50.018,21	56.602,82	63.187,43	69.772,04	76.356,65	82.941,26
Investimento:		163.772,95	169.261,05	63.920,11	193.298,61	178.052,10	226.927,09	215.243,04	215.243,04	215.243,04	215.243,04	215.243,04	215.243,04	215.243,04	215.243,04



Rua: Avenida Técnica
Nome: Arnaldo Scherer dos Santos
CREA/CAU: 8.328/D
ART/RTT:

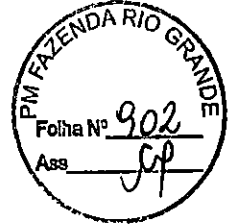
FAZENDA RIO GRANDE IPR
Local
Quinta-feira, 2 de maio de 2024
Data



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 21/05/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000026834/2024

Número Único: NBK.KX5.K35-MZ

Requerente: VIAPLAN ENGENHARIA LTDA.

Procedência: Interna

Assunto: Solicitação

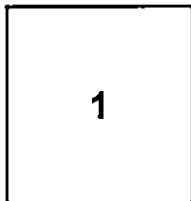
Situação: Em análise

Data Abertura: 03/05/2024 9:53 AM

Dados Parecer:

Organograma: Engenharia SMOP 01

Encerrou Processo? Não



Descrição Parecer:

Data Parecer: 07/05/2024 7:48 PM

segue anexo memorando técnico 40/2024.

Gustavo



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Obras Públicas

Rua Av. Venezuela, 247 - Nações

CEP 83.820-554.

Fone: (41) 3608- 2774

SECRETARIA MUNICIPAL DE

OBRAS

Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande



MEMORANDO TÉCNICO 040/2024 - FRG

Fazenda Rio Grande - PR, em 07 de maio de 2024.

Ref.: Processo Administrativo 26.834/2024

DESTINO: A Diretora da SMOP

OBJETO: Adequação das propostas da Concorrência 10/2023 e aditivo de redução dos valores.

Prezada Diretora,

Tendo em vista o certame licitatório na modalidade concorrência pública 10/2023 para a pavimentação das ruas Antônio Baldan e João Batista Baldan, obras viabilizadas através do contrato de repasse 939270/2022/MDR/CAIXA, firmado entre o município de Fazenda Rio Grande e o Ministério do Desenvolvimento Regional, representado pela Caixa Econômica Federal, informa-se que o referido certame teve como vencedora a empresa Viaplan Engenharia Ltda, processo já devidamente homologado e que já tem contrato firmado.

O setor de convênios da prefeitura municipal efetuou o lançamento das propostas (lote 01 e 02) no portal TRANSFEREGOV, porem foram identificados erros no sistema do governo federal, pois a empresa licitante apresentou preços divergentes para os mesmos serviços. Em decorrência disso, foi solicitado a empresa vencedora que adequasse dos valores unitários dos serviços conforme exigências do sistema do governo federal.

Neste processo administrativo a empresa Viaplan Engenharia Ltda, manifesta-se favoravelmente a supressão definitiva dos valores R\$ 10,55 (dez reais e cinquenta e cinco centavos) no lote 01, totalizando a proposta em R\$ 2.808.093,02 (dois milhões oitocentos e oito mil noventa e três reais e dois centavos), e supressão definitiva no valor de R\$ 14.003,57 (catorze mil três reais e cinquenta e sete centavos) no lote 02, totalizando a proposta a R\$ 2.111.492,90 (dois milhões cento e



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Obras Públicas

Rua Av. Venezuela, 247 -Nações

CEP 83.820-554.

Fone: (41) 3608- 2774

SECRETARIA MUNICIPAL DE

OBRAS

Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande



onze mil quatrocentos e noventa e dois reais e noventa centavos). Informa-se que a fiscalização efetuou análise das propostas e somos favoráveis à supressão definitiva dos valores, mediante processo de aditivo contratual com redução dos valores inicialmente firmados em contrato.

Ademais, solicitamos a adequação do regime de execução estabelecido em contrato, uma vez que o projeto aprovado junto à Caixa Econômica Federal estabelece que o regime de execução a ser adotado para esta obra é empreitada por preço unitário.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
gov.br GUSTAVO GONÇALES QUADROS
Data: 07/05/2024 19:46:53-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

Gustavo Gonçalves Quadros
Engenheiro Civil – CREA PR 72.224/D
Matrícula 349.338



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 21/05/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000026834/2024

Número Único: NBK.KX5.K35-MZ

Requerente: VIAPLAN ENGENHARIA LTDA.

Procedência: Interna

Assunto: Solicitação

Situação: Em análise

Data Abertura: 03/05/2024 9:53 AM

Dados Parecer:

Organograma: Diretor Geral - SMOP

Encerrou Processo? Não

Descrição Parecer:

Data Parecer: 08/05/2024 3:39 PM

2

Ciente , segue documentação .



Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande

Secretaria Municipal de Obras Públicas

MEMORANDO Nº 014/2024 - SMOP

Para: Setor Contratos Compras

**Ref.: Solicitação de supressão contratual de contrato 51/2024 e alteração de clausula.
Fazenda Rio Grande, 08 de maio de 2024.**

Senhor Secretário:

Em resposta ao memorando técnico 040/2024 do Engenheiro Gustavo Gonçalves Quadros , informamos que estamos ciente e manifestamos que somos favoráveis com a supressão do valor solicitado pela Empresa ViaPlan Engenharia LTDA, contrato 51/2024 , Repasse 939270/2022 firmado entre Município de Fazenda Rio Grande e o Ministério do Desenvolvimento Regional. Ainda solicitamos a alteração na segunda cláusula, Onde se lê " Cláusula Segunda: O objeto será executado indiretamente através de empreitada por preço global. Leia-se : " O Objeto será executado por regime de empreitada por preço unitário" . Uma vez que o projeto aprovado junto á Caixa Econômica Federal estabelece que o regime de execução a ser adotado para esta obra é empreitada por preço unitário.

Respeitosamente,  Documento assinado digitalmente
TIAGO HENRIQUE WANDSCHEER
Data: 08/05/2024 15:12:37-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

**Tiago Henrique Wandscheer
Secretário Municipal de Obras Públicas
Decreto nº 7399/2024**



Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande

Secretaria Municipal de Obras Públicas

Erica de França Ribeiro
Diretora Geral Secretaria de Obras Públicas
Decreto 6831

Cristiane de Costa Castro
Gestor de Contrato
Matricula 352623

Assinantes

✓ erica

Assinou em 08/05/2024 às 13:27:21 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, erica, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ cristiane de castro costa

Assinou em 08/05/2024 às 13:41:40 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, cristiane de castro costa, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:**R56****8E5****K39****DY7**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

CONCORRENCIA PUBLICA Nº. 010/2023
PROTOCOLO Nº. 70821/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 288/2023
CONTRATO Nº. 051/2024
ID Nº. 4134/2024

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA
QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO
DE FAZENDA RIO GRANDE E A
EMPRESA VIAPLAN ENGENHARIA
LTDA.

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, portador da CNPJ Nº 95.422.966/0001-02, por solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas, situado no Município de Fazenda Rio Grande neste ato representada por seu Prefeito, Senhor Sr. Marco Antônio Marcondes Silva, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade Civil portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.186.889-17, neste ato assistido pela Procuradora Geral do Município, Sra. Débora Lamos, OAB nº 42.955, em conjunto com o Secretário Municipal de Obras Públicas, Sr. Alexandre Tramontina Gravena, inscrito no CPF nº 939.930.809-04, Decreto nº 6810/2023, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **VIAPLAN ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 80.024.557/0001-00, Inscrição Estadual nº. 10185831-66, Inscrição Municipal nº. 0702189.372-0, estabelecida na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº. 6777, Bairro Cidade Industrial, Curitiba/PR, CEP: 81.250-160, e-mail: licitacoes@viaplanengenharia.com.br, telefone: (41) 3245-7679, por seu representante legal, Sr. Arnaldo Scherer dos Santos, inscrito no CPF sob nº. 321.259.769-00, doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de Prestação de Serviços, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo em epígrafe, e que se regerá pela Lei nº. 8.666/93 e 10.520/02, além das cláusulas e

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83320-000 - Fone/Fax (41) 3627-4500 1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações dos serviços constantes do Orçamento e de acordo com o Termo de Referência e relatório técnico constante no Edital de Licitação.

Parágrafo Segundo: Os serviços serão liberados por etapa, até o valor mensal máximo, considerando os serviços efetivamente executados, conforme previsão de desembolso financeiro:

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Terceira: O valor total do presente contrato, correspondente ao preço obtido no certame licitatório, é de R\$ 4.933.600,04 (quatro milhões novecentos e trinta e três mil e seiscentos reais e quatro centavos), no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução das obras ora avençadas.

Parágrafo Primeiro: Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços e obras efetivamente executados pela CONTRATADA e aprovados pela FISCALIZAÇÃO, respeitada a rigorosa correspondência com o projeto e suas modificações expressa e previamente aprovadas pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - O CONTRATANTE efetuará os pagamentos das faturas emitidas pela CONTRATADA com base nas medições dos serviços aprovadas pela FISCALIZAÇÃO, obedecidas às condições estabelecidas no contrato.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços efetivamente executados, considerando preços e quantidades integrantes da proposta aprovada. Os preços incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviço(s), de acordo com as condições previstas na proposta da CONTRATADA.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83320-000 - Fone/Fax (41) 3627-4500 3



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93)

Cláusula Primeira: Contratação de empresa para execução de pavimentação de vias vicinais em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) de 2 (dois) lotes resultando em uma área total do Lote I de 891,59 metros o Lote II de 979,62 metros executados conforme projetos e memorial descritivos.

Parágrafo Primeiro: Para a assinatura do presente instrumento, a Contratada deverá apresentar, neste ato:

- garantia para a prestação dos serviços, no valor de R\$ 246.680,00 (duzentos e quarenta e seis mil seiscentos e oitenta reais), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato;
 - Apresentação da equipe técnica conforme declarado no ANEXO X,
 - Declaração, constando a relações dos veículos, máquinas e equipamentos, assinada por Engenheiro Mecânico, constando o nome, nº do RG, número do registro no CREA/CAU, assinatura do responsável técnico, com declaração expressa de sua disponibilidade durante a execução do contrato, informando o ano de cada um.
- c.1 Comprovação da qualificação Técnica do Profissional indicado como técnico habilitado, mediante apresentação de atesto ou certidão de acervo técnica expedida pelo CAU ou pelo CREA, comprovando ter executado diretamente, serviços de engenharia mecânica. No caso de atestado ou certidão fornecido por pessoa de direito privado o mesmo deverá estar devidamente registrado junto ao CAU ou CREA.

DO REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 55, II, da Lei 8.666/93)

Cláusula Segunda: O objeto será executado indiretamente através de empreitada por preço global.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83320-000 - Fone/Fax (41) 3627-4500 2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Parágrafo Quarto: A medição de cada etapa estará baseada nos serviços executados no período, sendo que o somatório das medições estará limitado ao valor contratado.

Parágrafo Quinto: A medição mensal elaborada pela CONTRATADA deverá ser encaminhada formalmente ao fiscal designado pelo CONTRATANTE juntamente com os laudos técnicos atestando as condições funcionais e estruturais da via executada, relatório fotográfico das etapas de execução e comprovantes de aquisição e uso de materiais, juntamente das Planilhas de Preços por via e da Planilha Geral, que totalizará os quantitativos e valores executados no mês.

DO REAJUSTE DE PREÇO

Cláusula Quarta: Para reajuste do preço será considerado o INCC D/FGV, o qual incidirá somente se e após decorridos 12 (doze) meses da assinatura da data da proposta, apresentada em (08 de janeiro de 2024) e obedecidos os valores de mercado. Para tanto, a contratada deverá protocolar pedido formal com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Primeiro: Fica sob responsabilidade da contratada a solicitação de prorrogação de prazo de execução e vigência, desde que devidamente justificada, com no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência do encerramento de prazo do instrumento contratual.

Parágrafo Segundo: Fica sob responsabilidade da contratada a emissão de todas as notas fiscais dentro do prazo de vigência do instrumento contratual.

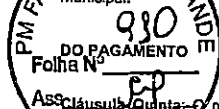
Parágrafo Terceiro: O reequilíbrio econômico-financeiro estará condicionado à apresentação de notas fiscais de períodos diversos, sendo uma de data próxima ao certame e outra de data próxima à ocorrência que resultou no aumento de preço.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83320-000 - Fone/Fax (41) 3627-4500 4



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Havendo impossibilidade de apresentação de notas fiscais a empresa deverá expor sua justificativa a qual deverá ser submetida à aceitação do(a) Secretário(a) Municipal.



Ass. Cláusula Quinta: O pagamento dos serviços será efetuado em moeda brasileira corrente, após medições em até 30 (trinta) dias úteis após a apresentação correta de cada fatura dos serviços executados e documentos pertinentes, devidamente protocolados, desde que cumpridas às cláusulas contratuais e obedecidas às condições para liberação das parcelas, informar a modalidade e número da licitação, empenho e dados bancários.

Parágrafo Primeiro: O faturamento deverá ser protocolado, em 02 (duas) vias (original e uma cópia), no protocolo geral na sede do licitador e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação;

- nota fiscal/fatura com discriminação resumida dos serviços executados, período de execução da etapa, número da licitação, número do contrato de empreitada, observação referente à retenção do INSS e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo engenheiro fiscal.
- Cópia do comprovante de recolhimento do ISS ou cópia do Alvará de Localização e Funcionamento quando devido em outro Município,
- Cópia do comprovante de recolhimento de INSS da Nota Fiscal se houver;
- prova de regularidade conjunta, relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3827-8500 9



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Parágrafo Segundo: Nenhum pagamento será efetuado sem apresentação dos documentos a que alude o item anterior, bem como enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à adjudicatária, em virtude de penalidade ou inadimplemento das obrigações assumidas pela adjudicatária ou decorrente do Contrato sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Parágrafo Terceiro: O pagamento somente efetuar-se-á mediante a tempestividade das certidões anteriormente mencionadas.

Parágrafo Quarto: A liberação da primeira parcela fica condicionada ao fornecimento, pela contratada da matrícula da obra junto à seguridade social e da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de execução dos mesmos e da última parcela fica condicionada, à emissão do Termo de Recebimento Provisório da Obra e ao fornecimento por parte da contratada da CND (Certidão Negativa de Débito) da obra.

Parágrafo Quinto: O CONTRATANTE fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

Parágrafo Sexto: Os pagamentos serão efetuados mediante medição dos serviços individualizados somente, serão medidos após a sua completa execução e verificação de seu pleno funcionamento. Onde as medições ocorrerão a cada 30 (trinta) dias do início da execução do objeto contratual e compreenderá os serviços e materiais efetivamente aplicados, com a formalização de boletim de medição elaborado com base na planilha orçamentária de serviços, pela Fiscalização da Obra.

Parágrafo Sétimo: O Município reserva-se o direito de efetuar pagamentos parciais no caso de pendências de serviços. O valor integral só será recebido com a integral realização dos serviços sem pendências e a completa operacionalização do mesmo.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3827-8500 7



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

- prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- Prova de Inexistência de Débitos Trabalhistas, através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme prevê a Lei Federal nº. 12.440, de 07/07/2011.
- Fotos de cada medição da obra.
- Alvará de construção se houver (legislação municipal);
- Apresentar cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica de Execução (ART) da obra. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, sem que tenha ocorrido, antes, a apresentação da respectiva ART, a qual deverá ser devidamente recolhida no prazo máximo de 10 dias, após a emissão da Ordem de Serviços pela Contratante.
- Extrato de Optante ou de Não Optante pelo Simples;
- Cópia do holerite dos funcionários;
- Recolhimento do INSS relativo aos funcionários (Guia da Previdência Social - GPS);
- Recolhimento do FGTS relativo aos funcionários (Guia de Recolhimento do FGTS - GRF);
- Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - SEFIP, só com a relação dos trabalhadores constantes do arquivo e com o resumo das informações à Previdência Social constantes do arquivo.
- Termo de Garantia pelo período mínimo de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 618 do Código Civil.
- Cópias do efetivo pagamento (comprovante de depósito e/ou recolhimento) do salário em conta dos empregados, mês a mês.
- No primeiro pagamento deverá constar, cópias das CTPS assinadas;
- Controle de jornadas (cartão ou livro ponto), mês a mês;
- Cópia do empenho emitido pela Secretaria Municipal de Finanças;

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3827-8500 8



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

DO PRAZO DE INÍCIO E EXECUÇÃO DAS OBRAS E VIGÊNCIA DO CONTRATO
(Art. 55, IV, Lei 8.666/93).

Cláusula Sexta: Fica estabelecido o prazo de, no máximo 5 (cinco) dias úteis, contar da emissão da ordem de serviço para o início da obra. Respeitando a sua vigência contratual e de 15 (quinze) meses a contar da publicação do extrato do contrato no DOE- Diário Eletrônico Oficial, com prazo de execução de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da ordem de serviços expedida pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, podendo seu prazo ser prorrogado caso haja necessidade e conveniência por parte da Contratante, respeitada a legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro: A ordem de serviços será realizada após a emissão da SF - Solicitação de Fornecimento.

a) Para a assinatura da Ordem de Serviço pelo SMOP, deverão ser emitidos os empenhos no valor total do contrato. Sem estes, os serviços não poderão ser autorizados para início.

Parágrafo Segundo: Somente será admitida a alteração do prazo de execução diante:

- da alteração do projeto e/ou de especificações técnicas pelo CONTRATANTE;
- do aumento, por ato do CONTRATANTE, das quantidades inicialmente previstas obedecidas os limites fixados na lei;
- do atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concorrente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;
- da interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CONTRATANTE;
- de impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3827-8500 8

- f) da superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- g) de outros casos previstos em lei.

Parágrafo Terceiro: Salvo exceções legais, as paralisações da execução do contrato somente podem ser determinadas pela CONTRATANTE no seu interesse, e os documentos que as formalizam servirão como fundamento para a readequação/alteração dos prazos pactuados.

Parágrafo Quarto: Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da obra, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE avalie e tome as providências cabíveis. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como justificativa.

Parágrafo Quinto: O CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução da obra com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

Parágrafo Sexto: A contratada deverá efetuar a entrega dos serviços de acordo com os projetos e as ordens de serviço emitidas pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, em prazo definido.

Parágrafo Sétimo: Após a assinatura da ordem de serviço, no prazo de 3 (três) dias úteis, a Contratada deverá apresentar, Plano de Trabalho descrevendo de forma sucinta e objetiva, como pretende desenvolver suas atividades para cumprimento do objeto em epígrafe.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3627-8500 9

profissionais para serviços especializados, enfim, todos os profissionais que fazem parte da equipe de trabalho (com suas respectivas funções), acompanhada de declaração formal, passada pelo representante legal da CONTRATADA, de sua disponibilidade para atuarem na execução das obras.

Parágrafo Décimo Segundo: Caso a CONTRATADA não venha a iniciar as obras dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da Ordem de Serviço, sem que apresente justificativa plenamente aceita pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, o CONTRATANTE reserva-se o direito de cancelar a Ordem de Serviço expedida, com a consequente rescisão do contrato, fundamentada no que dispõe o Artigo 78, Inciso IV, e Artigo 79, Inciso I, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

Parágrafo Décimo Terceiro: Em ocorrendo o disposto no item anterior, o CONTRATANTE poderá vir a efetivar a contratação das obras através da convocação das outras proponentes habilitadas na licitação (em ordem classificatória) ou, sendo impossível fazê-lo, poderá realizar contratação direta nos termos do Artigo 24, Inciso XI, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

Parágrafo Décimo Quarto: Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

- O serviço executado será inspecionado e avaliado pela fiscalização e deverá atender aos critérios de desempenho da superfície, espessura, textura e demais avaliações de controle tecnológico, não se admitindo a existência de calamentos para centro da pista.
- Os serviços eventualmente reprovados pela fiscalização da CONTRATANTE, deverão ser complementados, corrigidos ou refeitos sem ônus.
- Os locais de execução dos serviços deverão ser entregues limpos de qualquer resíduo ou rejeito decorrente dos serviços executados. Esta condição se estende também à área externa às vias públicas, implicando, quando necessário, na limpeza de gramados, jardins, gradis, ou seja, tudo que se refere ao local de trabalho.
- Caso as especificações da massa asfáltica entregue na obra não estejam de

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3627-8500 11

Parágrafo Oitavo: O Plano de Trabalho deve abordar as unidades construtivas constantes do Memorial Descritivo, mencionando: o conhecimento do problema, a metodologia executiva a ser utilizada, plano logístico a ser adotado, o detalhamento do cronograma físico e financeiro, e condições de segurança para execução do objeto.

Parágrafo Nono: Para emissão da Ordem de Serviço, deverá a CONTRATADA providenciar:

- Os respectivos Alvarás junto aos órgãos competentes;
- Anotação de Responsabilidade Técnica - ART relativa à obra, onde deverá constar o nome e a inscrição junto ao CREA do(s) engenheiro(s) que atuará(ão) como Responsável (is) Técnico(s) e como Engenheiro(s) Preposto(s), bem como a respectiva "ART" dos engenheiros responsáveis pela fiscalização dos mesmos, os quais serão indicados pela CONTRATANTE.
- A contratada, neste ato, indica como responsável técnico o Sr. Arnaldo Scherer dos Santos, Engenheiro civil inscrito no CREA sob nº 8.328/D, RG nº 897.162-5, CPF nº 321.259.769-00, bem como apresenta como documento comprobatório de vínculo o Contrato de Prestação de Serviços, ou a cópia autenticada da Carteira de Trabalho acompanhada da Ficha Registro de Empregado ou o estatuto ou o contrato social ou documento equivalente, tudo conforme declaração emitida em sede de licitação.

Parágrafo Décimo: Para início dos serviços deverá a CONTRATADA providenciar, junto ao INSS, a matrícula específica da obra a qual deverá ser apresentada à Secretaria Municipal de Obras Públicas e fiscal da obra.

Parágrafo Décimo Primeiro: A CONTRATADA, por ocasião do recebimento da Ordem de Serviço, deverá apresentar, a critério da Secretaria Municipal de Obras Públicas, uma relação da equipe completa de profissionais disponibilizados para a execução da obra, devendo nesta relação dimensionar: Arquiteto e/ou Engenheiro civil, Mestre de Obras, encarregados, especialistas, ajudantes/serventes,

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3627-8500 10

acordo como projeto validado, a CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar e determinar a devolução das cargas do material, ficando a CONTRATADA obrigada a substituir o material às suas próprias expensas, sem prejuízos às demais sanções cabíveis.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

Cláusula Sétima: O presente objeto está contemplado:

a) **Recurso Federal FINISA - D.O. Nº 144 - Fonte 1601 - Convênio nº 0600.386-76; R\$ 181.600,04** (cento e oitenta e um mil e seiscentos reais e quatro centavos).

b) **Recurso Federal - D.O. Nº 144 - Fonte 1788 - Contrato de Repasse OGU nº 939270/2022; R\$ 4.752.000,00** (quatro milhões e setecentos e cinquenta e dois mil reais).

Parágrafo Primeiro: Lote 1: Rua Antônio Baldan Trecho 01 e Estrada Municipal João Batista Baldan que os trechos projetados das ruas possuem eixo geométrico com extensão total de 891,59 metros, sendo: Rua Antônio Baldan 657,69 metros, Estrada Municipal João Batista Baldan 233,90 metros. Valor Global de R\$ 2.808.103,57 (dois milhões oitocentos e oito mil cento e três reais e cinquenta e sete centavos), sendo:

a) **Recurso Federal FINISA - D.O. Nº 144 - Fonte 1601 - Convênio nº 0600.386-76; R\$ 132.103,57** (cento e trinta e dois mil e cento e três reais e cinquenta e sete centavos),

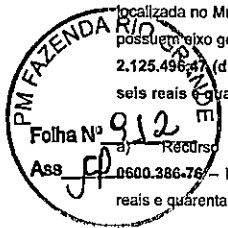
b) **Recurso Federal - D.O. Nº 144 - Fonte 1788 - Contrato de Repasse OGU nº 939270/2022; R\$ 2.676.000,00** (dois milhões e seiscentos e setenta e seis mil)

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3627-8500 12



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Parágrafo Segundo: Lote II: Rua Antônio Baldan Trecho 02 que se encontra localizada no Município de Fazenda Rio Grande/PR. Os trechos projetados das ruas possuem eixo geométrico com extensão total de 979,62 metros; Valor Global de R\$ 2.125.496,47 (dois milhões cento e vinte e cinco mil quatrocentos e noventa e seis reais e quarenta e sete centavos)



a) Recurso Federal FINISA – D.O. N° 144 – Fonte 1601 – Convênio n° 0600.386-76 – R\$ 49.496,47 (quarenta e nove mil e quatrocentos noventa e seis reais e quarenta e sete centavos).

b) Recurso Federal – D.O. N° 144 – Fonte 1788 – Contrato de Repasse OGU n° 939270/2022 R\$ 2.076.000,00 (dois milhões e setenta e seis mil reais).

Parágrafo Terceiro: O pagamento será efetuado, após a aceitação e a medição dos serviços executados, com base no preço unitário contratual proposto para o item considerado, o qual representa a compensação integral para todas as operações, transportes, materiais, controle de qualidade, perdas, mão-de-obra, equipamentos, encargos e eventuais necessários à completa execução dos serviços.

Parágrafo Quarto: O orçamento e seus preços de referência utilizados anexo estão atualizados.

DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO E EXECUÇÃO DA OBRA

Cláusula Oitava: Garantia para a prestação dos serviços, no valor de R\$ 246.680,00 (duzentos e quarenta e seis mil seiscentos e oitenta reais), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, por intermédio de Seguro Garantia.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 – Naveas – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500 13



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

quanto à integridade do padrão das cores, durante o período de exercício da obra, substituindo-as ou recuperando-as quando verificado o seu desgaste, precariedade ou, ainda, por solicitação do órgão gestor (Caixa Econômica Federal);

c) assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT;

d) notificar a fiscalização, no mínimo, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, da concretagem dos elementos armados da estrutura, da remoção de qualquer forma de concreto e, quando for o caso, do início dos testes de operação das instalações elétricas e hidráulicas;

e) manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;

f) dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato;

g) manter no local da execução do objeto deste Contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrência

h) providenciar a matrícula do objeto deste Contrato no INSS;

i) não manter em seu quadro de pessoal, menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

j) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

k) fornecerem tempo hábil os materiais, veículos, máquinas e equipamentos;

l) examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do objeto, se responsabilizando inteiramente pela apresentação da planilha de serviços para uma proposta de preços completa e satisfatória;

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 – Naveas – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500 15



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Parágrafo Primeiro: A garantia prestada será liberada quando decorridos 3 (três) meses da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo e desde que satisfeitas as exigências contratuais.

Parágrafo Segundo: A garantia citada nesta cláusula terá validade durante toda a vigência do Contrato.

Parágrafo Terceiro: Ao Contratante cabe o direito de descontar do valor da garantia as parcelas de obras inadimplidas pela Contratada, conforme as disposições do Edital da licitação e cláusulas do presente contrato.

Parágrafo Quarto: A empresa CONTRATADA responde pela garantia dos serviços executados, mesmo após o recebimento definitivo pela SMOP, conforme disposto no Art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Quinto: CONTRATADA responderá pelo prazo de 5(cinco) anos pelos serviços executados, conforme estabelece o Código Civil de 2002, em seu art. 618.

DAS RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES (Art., 55, VII e XIII, Lei 8.666/93)

Cláusula Nona: São obrigações da contratada e da contratante, além das disposições do edital e termo de referência.

Parágrafo Primeiro: São responsabilidades da Contratada, além das disposições contidas no Edital:

- a) confecção e colocação de placas de obra, conforme modelo;
- b) as placas devem ser afixadas em local visível, preferencialmente no acesso principal do empreendimento ou voltadas para a via que favoreça a melhor visualização, devendo ser mantidas em bom estado de conservação, inclusive

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 – Naveas – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500 14



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

m) respeitar rigorosamente as normas estabelecidas nas especificações técnicas que integram o edital, bem como garantir a qualidade de todos os materiais e serviços executados, em conformidade com as normas e especificações do DER-PR e PMC, conforme definido no memorial descritivo, por meio da relação de ensaios necessários, já previstos no orçamento, firmando a respectiva Declaração de Realização de Ensaios emitida pela CONTRATANTE;

n) apresentar, antes do início dos serviços o projeto de massa asfáltica (traço), de todas as misturas das camadas do revestimento asfáltico, produzidas em conformidade com as especificações do DER-PR e PMC, atendendo as condições indicadas no projeto, com as devidas adaptações inerentes à disponibilidade de materiais na região;

o) participar e firmar a ata da reunião de partida, conforme estabelece o parágrafo único da cláusula sétima;

p) elaborar, para apresentação e aprovação na reunião de partida, o cronograma físico de execução;

q) providenciar a imediata baixa da ART ou RRT, em caso de rescisão contratual.

r) A CONTRATADA adotará como referência o cronograma físico-financeiro apresentado na licitação para elaboração do cronograma de execução, no qual constará a sequência de todas as tarefas, os seus prazos de execução e respectivas datas de início e término.

s) A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. No caso da propositura de qualquer demanda judicial em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA compromete-se a assumir a integralidade da responsabilidade e de eventual pagamento, isentando o CONTRATANTE e a Administração Pública de qualquer ônus, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

t) As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da contratada.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 – Naveas – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500 16

u) A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

v) É obrigação das contratadas execução de serviços, conforme memorial descritivo e de acordo com leis ambientais vigentes no âmbito Municipal, Estadual e Federal, mantendo os locais limpos e responsáveis pela destinação adequada do resíduo produzido.

w) A contratada deverá atender, no que couber, o disposto na Lei Municipal N.º 1.727/2023, de 07 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a utilização da Rede SINE/PR no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande - Paraná.

Parágrafo Segundo : São responsabilidades da Contratante, além das disposições contidas no Edital.

- fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução da Obra;
- efetuar a previsão orçamentária dos recursos e encaminhar ao planejamento e finanças a(s) Nota(s) Fiscal(is) emitidas pela CONTRATADA, devidamente empenhada, bem como os ensaios de controle tecnológicos, quando realizados;
- emitir, a cada ensaio, a respectiva Declaração de Realização de Ensaios quando houver no período;
- efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida no Contrato;
- garantir à CONTRATADA acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato;
- garantir à CONTRATADA acesso às suas instalações;
- organizar e participar de reunião de partida firmando a respectiva ata;
- providenciar, no caso de rescisão do contrato, o termo de compatibilidade físico-financeiro.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3827-4300 17

Secretaria, observadas as condições da proposta da CONTRATADA, formalizando o respectivo aditamento ao Contrato Primitivo, considerando os valores de desconto da Planilha de Custo da Proposta da licitante vencedora;

Parágrafo Segundo: No caso de acréscimos de serviços, a Ordem de Serviço correspondente somente será expedida após a formalização do respectivo aditamento ao contrato primitivo, obedecidas às formalidades legais.

Cláusula Décima Segunda: A fiscalização de execução ficará a cargo do Engenheiro Civil Gustavo Gonçalves Quadro, CREA-PR 72.224/D, sendo este lotado na Secretaria Municipal de Obras Públicas, bem como a verificação de suas especificações técnicas, de acordo com as definidas no anexo complementar.

Parágrafo Primeiro: A existência e a atuação da fiscalização, através dos servidores previamente designados, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da(s) licitante(s) vencedora(s), no que concerne a execução do objeto contratado.

Parágrafo Segundo: O fiscal citado nesta cláusula responderá tecnicamente pelo Município e terá total direito e responsabilidade para supervisionar, paralisar, receber provisoriamente, aprovar ou desaprovar toda e qualquer conduta e/ou parcela da obra em questão.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização administrativa ficará a cargo do servidor Anaxágoras Dantas do Almeida, matrícula 353.851 e a Gestão do Contrato ficará a cargo da servidora Cristiane do Castro Costa, matrícula 352.623.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais profissionais enviados pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, inspecionem a execução das obras, examinem os registros e documentos que considerem necessários conferir, bem como que verifiquem se estão disponíveis

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3827-4300 18

Cláusula Décima: CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, bem como não será admitida a subcontratação total das obras objeto do contrato. Somente será admitida subcontratação parcial mediante prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Obras Públicas, com lavratura de termo Aditivo e fornecimento da mesma garantia prevista Cláusula oitava deste Contrato.

Parágrafo Primeiro: A autorização do CONTRATANTE para a CONTRATADA subcontratar parcialmente as obras, objeto do contrato, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA frente à CONTRATANTE em decorrência do Contrato, nem importará no estabelecimento de qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o(s) subcontratado(s).

Parágrafo Segundo: Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada, na fase de habilitação.

Cláusula Décima Primeira: Qualquer modificação que se faça necessária durante o andamento das obras, seja nos projetos, detalhes ou especificações, somente poderá ser feita a critério do CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas, que autorizará por escrito, ficando obrigada a CONTRATADA a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas obras para melhor adequação técnica, obedecidos os limites legais estabelecidos no Artigo 65, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro: Caso venha a ser necessária na obra contratada a realização de serviços adicionais não previstos originalmente, o custo dos mesmos será definido com base nos preços unitários constantes da Tabela de Preços Unitários vigente, ou, se for o caso, o custo praticado no mercado desde que aprovado pela

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3827-4300 18

no canteiro das obras: os veículos, máquinas e equipamentos, indicados na relação e no cronograma de utilização de veículos, máquinas e equipamentos fornecidos pela CONTRATADA. No desempenho destas tarefas, deverão os técnicos do CONTRATANTE contar com a total colaboração da CONTRATADA.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA deve manter no canteiro de obras o "Diário de Ocorrências" o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização.

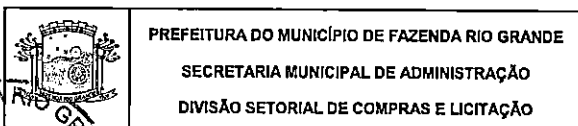
Parágrafo Sexto: Quando for o caso e a critério da fiscalização da Contratante, para início de uma nova etapa da obra, a etapa anterior deverá ser submetida à aprovação de laboratório e/ou topografia indicada pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, tendo em vista a necessidade de verificação, por uma terceira empresa especializada, que a parcela da obra concluída tem suporte técnico para receber a sequência da obra, sendo responsabilidade da Contratada arcar com todos os ônus e custos decorrentes de tal verificação.

Parágrafo Sétimo: A CONTRATADA é obrigada, se for o caso, a efetuar e entregar no prazo requisitado pela fiscalização o resultado de testes, ensaios e laudos que se fizerem necessários nas obras. As despesas decorrentes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo: O CONTRATANTE e a CONTRATADA, de um a outro, podem solicitar reuniões de gerenciamento das obras e do contrato. Quando isso vier a ocorrer, a fiscalização do CONTRATANTE elaborará ata dos assuntos tratados nas reuniões de gerenciamento e distribuirá cópias da mesma aos participantes da reunião. A responsabilidade das partes na tomada de providências deve ser decidida e informada por escrito.

Parágrafo Nono: Toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA deve ser formalizada por escrito. Quando se tratar de "notificação", a mesma

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3827-4300 20



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

somente tornar-se-á efetiva após o recebimento da mesma por parte da

CONTRATADA.

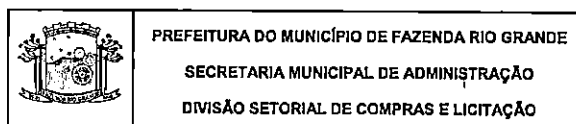
Parágrafo Décimo: A ação ou omissão da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade quanto à perfeição da obra, ao cumprimento dos prazos e quaisquer outras obrigações contratuais ou legais, responsabilizando-se a CONTRATADA, inclusive, perante terceiros, por qualquer irregularidade, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer co-responsabilidade.

Parágrafo Décimo Primeiro: A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da FISCALIZAÇÃO, permitindo o acesso aos serviços e obras em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

Parágrafo Décimo Segundo: A FISCALIZAÇÃO realizará, dentre outras, as seguintes atividades:

- Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, Caderno de Encargos, orçamentos, cronogramas, caderneta de ocorrências, correspondência, relatórios diários, certificados de ensaios e testes de materiais e serviços, protótipos e catálogos de materiais e equipamentos aplicados nos serviços e obras;
- Analisar e aprovar o plano de execução e o cronograma detalhado dos serviços e obras a serem apresentados pela CONTRATADA no início dos trabalhos;
- Promover reuniões periódicas no canteiro de serviço para análise e discussão sobre o andamento dos serviços e obras, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento do contrato;
- Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como fornecer informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Nãções - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3527-4500 21



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Parágrafo Décimo Quinto: As reuniões realizadas no local dos serviços e obras serão documentadas por Atas de Reunião, elaboradas pela FISCALIZAÇÃO e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas providências a serem tomadas.

Cláusula Décima Terceira: Obriga-se a CONTRATADA, para o bom andamento das obras colocar à disposição dos mesmos, veículos, máquinas e equipamentos adequados e necessários em quantidade e qualidade à execução do objeto do Contrato.

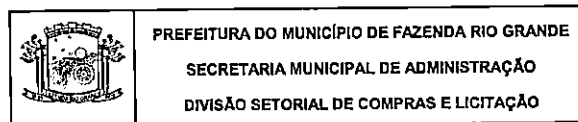
Parágrafo Primeiro: Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de proibir a utilização de qualquer veículo, máquina ou equipamento que não esteja em perfeitas condições de uso ou que julgar impróprio para a execução do objeto do contrato.

Parágrafo Segundo: É expressamente vedado à CONTRATADA o transporte de trabalhadores em carrocerias de caminhões, dentro do canteiro de obras ou fora dele, que não atenda as normas de segurança do trabalho e do trânsito. O transporte coletivo de trabalhadores em veículos automotores deve obedecer às normas de segurança instituídas pelo Código Nacional de Trânsito, bem como as definidas pela Norma Regulamentadora nº. 18, do Ministério do Trabalho, de forma que venha a ser elidida a responsabilidade solidária do CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA, uma vez iniciados os serviços, somente poderá retirar equipamentos e pessoal necessário à execução dos mesmos e, mediante prévia solicitação e expressa aprovação do CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA deverá providenciar, obrigatoriamente, a afixação de adesivo ou placa em todos os equipamentos/veículos destinados à execução do objeto do Contrato, conforme modelo a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Obras Públicas ou pelo fiscal da obra, sendo vedada a utilização de

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Nãções - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3527-4500 23



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

e. Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços e obras em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da CONTRATADA com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pelo CONTRATANTE;

f. Promover a presença dos Autores dos projetos no canteiro de serviço, sempre que for necessária a verificação da exata correspondência entre as condições reais de execução e os parâmetros, definições e conceitos de projeto;

g. Paralisar e/ou solicitar que sejam refeitos quaisquer serviços que não sejam executados em conformidade com projeto, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;

h. Solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços e obras;

i. Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços e obras objeto do contrato, os quais deverão ser realizados às expensas da contratada.

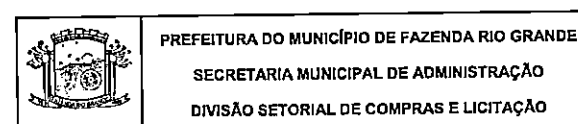
j. Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços e obras, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;

k. Solicitar a substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA que embarace ou dificulte a ação da FISCALIZAÇÃO ou cuja presença no local dos serviços e obras seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos;

Parágrafo Décimo Terceiro: Qualquer auxílio prestado pela FISCALIZAÇÃO na interpretação dos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como na condução dos trabalhos, não poderão ser invocados para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços e obras.

Parágrafo Décimo Quarto: A comunicação entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros na Caderneta de Ocorrências.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Nãções - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3527-4500 22



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

tais equipamentos/veículos com tal identificação em outras obras e/ou serviços que não correspondam ao objeto do presente Contrato.

Parágrafo Quinto: É vedada à CONTRATADA a utilização de placas de sinalização padrão da P.M. de Fazenda Rio Grande, bem como de equipamentos ou veículo com a indicação de "A SERVIÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE", em serviços não contratados pelo CONTRATANTE. No caso de ser constatado pelo CONTRATANTE o não atendimento a este item, ficará a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global da etapa prevista no mês, nos casos de incidência e reincidência.

Parágrafo Sexto: Compete à CONTRATADA observar que veículos pesados a serem utilizados na execução dos serviços somente poderão trafegar por vias definidas pela Fiscalização, sendo que as cargas e descargas de materiais de construção somente poderão ocorrer através de autorização, por escrito da FAZTRANS, inclusive quanto ao acesso de caminhões de dimensões e capacidade limitada de carga.

Parágrafo Sétimo: No caso de ser constatado pela fiscalização do CONTRATANTE, o tráfego dos veículos pesados em vias não autorizadas, a CONTRATADA será notificada e deverá recompor, às suas expensas, todo e qualquer pavimento ou calçamento que por ventura venha a ser danificado em sua decorrência. Caso a CONTRATADA não venha a recompor os danos causados, o Contratante se reserva o direito de realizar os mesmos, descontando da fatura devida à CONTRATADA os valores despendidos para tal fim, ficando inclusive, a empresa, sujeita à aplicação das penalidades previstas em lei, no instrumento convocatório e cláusulas do presente contrato.

Parágrafo Oitavo: Compete a CONTRATADA observar que o tráfego de veículos pesados sobre a calçada existente entre a obra e a rua, deverá ser realizada através da utilização de uma proteção especial em chapa de aço. No caso de ocorrência de

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Nãções - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3527-4500 24



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

qualquer dano em decorrência de tal tráfego, obriga-se a CONTRATADA a repará-lo aplicando-se, para tanto, pelo CONTRATANTE o estabelecido no parágrafo anterior.

Cláusula Décima Quarta: A CONTRATADA, por imperativo de ordem e segurança, obriga-se a prover de sinalização os locais dos serviços, colocando no local dos trabalhos, antes de seu início, tapumes, cavaletes e demais instrumentos de sinalização, bem como placas indicativas das mesmas.

Parágrafo Único: No caso de ser constatado pelo CONTRATANTE o não atendimento ao item anterior, ficará a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global da etapa prevista no mês, nos casos de incidência e reincidência.

Cláusula Décima Quinta: A CONTRATADA é responsável pela solidez do objeto do contrato, nos termos do Artigo 618 do Código Civil Brasileiro e demais legislação aplicável.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA responsabiliza-se pelo bom andamento dos serviços, bem como pela execução dos mesmos dentro da boa técnica e rigorosamente de acordo com os projetos, especificações e memoriais respectivos.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização poderá impugnar ou interditar no todo ou em parte qualquer serviço, quando os mesmos contrariarem a boa técnica ou quando estiverem em desacordo com os projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais respectivos.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou terceiros, pessoa física ou jurídica, durante a execução das obras contratadas, inclusive, quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, indenizações, entre outros, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possam surgir em decorrência.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3527-5500 25



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

- a) Advertência;
- b) Multa.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo Sétimo: A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente incumbida para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

Parágrafo Oitavo: A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados ou para o descumprimento parcial ou total do contrato, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nas alíneas "c" e "d" do Parágrafo Sexto da Cláusula Décima Sexta, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, execução irregular ou com atraso injustificado.

Parágrafo Nono: A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal destinam-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência ou as faltas contratuais consideradas mais graves, as quais, inclusive, podem ensejar a rescisão contratual, quando vigente o ajuste.

Parágrafo Décimo: Na fixação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exercer a dois anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, sendo respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3527-5500 27



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima Sexta: A aplicação das sanções de natureza pecuniária restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá às normas estabelecidas nesta edital.

Folha Nº 915
Ass. [assinatura]

Parágrafo Primeiro: A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como, a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritiva de direitos, previstas em lei.

Parágrafo Segundo: As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecendo aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa e o devido processo legal.

Parágrafo Terceiro: Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

Parágrafo Quarto: Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não da penalidade.

Parágrafo Quinto: Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no "Parágrafo Sexto, letra 'a'", de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Parágrafo Sexto: Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes sanções:

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3527-5500 26



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Parágrafo Décimo Primeiro: A pena de suspensão dos direitos impede o contratado de participar de Licitação, bem como de contratar com os Órgãos da Administração Municipal, durante o prazo fixado.

Parágrafo Décimo Segundo: A declaração de inidoneidade, sanção de máxima intensidade destina-se a punir faltas gravíssimas, de natureza dolosa, das quais decorra prejuízo ao interesse público, de difícil ou impossível reversão.

Parágrafo Décimo Terceiro: A declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de dez dias, contados da intimação.

Parágrafo Décimo Quarto: Decorridos dois anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento estará condicionado ao ressarcimento dos prejuízos ao interesse público resultantes da sua ação faltosa.

Parágrafo Décimo Quinto: No caso de descumprimento total ou parcial do objeto da presente Concorrência, a Administração do Município de Fazenda Rio Grande poderá, observados todos os dispostos neste item e garantido o contraditório e a prévia defesa, aplicar a contratada as seguintes sanções:

- a) Pelo atraso no início das obras, será aplicada multa de mora de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, ao dia, até o prazo máximo de 20 (vinte) dias, findo os quais, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), o contrato poderá ser rescindido, caso em que, além da presente multa moratória, será aplicada multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Cláusula Décima Sexta, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";
- b) Pela recusa em iniciar a obra, ou em cumprir o contrato, ou cláusulas contratuais específicas, ou em cumprir determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou apresentar documentos solicitados no prazo solicitado, multa de 5%

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3527-5500 28

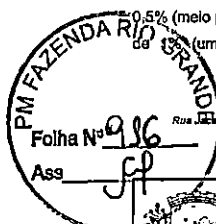


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

(cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Caracteriza-se a recusa em iniciar os serviços quando, após devidamente notificada do decurso do prazo para início da realização das obras condições da aquisição dos imóveis objeto da alienação, a contratada manifesta-se expressamente pela impossibilidade de iniciar imediatamente os trabalhos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Cláusula Décima Sexta, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

c) Pelo descumprimento ou inércia no cumprimento de cláusulas contratuais, ou de determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou pela não apresentação de documentos solicitados nos prazos solicitados, ou ainda, pelo descumprimento de condições do presente Edital, ou da Lei 8.666/93, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Cláusula Décima Sexta, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

d) Pelo descumprimento de qualquer especificação da obra prevista no Memorial Descritivo, verificada quando da medição mensal ou da fiscalização de rotina, seja por alteração, acréscimo, supressão ou qualidade do material, multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou



COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
 Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 8320-000 - Fone/Fax (41) 3627-8500 29



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

eventuais sanções previstas na Cláusula Décima Sexta, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

g) Uma vez aplicada a penalidade pelo atraso, em consonância com o disposto na alínea "f" anterior, em persistindo o atraso, motivador da aplicação da penalidade, no cronograma físico-financeiro, noticiado pelo fiscal da obra e observado pelo mesmo quando da realização da próxima medição mensal, ou pelas demais, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Cláusula Décima Sexta, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

h) Observado o atraso no cumprimento do cronograma físico-financeiro quando da medição mensal da obra, independentemente da aplicação de penalidade, e em sendo notificada a contratada a apresentar, no prazo consignado na notificação (de cinco dias corridos ou mais) novo cronograma físico-financeiro que demonstre a finalização da obra dentro do prazo contratualmente previsto, em a contratada não apresentando o novo cronograma físico-financeiro no prazo, ou em o apresentando de forma não satisfatória a critério da administração pública do município, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e das demais sanções. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além das multas já aplicadas, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Cláusula Décima Sexta, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

i) Observado o atraso no cumprimento do cronograma físico-financeiro quando da medição mensal da obra, independentemente da aplicação de penalidade, e em sendo notificada a contratada a apresentar, no prazo consignado



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e da obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o Memorial Descritivo. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Cláusula Décima Sexta, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

e) Em sendo verificada uma das condutas previstas na alínea "d" anterior e, com base na mesma, aplicada a penalidade prevista, em não realizada a obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o Memorial Descritivo e/ou especificações, no prazo máximo de 20 (vinte) dias da aplicação da penalidade da alínea "d" anterior, incorrerá a contratada em multa de 05% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Cláusula Décima Sexta, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

f) Qualquer verificação de atraso injustificado no cumprimento do cronograma físico-financeiro importará em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. O atraso, noticiado pelo fiscal da obra, caracteriza-se como injustificado quando, notificada a empresa contratada, a justificativa apresentada pela mesma, a critério da administração pública, não é aceita, ou quando a empresa contratada não apresenta justificativa no prazo consignado na notificação para tanto. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
 Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 8320-000 - Fone/Fax (41) 3627-8500 30

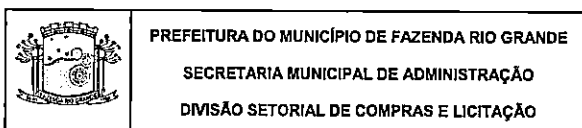


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

na notificação (de cinco dias corridos ou mais) novo cronograma físico-financeiro para demonstrar a finalização da obra dentro do prazo contratualmente previsto, em a contratada, após tal apresentação, não realizando o rigoroso cumprimento do novo cronograma físico-financeiro no prazo, incorrerá a contratada em multa de 4% (quatro por cento) do valor integral do contrato, por descumprimento verificado, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e das demais sanções. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além das multas já aplicadas, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Cláusula Décima Sexta, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

j) Em não apresentando a contratada qualquer um dos documentos necessários para a realização do pagamento, no prazo necessário, ou a apresentação de documento incompleto, insatisfatório ou irregular, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Após a notificação da contratada, nos termos do disposto na presente alínea, para a apresentação dos documentos, a mesma terá o prazo de 07 (sete) dias corridos para apresentá-los, findos os quais, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato por semana de atraso. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Cláusula Décima Sexta, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

k) Quando da realização da última medição, o pagamento relativo à mesma somente será realizado após a apresentação da certidão negativa de débitos da obra, documento que a contratada deverá apresentar, impreterivelmente, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da última medição. A não apresentação da certidão



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

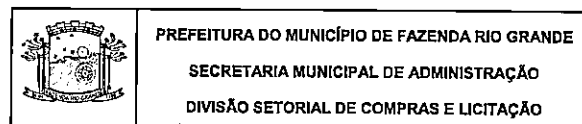
negativa de débitos da obra, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da última medição, ensejará aplicação de multa de 05% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de perdas e danos. Neste caso, em não apresentando, a contratada, o referido documento no prazo de 90 (noventa) dias contados da aplicação da multa, incorrerá a contratada em nova multa de 05% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de perdas e danos. A realização de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além das multas já aplicadas, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Cláusula Décima Sexta, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

Parágrafo Décimo Sexto: Poderá, ainda, de acordo com a natureza da falta, ser cominada à contratada pena de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Fazenda Rio Grande por prazo de até 01 (um) ano; ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, decorrido o prazo da sanção aplicada.

Parágrafo Décimo Sétimo: A aplicação das sanções previstas nesta licitação não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, inclusive responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Parágrafo Décimo Oitavo: A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Fazenda Rio Grande.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3527-8500 33



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Na entrega do Plano de Trabalho, será agendada a reunião de início de contrato, a ser realizada até no máximo o décimo dia após a assinatura do Contrato, quando será procedida a análise do material apresentado para sua eventual adequação/validação, e apresentação das diretrizes do contrato e da fiscalização as quais deverão ser cumpridas no decorrer do contrato.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A reunião deverá ser realizada com a presença do Engenheiro Responsável Técnico, designados pela Contratada. O documento gerado, devidamente consolidado, deverá ser apresentado em duas vias em até 3 (três) úteis, para assinatura das partes, passando a fazer parte do Contrato.

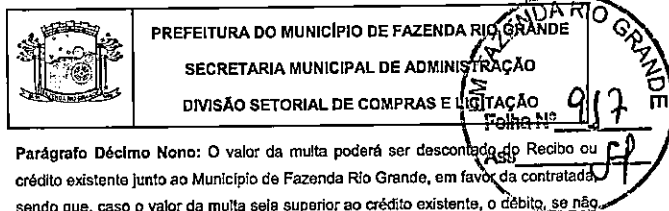
PARAGRAFO SEGUNDO: Nesta mesma reunião serão apresentados os elementos relacionados abaixo:

a) CEI / CNO – INSS; ART de execução da obra; Equipe Técnica e Administrativa da obra; Relação das subcontratadas, para apreciação e aprovação (se houver); Garantia de execução do Contrato e Cronograma de aquisição dos materiais.

PARAGRAFO TERCEIRO: Eventuais pendências não solucionadas na reunião de início de Contrato constarão em uma relação de "Documentações Pendentes" e terão prazo de até 30 dias contados da assinatura do Contrato para sua resolução. O não cumprimento ao estabelecido acima será fator impeditivo para realização do processo de medição de faturamento.

PARAGRAFO QUARTO: Em qualquer momento durante o contrato, havendo assuntos de relevância técnica e/ou contratual poderá ser solicitado parecer de

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3527-8500 35



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Parágrafo Décimo Nono: O valor da multa poderá ser descontado do Recibo ou crédito existente junto ao Município de Fazenda Rio Grande, em favor da contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, o débito, se não adimplido, será inscrito em dívida ativa e executado na forma da lei.

Parágrafo Vigésimo: As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Prefeito Municipal, devidamente justificado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Sétima: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93, garantido o contraditório e a prévia defesa.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

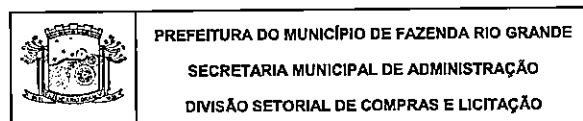
DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA (Art. 55, XI, Lei 8.666/93)

Cláusula Décima Oitava: O presente contrato está vinculado à CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 010/2023.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93)

Cláusula Décima Nona: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3527-8500 34



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

equipe de comissão técnica da Prefeitura para definições e determinações para garantir a continuidade do processo.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

Cláusula Vigésima: As partes elegem o Foro de Fazenda Rio Grande, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convenicionado.

Fazenda Rio Grande, 11 de março de 2024.

P/ Contratante:

MARCO ANTONIO MARCONDES
SANTOS:32125976900
SILVA:04316688917

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE TRAMONTINA GRAVENA
Data: 27.03.2024 09:39:14-0300
Validade em: https://validar.dig.br

Alexandre Tramontina Gravena
Secretário Municipal de Obras Públicas

Assinado de forma digital por
DEBORA LEMOS
Data: 2024.03.15 15:47:04
Validade em: https://validar.dig.br

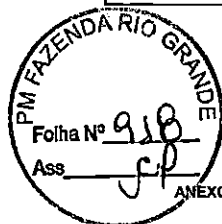
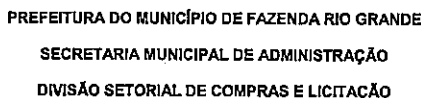
Debora Lemos
Procuradora Geral do Município

P/ Contratada:

ARNALDO SCHERER DOS
SANTOS:32125976900
SANTOS:32125976900

Arnaldo Scherer dos Santos
VIAPLAN ENGENHARIA LTDA

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3527-8500 36



CONCURRENCIA PUBLICA Nº. 010/2023
PROTOCOLO Nº. 70821/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 288/2023
CONTRATO Nº. 051/2024
ID Nº. 4134/2024

ANEXO I DO CONTRATO - TERMO DE INTEGRIDADE E ÉTICA

A Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande.

Prezados Senhores,

Eu, Arnaldo Scherer dos Santos, representante legal da empresa/organização VIAPLAN ENGENHARIA LTDA, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 80.024.557/0001-00, declaro, para os devidos fins, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Outrossim, declaro que a empresa emvida os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as penas da lei.

Fazenda Rio Grande, 11 de março de 2024.

ARNALDO SCHERER
DOS
SANTOS:32125976900

Arnaldo Scherer dos Santos
VIAPLAN ENGENHARIA LTDA

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Nsções - Favela Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3527-8500 37



APÓLICE Nº: 0306920249907751117145000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURO - SETOR PÚBLICO
PROPOSTA: 2.604.844

Vigilância de segurança partir das 00h do dia 11/03/2024 até 24hs do dia 04/07/2025.

[illegible]

Suape - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Plano de Suape aprovado em conformidade com a Circular Suape 062/2022 e Processo Suape 1541-1.637.957/2022-35. O Registro deste plano no Suape não implica, por parte do Suape, aprovação ou recomendação à sua comercialização. O Processo deste plano e a situação cadesp de cada Contribuinte deste Suape poderão ser consultados no site www.suape.gov.br, por meio dos números de registro identificados nesta epígrafe, ou pelo telefone de atendimento ao público 0800 021 8454 (ligação gratuita).

Belo Horizonte, 15/03/2024 16:01:00

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP 2200-2 de 24/09/2004, instituído a assinatura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor E.O. nº 32 de 11/09/2001 - Art. 1º. - Foi lida a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações que utilizam certificação digital, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica, deve ser verificada no endereço: <http://www.autenticar.com.br/autenticar.asp?m=1>. No site, informe o nº da Aplicação: 05000204250077311714500. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a aplicação ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSP: www.susp.gov.br sob o nº de documento: 05000204250077311714500.



As coberturas desta apólice foram contratadas em conformidade com as Condições Contratuais do Seguro Garantido, de acordo com a Circular SUSEP nº 652/2022. As Condições Contratuais deste produto podem ser verificadas nas páginas seguintes, bem como encontram-se disponíveis no endereço: www.potential.com.br ou através do QR Code

[illegible]

APÓICE Nº:	030692024990775111714500
RAND:	0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURADO - SETOR PÚBLICO
PROPOSTA:	2.604,64

Obieto Principal:

1.13. Seguro Garantia: seguro cujo objetivo é garantir o fiel cumprimento das obrigações garantidas e pode se limitar a fases, etapas, ou entregas parciais do Objeto Principal, conforme descrito no frontispício da Apólice;

1.15. Tomador: devedor das obrigações estabelecidas no Objeto Principal e que contrata o Seguro com a Seguradora, em favor do Segurado;

1.16. Valor da Garantia: valor máximo garantido pela Seguradora, conforme indicado no frontispício da Apólice.

2. ACEITAÇÃO DA GARANTIA

2.1. A contratação/alteração da Apólice somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco, tendo a Seguradora o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a sua aceitação, sem prejuízo da solicitação de documentos complementares, hipótese na qual o prazo será suspenso, voltando a correr na data da entrega da documentação, conforme disposto na proposta.

2.2. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora deverá comunicar formalmente ao proponente, ao seu representante legal ou corretor de seguros, a decisão de não aceitação da proposta, com a devida justificativa da recusa.

2.3. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo de 15 dias, caracterizará a aceitação tácita da proposta.

3. OBJETO

3.1. Esta Apólice garante a indenização, até o Valor da Garantia e na extensão dos Prejuízos efetivamente apurados no Processo de Regulação de Sinistro, em razão do inadimplemento do Tomador, exclusivamente com relação à Obrigação Garantida descrita no frontispício da Apólice.

3.2. Esta Apólice também garante muitas devidas ao Segurado, aplicadas mediante o competente Processo Administrativo, na forma da Lei 8.666/1993 ou Lei 13.303/2016 ou Lei nº 14.133/2021, conforme aplicável e devidamente previstas no Objeto Principal.



APÓLICE Nº:	0306920249907751117145000
RAMO:	0775 - SEGURO GARANTIA; SEGURADO - SETOR PUBLICO
PROPOSTA:	2.604.844

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO

CONDIÇÕES CONTRATUAIS - CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. DEFINIÇÕES

Aplicam-se a esse seguro, as seguintes definições:

- 1.1. **Apólice:** documento emitido pela Seguradora, que, em conjunto com as Condições Contratuais, representa o contrato de Seguro Garantia;
- 1.2. **Condições Contratuais:** conjunto das cláusulas que estabelecem as obrigações e os direitos entre Segurado e Seguradora;
- 1.3. **Condições Particulares:** conjunto de cláusulas que regulam a contratação de condições específicas ou de coberturas adicionais não previstas nas Condições Contratuais e que passam a integrar estas últimas;
- 1.4. **Endosso:** documento emitido pela Seguradora por meio do qual são formalizadas alterações da Apólice;
- 1.5. **Expectativa de Sinistro:** o fato ou ato que indique a possibilidade de caracterização do sinistro e o início da realização de trâmites e/ou verificação de critérios para comprovação da inadimplência;
- 1.6. **Indenização:** pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento da obrigação coberta pelo seguro ou execução da Obrigação Garantida;
- 1.7. **Objeto Principal:** relação jurídica, contratual ou editalícia, geradora de obrigações e direitos entre Segurado e Tomador, independentemente da denominação utilizada;
- 1.8. **Obrigação Garantida:** obrigação assumida pelo Tomador junto ao Segurado no objeto principal e devidamente garantida pela Apólice de Seguro Garantia referente à construção, fornecimento ou prestação de serviços;
- 1.9. **Prejuízo:** é a perda pecuniária comprovada, correspondente ao custo adicional excedente aos valores originalmente previstos para execução da Obrigação Garantida conforme descritas no frontispício da Apólice, e que tenha sido provocado pelo inadimplemento do Tomador;
- 1.10. **Prêmio:** valor devido pelo Tomador à Seguradora, a título de contraprestação pela aceitação do risco, e que deverá constar da Apólice e/ou Endosso;
- 1.11. **Processo de Regulação de Sinistro:** procedimento pelo qual a Seguradora constatará ou não a procedência da Comunicação do Sinistro, bem como apurará a existência e extensão dos Prejuízos cobertos pela Apólice;
- 1.12. **Segurado:** é o ente da Administração Pública credor das obrigações assumidas pelo Tomador no



APÓLICE
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920249007751117145000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURO - SETOR PÚBLICO
PROPOSTA: 2.604.844

4. RISCOS EXCLUÍDOS

Sem prejuízo de outras situações descritas nas presentes Condições Contratuais e/ou Condições Particulares, tendo em vista que a Apólice não garante todas as obrigações do Objeto Principal, são riscos expressamente excluídos pela presente Apólice:

- I. A Inadimplência da Obrigação Garantida decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do Sinistro;
- II. A Inadimplência de obrigações que não sejam de responsabilidade do Tomador;
- III. Obrigações que não estejam expressamente garantidas e previstas no Objeto da presente Apólice;
- IV. Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil;
- V. Alteração do devedor da Obrigação Garantida pela Seguradora, sem a prévia anuência da Seguradora, ainda que decorrente de operações societárias;
- VI. Pagamento de verbas ou obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias de responsabilidade do Tomador, salvo quando contratada Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias;
- VII. Prejuízos decorrentes de outras modalidades do Seguro Garantia ou de outros ramos de seguro, tais como, mas não se limitando, a seguro de riscos de engenharia e de responsabilidade civil, bem como perdas e danos e lucros cessantes;
- VIII. Ato de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, bem como todas as outras ações realizadas fora de um contexto do Estado de Direito e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instaurar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país;
- IX. Prejuízos causados por roubo, furto, estelionato, apropriação indébita ou quaisquer crimes praticados pelo Tomador, por seus funcionários e/ou prepostos, bem como por eventuais prestadores de serviços agindo em seu nome;
- X. Danos ambientais e aqueles advindos de catástrofes naturais, riscos hidrológicos e/ou geológicos;



APÓLICE
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920249007751117145000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURO - SETOR PÚBLICO
PROPOSTA: 2.604.844

quais tenha contribuído material de armas nucleares, ficando, ainda, entendido que, para fins desta exclusão, combustão abrangerá qualquer processo auto sustentador de fissão nuclear;

XIX. Refatimento da Obrigação Garantida em decorrência de mudanças no projeto ou escopo;

XX. Refatimento da Obrigação Garantida em decorrência de vícios, quaisquer defeitos ou deficiência de qualidade da obra ou serviço realizado pelo Tomador e aceito pelo Segurado;

XXI. O pagamento ou liberação financeira a maior em benefício do Tomador, promovida pelo Segurado;

XXII. O impacto decorrente da insuficiência ou deficiência de materiais e/ou serviços constantes do orçamento elaborado ou aprovado pelo Segurado na ocasião da sua contratação;

XXIII. Os custos relativos à execução da Obrigação Garantida não previstos ou não orçados no projeto executivo;

XXIV. Ato terrorista, conforme definido em legislação específica.

5. VALOR DA GARANTIA

5.1. O Valor da Garantia dessa Apólice é o limite máximo a ser desembolsado pela Seguradora para fins de indenização em caso de Sinistro coberto.

5.2. Salvo disposição em sentido contrário nas Condições Particulares, o Valor da Garantia não sofrerá atualização monetária, sendo indenizado até o limite máximo nominal descrito no frontispício da Apólice.

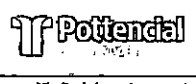
5.3. O Valor da Garantia somente poderá ser modificado ou atualizado por meio da emissão de Endosso pela Seguradora e cobrança do respectivo Prêmio adicional do Tomador.

6. VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência da Apólice será o previsto no frontispício da Apólice e deverá ser igual ao prazo de vigência da Obrigação Garantida, salvo se o Objeto Principal ou sua legislação específica dispuser de forma distinta.

6.2. No caso de a Proposta de Seguro ser encaminhada posteriormente ao início da vigência da Obrigação Garantida, o início da vigência da Apólice deverá ser da data da Proposta.

6.3. Caso a vigência da Apólice seja inferior à vigência da Obrigação Garantida, a Seguradora



APÓLICE
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920249007751117145000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURO - SETOR PÚBLICO
PROPOSTA: 2.604.844

XI. Prejuízos decorrentes do não cumprimento das obrigações fiscais e tributárias;

XII. Prejuízos decorrentes dos fatos ou atos cometidos pelo Tomador antes da emissão da Apólice, bem como fatos e atos cometidos pelo Tomador antes da emissão do Endosso, não comunicados à Seguradora previamente à respectiva emissão do Endosso;

XIII. Prejuízos decorrentes da alteração da Obrigação Garantida por esta Apólice, sem a prévia anuência da Seguradora, ainda que decorrente de operações societárias;

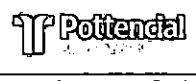
XIV. Quaisquer prejuízos, multas, rescisões e/ou penalidades decorrentes de atos ilícitos dolosos praticados pelo Segurado no âmbito da Obrigação Garantida e/ou atos violadores de normas de anticorrupção perpetrados pelo Tomador, coobrigados e suas controladas, controladoras, coligadas, filiais e seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares, funcionários e/ou prepostos no âmbito da Obrigação Garantida, com o conhecimento ou concurso de atos dolosos do Segurado;

XV. Prejuízo decorrente da falta ou atraso na obtenção de qualquer licença e/ou autorizações governamentais necessárias à execução da Obrigação Garantida, decorrente de atos ou fatos provenientes de órgãos da administração pública, direta, indireta ou fundacional;

XVI. Determinações, atos ou omissões provenientes de órgãos da administração pública, direta, indireta e/ou fundacional, que prejudiquem ou retardem a execução da Obrigação Garantida;

XVII. Vícios de construção ou falha/deficiência ou ausência de projetos, estudos, avaliações e análises de natureza técnica referentes ao Objeto Principal, incluindo aqueles havidos em relatórios e estudos de impacto ambiental, viabilidade da contratação e análises de risco, que sejam da responsabilidade do Segurado;

XVIII. Quaisquer perdas, destruição ou danos, de qualquer bem material, prejuízos e despesas emergentes ou quaisquer danos consequentes, ou qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído radiações ionizantes ou de contaminação por radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear, resultante de combustão, cisão ou fusão de material nuclear, bem como qualquer perda, destruição, dano ou responsabilidade legal direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os



APÓLICE
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920249007751117145000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURO - SETOR PÚBLICO
PROPOSTA: 2.604.844

assegurará a manutenção da cobertura enquanto houver risco a ser coberto, respeitados os mesmos critérios técnicos e financeiros do Tomador, quando da emissão da Apólice.

6.3.1. O Tomador e/ou Segurado poderão solicitar à Seguradora mediante proposta, até o término da vigência da Apólice, a renovação e manutenção da cobertura da Obrigação Garantida mediante comprovação da manutenção dos critérios técnicos e financeiros do Tomador, bem como apresentar o termo de regularidade da execução da Obrigação Garantida.

7. ALTERAÇÃO DO OBJETO PRINCIPAL E DA APÓLICE

7.1. A Apólice somente poderá ser alterada mediante pedido do Segurado ou, quando o pedido for realizado pelo Tomador, seu representante ou corretor de seguros habilitado, com sua expressa concordância.

7.2. Quando efetuadas alterações na Obrigação Garantida em virtude das quais se faça necessária modificação da Apólice, esta:

7.2.1. Deverá acompanhar tais alterações, caso tenham sido previamente estipuladas no Objeto Principal, em sua legislação específica ou no documento que serviu de base para a contratação do risco pela Seguradora; ou

7.2.2. Poderá acompanhar tais alterações, em situações não abrangidas pelo item 7.2.1, desde que haja o respectivo aceite pela Seguradora.

7.3. Em ambas as hipóteses, sob pena de perda do direito ao recebimento da Indenização, a Seguradora deverá ser imediatamente comunicada pelo Segurado da alteração do Objeto Principal, em prazo nunca superior à 20 (dias) dias corridos a contar da alteração.

7.3.1. Caso a alteração agrave o risco e, concomitantemente, tenha relação direta com o sinistro, ou seja, comprovado que o Segurado silenciou de má-fé, haverá perda de direitos por parte do Segurado.

7.4. Em ambas as hipóteses, sob pena de perda do direito ao recebimento da Indenização, a Seguradora deverá ser comunicada acerca da existência de descumprimentos da Obrigação Garantida pela Apólice previamente a qualquer modificação desta.

7.5. Se a alteração previamente estabelecida no Objeto Principal não possuir relação direta com a Obrigação Garantida, a Seguradora não estará obrigada a acompanhar a referida alteração.

8. EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO

8.1. A comunicação da Expectativa de Sinistro é obrigatória e deverá ser realizada pelo Segurado, por



APÓLICE
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 030692024900775117145000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURO - SETOR PÚBLICO
PROPOSTA: 2.604.844

escrito, imediatamente após a identificação de qualquer fato e/ou inadimplemento do Objeto Principal capaz de gerar prejuízo.

8.2. A Expectativa de Sinistro deverá ser realizada ainda que o Segurado esteja adotando medidas para solucionar a inadimplência ou o fato capaz de gerar prejuízo.

8.3. A ausência ou intempestividade na comunicação da Expectativa de Sinistro poderá gerar perda do direito de indenização, caso configure agravamento do risco, ainda que não intencional, e impeça a Seguradora de adotar as medidas de acompanhamento e mitigação do risco previstas na Cláusula 9, Itens II e III.

8.4. O Sinistro estará caracterizado quando comprovada a inadimplência exclusiva do Tomador em relação à Obrigação Garantida pela Apólice.

8.5. A Comunicação do Sinistro deverá ser encaminhada pelo Segurado, por meio escrito, à Seguradora, logo após o conhecimento de sua caracterização, acompanhada dos documentos que comprovem o inadimplemento do Tomador, para que seja iniciado o Processo de Regulação de Sinistro pela Seguradora.

8.5.1. Para a Comunicação do Sinistro, será necessária a apresentação dos seguintes documentos básicos:

- Cópia do contrato que formaliza a Obrigação Garantida, seus anexos, apostilamentos e aditivos, se houver;
- Cópia Integral de todos os processos administrativos instaurados em face do Tomador relacionados ao Objeto Principal, se houver;
- Cópia Integral do processo administrativo que documentou a inadimplência do Tomador e respectivo trânsito em julgado;
- Cópias dos atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o Segurado e o Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador;
- Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
- Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos.

8.6. O Processo de Regulação de Sinistro somente será iniciado após a entrega de todos os documentos básicos exigidos pela Seguradora.

8.7. O prazo para a conclusão do processo de Regulação de Sinistro pela Seguradora é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos citados no Item 8.5.

8.8. Com base em provida fundada e justificável, a Seguradora poderá solicitar ao Segurado o envio de

PM FAZENDA RIO DE JANEIRO
9.20
Ass
Folha Nº



APÓLICE
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 030692024900775117145000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURO - SETOR PÚBLICO
PROPOSTA: 2.604.844

estabelecidos no Objeto Principal, exceto se de outra forma acordado entre Segurado e Seguradora.

10.2. No caso de extinção do Objeto Principal, por conta da ocorrência de Sinistro, os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado, no âmbito do Objeto Principal, serão utilizados para amortização do Valor da Indenização, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.

10.3. Caso a Indenização já tenha sido quitada ou caso a Seguradora já tenha dado início ao processo de execução da Obrigação Garantida quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do Tomador junto ao Segurado no Objeto Principal, o Segurado fica obrigado a devolver à Seguradora o valor excedente recebido.

11. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

É vedada a utilização de mais de uma Apólice de Seguro Garantia para cobrir a mesma Obrigação Garantida, salvo no caso de apólices complementares.

12. CONCORRÊNCIA DE GARANTIA

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas a Obrigação Garantida por este seguro, em benefício do mesmo Segurado, a Seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

13. PERDA DE DIREITO AO RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA

Sem prejuízo de outras situações descritas nas presentes Condições Contratuais e nas Condições Particulares, o Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado ou ainda pelo representante, de um ou de outro;
- O Segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas nas presentes Condições Contratuais ou no frontispício da Apólice, quando houver;
- O Segurado ou seu representante legal fizer declarações inxatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento do risco de inadimplência do Tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;
- A inércia do Segurado no Processo de Regulação de Sinistro pelo prazo prescricional aplicável, após o recebimento da última solicitação de documentos enviada pela



APÓLICE
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 030692024900775117145000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURO - SETOR PÚBLICO
PROPOSTA: 2.604.844

documentação e/ou informações complementares, o que poderá ocorrer mais de uma vez.

8.8.1. Na hipótese do Item 8.8, o prazo de 30 (trinta) dias corridos será suspenso, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem atendidas todas as solicitações da Seguradora.

8.9. O não pagamento da indenização no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do último documento necessário para a Regulação do Sinistro ensejará na correção pela taxa SELIC ou índice que vier a substituí-la, *pro-reta temporis*, sobre o valor da indenização apurado, aplicada a partir do primeiro dia útil após a data em que deveria ter ocorrido o pagamento.

8.10. A não formalização da Comunicação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.

8.11. A indenização dependerá da avaliação da Seguradora sobre a cobertura para o Sinistro ao longo do Processo de Regulação de Sinistro.

8.12. O Processo de Regulação de Sinistro será suspenso no caso de ajuizamento de ação e/ou procedimento arbitral que tenha como objeto o Sinistro comunicado e desde que possua pedido de tutela provisória pendente de julgamento pelo poder judiciário ou por tribunal arbitral.

8.12.1. Caso haja indeferimento da tutela provisória o processo de regulação de sinistro será retomado.

9. MITIGAÇÃO DO RISCO

Comunicada a Expectativa de Sinistro na forma da Cláusula 8, a Seguradora poderá:

- realizar o acompanhamento e/ou monitoramento do Objeto Principal;
- atuar como mediadora da inadimplência ou de eventual conflito entre Segurado e Tomador, devendo o Segurado cooperar com as iniciativas propostas pela Seguradora para mitigar risco;
- prestar apoio e assistência ao Tomador.

10. INDENIZAÇÃO

10.1. A Seguradora indenizará o Segurado até o Valor da Garantia e na extensão do Prejuízo aferido no Processo de Regulação de Sinistro, mediante:

- pagamento em dinheiro dos Prejuízos devidos pelo Tomador e garantidos pela Apólice em decorrência da inadimplência da Obrigação Garantida; ou
- a execução da Obrigação Garantida até sua conclusão, nos mesmos termos e condições

PM FAZENDA RIO DE JANEIRO
9.20
Ass
Folha Nº



APÓLICE
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 030692024900775117145000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURO - SETOR PÚBLICO
PROPOSTA: 2.604.844

Seguradora;

V. Ausência ou intempestividade da comunicação da Expectativa de Sinistro na forma da Cláusula 8.1 das presentes Condições Contratuais, caso impeça a Seguradora de adotar as medidas de mitigação do risco previstas na Cláusula 9, Itens II e III;

VI. Se o segurado agravar intencionalmente o risco;

VII. Se o Segurado deixar de tomar as providências para evitar ou minimizar as consequências do Sinistro, nos termos do artigo 771 do Código Civil;

VIII. Se for realizada alteração no Objeto Principal sem comunicação à Seguradora, conforme Item 7.3.

14. EXTINÇÃO DA APÓLICE

14.1. O Seguro Garantia será extinto na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro:

- quando a Obrigação Garantida for definitiva e comprovadamente concluída e houver manifestação expressa do Segurado neste sentido;
- quando o Segurado e a Seguradora expressamente acordarem;
- quando o pagamento da indenização ao Segurado atingir o Valor da Garantia;
- quando o Objeto Principal for extinto; ou
- quando do término de vigência da Apólice, observados os termos destas Condições Contratuais.

15. DEVOLUÇÃO DE PRÊMIO

15.1. Exceto na hipótese de extinção do Seguro Garantia pelo término de vigência e/ou pelo pagamento da indenização, caberá a devolução do prêmio pago em caso de cancelamento da Apólice, conforme disposições a seguir:

15.1.1. Na hipótese de extinção a pedido da Seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

15.1.2. Na hipótese de extinção a pedido do Segurado, a Seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:



APÓLICE
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 030692024950775117145000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURO - SETOR PÚBLICO
PROPOSTA: 2.804.844



APÓLICE
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 030692024950775117145000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURO - SETOR PÚBLICO
PROPOSTA: 2.804.844

3.1.1. A ausência ou intempestividade na comunicação da Expectativa de Sinistro poderá gerar perda do direito de indenização, caso configure agravamento do risco, ainda que não intencional, e impeça a Seguradora de adotar as medidas de acompanhamento e mitigação do risco previstas na cláusula de Mitigação de Riscos prevista nas Condições Contratuais da Apólice.

3.2. O Sinistro restará caracterizado com o pagamento, pelo Segurado, da condenação oriunda de sentença transitada em julgado.

3.2.1. Para os casos de acordo entabulados na forma da Cláusula 2 desta Cobertura Adicional, o Sinistro restará caracterizado com a homologação do acordo e o pagamento, pelo Segurado, do valor pactuado.

3.3. A comunicação do Sinistro deverá ser encaminhada pelo Segurado, por meio escrito, à Seguradora, logo após o conhecimento da sua caracterização e com os documentos que comprovem a caracterização, para que seja iniciado o Processo de Regulação do Sinistro pela seguradora.

3.3.1. Para a comunicação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

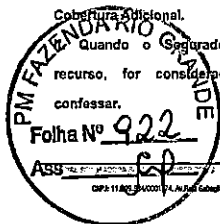
- Cópia do contrato que formaliza a Obrigação Garantida, seus anexos, apostilamentos e aditivos, se houver;
- Cópia Integral da Ação Trabalhista e/ou Previdenciária;
- Comprovante de pagamento da condenação;
- Documentos comprobatórios de que o Empregado prestou serviços em prol do Segurado na execução do Objeto Principal;
- Termo de homologação do acordo e comprovante de pagamento, se houver.

3.3.2. A não formalização da Comunicação do Sinistro tomará sem efeito a Expectativa do Sinistro.

4. PERDA DE DIREITO AO RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA:

4.1. Além das perdas do direito descritas nas Condições Contratuais desta Apólice, o Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes situações:

- Não cumprimento, por parte do Segurado, das exigências descritas na Cláusula 3 desta Cobertura Adicional.
- Quando o Segurado deixar de apresentar defesa ou perder prazo para interposição de recurso, for considerado revel, nos termos do artigo 844, parágrafo único da CLT, ou confessar.

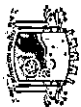


www.pottendal.com.br - Quedas do Iguaçu 20110-000 - Fone: (51) 3021-7777 - (51) 3021-7788 - Página 16 de 17

www.pottendal.com.br - Quedas do Iguaçu 20110-000 - Fone: (51) 3021-7777 - (51) 3021-7788 - Página 17 de 17

PMFRGI - Relação Itens por lote/contratos					
Processo/Ano:	288/2023				
Licitação:	10/2023 - CC				
Modalidade:	Concorrência				
Objeto:	Contratação de empresa para execução de pavimentação de vias vicinais em CRUQ (Conjunto Habitacional Unificado a Quilômetro 2 (Q2)) lotes resultando em uma área total de 891,59 metros, o Lote II de 979,62 metros quadrados conforme projetos e memorial descritivos.				
Item	Descrição do Material	Un. de Medida	Marca	Quantidade	Valor Unitário
979,62 metros.					
				Valor total para o lote:	2.125.486,47

ARNALDO
Assinado de forma
digital por ARNALDO
SCHERER DOS
SANTOS:3.212
SANTOS:32125976900
Dados: 2024.03.15
5976900 15:15:40 -03'00'



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
Rua Jacarandá, 300 - Nogueira - Fazenda Rio Grande - PR
CEP: 83025-901 CNPJ: 05.422.858/0001-02 - Telefone: (41) 3627-8300
E-mail: licitacao@fzrj.com.br Site: www.fazendariogrande.pr.gov.br

PMFRGI - Relação Itens por lote/contratos

Processo/Ano: 288/2023
Licitação: 10/2023 - CC
Modalidade: Concorrência
Objeto: Contratação de empresa para execução de pavimentação de vias vicinais em CRUQ (Conjunto Habitacional Unificado a Quilômetro 2 (Q2)) lotes resultando em uma área total de 891,59 metros, e Lote II de 979,62 metros quadrados conforme projetos e memorial descritivos.

LOTE - 1					
VIAPLAN ENGENHARIA LTDA - Venceu - Classificação: 1					
Item	Descrição do Material	Un. de Medida	Marca	Quantidade	Valor Unitário

1	89011655 - Rua Antônio Baidin Trecho 01 e Estrada Municipal João Batista Baidin que Os trechos projetados das ruas possuem elo gerênctico com extensão total de 891,59 metros, sendo: Rua Antônio Baidin 657,63 metros, Estrada Municipal João Batista Baidin 233,96 metros. - Rua Antônio Baidin Trecho 01 e Estrada Municipal João Batista Baidin que Os trechos projetados das ruas possuem elo gerênctico com extensão total de 891,59 metros, sendo: Rua Antônio Baidin 657,63 metros, Estrada Municipal João Batista Baidin 233,96 metros.	UN		1.000	2.808.103,57
				Valor total para o lote:	2.808.103,57

LOTE - 2					
VIAPLAN ENGENHARIA LTDA - Venceu - Classificação: 1					
Item	Descrição do Material	Un. de Medida	Marca	Quantidade	Valor Unitário

2	89011663 - Rua Antônio Baidin Trecho 02 que se encontra localizada no Município de Foz de Iguaçu/PR. Os trechos projetados das ruas possuem elo gerênctico com extensão total de 979,62 metros. - Rua Antônio Baidin Trecho 02 que se encontra localizada no Município de Foz de Iguaçu/PR. Os trechos projetados das ruas possuem elo gerênctico com extensão total de 979,62 metros.	UN		1.000	2.125.486,47
				Valor total para o lote:	2.125.486,47



FORNITURA DI QUANTITÀ DI PASTIGLIE DA 0,04-0,05
SPERIMENTAZIONE DEI SISTEMI DI
POMPA PER IL TRATTAMENTO E L'ACQUA

[illegible]

Photographs by Michael S. de Faria and Rob Brown
 Illustrations by Michael S. de Faria and Rob Brown
 Text by Michael S. de Faria and Rob Brown

[illegible]

PROPERTY IS VESTED IN FEMALE SIB OF DECEASED
BY HER WILL, MADE & ON ADJUDICATION
OF THE COURT, IN 1874, & 1875.

[illegible]

1. PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE FAZENDA DE
COMUNICAÇÃO SOCIAL DE
COMUNICAÇÃO SOCIAL DE

Address 90 KEMPERS RD CONTAINS P' SHEDS - B' 6147

Beds on lot

TYPE OF WORK: RE LAYOUT of site w/o expansion + clearing work

Lot size

Major type of soil: CLAY (at south + west end) medium + sandy north

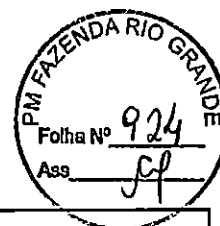
Coulterson & Company





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 21/05/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000026834/2024

Número Único: NBK.KX5:K35-MZ

Requerente: VIAPLAN ENGENHARIA LTDA.

Procedência: Interna

Assunto: Solicitação

Situação: Em análise

Data Abertura: 03/05/2024 9:53 AM

Dados Parecer:

Organograma: Contratos Compras - ADM

Encerrou Processo? Não

3

Descrição Parecer:

Ao Jurídico, para análise e parecer.

Data Parecer: 09/05/2024 2:47 PM

Simone Aparecida



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

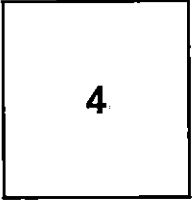
Data: 21/05/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000026834/2024	
Número Único: NBK.KX5.K35-MZ	
Requerente: VIAPLAN ENGENHARIA LTDA.	Procedência: Interna
Assunto: Solicitação	Situação: Em análise
Data Abertura: 03/05/2024 9:53 AM	

Dados Parecer:

Organograma: Jurídico Compras	Encerrou Processo? Não
	Data Parecer: 09/05/2024 3:46 PM
Descrição Parecer:	

Fábio Júlio Nogara



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER Nº 198/2024

Processo nº 26834/2024

Interessado: Secretaria Municipal de Obras Públicas

Objeto: Aditivo de Redução de Valor

Encaminha-nos a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano pedido de parecer acerca da possibilidade de aditivo para supressão do valor do contrato 051/2024, para os lotes 01 e 02, tendo em vista a divergência de valores entre itens idênticos que tinham variação de valor entre os lotes.

Consta dos autos cópia do contrato, pedido de supressão de valor da Secretaria interessada, manifestação favorável do engenheiro e fiscal da obra. Não autorização do Prefeito Municipal, sendo esta imprescindível para o prosseguimento do processo a assinatura do aditivo contratual pretendido.

Sobre eventual aditivo de redução de valor, observe-se o que dispõe a Lei 8.666/93:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

§1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo:

II - as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

A supressão pretendida fica dentro da margem prevista no dispositivo legal supra referido, e deverá ser realizada através de aditivo contratual.

Ainda, foi também solicitada a alteração do regime de execução inicialmente estabelecido no contrato, devendo ser alterado para empreitada por preço unitário. Justifica o pedido aduzindo que o projeto aprovado pela Caixa Econômica Federal continha essa forma de execução.



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

A possibilidade de alteração do regime de obra consta no art. 65, inciso III, alínea 'b' da Lei 8666/1993:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

III - por acordo das partes:

(...)

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

Pelo acima exposto no Parecer Técnico do engenheiro civil responsável se aduz ser inaplicável a forma de execução originalmente prevista, podendo ser alterada para empreitada por preço unitário, no entanto, necessária a concordância da contratada.

Por fim, ressalte-se que o presente parecer tem cunho meramente jurídico-formal de análise da possibilidade de realização do pretendido, não considerando-se o mérito administrativo da oportunidade e conveniência, que não são objeto de análise, bem como não analisando-se sobre a existência de recursos financeiros e da dotação orçamentária correspondente, que não foi informada.

É o parecer.

Fazenda Rio Grande/PR, 09 de abril de 2024.

FABIO JULIO

NOGARA:0404690

4917

Assinado de forma digital por FABIO
JULIO NOGARA:04046904917
Dados: 2024.05.09 15:45:32 -03'00'

**Fábio Júlio Nogara
Procurador do Município
Matrícula 350.950
OAB/PR 41.224**



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

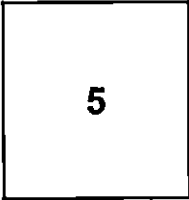
Página: 1 / 1
Data: 21/05/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000026834/2024			
Número Único: NBK.KX5.K35-MZ			
Requerente:	VIAPLAN ENGENHARIA LTDA.	Procedência:	Interna
Assunto:	Solicitação	Situação:	Em análise
Data Abertura:	03/05/2024 9:53 AM		

Dados Parecer:

Organograma:	Contratos Compras - ADM	Encerrou Processo?	Não
	Data Parecer: 13/05/2024 8:42 AM		
	Descrição Parecer: À Secretaria Municipal de Obras, para atendimento ao solicitado no parecer jurídico 198/2024. Após retorne!		

Simone Aparecida



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

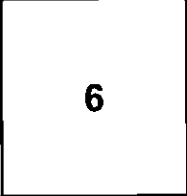
Data: 21/05/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000026834/2024			
Número Único: NBK.KX5.K35-MZ			
Requerente:	VIAPLAN ENGENHARIA LTDA.	Procedência:	Interna
Assunto:	Solicitação	Situação:	Em análise
Data Abertura:	03/05/2024 9:53 AM		

Dados Parecer:

Organograma:	Gestor de Contratos - Sec Obras	Encerrou Processo?	Não
	Descrição Parecer:	Data Parecer: 13/05/2024 10:40 AM	
	Segue para atendimento quanto ao solicitado.		

cristiane de castro



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 21/05/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000026834/2024

Número Único: NBK.KX5.K35-MZ

Requerente: VIAPLAN ENGENHARIA LTDA.

Procedência: Interna

Assunto: Solicitação

Situação: Em análise

Data Abertura: 03/05/2024 9:53 AM

Dados Parecer:

Organograma: Secretaria de Obras Públicas

Encerrou Processo? Não

7

Descrição Parecer:

Data Parecer: 13/05/2024 3:58 PM

Encaminhamos o Memorando Técnico e parecer Jurídico, através de e-mail para a empresa, que nos respondeu concordando com a alteração na segunda Cláusula.

Érica de França



Erica Ribeiro <ericadefrancaribeiro@gmail.com>

RES: Solicitamos retorno referente processo Licitatório pavimentação Antonio Baldan

1 mensagem

Igor - Viaplan <igor@viaplanengenharia.com.br>

13 de maio de 2024 às 15:48

Para: Secretaria de Obras <obras@fazendariogrande.pr.gov.br>, licitacoes@viaplanengenharia.com.br

Cc: ericadefrancaribeiro <ericadefrancaribeiro@gmail.com>



Boa tarde...

A Viaplan Engenharia, concorda com o a alteração mencionada...

At.

Igor Melo Camargo

Gerente Contratos e Manutenção

email.: igor@viaplanengenharia.com.br

Tel. 55 41 3245 7679

Rua Francisco Derosso, 3241 – cj 01 - Xaxim
Curitiba / PR**De:** Secretaria de Obras <obras@fazendariogrande.pr.gov.br>**Enviada em:** segunda-feira, 13 de maio de 2024 11:08**Para:** licitacoes@viaplanengenharia.com.br**Cc:** ericadefrancaribeiro <ericadefrancaribeiro@gmail.com>**Assunto:** Solicitamos retorno referente processo Licitatório pavimentação Antonio Baldan

A Secretaria Municipal de Obras de Fazenda Rio Grande solicita a gentileza da empresa em considerar uma alteração na segunda cláusula do contrato 51/2024, referente à Pavimentação da Avenida Antônio Baldan. Anexamos o memorando técnico elaborado pelo engenheiro

Gustavo e o parecer jurídico que justificam a necessidade desta alteração e solicitam a concordância da empresa.

Agradecemos antecipadamente pela sua atenção e aguardamos seu retorno.



Atenciosamente,

SMOP

Secretaria Municipal de
Obras Públicas



www.fazendariogrande.pr.gov.br

☎ (41) 3627-8519



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 21/05/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000026834/2024

Número Único: NBK.KX5.K35-MZ

Requerente: VIAPLAN ENGENHARIA LTDA.

Procedência: Interna

Assunto: Solicitação

Situação: Em análise

Data Abertura: 03/05/2024 9:53 AM

Dados Parecer:

Organograma: Contratos Compras - ADM

Encerrou Processo? Não

Descrição Parecer:
Ao Jurídico, para análise.

Data Parecer: 20/05/2024 8:39 AM

8

Simone Aparecida



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 21/05/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000026834/2024

Número Único: NBK.KX5.K35-MZ

Requerente: VIAPLAN ENGENHARIA LTDA.

Procedência: Interna

Assunto: Solicitação

Situação: Em análise

Data Abertura: 03/05/2024 9:53 AM

Dados Parecer:

Organograma: Jurídico Compras

Encerrou Processo? Não

9

Descrição Parecer:

Data Parecer: 20/05/2024 11:50 AM

Diante da concordância da contratada, pode ser dado andamento ao pretendido.

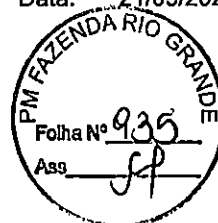
Fábio Júlio Nogara



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 21/05/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000026834/2024	
Número Único: NBK.KX5.K35-MZ	
Requerente: VIAPLAN ENGENHARIA LTDA.	Procedência: Interna
Assunto: Solicitação	Situação: Em análise
Data Abertura: 03/05/2024 9:53 AM	

Dados Parecer:

Organograma: Jurídico Compras	Encerrou Processo? Não
9	Data Parecer: 20/05/2024 11:50 AM
Descrição Parecer: Diante da concordância da contratada, pode ser dado andamento ao pretendido.	

Fábio Júlio Nogara



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 21/05/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000026834/2024	
Número Único: NBK.KX5.K35-MZ	
Requerente: VIAPLAN ENGENHARIA LTDA.	Procedência: Interna
Assunto: Solicitação	Situação: Em análise
Data Abertura: 03/05/2024 9:53 AM	

Dados Parecer:

Organograma: Contratos Compras - ADM	Encerrou Processo? Não
10	Data Parecer: 21/05/2024 9:19 AM
Descrição Parecer: À Diretora de Compras, para análise após encaminhar ao Gabinete para autorização do Sr. Prefeito.	

Simone Aparecida



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 21/05/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000026834/2024

Número Único: NBK.KX5.K35-MZ

Requerente: VIAPLAN ENGENHARIA LTDA.

Procedência: Interna

Assunto: Solicitação

Situação: Em análise

Data Abertura: 03/05/2024 9:53 AM

Dados Parecer:

Organograma: Gabinete do Prefeito

Encerrou Processo? Não

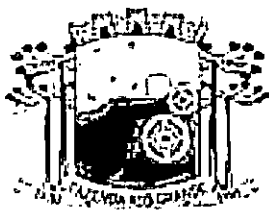
Descrição Parecer:

Data Parecer: 21/05/2024 11:09 AM

Segue autorização do Sr. Prefeito.

12

Ana Claudia



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ



Protocolo nº. 26834/2024

Concorrência Eletrônica nº. 010/2023

Contrato nº. 51/2024

Fazenda Rio Grande, 21 de maio de 2024.

Considerando a solicitação inicial da Secretaria Municipal de Obras Públicas, autorização do Secretário Municipal da pasta, Parecer Técnico, Parecer Jurídico e demais informações contidas no presente processo, **AUTORIZO** realização de aditivo para alteração de Cláusula contratual incluindo o texto com seguinte teor **“O objeto será executado por regime de empreitada por preço unitário”, e supressão do valor do Lote I: Rua Antônio Baldan Trecho 01 e Estrada Municipal João Batista Baldan com valor de 2.808.103,57 (dois milhões oitocentos e oito mil cento e três reais e cinquenta e sete centavos) passando para R\$ 2.808.093,02 (dois milhões oitocentos e oito mil noventa e três reais e dois centavos) e supressão do Lote II - Rua Antônio Baldan Trecho 02 que se encontra localizada no Município de Fazenda Rio Grande/PR valor global de R\$ 2.125.496,47 (dois milhões cento e vinte e cinco mil quatrocentos e noventa e seis reais e quarenta e sete centavos) passando para o valor de R\$ 2.111.492,90 (dois milhões cento e onze mil, quatrocentos e noventa e dois reais e noventa centavos, junto a empresa VIAPLAN ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 80.024.557/0001-00, que tem por objeto a “Contratação de empresa para execução de pavimentação de vias vicinais em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) de 2 (dois) lotes resultando em uma área total de Lote I de 891,59 metros e Lote II de 979,62 metros executados conforme projetos e memorial descritivos.**

Ficam os fiscais do contrato responsáveis em observar os prazos, e a contabilidade aos cálculos, com fiel observância à legislação e formalidades pertinentes em vigor.

Encaminhe-se para as providências necessárias.

Atenciosamente;

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2024.05.21 10:59:09
-03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva

Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



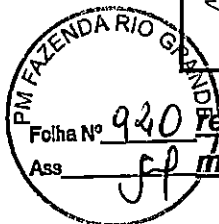
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
051/2024 ID 4134 DE EXECUÇÃO DE
OBRA QUE ENTRE SI FIRMAM O
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
E A EMPRESA VIAPLAN ENGENHARIA
LTDA.

O **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, portador de CNPJ Nº 95.422.986/0001-02, por solicitação da Secretária Municipal de Obras Públicas, situado no Município de Fazenda Rio Grande neste ato representada por seu Prefeito, Senhor Sr. **Marco Antônio Marcondes Silva**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade Civil portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.186.889-17, neste ato assistido pela Procuradora Geral do Município, Sra. **Débora Lemos**, OAB nº 42.955, em conjunto com o Secretário Municipal de Obras Públicas, Sr. **Tiago Henrique Wandscheer**, inscrito no CPF nº 033.659.959-51, DECRETO Nº 7399/2024, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **VIAPLAN ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 80.024.557/0001-00, Inscrição Estadual nº. 10185831-66, Inscrição Municipal nº. 0702189.372-0, estabelecida na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº. 6777, Bairro Cidade Industrial, Curitiba/PR, CEP: 81.250-160, e-mail: licitacoes@viaplanengenharia.com.br, telefone: (41) 3245-7679, por seu representante legal, Sr. **Arnaldo Scherer dos Santos**, inscrito no CPF sob nº. 321.259.769-00, doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com a Lei Federal 8666/93, e, tendo em vista a necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado no processo nº 26834/2024, as partes resolvem firmar o 1º termo aditivo ao contrato 051/2024 – ID 4134, Celebrado em 11 de março de 2024, originado da Concorrência Pública nº. 010/2023, mediante Cláusulas e condições seguintes:

Objeto: “Contratação de empresa para execução de pavimentação de vias vicinais em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) de 2 (dois) lotes



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Resultando em uma área total de Lote I de 891,59 metros e Lote II de 979,62 metros executados conforme projetos e memorial descritivos".

Cláusula Primeira: Fica alterada a **Cláusula Segunda** do contrato original, tendo texto com seguinte teor: "O objeto será executado por regime de empreitada por preço unitário."

Cláusula Segunda: Fica reduzido do Lote I o valor de **R\$10,55 (dez reais e cinquenta e cinco centavos)**, passando a vigorar com o valor de **R\$2.808.093,02 (dois milhões, oitocentos e oito mil noventa e três reais e dois centavos)**.

Cláusula Terceira: Fica reduzido do Lote II o valor de **R\$ 14.003,57 (quatorze mil, três reais e cinquenta e sete centavos)**, passando a vigorar com o valor **R\$ 2.111.492,90 (dois milhões, cento e onze mil, quatrocentos e noventa e dois reais e noventa centavos)**.

Cláusula Quarta: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 21 de maio de 2024.

P/ Contratante:

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Data: 2024.05.27 16:10:03 -03'00'
Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente
gov.br TIAGO HENRIQUE WANDSCHEER
Data: 24/05/2024 13:52:30 -0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Tiago Henrique Wandscheer
Secretário Municipal de Obras Públicas

Documento assinado digitalmente
gov.br DEBORA LEMOS
Data: 27/05/2024 15:38:58 -0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Débora Lemos
Procuradora Geral do Município

P/ Contratada:

ARNALDO SCHERER DOS SANTOS:32125976900
Assinado de forma digital por ARNALDO SCHERER DOS SANTOS:32125976900
Data: 2024.05.24 11:43:41 -03'00'
Arnaldo Scherer dos Santos
VIAPLAN ENGENHARIA LTDA

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 80.024.557/0001-00
Razão
Social: VIAPLAN ENGENHARIA LTDA
Endereço: - RUA FRANCISCO DEROSSO 3241 - / XAXIM / CURITIBA / PR / 81720-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/05/2024 a 19/06/2024 /

Certificação Número: 2024052106110531901209

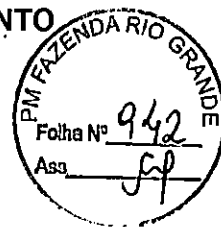
Informação obtida em 21/05/2024 15:41:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL



Certidão nº: 11.255.320

CNPJ: 80.024.557/0001-00

Nome: VIAPLAN ENGENHARIA LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, ainda não registrados ou que venham a ser apurados, é certificado que:

Constam débitos tributários e não tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças (SMF) ou pela Procuradoria Geral do Município (PGM), com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional (CTN) e Lei Complementar 40/2001, garantidos mediante bens e direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que termina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A revogação da suspensão de exigibilidade implica na imediata revogação da CPEN e de seus efeitos, respondendo o Contribuinte por eventuais atos irregulares.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 10:14 do dia 29/04/2024.

Código de autenticidade da certidão: 2FC9F601B35C48B478E99B6B5A895EC007

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 28/07/2024 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 033131708-60

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **80.024.557/0001-00**

Nome: **VIAPLAN ENGENHARIA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

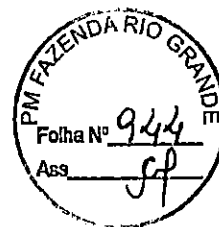
Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 23/07/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: VIAPLAN ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 80.024.557/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:10:59 do dia 29/01/2024 <hora e data de Brasília>.

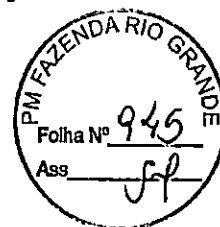
Válida até 27/07/2024.

Código de controle da certidão: **77D1.074D.5A6C.C496**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VIAPLAN ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 80.024.557/0001-00

Certidão nº: 35484324/2024

Expedição: 21/05/2024, às 15:10:05

Validade: 17/11/2024, - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VIAPLAN ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **80.024.557/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Paraná



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: VIAPLAN ENGENHARIA LTDA NIRE : 41201864171 Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada		Protocolo: PRC2421034495	
NIRE (Sede) 41201864171	CNPJ 80.024.557/0001-00	Data de Ato Constitutivo 27/04/1987	Início de Atividade 01/05/1987
Endereço Completo a FRANCISCO DEROSSO, Nº 3241, CONJ 01 ANDAR 01 COND VIAPLAN CENTER CTO CBLOCO VI, XAXIM - Curitiba/PR - CEP 81720-000			
Objeto Social INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS PRÓPRIOS, OU SOB FORMA DE LOCAÇÃO, UNITÁRIOS OU SOB A FORMA DE LOTEAMENTOS, LOCALIZADOS FORA DA FAIXA DE FRONTEIRA, COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, FABRICAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ARTEFATOS E ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO PARA CONSTRUÇÃO, ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PROJETOS E CÁLCULOS, EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTES E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS, URBANOS, DOMÉSTICOS E INDUSTRIAIS, EXTRAÇÃO, TRATAMENTO, BENEFICIAMENTO, INDUSTRIALIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE SUBSTÂNCIAS COM APROVEITAMENTO DE JAZIDAS, COMÉRCIO, INDUSTRIALIZAÇÃO E PROCESSAMENTO, DISTRIBUIÇÃO, ARMAZENAGEM E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO, IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS ELÉTRICOS E TELEFONIA, LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, CONCESSIONÁRIA PARA EXPLORAÇÃO DE INFRA ESTRUTURA E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS, ABRANGENDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO, AMPLIAÇÃO, MELHORIAS E EXPLORAÇÃO DE SISTEMAS, E CONSULTORIA TÉCNICA NA ÁREA DA CONSTRUÇÃO CIVIL; IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA; IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, COMÉRCIO E INDUSTRIAL; IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE ATERRO RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, RESÍDUOS VEGETAIS E RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL; COLETA, TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS VEGETAIS, RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E ENTULHOS; IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO; TRATAMENTO E BENEFICIAMENTO DE RESÍDUOS VEGETAIS E RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL; DRAGAGEM.			
Capital Social R\$ 8.450.000,00 (oito milhões e quatrocentos e cinquenta mil reais)		Porte Demais	Prazo de Duração Indeterminado
Capital Integralizado R\$ 8.450.000,00 (oito milhões e quatrocentos e cinquenta mil reais)			
Dados do Sócio			
Nome CARLOS ADALBERTO SCHERER DOS SANTOS	CPF/CNPJ 462.608.709-49	Participação no capital R\$ 1.352.000,00	Espece de sócio Sócio
Nome GILBERTO CHUJI HARA	CPF/CNPJ 185.975.139-34	Participação no capital R\$ 3.549.000,00	Espece de sócio Sócio
Nome ARNALDO SCHERER DOS SANTOS	CPF/CNPJ 321.259.769-00	Participação no capital R\$ 3.549.000,00	Espece de sócio Sócio
Dados do Administrador			
Nome CARLOS ADALBERTO SCHERER DOS SANTOS	CPF 462.608.709-49	Término do mandato Indeterminado	
Nome GILBERTO CHUJI HARA	CPF 185.975.139-34	Término do mandato Indeterminado	
Nome ARNALDO SCHERER DOS SANTOS	CPF 321.259.769-00	Término do mandato Indeterminado	
Último Arquivamento Data 15/04/2024			Situação ATIVA Status xxxxx
Número 20242423400			
Ato/eventos 002 / 021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)			
Fillal(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela 1 - NIRE: 41900669911 Endereço Completo ESTRADA PARA RIO IGUAÇU, Nº 1274, LOTE 10B, NÃO INFORMADO, Fazenda Rio Grande, PR, CEP: 83820000			
CNPJ: 80.024.557/0002-82			



JUCEPAR



Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Paraná



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Continuação

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: VIAPLAN ENGENHARIA LTDA

NIRE : 41201864171

Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada

Protocolo: PRC2421034495

Esta certidão foi emitida automaticamente em 24/05/2024, às 11:22:19 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código TPL8QDGK.
LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário(a) Geral



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 051/2024 - ID 4134

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;

CONTRATADO: VIAPLAN ENGENHARIA LTDA;

CNPJ: 80.024.557/0001-00;

OBJETO: "Contratação de empresa para execução de pavimentação de vias vicinais em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) de 2 (dois) lotes resultando em uma área total de Lote I de 1.59 metros e Lote II de 979,62 metros executados conforme projetos e memorial descritivos";

FISCAL TÉCNICO: Gustavo Gonçalves Quadros CREA PR 72.224/D;

FISCAL ADMINISTRATIVO: Anaxágoras Dantas de Almeida, matrícula 353.851;

GESTOR: Cristiane de Castro Costa, matrícula 352623;

MODALIDADE: Concorrência Pública nº 010/2023;

PROTOCOLO: 26834/2024;

VALOR SUPRESSÃO: Fica reduzido do Lote I o valor de R\$10,55 (dez reais e cinquenta e cinco centavos), passando a vigorar com o valor de R\$2.808.093,02 (dois milhões, oitocentos e oito mil noventa e três reais e dois centavos);

Fica reduzido do Lote II o valor de R\$ 14.003,57 (quatorze mil, três reais e cinquenta e sete centavos), passando a vigorar com o valor R\$ 2.111.492,90 (dois milhões, cento e onze mil, quatrocentos e noventa e dois reais e noventa centavos).

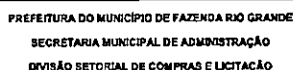
DATA DA ASSINATURA: 21/05/2024.

- Fica alterada a **Cláusula Segunda** do contrato original, tendo texto com seguinte teor: "O objeto será executado por regime de empreitada por preço unitário."

Coordenação de Contratos



Página 8



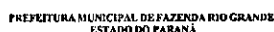
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: VIAPLEM ENGENHARIA LTDA;
CNPJ: 00.024.557/0001-00;
OBJETO: "Contratação de empresa para execução de pavimentação de vias vicinais em CBUD (Concreto Britado Usinado e Quente) de 2 (dois) lotes resultante em uma área total do Lote I do 891,59 metros e Lote II de 979,62 metros executados conforme projetos e memorial descritivo";
FISCAL TÉCNICO: Gustavo Gonçalves Quadros CREA RP 72.224/04;
FISCAL ADMINISTRATIVO: Anaelgênia Dantas de Almeida, matrícula 353.851;
GESTOR: Cristiano de Castro Costa, matrícula 352623;
MODALIDADE: Concorrência Pública Nº 010/2023;
PROTÓCOLO: 26342/2024;
VALOR SUPRESSÃO: Fica reduzido do Lote I o valor de R\$10,55 (dez reais e cinquenta e cinco centavos), passando a vigorar com o valor de R\$2.688.093,02 (dois milhões, oitocentos e oito mil novecentos e três reais e sete centavos);
Fica reduzido do Lote II o valor de R\$ 14.003,57 (quatorze mil, três reais e cinquenta e sete centavos), passando a vigorar com o valor de R\$ 1.114.942,90 (um milhão, cento e noventa e quatro reais e noventa e dois centavos);
DATA DA ADESSÃO: 21/05/2024;
Fica alterada a Cláusula Segunda do contrato original, tendo texto com seguinte teor: "O objeto será executado por regime de empreitada por preço unitário".

Contratado de Contratos



OBJETO: Contratação de empresa para atendimento aos alunos do município por projeto de educação ambiental itinerante em carreta ou ônibus, voltado ao tema de descarte irregular de resíduos e seus impactos no bioma aquático. Conforme solicitação da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

AUTORIZAÇÃO: 28/05/2024



A Presidente da Comissão de Contratação, no uso de suas atribuições legais, declara **SUSPENSO** a Concorrência Pública nº 02/2024, a qual tem por objeto a "Comercio administrativa -TPP para prestação dos serviços de Iluminação Pública no Município de Fátima Rio Grande PR" conforme decisão do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

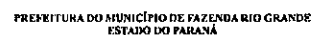
O aviso de divulgação do novo edital será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e demais meios de comunicação pertinentes.

O novo edital será disponibilizado a qualquer interessado no endereço eletrônico <http://www.fazendafazenda.pe.gov.br/usuarios/acesso/licitacoes/licitacoes.asp> em 20/04/2014.

Fazenda Rio Grande PR, 28 de maio de 2024.

**GEOVANA MARIA
CORDEIRO.85557
447920**
Assistente de Ensino Superior por
Licenciatura em
Ciências da Terra e Geologia
Pós-graduação em Geologia
-2010

Geovana Maria Cordiro
Presidente da Comissão de Contratação



OBJETO: Contratação de empresa especializada em locação de veículos automotores, sem e com motoristas para atender os Órgãos do Município de Pacandu, Rio Grande. Edital e Entrega das propostas disponíveis a partir de 28.05/2024 às 09:00h no site <http://www.gov.br/compras/mr-br>, Abertura das Propostas 17.06/2024 às 09:00h (horário de Brasília) no site: <http://www.gov.br/compras/mr-br>.

Fazenda Rio Grande TR. 27 de maio de 2024.

USAIN? ERAND
RODRIGUES DA
OLIVEIRA? 11027894
2

Assessor Técnico de Planejamento
Assessor Técnico de Planejamento
Assessor Técnico de Planejamento
Assessor Técnico de Planejamento
Assessor Técnico de Planejamento

Gislaes Erandt Rodrigues de Oliveira
Agente de Contratação



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR
CEP: 83823901 CNPJ: 95.422.986/0001-02 Telefone: (41)3627-8500
E-mail: licitacoesfazendaariogrande@hotmail.com Site: http://www.fazendaariogrande.pr.gov.br

Página: 1 / 1
Data Emissão: 04/06/2024
Usuário Emissão: rozana aparecida da silva

Relação das Contratações



Fornecedor	Modalidade	Nº Contrato/ Aditivo	Ini. Vigência	Fim Vigência	Processo Adm.	Valor do Contrato	Saldo do Contrato	Tipo	Licitação
VIAPLAN ENGENHARIA LTDA - 80.024.557/0001-00	Concorrência	511/2024	28/03/2024	26/06/2025	288/2023	R\$4.933.600,04	R\$4.919.585,92	Obras e Serviços de Engenharia	10/2023

Contratação de empresa para execução de pavimentação de vias vicinais em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) de 2 (dois) lotes resultando em uma área total do Lote 1 de 891,59 metros, e Lote 2 de 979,62 metrosexecutados conforme projetos e memorial descritivos.

1	Aditivo de Valor (Supressão)	21/05/2024	R\$14.014,12	
Item: 1	Rua Antônio Baidan Trecho 01 e Estrada Municipal João Batista Baidan que Os trechos	Qtd.: 1	Unid.: Unidade (Não Fracionável)	vl.: R\$10,55
Item: 2	Rua Antônio Baidan Trecho 02 que se encontra localizada no Município de Fazenda Rio	Qtd.: 1	Unid.: Unidade (Não Fracionável)	vl.: R\$14.003,57

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	MARCA	LOTE	QTD.	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL	SALDO
1	Rua Antônio Baidan Trecho 01 e Estrada Municipal João Batista Baidan que Os trechos projetados das ruas possuem eixo geométrico com extensão total de 891,59 metros, sendo: Rua Antônio Baidan 657,69 metros, Estrada Municipal João Batista Baidan 233,90 metros.	UN		1	1	2.808,103,57	2.808,103,57	2.808,103,57
2	Rua Antônio Baidan Trecho 02 que se encontra localizada no Município de Fazenda Rio Grande/PR. Os trechos projetados das ruas possuem eixo geométrico com extensão total de 979,62 metros.	UN		2	1	2.125.496,47	2.125.496,47	2.125.496,47



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 04/06/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000026834/2024	
Número Único: NBK.KX5.K35-MZ	
Requerente: VIAPLAN ENGENHARIA LTDA.	Procedência: Interna
Assunto: Solicitação	Situação: Em análise
Data Abertura: 03/05/2024 9:53 AM	

Dados Parecer:

rganograma: Contratos Compras - ADM	Encerrou Processo? Não
18 Descrição Parecer: Ao arquivo, trâmite concluído. Não houve acréscimo de valor. Disponibilizado na pasta público. At.te.	Data Parecer: 04/06/2024 9:48 AM

rozana aparecida



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
CAPA DO PROCESSO

Página: 1 / 1
Data: 16/08/2024

55484124

NUMERO PROCESSO 000047545/2024
NÚMERO ÚNICO KE9.Z1L.XF9-FA
Protocolado em: 02/08/2024 02:34:51

Súmula: REQUERENTE SOLICITA, PAVIMENTAÇÃO NAS VIAS VACINAIS EM CBUQ
LOTE 1: RUA ANTONIO BALDEN TRECHO 01 E ESTRADA MUNICIPAL JOÃO BATISTA BALDAN
LOTE 2: RUA ANTONIO BALDAN TRECHO 02



REQUERENTE			
NOME		CPF/CNPJ	
VIAPLAN ENGENHARIA LTDA.		80024557000100	
LOGRADOURO		BAIRRO	
JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA, 6777		CIDADE INDUSTRIAL DE CURITIBA	
MUNICÍPIO	CEP	TELEFONE	EMAIL
CURITIBA/PR	81250160		VIAPLAN@VIAPLANENGENHARIA.COM.BR
BENEFICIÁRIO		CPF/CNPJ:	
Nome:			
—			

VIAPLAN ENGENHARIA LTDA.

SMOPFRG



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

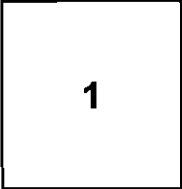
Data: 16/08/2024



Dados Processo:

Número do Processo:	000047545/2024		
Número Único:	KE9.Z1L.XF9-FA		
Requerente:	VIAPLAN ENGENHARIA LTDA.	Procedência:	Interna
Assunto:	Solicitação	Situação:	Em análise
Data Abertura:	02/08/2024 2:34 PM		

Dados Parecer:

Organograma:	Secretaria de Obras Públicas	Encerrou Processo?	Não
	Descrição Parecer:	Data Parecer: 02/08/2024 4:46 PM	
	Em anexo documentação empresa.		

Érica de França

OFÍCIO Nº 059/2024

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS
A/C: ENG. FISCAL – GUSTAVO QUADROS

Ref.: Concorrência Pública Nº 007/2023

Contrato nº 051/2024

Objeto: Contratação de empresa para execução de pavimentação de vias vicinais em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente):

Lote I: Rua Antônio Baldan Trecho 01 e Estrada Municipal João Batista Baldan que os trechos projetados das ruas possuem eixo geométrico com extensão total de 891,59 metros, sendo: Rua Antônio Baldan 657,69 metros, Estrada Municipal João Batista Baldan 233,90 metros.

Lote II: Rua Antônio Baldan Trecho 02 que se encontra localizada no Município de Fazenda Rio Grande/PR. Os trechos projetados das ruas possuem eixo geométrico com extensão total de 979,62 metros.

Prezado,

A empresa VIAPLAN ENGENHARIA LTDA, CNPJ Nº 80.024.557/0001-00, através de seu responsável legal, Sr. Arnaldo Scherer dos Santos, portador do CPF Nº 321.259.769-00, vem por meio deste solicitar **ADITIVO DE SERVIÇOS**, conforme segue:



VIAPLAN
ENGENHARIA



TRECHO 2

Entre as estacas 36 a 38, foi necessário a remoção de um solo inservível "borrachudo", conforme autorização da fiscalização foi executado a escavação com profundidade de 0,70m x 2,0 m de largura, e recomposição com 0,40m de areia e 0,30m de rachão.

- ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE DE 70CM: 56m³
- PREENCHIMENTO DE 40 CM DE AREIA: 32m³
- PREENCHIMENTO DE 30 CM DE RACHÃO: 24m³

- Sugerimos também a retirada de solo inservível no trecho entre as estacas 44 a 64, a princípio com o mesmo dimensionado utilizado entre as estacas 36 a 38.

- ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE DE 70CM: 560m³
- PREENCHIMENTO DE 40 CM DE AREIA: 320m³
- PREENCHIMENTO DE 30 CM DE RACHÃO: 240m³

PAVIMENTAÇÃO; CAMADA BLOQUEADORA - AREIA						R\$ 65.287,97
ESCAVAÇÃO HORIZONTAL EM SOLO DE 1ª CATEGORIA COM TRATOR DE ESTEIRAS (100HP/LÂMINA: 2,19M ³). AF_07/2020	M3	352	R\$ 4,29	BDI 1	R\$ 5,18	R\$ 1.823,36
CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 14 M ³ - CARGA COM PÁ CARREGADEIRA (CAÇAMBA DE 1,7 A 2,8 M ³ / 128 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020	M3	457,6	R\$ 8,26	BDI 1	R\$ 9,97	R\$ 4.562,27
TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M ³ , EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3xKM). AF_07/2020	M3xKM	4713	R\$ 1,95	BDI 1	R\$ 2,35	R\$ 11.076,21
TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M ³ , EM VIA URBANA EM LEITO NATURAL (UNIDADE: M3xKM). AF_07/2020	M3xKM	503,4	R\$ 2,48	BDI 1	R\$ 2,99	R\$ 1.505,05
COLCHÃO DRENANTE DE AREIA PARA FUNDAÇÃO DE ATERROS	M3	352	R\$ 80,00	BDI 1	R\$ 96,58	R\$ 33.996,16
TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M ³ , EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3xKM). AF_07/2020	M3xKM	4752	R\$ 1,95	BDI 1	R\$ 2,35	R\$ 11.167,20
TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M ³ , EM VIA URBANA EM LEITO NATURAL (UNIDADE: M3xKM). AF_07/2020	M3xKM	387,2	R\$ 2,48	BDI 1	R\$ 2,99	R\$ 1.157,73
PAVIMENTAÇÃO; CAMADA BLOQUEADORA - RACHÃO						R\$ 52.665,94
ESCAVAÇÃO HORIZONTAL EM SOLO DE 1ª CATEGORIA COM TRATOR DE ESTEIRAS (100HP/LÂMINA: 2,19M ³). AF_07/2020	M3	264	R\$ 4,29	BDI 1	R\$ 5,18	R\$ 1.367,52
CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 14 M ³ - CARGA COM PÁ CARREGADEIRA (CAÇAMBA DE 1,7 A 2,8 M ³ / 128 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020	M3	343,2	R\$ 8,26	BDI 1	R\$ 9,97	R\$ 3.421,70
TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M ³ , EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3xKM). AF_07/2020	M3xKM	3535	R\$ 1,95	BDI 1	R\$ 2,35	R\$ 8.307,16
TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M ³ , EM VIA URBANA EM LEITO NATURAL (UNIDADE: M3xKM). AF_07/2020	M3xKM	377,5	R\$ 2,48	BDI 1	R\$ 2,99	R\$ 1.128,78
PREENCHIMENTO REBAIXO C/ RACHÃO	M3	264	R\$ 70,00	BDI 1	R\$ 84,51	R\$ 22.310,64
TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M ³ , EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3xKM). AF_07/2020	M3xKM	6494	R\$ 1,95	BDI 1	R\$ 2,35	R\$ 15.261,84
TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M ³ , EM VIA URBANA EM LEITO NATURAL (UNIDADE: M3xKM). AF_07/2020	M3xKM	290,4	R\$ 2,48	BDI 1	R\$ 2,99	R\$ 868,30
Total						R\$ 117.953,92



Foto 1: Detalhamento do borrachudo entre as estacas 36 a 38



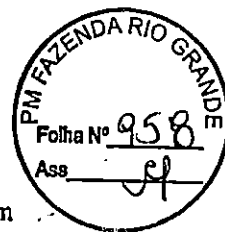
VIAPLAN
ENGENHARIA



Foto 2: Detalhamento de solo frágil entre a estaca 44 a 64



VIAPLAN
ENGENHARIA



Diante do exposto, reiteramos a importância dos aditivos solicitados para o bom desempenho da obra. Aguardamos retorno com maior brevidade possível para evitar paralisações de frentes de serviços e atrasos no cronograma físico-financeiro da obra.

Sem mais para o momento, ficamos à disposição para eventuais dúvidas ou esclarecimentos.

Atenciosamente,

Curitiba, 01 de agosto de 2024

VIAPLAN ENGENHARIA LTDA

Arnaldo Scherer dos Santos

CREA PR 8.328/D

CPF: 321.259.769-00



OFÍCIO Nº 059/2024

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS
A/C: ENG. FISCAL – GUSTAVO QUADROS

Ref.: Concorrência Pública Nº 007/2023

Contrato nº 051/2024

Objeto: Contratação de empresa para execução de pavimentação de vias vicinais em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente):

Lote I: Rua Antônio Baldan Trecho 01 e Estrada Municipal João Batista Baldan que os trechos projetados das ruas possuem eixo geométrico com extensão total de 891,59 metros, sendo: Rua Antônio Baldan 657,69 metros, Estrada Municipal João Batista Baldan 233,90 metros.

Lote II: Rua Antônio Baldan Trecho 02 que se encontra localizada no Município de Fazenda Rio Grande/PR. Os trechos projetados das ruas possuem eixo geométrico com extensão total de 979,62 metros.

Prezado,

A empresa VIAPLAN ENGENHARIA LTDA, CNPJ Nº 80.024.557/0001-00, através de seu responsável legal, Sr. Amaldo Scherer dos Santos, portador do CPF Nº 321.259.769-00, vem por meio deste solicitar **ADITIVO DE SERVIÇOS**, conforme segue:

TRECHO 2

- Entre as estacas 36 a 38, foi necessário a remoção de um solo inservível "borrachudo", conforme autorização da fiscalização foi executado a escavação com profundidade de 0,70m x 2,0 m de largura, e recomposição com 0,40m de areia e 0,30m de rachão.

- ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE DE 70CM: 56m³

- PREENCHIMENTO DE 40 CM DE AREIA: 32m³

- PREENCHIMENTO DE 30 CM DE RACHÃO: 24m³

- Sugerimos também a retirada de solo inservível no trecho entre as estacas 44 a 64, a princípio com o mesmo dimensionado utilizado entre as estacas 36 a 38.

- ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE DE 70CM: 560m³

- PREENCHIMENTO DE 40 CM DE AREIA: 320m³

- PREENCHIMENTO DE 30 CM DE RACHÃO: 240m³

PAVIMENTAÇÃO: CAMADA BLOQUEADORA - AREIA						R\$ 65.287,97
ESCAVAÇÃO HORIZONTAL EM SOLO DE 1ª CATEGORIA COM TRATOR DE ESTEIRAS (100HP/LÂMINA: 2,19M3). AF_07/2020	M3	352	R\$ 4,29	BDI 1	R\$ 5,18	R\$ 1.823,36
CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 14 M³ - CARGA COM PÁ CARREGADEIRA (CAÇAMBA DE 1,7 A 2,8 M³ / 128 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020	M3	457,6	R\$ 8,26	BDI 1	R\$ 9,97	R\$ 4.562,27
TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3xKM	4713	R\$ 1,95	BDI 1	R\$ 2,35	R\$ 11.076,21
TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA EM LEITO NATURAL (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3xKM	503,4	R\$ 2,48	BDI 1	R\$ 2,99	R\$ 1.505,05
COLCHÃO DRENANTE DE AREIA PARA FUNDAÇÃO DE ATERROS	M3	352	R\$ 80,00	BDI 1	R\$ 95,58	R\$ 33.996,16
TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3xKM	4752	R\$ 1,95	BDI 1	R\$ 2,35	R\$ 11.167,20
TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA EM LEITO NATURAL (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3xKM	387,2	R\$ 2,48	BDI 1	R\$ 2,99	R\$ 1.157,73
PAVIMENTAÇÃO: CAMADA BLOQUEADORA - RACHÃO						R\$ 52.665,94
ESCAVAÇÃO HORIZONTAL EM SOLO DE 1ª CATEGORIA COM TRATOR DE ESTEIRAS (100HP/LÂMINA: 2,19M3). AF_07/2020	M3	264	R\$ 4,29	BDI 1	R\$ 5,18	R\$ 1.367,52
CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 14 M³ - CARGA COM PÁ CARREGADEIRA (CAÇAMBA DE 1,7 A 2,8 M³ / 128 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020	M3	343,2	R\$ 8,26	BDI 1	R\$ 9,97	R\$ 3.421,70
TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3xKM	3535	R\$ 1,95	BDI 1	R\$ 2,35	R\$ 8.307,16
TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA EM LEITO NATURAL (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3xKM	377,5	R\$ 2,48	BDI 1	R\$ 2,99	R\$ 1.128,78
PREENCHIMENTO REBAIXO C/ RACHÃO	M3	264	R\$ 70,00	BDI 1	R\$ 84,51	R\$ 22.310,64
TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3xKM	6494	R\$ 1,95	BDI 1	R\$ 2,35	R\$ 15.261,84
TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA EM LEITO NATURAL (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3xKM	290,4	R\$ 2,48	BDI 1	R\$ 2,99	R\$ 858,30
Total						R\$ 117.953,92



Foto 1: Detalhamento do borrachudo entre as estacas 36 a 38



VIAPLAN
ENGENHARIA

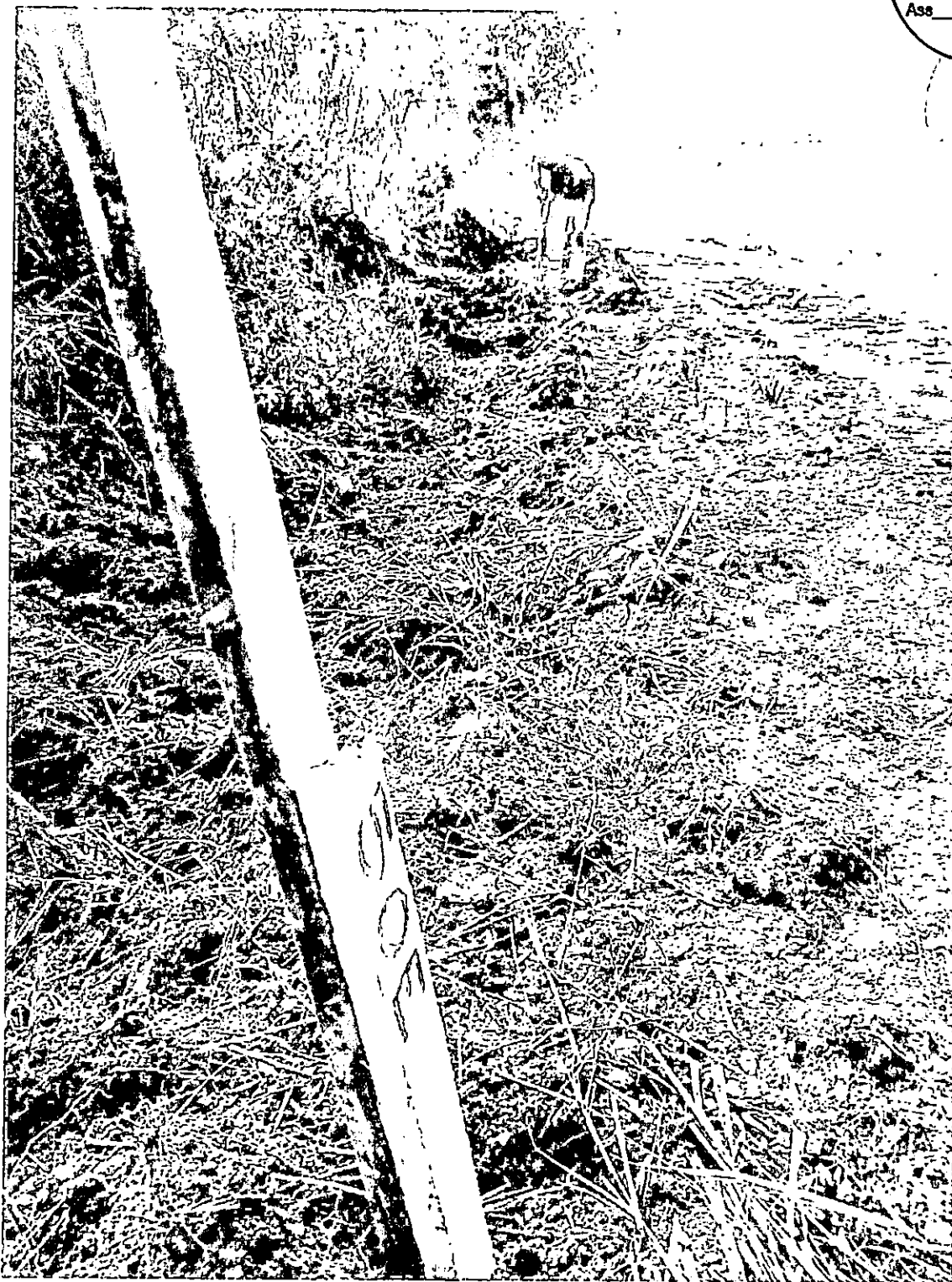


Foto 2: Detalhamento de solo frágil entre a estaca 44 a 64



VIAPLAN
ENGENHARIA



Diante do exposto, reiteramos a importância dos aditivos solicitados para o bom desempenho da obra. Aguardamos retorno com maior brevidade possível para evitar paralisações nas frentes de serviços e atrasos no cronograma físico-financeiro da obra.

Sem mais para o momento, ficamos à disposição para eventuais dúvidas ou esclarecimentos.

Atenciosamente,

Curitiba, 01 de agosto de 2024

VIAPLAN ENGENHARIA LTDA
Arnaldo Scherer dos Santos
CREA PR 8.328/D
CPF: 321.259.769-00



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 16/08/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000047545/2024

Número Único: KE9.Z1L.XF9-FA

Requerente: VIAPLAN ENGENHARIA LTDA.

Procedência: Interna

Assunto: Solicitação

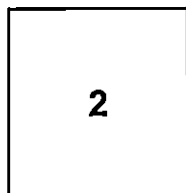
Situação: Em análise

Data Abertura: 02/08/2024 2:34 PM

Dados Parecer:

Organograma: Engenharia SMOP 01

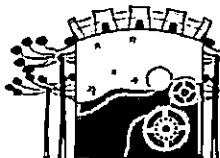
Encerrou Processo? Não



Descrição Parecer:

Data Parecer: 05/08/2024 4:55 PM

Gustavo



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Obras Públicas

Rua Av. Venezuela, 247 -Nações
CEP 83.820-554.
Fone: (41) 3608- 2774

SECRETARIA MUNICIPAL DE

OBRAS

Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande



PARECER TÉCNICO

Tendo em vista o processo administrativo 47.545/2024, protocolado pela empresa **VIAPLAN ENGENHARIA LTDA**, no qual, esta solicita aditamento no valor de **R\$ 117.953,92 (cento e dezessete mil, novecentos e cinquenta e três reais e noventa e dois centavos)**, para trecho 02 do contrato 51/2024, oriundo do processo licitatório Concorrência Pública 10/2023, que tem como objeto a contratação de empresa para execução de pavimentação de vias vicinais em C.B.U.Q., temos a informar o que segue.

A dinâmica contratual de uma obra pública, geralmente, envolve a necessidade de efetuar aditamentos aos contratos, tanto em relação as quantidades inicialmente previstas quanto na inserção de novos itens ao termo inicial de contrato.

As quantidades de serviços apresentadas na tabela anexa foram fechadas entre empresa e fiscalização. Os aditamentos são decorrentes de alterações de projeto ou de suas especificações visando assegurar a qualidade e durabilidade da obra contratada.

Todos os serviços a serem aditados foram discutidos tecnicamente entre empresa executora e fiscalização, sendo que as alterações de projeto visam melhor adequação técnica aos objetivos, nos termos do art. 65, inciso I, alínea "a".

1. Escavação, carga e transporte e preenchimento com areia e rachão.

Durante a execução dos serviços de regularização e compactação do subleito, foi solicitado à empresa executora que efetuasse o ensaio de viga benkelman o trecho entre as estacas 33 e 41, no trecho 02. Neste ensaio, verificou-se que o trecho entre as estacas 36 a 38 apresentou deflexão excessiva no bordo esquerdo. Visando assegurar a qualidade e durabilidade dos serviços executados, a empresa executora e a fiscalização definiram a escavação e recomposição com areia e rachão. A fiscalização definiu junto com a empresa contratada a execução de camada de 40 cm de areia e 30 cm de rachão, conforme solicitação da empresa contratada.

Da mesma forma, foi efetuado ensaio de viga benkelman no trecho entre as estacas 41 e 64, e verificou-se deflexão excessiva no bordo esquerdo entre as estacas 44 e 64.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Obras Públicas

Rua Av. Venezuela, 247 - Nações
CEP 83.820-554.
Fone: (41) 3608- 2774

SECRETARIA MUNICIPAL DE
OBRAS
Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande

Desta forma, a fiscalização e a empresa executora definiram a execução de escavação e recomposição com camadas de 40 cm de areia e 30 cm de rachão em largura de 2,00 metros.

O aditamento de itens não previstos inicialmente no termo inicial de contrato deve obedecer a isonomia do certame licitatório de maneira a não comprometer a equação econômico-financeira da licitação. Assim, atendendo ao acórdão 3134/2010 – TCU - Plenário:

“ ... a jurisprudência deste Tribunal é pacífica no sentido de que itens novos incluídos em contratação de obra pública devem se limitar aos preços unitários dos sistemas de referência ... ”.

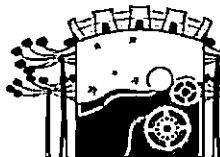
Neste aspecto, as quantidades inseridas e/ou adequadas na planilha do aditivo obtiveram seus valores unitários da planilha apresentada na proposta vencedora do processo licitatório.

Considerando:

- i) que o valor a ser aditado encontra-se dentro do limite de 25% definido em lei;
- ii) que os itens aditados visam melhor adequação técnica aos objetivos;
- iii) que o procedimento de aditamento mantém o equilíbrio econômico-financeiro do certame licitatório;

Considerando os itens expostos acima, fundamentados e relacionados com o disposto nos incisos I e II do artigo 65, da Lei 8.666/93, ou seja, “()... modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos ...()” em relação aos novos itens inseridos na planilha de aditivo que visam assegurar a qualidade da obra.

Segue abaixo a planilha de aditivo aferidas em campo, para que se proceda o aditamento contratual.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Obras Públicas

Rua Av. Venezuela, 247 -Nações

CEP 83.820-554.

Fone: (41) 3608- 2774

SECRETARIA MUNICIPAL DE

OBRAS

Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande

Folha Nº 963

Ass

PAVIMENTAÇÃO: CAMADA BLOQUEADORA - AREIA						
ESCAVAÇÃO HORIZONTAL EM SOLO DE 1ª CATEGORIA COM TRATOR DE ESTEIRAS (100HP/LÂMINA: 2,19M3). AF_07/2020	M3	352	R\$ 4,29	BDI 1	R\$ 5,18	R\$ 1.823,36
CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 14 M³ - CARGA COM PÁ CARREGADEIRA (CAÇAMBA DE 1,7 A 2,8 M³ / 128 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020	M3	457,6	R\$ 8,26	BDI 1	R\$ 9,97	R\$ 4.562,27
TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3xKM	4713	R\$ 1,95	BDI 1	R\$ 2,35	R\$ 11.076,21
TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA EM LEITO NATURAL (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3xKM	503,4	R\$ 2,48	BDI 1	R\$ 2,99	R\$ 1.505,05
COLCHÃO DRENANTE DE AREIA PARA FUNDAÇÃO DE ATERROS	M3	352	R\$ 80,00	BDI 1	R\$ 96,58	R\$ 33.996,16
TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3xKM	4752	R\$ 1,95	BDI 1	R\$ 2,35	R\$ 11.167,20
TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA EM LEITO NATURAL (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3xKM	387,2	R\$ 2,48	BDI 1	R\$ 2,99	R\$ 1.157,73
PAVIMENTAÇÃO: CAMADA BLOQUEADORA - RACHÃO						R\$ 52.665,94
ESCAVAÇÃO HORIZONTAL EM SOLO DE 1ª CATEGORIA COM TRATOR DE ESTEIRAS (100HP/LÂMINA: 2,19M3). AF_07/2020	M3	264	R\$ 4,29	BDI 1	R\$ 5,18	R\$ 1.367,52
CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 14 M³ - CARGA COM PÁ CARREGADEIRA (CAÇAMBA DE 1,7 A 2,8 M³ / 128 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020	M3	343,2	R\$ 8,26	BDI 1	R\$ 9,97	R\$ 3.421,70
TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3xKM	3535	R\$ 1,95	BDI 1	R\$ 2,35	R\$ 8.307,16
TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA EM LEITO NATURAL (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3xKM	377,5	R\$ 2,48	BDI 1	R\$ 2,99	R\$ 1.128,78
PREENCHIMENTO REBAIXO C/ RACHÃO	M3	264	R\$ 70,00	BDI 1	R\$ 84,51	R\$ 22.310,64
TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3xKM	6494	R\$ 1,95	BDI 1	R\$ 2,35	R\$ 15.261,84
TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA EM LEITO NATURAL (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3xKM	290,4	R\$ 2,48	BDI 1	R\$ 2,99	R\$ 868,30
Total						R\$ 117.953,92

Somos de parecer favorável ao aditamento do contrato, com aditamento no valor de R\$ 117.953,92 (cento e dezessete mil, novecentos e cinquenta e três reais e noventa e dois centavos), representando acréscimo contratual de 2,40%, passando o contrato a totalizar R\$ 5.037.539,84 (Cinco milhões, trinta e sete mil, quinhentos e trinta e nove reais e oitenta e quatro centavos).

gov.br

Documento assinado digitalmente

GUSTAVO GONCALES QUADROS

Data: 05/08/2024 16:53:53-0300

Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

Fazenda Rio Grande, 05 de agosto de 2024.

Gustavo G. Quadros
Eng. Civil - CREA 72.224/D



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

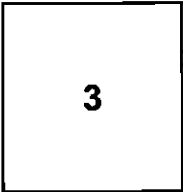
Página: 1 / 1
Data: 16/08/2024



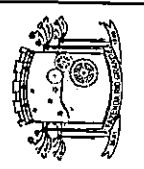
Dados Processo:

Número do Processo:	000047545/2024		
Número Único:	KE9.Z1L.XF9-FA		
Requerente:	VIAPLAN ENGENHARIA LTDA.	Procedência:	Interna
Assunto:	Solicitação	Situação:	Em análise
Data Abertura:	02/08/2024 2:34 PM		

Dados Parecer:

Organograma:	Diretor Geral - SMOP	Encerrou Processo?	Não
	Descrição Parecer:	Data Parecer: 08/08/2024 2:39 PM	

Érica de França

	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO
---	--

CONCORRENCIA PUBLICA Nº. 010/2023
PROTOCOLO Nº. 70821/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 288/2023
CONTRATO Nº. 051/2024
ID Nº. 4134/2024

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA
QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO
DE FAZENDA RIO GRANDE E A
EMPRESA VIAPLAN ENGENHARIA
LTDA.

O **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, portador de CNPJ Nº 95.422.986/0001-02, por solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas, situado no Município de Fazenda Rio Grande neste ato representada por seu Prefeito, Senhor Sr. Marco Antônio Marcondes Silva, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade Civil portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.186.889-17, neste ato assistido pela Procuradora Geral do Município, Sra. Débora Lemos, OAB nº 42.955, em conjunto com o Secretário Municipal de Obras Públicas, Sr. Alexandre Tramontina Gravina, inscrito no CPF nº 939.930.809-04, Decreto nº 6810/2023, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **VIAPLAN ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 80.024.557/0001-00, Inscrição Estadual nº. 10185831-66, Inscrição Municipal nº. 0702189.372-0, estabelecida na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº. 6777, Bairro Cidade Industrial, Curitiba/PR, CEP: 81.250-160, e-mail: licitacoes@viaplanengenharia.com.br, telefone: (41) 3245-7679, por seu representante legal, Sr. Arnaldo Scherer dos Santos, inscrito no CPF sob nº. 321.259.769-00, doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de Prestação de Serviços, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo em epígrafe, e que se regerá pela Lei nº. 8.666/93 e 10.520/02, além das cláusulas e

	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO
---	--

condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93)

Cláusula Primeira: Contratação de empresa para execução de pavimentação de vias vicinais em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) de 2 (dois) lotes resultando em uma área total de Lote I de 891,59 metros e Lote II de 979,62 metros executados conforme projetos e memorial descritivos.

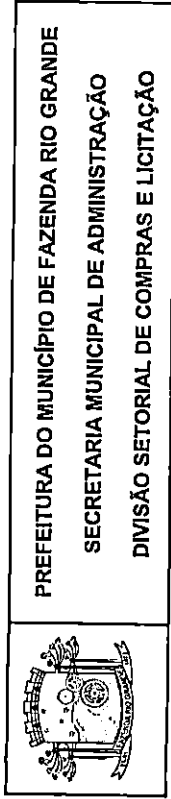
Paragrafo Primeiro: Para a assinatura do presente instrumento, a Contratada devera apresentar, neste ato:

- garantia para a prestação dos serviços, no valor de R\$ 246.680,00 (duzentos e quarenta e seis mil seiscentos e oitenta reais), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato;
- Apresentação da equipe técnica conforme declarado no ANEXO X;
- Declaração, constando a relações dos veículos, máquinas e equipamentos, assinada por Engenheiro Mecânico, constando o nome, nº do RG, número do registro no CREA/CAU, assinatura do responsável técnico, com declaração expressa de sua disponibilidade durante a execução do contrato, informando o ano de cada um.
- 1 Comprovação da qualificação Técnica do Profissional indicado como técnico habilitado, mediante apresentação de atesto ou certidão de acervo técnica expedida pelo CAU ou pelo CREA, comprovando ter executado direlamente, serviços de engenharia mecânica. No caso de atestado ou certidão fornecido por pessoa de direito privado o mesmo deverá estar devidamente registrado junto ao CAU ou CREA.

DO REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 55,II, da Lei 8.666/93)

Cláusula Segunda: O objeto será executado indiretamente através de empresa por preço global.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações dos serviços constantes do Orçamento e de acordo com o Termo de Referência e relatório técnico constante no Edital de Licitação.

Parágrafo Segundo: Os serviços serão liberados por etapa, até o valor mensal máximo, considerando os serviços efetivamente executados, conforme previsão de desembolso financeiro;

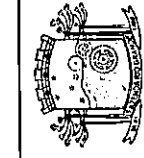
DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Terceira: O valor total do presente contrato, correspondente ao preço obtido no certame licitatório, é de R\$ 4.933.600,04 (quatro milhões novecentos e trinta e três mil e seiscentos reais e quatro centavos), no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução das obras ora avençadas.

Parágrafo Primeiro: Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços e obras efetivamente executados pela CONTRATADA e aprovados pela FISCALIZAÇÃO, respeitada a rigorosa correspondência com o projeto e suas modificações expressa e previamente aprovadas pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - O CONTRATANTE efetuará os pagamentos das faturas emitidas pela CONTRATADA com base nas medições de serviços aprovadas pela FISCALIZAÇÃO, obedecidas às condições estabelecidas no contrato.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços efetivamente executados, considerando preços e quantidades integrantes da proposta aprovada. Os preços incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviço(s), de acordo com as condições previstas na proposta CONTRATADA.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Parágrafo Quarto: A medição de cada etapa estará baseada nos serviços executados no período, sendo que o somatório das medições estará limitado ao valor contratado.

Parágrafo Quinto: A medição mensal elaborada pela CONTRATADA deverá ser encaminhada formalmente ao fiscal designado pelo CONTRATANTE juntamente com os laudos técnicos atestando as condições funcionais e estruturais da via executada, relatório fotográfico das etapas de execução e comprovantes de aquisição e uso de materiais, juntamente das Planilhas de Preços por via e da Planilha Geral, que totalizará os quantitativos e valores executados no mês.

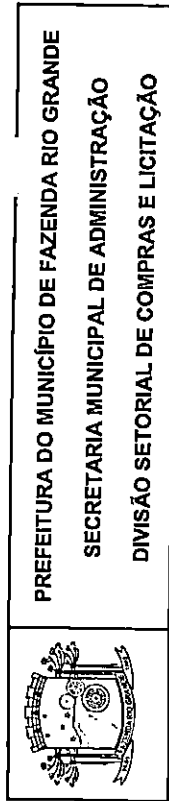
DO REAJUSTE DE PREÇO

Cláusula Quarta: Para reajuste de preço será considerado o INCC DIFGV, o qual incidirá somente se e após decorridos 12 (doze) meses da assinatura da data da proposta, apresentada em (08 de janeiro de 2024) e obedecidos os valores de mercado. Para tanto, a contratada deverá protocolar pedido formal com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Primeiro: Fica sob responsabilidade da contratada a solicitação de prorrogação de prazo de execução e vigência, desde que devidamente justificada, com no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência do encerramento de prazo do instrumento contratual.

Parágrafo Segundo: Fica sob responsabilidade da contratada a emissão de todas as notas fiscais dentro do prazo de vigência do instrumento contratual.

Parágrafo Terceiro: O reequilíbrio econômico-financeiro estará condicionado à apresentação de notas fiscais de períodos diversos, sendo uma de data próxima ao certame e outra de data próxima à ocorrência que resultou no aumento de preço.



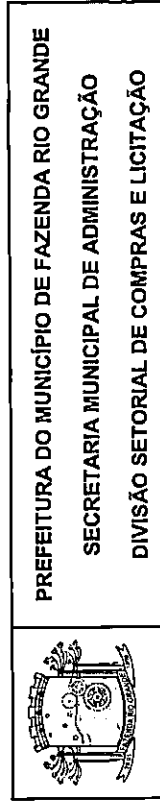
Havendo impossibilidade de apresentação de notas fiscais a empresa deverá expor sua justificativa, a qual deverá ser submetida à aceitação do(a) Secretário(a) Municipal.

DO PAGAMENTO

Cláusula Quinta: O pagamento dos serviços será efetuado em moeda brasileira corrente, após medições em até 30 (trinta) dias úteis após a apresentação correta de cada fatura dos serviços executados e documentos pertinentes, devidamente protocolados, desde que cumpridas às cláusulas contratuais e obedecidas às condições para liberação das parcelas, informar a modalidade e número da licitação, empenho e dados bancários.

Parágrafo Primeiro: O faturamento deverá ser protocolado, em 02 (duas) vias (original e uma cópia), no protocolo geral na sede do licitador e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação;

- a) nota fiscal/fatura com discriminação resumida dos serviços executados, período de execução da etapa, número da licitação, número do contrato de empreitada, observação referente à retenção do INSS e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo engenheiro fiscal.
- b) Cópia do comprovante de recolhimento do ISS ou cópia do Alvará de Localização e Funcionamento quando devido em outro Município.
- c) Cópia do comprovante de recolhimento de INSS da Nota Fiscal se houver;
- d) **prova de regularidade conjunta, relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, expedida pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- e) **prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.



f) **prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia' por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

g) **Prova de Inexistência de Débitos Trabalhistas**, através da apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**, conforme prevê a Lei Federal nº. 12.440, de 07/07/2011.

h) Fotos de cada medição da obra.

i) Alvará de construção se houver (legislação municipal);

j) Apresentar cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica de Execução (ART) da obra. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, sem que tenha ocorrido, antes, a apresentação da respectiva ART, a qual deverá ser devidamente recolhida no prazo máximo de 10 dias, após a emissão da Ordem de Serviços pela Contratante.

k) Extrato de Optante ou de Não Optante pelo Simples;

l) Cópia do holerite dos funcionários;

m) Recolhimento do INSS relativo aos funcionários (Guia da Previdência Social – GPS);

n) Recolhimento do FGTS relativo aos funcionários (Guia de Recolhimento do FGTS – GRF);

o) Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – SEFIP, só com a relação dos trabalhadores constantes do arquivo e com o resumo das informações à Previdência Social constantes do arquivo.

p) Termo de Garantia pelo período mínimo de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 618 do Código Civil.

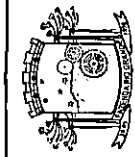
q) Cópias do efetivo pagamento (comprovante de depósito e/ou recolhimento) do salário em conta dos empregados, mês a mês.

r) No primeiro pagamento deverá constar, cópias das CTPS assinadas;

s) Controle de jornadas (cartão ou livro ponto), mês a mês;

t) Cópia do empenho emitido pela Secretaria Municipal de Finanças.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Parágrafo Segundo: Nenhum pagamento será efetuado sem apresentação dos documentos a que alude o item anterior, bem como enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à adjudicatária, em virtude de penalidade ou inadimplemento das obrigações assumidas pela adjudicatária ou decorrente do Contrato sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Parágrafo Terceiro: O pagamento somente efetuar-se-á mediante a tempestividade das certidões anteriormente mencionadas.

Parágrafo Quarto: A liberação da primeira parcela fica condicionada ao fornecimento, pela contratada da matrícula da obra junto à seguridade social e da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de execução dos mesmos e da última parcela fica condicionada, à emissão do Termo de Recebimento Provisório da Obra e ao fornecimento por parte da contratada da CND (Certidão Negativa de Débito) da obra.

Parágrafo Quinto: O CONTRATANTE fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

Parágrafo Sexto: Os pagamentos serão efetuados mediante medição dos serviços individualizados somente, serão medidos após a sua completa execução e verificação de seu pleno funcionamento. Onde as medições ocorrerão a cada 30 (trinta) dias do início da execução do objeto contratual e compreenderá os serviços e materiais efetivamente aplicados, com a formalização de boletim de medição elaborado com base na planilha orçamentária de serviços, pela Fiscalização da Obra.

Parágrafo Sétimo: O Município reserva-se o direito de efetuar pagamentos parciais no caso de pendências de serviços. O valor integral só será recebido com a integral realização dos serviços sem pendências e a completa operacionalização do mesmo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

DO PRAZO DE INÍCIO E EXECUÇÃO DAS OBRAS E VIGÊNCIA DO CONTRATO
(Art. 55, IV, Lei 8.666/93).

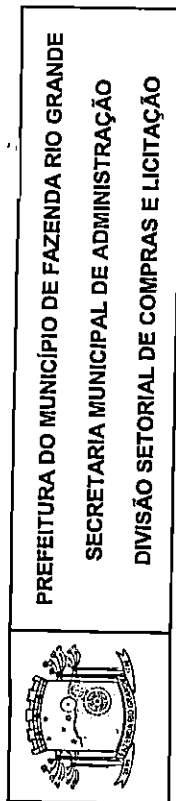
Cláusula Sexta: Fica estabelecido o prazo de, no máximo 5 (cinco) dias úteis, a contar da emissão da ordem de serviço para o início da obra. Respeitando a sua vigência contratual e de 15 (quinze) meses a contar da publicação do extrato do contrato no DOE- Diário Eletrônico Oficial, com prazo de execução de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da ordem de serviços expedida pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, podendo seu prazo ser prorrogado caso haja necessidade e conveniência por parte da Contratante, respeitada a legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro: A ordem de serviços será realizada após a emissão da SF - Solicitação de Fornecimento.

a) Para a assinatura da Ordem de Serviço pelo SMOP, deverão ser emitidos os empenhos no valor total do contrato. Sem estes, os serviços não poderão ser autorizados para início.

Parágrafo Segundo: Somente será admitida a alteração do prazo de execução diante:

- a) da alteração do projeto e/ou de especificações técnicas pelo CONTRATANTE;
- b) do aumento, por ato do CONTRATANTE, das quantidades inicialmente previstas obedecidas os limites fixados na lei;
- c) do atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;
- d) da interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CONTRATANTE;
- e) de impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;



- f) da superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- g) de outros casos previstos em lei.

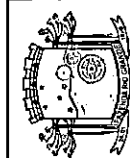
Parágrafo Terceiro: Salvo exceções legais, as paralisações da execução do contrato somente podem ser determinadas pela CONTRATANTE no seu interesse, e os documentos que as formalizam servirão como fundamento para a readaptação/alteração dos prazos pactuados.

Parágrafo Quarto: Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da obra, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE avale e tome as providências cabíveis. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como justificativa.

Parágrafo Quinto: O CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução da obra com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

Parágrafo Sexto: A contratada deverá efetuar a entrega dos serviços de acordo com os projetos e as ordens de serviço emitidas pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, em prazo definido.

Parágrafo Sétimo: Após a assinatura da ordem de serviço, no prazo de 3 (três) dias úteis, a Contratada deverá apresentar, Plano de Trabalho descrevendo de forma sucinta e objetiva, como pretende desenvolver suas atividades para cumprimento do objeto em epígrafe.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Parágrafo Oitavo: O Plano de Trabalho deve abordar as unidades construtivas constantes do Memorial Descritivo, mencionando: o conhecimento do problema, a metodologia executiva a ser utilizado, plano logístico a ser adotado, o detalhamento do cronograma físico e financeiro, e condições de segurança para execução do objeto.

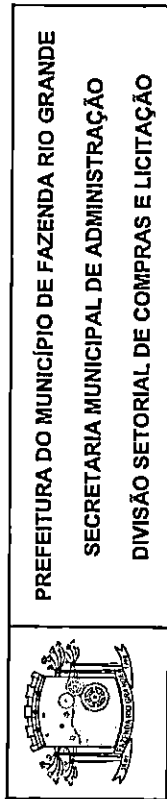
Parágrafo Nono: Para emissão da Ordem da Serviço, deverá a CONTRATADA providenciar:

- Os respectivos Alvarás junto aos órgãos competentes;
- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa à obra, onde deverá constar o nome e a inscrição junto ao CREA do(s) engenheiro(s) que atuará(ão) como Responsável (is) Técnico(s) e como Engenheiro(s) Preposto(s), bem como a respectiva “ART” dos engenheiros responsáveis pela fiscalização dos mesmos, os quais serão indicados pela CONTRATANTE.
- A contratada, neste ato, indica como responsável técnico o Sr. **Arnaldo Scherer dos Santos**, Engenheiro civil inscrito no CREA sob nº 8.328/D, RG nº 897.162-5, CPF Nº 321.259.769-00, bem como apresenta como documento comprobatório de vínculo o Contrato de Prestação de Serviços, ou a cópia autenticada da Carteira de Trabalho acompanhada da Ficha Registro de Empregado ou o estatuto ou o contrato social ou documento equivalente, tudo conforme declaração emitida em sede de licitação.

Parágrafo Décimo: Para início dos serviços deverá a CONTRATADA providenciar, junto ao INSS, a matrícula específica da obra a qual deverá ser apresentada à Secretaria Municipal de Obras Públicas e fiscal da obra.

Parágrafo Décimo Primeiro: A CONTRATADA, por ocasião do recebimento da Ordem de Serviço, deverá apresentar, a critério da Secretaria Municipal de Obras Públicas, uma relação da equipe completa de profissionais disponibilizados para a execução da obra, devendo nesta relação dimensionar: Arquiteto e/ou Engenheiro civil, Mestre de Obras, encarregados, especialistas, ajudantes/serventes,





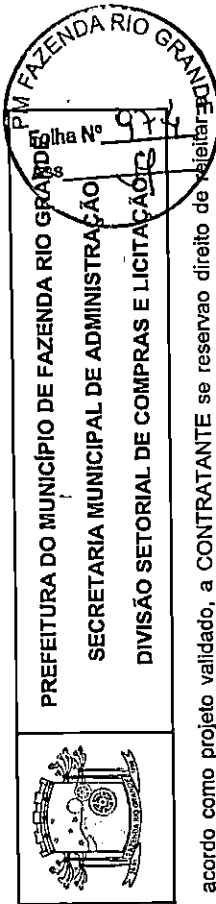
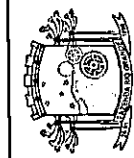
profissionais para serviços especializados, enfim, todos os profissionais que fazem parte da equipe de trabalho (com suas respectivas funções), acompanhada de declaração formal, passada pelo representante legal da CONTRATADA, de sua disponibilidade para atuarem na execução das obras.

Parágrafo Decimo Segundo: Caso a CONTRATADA não venha a iniciar as obras dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da Ordem de Serviço, sem que apresente justificativa plenamente aceita pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, o CONTRATANTE reserva-se o direito de cancelar a Ordem de Serviço expedida, com a consequente rescisão do contrato, fundamentada no que dispõe o Artigo 78, Inciso IV, e Artigo 79, Inciso I, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

Parágrafo Decimo Terceiro: Em ocorrendo o disposto no item anterior, o CONTRATANTE poderá vir a efetivar a contratação das obras através da convocação das outras proponentes habilitadas na licitação (em ordem classificatória) ou, sendo impossível fazê-lo, poderá realizar contratação direta nos termos do Artigo 24, Inciso XI, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

Parágrafo Decimo Quarto: Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

- O serviço executado será inspecionado e avaliado pela fiscalização e deverá atender aos critérios de desempenho da superfície, espessura, textura e demais avaliações de controle tecnológico, não se admitindo a existência de calamentos para centro da pista.
- Os serviços eventualmente reprovados pela fiscalização da CONTRATANTE, deverão complementados, corrigidos ou refeitos sem ônus.
- Os locais de execução dos serviços deverão ser entregues limpos de qualquer resíduo ou rejeito decorrente dos serviços executados. Esta condição se estende também à área externa às vias públicas, implicando, quando necessário, na limpeza de gramados, jardins, gradis, ou seja, tudo que se refere ao local de trabalho.
- Caso as especificações da massa asfáltica entregue na obra não estejam de



acordo como projeto validado, a CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar e determinar a devolução das cargas do material, ficando a CONTRATADA obrigada a substituir o material às suas próprias expensas, sem prejuízos às demais sanções cabíveis.

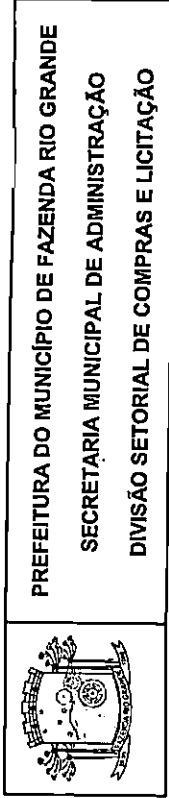
DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

Cláusula Sétima: O presente objeto está contemplado:

- Recurso Federal FINISA – D.O. Nº 144 – Fonte 1601 – Convênio nº 0600.386-76:** R\$ 181.600,04 (cento e oitenta e um mil e seiscentos reais e quatro centavos).
- Recurso Federal – D.O. Nº 144 – Fonte 1788 – Contrato de Repasse OGU nº 939270/2022:** R\$ 4.752.000,00 (quatro milhões e setecentos e cinquenta e dois mil reais).

Parágrafo Primeiro: Lote 1: Rua Antônio Baldan Trecho 01 e Estrada Municipal João Batista Baldan que os trechos projetados das ruas possuem eixo geométrico com extensão total de 891,59 metros, sendo: Rua Antônio Baldan 657,69 metros, Estrada Municipal João Batista Baldan 233,90 metros. Valor Global de R\$ 2.808.103,57 (dois milhões oitocentos e oito mil cento e três reais e cinquenta e sete centavos), sendo:

- Recurso Federal FINISA – D.O. Nº 144 – Fonte 1601 – Convênio nº 0600.386-76:** R\$ 132.103,57 (cento e trinta dois mil e cento e três reais e cinquenta e sete centavos),
- Recurso Federal – D.O. Nº 144 – Fonte 1788 – Contrato de Repasse OGU nº 939270/2022:** R\$ 2.676.000,00 (dois milhões e seiscentos setenta e seis mil)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Parágrafo Segundo: Lote II: Rua Antônio Baldan Trecho 02 que se encontra localizada no Município de Fazenda Rio Grande/PR. Os trechos projetados das ruas possuem eixo geométrico com extensão total de 979,62 metros; **Valor Global de R\$ 2.125.496,47 (dois milhões cento e vinte e cinco mil quatrocentos e noventa e seis reais e quarenta e sete centavos)**

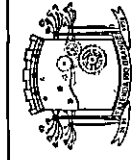
- a) Recurso Federal FINISA – D.O. N° 144 – Fonte 1601 - Convênio nº 0600.386-76 – **R\$ 49.496,47** (quarenta e nove mil e quatrocentos noventa e seis reais e quarenta e sete centavos).
- b) Recurso Federal – D.O. N° 144 – Fonte 1788 - Contrato de Repasse OGU nº 939270/2022 **R\$ 2.076.000,00** (dois milhões e setenta e seis mil reais).

Parágrafo Terceiro: O pagamento será efetuado, após a aceitação e a medição dos serviços executados, com base no preço unitário contratual proposto para o item considerado, o qual representa a compensação integral para todas as operações, transportes, materiais, controle de qualidade, perdas, mão-de-obra, equipamentos, encargos e eventuais necessários à completa execução dos serviços.

Parágrafo Quarto: O orçamento e seus preços de referência utilizados anexo estão atualizados.

DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO E EXECUÇÃO DA OBRA

Cláusula Oitava: Garantia para a prestação dos serviços, no valor de **R\$ 246.680,00** (duzentos e quarenta e seis mil seiscentos e oitenta reais), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, por Intermédio de Seguro Garantia.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Parágrafo Primeiro: A garantia prestada será liberada quando decorridos 3 (três) meses da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo e desde que satisfeitas às exigências contratuais.

Parágrafo Segundo: A garantia citada nesta cláusula terá validade durante toda a vigência do Contrato.

Parágrafo Terceiro: Ao Contratante cabe o direito de descontar do valor da garantia as parcelas de obras inadimplidas pela Contratada, conforme as disposições do Edital da licitação e cláusulas do presente contrato.

Parágrafo Quarto: A empresa CONTRATADA responde pela garantia dos serviços executados, mesmo após o recebimento definitivo pela SMOP, conforme disposto no Art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Quinto: CONTRATADA responderá pelo prazo de 5(cinco) anos pelos serviços executados, conforme estabelece o Código Civil de 2002, em seu art. 618.

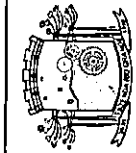
DAS RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES (Art., 55, VII e XIII, Lei 8.666/93)

Cláusula Nona: São obrigações da contratada e da contratante, além das disposições do edital e termo de referência.

Parágrafo Primeiro: São responsabilidades da Contratada, além das disposições contidas no Edital:

- a) confecção e colocação de placas de obra, conforme modelo;
- b) as placas devem ser afixadas em local visível, preferencialmente no acesso principal do empreendimento ou voltadas para a via que favoreça a melhor visualização, devendo ser mantidas em bom estado de conservação, inclusive





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

quanto à integridade do padrão das cores, durante o período de exercício da obra, substituindo-as ou recuperando-as quando verificado o seu desgaste, precariedade ou, ainda, por solicitação do órgão gestor (Caixa Econômica Federal);

c) assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT;

d) notificar a fiscalização, no mínimo, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, da concretagem dos elementos armados da estrutura, da remoção de qualquer forma de concreto e, quando for o caso, do início dos testes de operação das instalações elétricas e hidráulicas;

e) manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;

f) dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato;

g) manter no local da execução do objeto deste Contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrência

h) providenciar a matrícula do objeto deste Contrato no INSS;

i) não manter em seu quadro de pessoal, menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

j) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

k) fornecerem tempo hábil os materiais, veículos, máquinas e equipamentos;

l) examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do objeto, se responsabilizando inteiramente pela apresentação da planilha de serviços para uma proposta de preços completa e satisfatória;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

m) respeitar rigorosamente as normas estabelecidas nas especificações técnicas que integram o edital, bem como garantir a qualidade de todos os materiais e serviços executados, em conformidade com as normas e especificações do DER-PR e PMC, conforme definido no memorial descritivo, por meio da relação de ensaios necessários, já previstos no orçamento, firmando a respectiva Declaração de Realização de Ensaios emitida pela CONTRATANTE;

n) apresentar, antes do início dos serviços o projeto de massa asfáltica (traço), de todas as misturas das camadas do revestimento asfáltico, produzidas em conformidade com as especificações do DER-PR e PMC, atendendo as condições indicadas no projeto, com as devidas adaptações inerentes a disponibilidade de materiais na região;

o) participar e firmar a ata da reunião de partida, conforme estabelece o parágrafo único da cláusula sétima;

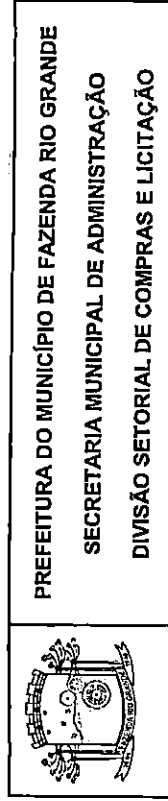
p) elaborar, para apresentação e aprovação na reunião de partida, o cronograma físico de execução;

q) providenciar a imediata baixa da ART ou RRT, em caso de rescisão contratual.

r) A CONTRATADA adotará como referência o cronograma físico-financeiro apresentado na licitação para elaboração do cronograma de execução, no qual constará a sequência de todas as tarefas, os seus prazos de execução e respectivas datas de início e término.

s) A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. No caso da propositura de qualquer demanda judicial em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA compromete-se a assumir a integralidade da responsabilidade e de eventual pagamento, isentando o CONTRATANTE e a Administração Pública de qualquer ônus, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

t) As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da contratada.

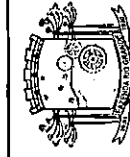


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

- u) A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- v) É obrigação das contratadas execução de serviços, conforme memorial descritivo e de acordo com leis ambientais vigentes no âmbito Municipal, Estadual e Federal, mantendo os locais Limpos e responsáveis pela destinação adequada do resíduo produzido.
- w) A contratada deverá atender, no que couber, o disposto na Lei Municipal N.º 1.727/2023, de 07 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a utilização da Rede SINE/PR no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande - Paraná.

Parágrafo Segundo : São responsabilidades da Contratante, além das disposições contidas no Edital.

- a) fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução da Obra,
- b) efetuar a previsão orçamentária dos recursos e encaminhar ao planejamento e finanças a(s) Nota(s) Fiscal(is) emitidas pela CONTRATADA, devidamente empenhada, bem como os ensaios de controle tecnológicos, quando realizados;
- c) emitir, a cada ensaio, a respectiva Declaração de Realização de Ensaios quando houver no período;
- d) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida no Contrato;
- e) garantir à CONTRATADO acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato;
- f) garantir à CONTRATADO acesso às suas instalações;
- g) organizar e participar de reunião de partida firmando a respectiva ata;
- h) providenciar, no caso de rescisão do contrato, o termo de compatibilidade físico-financeiro.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Cláusula Décima: CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, bem como não será admitido a subcontratação total das obras objeto do contrato. Somente será admitida subcontratação parcial mediante prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Obras Públicas, com lavratura de termo Aditivo e fornecimento da mesma garantia prevista Cláusula oitava deste Contrato.

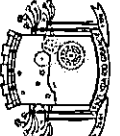
Parágrafo Primeiro: A autorização do CONTRATANTE para a CONTRATADA subcontratar parcialmente as obras, objeto do contrato, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA frente à CONTRATANTE em decorrência do Contrato, nem importará no estabelecimento de qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o(s) subcontratado(s).

Parágrafo Segundo: Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada, na fase de habilitação.

Cláusula Décima Primeira: Qualquer modificação que se faça necessária durante o andamento das obras, seja nos projetos, detalhes ou especificações, somente poderá ser feita a critério do CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas, que autorizará por escrito, ficando obrigada a CONTRATADA a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas obras para melhor adequação técnica, obedecidos os limites legais estabelecidos no Artigo 65, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro: Caso venha a ser necessária na obra contratada a realização de serviços adicionais não previstos originalmente, o custo dos mesmos será definido com base nos preços unitários constantes da Tabela de Preços Unitários vigente, ou, se for o caso, o custo praticado no mercado desde que aprovado pela



	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO
---	--

Secretaria, observadas as condições da proposta da CONTRATADA, formalizando o respectivo aditamento ao Contrato Primitivo, considerando os valores de desconto da Planilha de Custo da Proposta da licitante vencedora;

Parágrafo Segundo: No caso de acréscimos de serviços, a Ordem de Serviço correspondente somente será expedida após a formalização do respectivo aditamento ao contrato primitivo, obedecidas às formalidades legais.

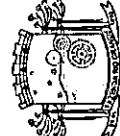
Cláusula Décima Segunda: A fiscalização de execução ficará a cargo do Engenheiro Civil **Gustavo Gonçalves Quadro, CREA-PR 72.224/D**, sendo este lotado na Secretaria Municipal de Obras Públicas, bem como a verificação de suas especificações técnicas, de acordo com as definidas no anexo complementar.

Parágrafo Primeiro: A existência e a atuação da fiscalização, através de servidores previamente designados, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da(s) licitante(s) vencedora(s), no que concerne a execução do objeto contratado.

Parágrafo Segundo: O fiscal citado nesta cláusula responderá tecnicamente pelo Município e terá total direito e responsabilidade para supervisionar, paralisar, receber provisoriamente, aprovar ou desaprovar toda e qualquer conduta e/ou parcela da obra em questão.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização administrativa ficará a cargo do servidor **Anaxágoras Dantas de Almeida, matrícula 353.851** e a Gestão do Contrato ficará a cargo da servidora **Cristiane de Castro Costa, matrícula 352.623**.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais profissionais enviados pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, inspecionem a execução das obras, examinem os registros e documentos que considerem necessários conferir, bem como que verifiquem se estão disponíveis

	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO
---	--

no canteiro das obras: os veículos, máquinas e equipamentos, indicados na relação e no cronograma de utilização de veículos, máquinas e equipamentos fornecidos pela CONTRATADA. No desempenho destas tarefas, deverão os técnicos do CONTRATANTE contar com a total colaboração da CONTRATADA.

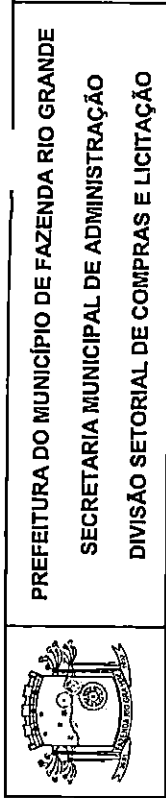
Parágrafo Quinto: A CONTRATADA deve manter no canteiro de obras o "Diário de Ocorrências" o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização.

Parágrafo Sexto: Quando for o caso e a critério da fiscalização da Contratante, para início de uma nova etapa da obra, a etapa anterior deverá ser submetida à aprovação de laboratório e/ou topografia indicada pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, tendo em vista a necessidade de verificação, por uma terceira empresa especializada, que a parcela da obra concluída tem suporte técnico para receber a sequência da obra, sendo responsabilidade da Contratada arcar com todos os ônus e custos decorrentes de tal verificação.

Parágrafo Sétimo: A CONTRATADA é obrigada, se for o caso, a efetuar e entregar no prazo requisitado pela fiscalização o resultado de testes, ensaios e laudos que se fizerem necessários nas obras. As despesas decorrentes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo: O CONTRATANTE e a CONTRATADA, de um a outro, podem solicitar reuniões de gerenciamento das obras e do contrato. Quando isso vier a ocorrer, a fiscalização do CONTRATANTE elaborará ata dos assuntos tratados nas reuniões de gerenciamento e distribuirá cópias da mesma aos participantes da reunião. A responsabilidade das partes na tomada de providências deve ser decidida e informada por escrito.

Parágrafo Nono: Toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA deve ser formalizada por escrito. Quando se tratar de "notificação", a mesma



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

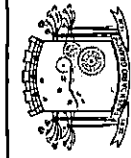
somente tomar-se-á efetiva após o recebimento da mesma por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Décimo: A ação ou omissão da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade quanto à perfeição da obra, ao cumprimento dos prazos e quaisquer outras obrigações contratuais ou legais, responsabilizando-se a CONTRATADA, inclusive, perante terceiros, por qualquer irregularidade, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer co-responsabilidade.

Parágrafo Décimo Primeiro: A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da FISCALIZAÇÃO, permitindo o acesso aos serviços e obras em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

Parágrafo Décimo Segundo: A FISCALIZAÇÃO realizará, dentre outras, as seguintes atividades:

- a. Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, Caderno de Encargos, orçamentos, cronogramas, caderneta de ocorrências, correspondência, relatórios diários, certificados de ensaios e testes de materiais e serviços, protótipos e catálogos de materiais e equipamentos aplicados nos serviços e obras;
- b. Analisar e aprovar o plano de execução e o cronograma detalhado dos serviços e obras a serem apresentados pela CONTRATADA no início dos trabalhos;
- c. Promover reuniões periódicas no canteiro de serviço para análise e discussão sobre o andamento dos serviços e obras, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento do contrato;
- d. Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como fornecer informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;



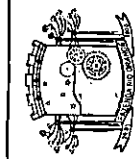
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

- e. Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços e obras em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da CONTRATADA com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pelo CONTRATANTE;
- f. Promover a presença dos Autores dos projetos no canteiro de serviço, sempre que for necessária a verificação da exata correspondência entre as condições reais de execução e os parâmetros, definições e conceitos de projeto;
- g. Paralisar e/ou solicitar que sejam refeitos quaisquer serviços que não sejam executados em conformidade com projeto, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;
- h. Solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços e obras;
- i. Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços e obras objeto do contrato, os quais deverão ser realizados às expensas da contratada.
- j. Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços e obras, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;
- k. Solicitar a substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA que embaraça ou dificulta a ação da FISCALIZAÇÃO ou cuja presença no local dos serviços e obras seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos;

Parágrafo Décimo Terceiro: Qualquer auxílio prestado pela FISCALIZAÇÃO na interpretação dos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como na condução dos trabalhos, não poderão ser invocados para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços e obras.

Parágrafo Décimo Quarto: A comunicação entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA será realizada através de correspondência oficial e anotações em registros na Caderneta de Ocorrências.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Parágrafo Décimo Quinto: As reuniões realizadas no local dos serviços e obras serão documentadas por Atas de Reunião, elaboradas pela FISCALIZAÇÃO e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas providências a serem tomadas.

Cláusula Décima Terceira: Obriga-se a CONTRATADA, para o bom andamento das obras colocar à disposição dos mesmos, veículos, máquinas e equipamentos adequados e necessários em quantidade e qualidade à execução do objeto do Contrato.

Parágrafo Primeiro: Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de proibir a utilização de qualquer veículo, máquina ou equipamento que não esteja em perfeitas condições de uso ou que julgar impróprio para a execução do objeto do contrato.

Parágrafo Segundo: É expressamente vedado à CONTRATADA o transporte de trabalhadores em carrocerias de caminhões, dentro do canteiro de obras ou fora dele, que não atenda as normas de segurança do trabalho e do trânsito. O transporte coletivo de trabalhadores em veículos automotores deve obedecer às normas de segurança instituídas pelo Código Nacional de Trânsito, bem como as definidas pela Norma Regulamentadora nº. 18, do Ministério do Trabalho, de forma que venha a ser elidida a responsabilidade solidária do CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA, uma vez iniciados os serviços, somente poderá retirar equipamentos e pessoal necessário à execução dos mesmos e, mediante prévia solicitação e expressa aprovação do CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA deverá providenciar, obrigatoriamente, a afixação de adesivo ou placa em todos os equipamentos/veículos destinados à execução do objeto do Contrato, conforme modelo a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Obras Públicas ou pelo fiscal da obra, sendo vedada a utilização de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

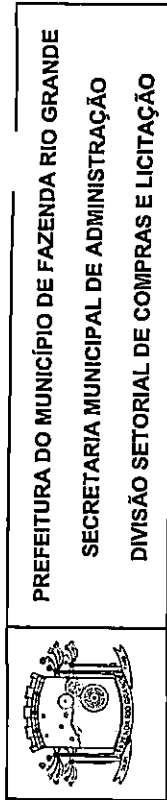
tais equipamentos/veículos com tal identificação em outras obras e/ou serviços que não correspondam ao objeto do presente Contrato.

Parágrafo Quinto: É vedada à CONTRATADA a utilização de placas de sinalização padrão da P.M. de Fazenda Rio Grande, bem como de equipamentos ou veículos com a indicação de "A SERVIÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE", em serviços não contratados pelo CONTRATANTE. No caso de ser constatado pelo CONTRATANTE o não atendimento a este item, ficará a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global da etapa prevista no mês, nos casos de incidência e reincidência.

Parágrafo Sexto: Compete à CONTRATADA observar que veículos pesados a serem utilizados na execução dos serviços somente poderão trafegar por vias definidas pela Fiscalização, sendo que as cargas e descargas de materiais de construção somente poderão ocorrer através de autorização, por escrito da FAZTRANS, inclusive quanto ao acesso de caminhões de dimensões e capacidade limitada de carga.

Parágrafo Sétimo: No caso de ser constatado pela fiscalização do CONTRATANTE, o tráfego dos veículos pesados em vias não autorizadas, a CONTRATADA será notificada e deverá recompor, às suas expensas, todo e qualquer pavimento ou calçamento que por ventura venha a ser danificado em sua decorrência. Caso a CONTRATADA não venha a recompor os danos causados, o Contratante se reserva o direito de realizar os mesmos, descontando da fatura devida à CONTRATADA os valores despendidos para tal fim, ficando inclusive, a empresa, sujeita à aplicação das penalidades previstas em lei, no instrumento convocatório e cláusulas do presente contrato.

Parágrafo Oitavo: Compete a CONTRATADA observar que o tráfego de veículos pesados sobre a calçada existente entre a obra e a rua, deverá ser realizada através da utilização de uma proteção especial em chapa de aço. No caso de ocorrência de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

qualquer dano em decorrência de tal tráfego, obriga-se a CONTRATADA a repará-lo aplicando-se, para tanto, pelo CONTRATANTE o estabelecido no parágrafo anterior.

Cláusula Décima Quarta: A CONTRATADA, por imperativo de ordem e segurança, obriga-se a prover de sinalização os locais dos serviços, colocando no local dos trabalhos, antes de seu início, tapumes, cavaletes e demais instrumentos de sinalização, bem como placas indicativas das mesmas.

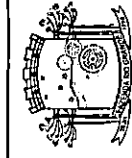
Parágrafo Único: No caso de ser constatado pelo CONTRATANTE o não atendimento ao item anterior, ficará a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global da etapa prevista no mês, nos casos de incidência e reincidência.

Cláusula Décima Quinta: A CONTRATADA é responsável pela solidez do objeto do contrato, nos termos do Artigo 618 do Código Civil Brasileiro e demais legislação aplicável.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA responsabiliza-se pelo bom andamento dos serviços, bem como pela execução dos mesmos dentro da boa técnica e rigorosamente de acordo com os projetos, especificações e memoriais respectivos.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização poderá impugnar ou interditar no todo ou em parte qualquer serviço, quando os mesmos contrariarem a boa técnica ou quando estiverem em desacordo com os projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais respectivos.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou terceiros, pessoa física ou jurídica, durante a execução das obras contratadas, inclusive, quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, indenizações, entre outros, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possam surgir em decorrência.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Sexta: A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá às normas estabelecidas neste edital.

Parágrafo Primeiro: A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como, a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritiva de direitos, previstas em lei.

Parágrafo Segundo: As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa e o devido processo legal.

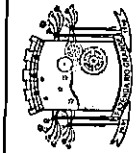
Parágrafo Terceiro: Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

Parágrafo Quarto: Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

Parágrafo Quinto: Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no "Parágrafo Sexto, letra 'a'", de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Parágrafo Sexto: Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes sanções:





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

- a) Advertência;
- b) Multa.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo Sétimo: A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente incumbida para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

Parágrafo Oitavo: A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados ou para o descumprimento parcial ou total do contrato, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nas alíneas "c" e "d" do Parágrafo Sexto da Cláusula Décima Sexta, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, execução irregular ou com atraso injustificado.

Parágrafo Nono: A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal destinam-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência ou as faltas contratuais consideradas mais graves, as quais, inclusive, podem ensejar a rescisão contratual, quando vigente o ajuste.

Parágrafo Décimo: Na fixação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exercer a dois anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, sendo respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Parágrafo Décimo Primeiro: A pena de suspensão dos direitos impede o contratado de participar de Licitação, bem como de contratar com os Órgãos da Administração Municipal, durante o prazo fixado.

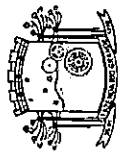
Parágrafo Décimo Segundo: A declaração de inidoneidade, sanção de máxima intensidade destina-se a punir faltas gravíssimas, de natureza dolosa, das quais decorra prejuízo ao interesse público, de difícil ou impossível reversão.

Parágrafo Décimo Terceiro: A declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de dez dias, contados da intimação.

Parágrafo Décimo Quarto: Decorridos dois anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento estará condicionado ao ressarcimento dos prejuízos ao interesse público resultantes da sua ação faltosa.

Parágrafo Décimo Quinto: No caso de descumprimento total ou parcial do objeto da presente Concorrência, a Administração do Município de Fazenda Rio Grande poderá, observados todos os dispostos neste item e garantido o contraditório e a prévia defesa, aplicar a contratada as seguintes sanções:

- a) Pelo atraso no início das obras, será aplicada multa de mora de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, ao dia, até o prazo máximo de 20 (vinte) dias, findo os quais, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), o contrato poderá ser rescindido, caso em que, além da presente multa moratória, será aplicada multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Cláusula Décima Sexta, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";
- b) Pela recusa em iniciar a obra, ou em cumprir o contrato, ou cláusulas contratuais específicas, ou em cumprir determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou apresentar documentos solicitados no prazo solicitado, multa de 5%



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

(cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Caracteriza-se a recusa em iniciar os serviços quando, após devidamente notificada do decurso do prazo para início da realização das obras condições da aquisição dos imóveis objeto da alienação, a contratada manifesta-se expressamente pela impossibilidade de iniciar imediatamente os trabalhos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Cláusula Décima Sexta, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

c) Pelo descumprimento ou inércia no cumprimento de cláusulas contratuais, ou de determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou pela não apresentação documentos solicitados nos prazos solicitados, ou ainda, pelo descumprimento de condições do presente Edital, ou da Lei 8.666/93, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Cláusula Décima Sexta, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

d) Pelo descumprimento de qualquer especificação da obra prevista no Memorial Descritivo, verificada quando da medição mensal ou da fiscalização de rotina, seja por alteração, acréscimo, supressão ou qualidade do material, multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou



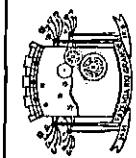
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e da obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o Memorial Descritivo. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Cláusula Décima Sexta, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

e) Em sendo verificada uma das condutas previstas na alínea "d" anterior e, com base na mesma, aplicada a penalidade prevista, em não realizada a obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o Memorial Descritivo e/ou especificações, no prazo máximo de 20 (vinte) dias da aplicação da penalidade da alínea "d" anterior, incorrerá a contratada em multa de 05% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Cláusula Décima Sexta, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

f) Qualquer verificação de atraso injustificado no cumprimento do cronograma físico-financeiro importará em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. O atraso, noticiado pelo fiscal da obra, caracteriza-se como injustificado quando, notificada a empresa contratada, a justificativa apresentada pela mesma, a critério da administração pública, não é aceita, ou quando a empresa contratada não apresenta justificativa no prazo consignado na notificação para tanto. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

eventuais sanções previstas na Cláusula Décima Sexta, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

g) Uma vez aplicada a penalidade pelo atraso, em consonância com o disposto na alínea "f" anterior, em persistindo o atraso, motivador da aplicação da penalidade, no cronograma físico-financeiro, noticiado pelo fiscal da obra e observado pelo mesmo quando da realização da próxima medição mensal, ou pelas demais, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Cláusula Décima Sexta, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

h) Observado o atraso no cumprimento do cronograma físico-financeiro quando da medição mensal da obra, independentemente da aplicação de penalidade, e em sendo notificada a contratada a apresentar, no prazo consignado na notificação (de cinco dias corridos ou mais) novo cronograma físico-financeiro que demonstre a finalização da obra dentro do prazo contratualmente previsto, em a contratada não apresentando o novo cronograma físico-financeiro no prazo, ou em o apresentando de forma não satisfatória a critério da administração pública do município, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e das demais sanções. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além das multas já aplicadas, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Cláusula Décima Sexta, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

i) Observado o atraso no cumprimento do cronograma físico-financeiro quando da medição mensal da obra, independentemente da aplicação de penalidade, e em sendo notificada a contratada a apresentar, no prazo consignado



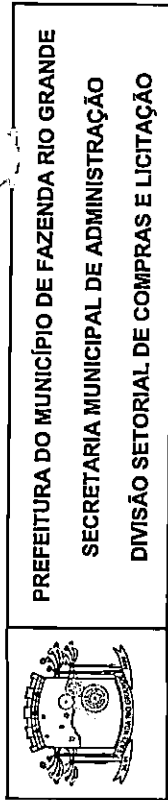
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Folha Nº 984

na notificação (de cinco dias corridos ou mais) novo cronograma físico-financeiro para demonstrar a finalização da obra dentro do prazo contratualmente previsto, em a contratada, após tal apresentação, não realizando o rigoroso cumprimento do novo cronograma físico-financeiro no prazo, incorrerá a contratada em multa de 4% (quatro por cento) do valor integral do contrato, por descumprimento verificado, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e das demais sanções. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além das multas já aplicadas, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Cláusula Décima Sexta, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

j) Em não apresentando a contratada qualquer um dos documentos necessários para a realização do pagamento, no prazo necessário, ou a apresentação de documento incompleto, insatisfatório ou irregular, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Após a notificação da contratada, nos termos do disposto na presente alínea, para a apresentação dos documentos, a mesma terá o prazo de 07 (sete) dias corridos para apresentá-los, findos os quais, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato por semana de atraso. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Cláusula Décima Sexta, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

k) Quando da realização da última medição, o pagamento relativo à mesma somente será realizado após a apresentação da certidão negativa de débitos da obra, documento que a contratada deverá apresentar, improrrogavelmente, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da última medição. A não apresentação da certidão



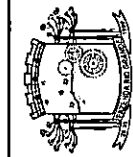
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

negativa de débitos da obra, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da última medição, ensejará aplicação de multa de 05% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de perdas e danos. Neste caso, em não apresentando, a contratada, o referido documento no prazo de 90 (noventa) dias contados da aplicação da multa, incorrerá a contratada em nova multa de 05% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de perdas e danos. A realização de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além das multas já aplicadas, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Cláusula Décima Sexta, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

Parágrafo Décimo Sexto: Poderá, ainda, de acordo com a natureza da falta, ser cominada à contratada pena de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Fazenda Rio Grande por prazo de até 01 (um) ano; ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, decorrido o prazo da sanção aplicada.

Parágrafo Décimo Sétimo: A aplicação das sanções previstas nesta licitação não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, inclusive responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Parágrafo Décimo Oitavo: A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Fazenda Rio Grande.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Parágrafo Décimo Nono: O valor da multa poderá ser descontado do Recibo ou crédito existente junto ao Município de Fazenda Rio Grande, em favor da contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, o débito, se não adimplido, será inscrito em dívida ativa e executado na forma da lei.

Parágrafo Vigésimo: As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Prefeito Municipal, devidamente justificado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Sétima: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93, garantido o contraditório e a prévia defesa.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

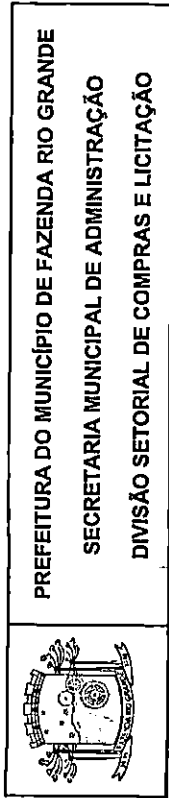
DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA (Art. 55, XI, Lei 8.666/93)

Cláusula Décima Oitava: O presente contrato está vinculado à CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 010/2023.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93)

Cláusula Décima Nona: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações, e pelos preceitos de Direito Público aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

CONSIDERACOES FINAIS

Na entrega do Plano de Trabalho, será agendada a reunião de início de contrato, a ser realizada até no máximo o décimo dia após a assinatura do Contrato, quando será procedida a análise do material apresentado para sua eventual adequação/validação, e apresentação das diretrizes do contrato e da fiscalização as quais deverão ser cumpridas no decorrer do contrato.

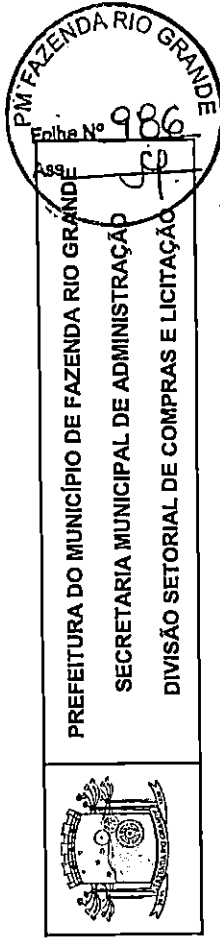
PARAGRAFO PRIMEIRO: A reunião deverá ser realizada com a presença do Engenheiro Responsável Técnico, designados pela Contratada. O documento gerado, devidamente consolidado, deverá ser apresentado em duas vias em até 3 (três) úteis, para assinatura das partes, passando a fazer parte do Contrato.

PARAGRAFO SEGUNDO: Nesta mesma reunião serão apresentados os elementos relacionados abaixo:

a) CEI / CNO – INSS; ART de execução da obra; Equipe Técnica e Administrativa da obra; Relação das subcontratadas, para apreciação e aprovação (se houver); Garantia de execução do Contrato e Cronograma de aquisição dos materiais.

PARAGRAFO TERCEIRO: Eventuais pendências não solucionadas na reunião de início de Contrato constarão em uma relação de "Documentações Pendentes" e terão prazo de até 30 dias contados da assinatura do Contrato para sua resolução. O não cumprimento ao estabelecido acima será fator impeditivo para realização do processo de medição de faturamento.

PARAGRAFO QUARTO: Em qualquer momento durante o contrato, havendo assuntos de relevância técnica e/ou contratual poderá ser solicitado parecer de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

equipe de comissão técnica da Prefeitura para definições e determinações para garantir a continuidade do processo.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.556/93).

Cláusula Vigésima: As partes elegem o Foro de Fazenda Rio Grande, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convenionado.

Fazenda Rio Grande, 11 de março de 2024.

P/ Contratante:

Assinado eletronicamente por:
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA/04315689917 -0307
Data: 2024.03.28 15:50:28

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Documentos assinados e publicados por:
gub.ri
ALEXANDRE TRAMONTINA GRAVENA
Data: 27/03/2024 15:09:34 -0300
Verifique em: <https://validar.rj.gov.br>

Alexandre Tramontina Gravena
Secretário Municipal de Obras Públicas

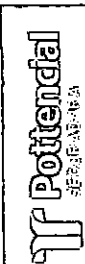
Assinado eletronicamente por:
DEBORA LEMOS
Data: 2024.03.28 11:53:38 -0307

Débora Lemos
Procuradora Geral do Município

P/ Contratada:

Assinado eletronicamente por:
ARNALDO SCHERER DOS SANTOS
Data: 2024.03.15 15:47:04 -0300

Arnaldo Scherer dos Santos
VIAPLAN ENGENHARIA LTDA



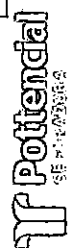
APÓLICE
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 03069202498075117145000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURO - SETOR PÚBLICO
PROPOSTA: 2.604.844

4. RISCOS EXCLUÍDOS

Sem prejuízo de outras situações descritas nas presentes Condições Contratuais e/ou Condições Particulares, tendo em vista que a Apólice não garante todas as obrigações do Objeto Principal, são riscos expressamente excluídos pela presente Apólice:

- I. A Inadimplência da Obrigação Garantida decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do Sinistro;
- II. A Inadimplência de obrigações que não sejam de responsabilidade do Tomador;
- III. Obrigações que não estejam expressamente garantidas e previstas no Objeto da presente Apólice;
- IV. Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil;
- V. Alteração do devedor da Obrigação Garantida pela Seguradora, sem a prévia anuência da Seguradora, ainda que decorrente de operações societárias;
- VI. Pagamento de verbas ou obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias de responsabilidade do Tomador, salvo quando contratada Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias;
- VII. Prejuízos decorrentes de outras modalidades de Seguro Garantia ou de outros ramos de seguro, tais como, mas não se limitando, a seguro de riscos de engenharia e de responsabilidade civil, bem como perdas e danos e lucros cessantes;
- VIII. Atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, bem como todas as outras ações realizadas fora de um contexto de Estado de Direito e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país;
- IX. Prejuízos causados por roubo, furto, estelionato, apropriação indébita ou quaisquer crimes praticados pelo Tomador, por seus funcionários e/ou prepostos, bem como por eventuais prestadores de serviços agindo em seu nome;
- X. Danos ambientais e aqueles advindos de catástrofes naturais, riscos hidroclimáticos e/ou geológicos;



APÓLICE
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 03069202498075117145000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURO - SETOR PÚBLICO
PROPOSTA: 2.604.844

XI. Prejuízos decorrentes do não cumprimento de obrigações fiscais e tributárias;

XII. Prejuízos decorrentes de fatos ou atos cometidos pelo Tomador antes da emissão da Apólice, bem como fatos e atos cometidos pelo Tomador antes da emissão de Endosso, não comunicados à Seguradora previamente à respectiva emissão do Endosso;

XIII. Prejuízos decorrentes da alteração da Obrigação Garantida por esta Apólice que tenha sido acordada entre Segurado e Tomador, sem anuência prévia da Seguradora por meio da emissão de Endosso;

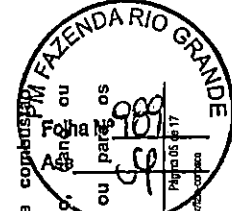
XIV. Quaisquer prejuízos, multas, rescisões e/ou penalidades relacionados a atos ilícitos dolosos praticados pelo Segurado no âmbito da Obrigação Garantida e/ou atos violadores de normas de anticorrupção perpetrados pelo Tomador, coobrigados e suas controladas, controladoras, coligadas, filiais e seus respectivos sócios/facionistas, representantes, titulares, funcionários e/ou prepostos no âmbito da Obrigação Garantida, com o conhecimento ou concurso de atos dolosos do Segurado;

XV. Prejuízo decorrente da falta ou atraso na obtenção de quaisquer licenças e/ou autorizações governamentais necessárias à execução da Obrigação Garantida, decorrente de atos ou fatos provenientes de órgãos da administração pública, direta, indireta ou fundacional;

XVI. Determinações, atos ou omissões provenientes de órgãos da administração pública, direta, indireta e/ou fundacional, que prejudiquem ou retardem a execução da Obrigação Garantida;

XVII. Vícios de construção ou falha/deficiência ou ausência de/ou projetos, estudos, avaliações e análises de natureza técnica referentes ao Objeto Principal, incluindo aqueles havidos em relatórios e estudos de impacto ambiental, viabilidade da contratação e análises de risco, que sejam de responsabilidade do Segurado;

XVIII. Quaisquer perdas, destruição ou danos, de qualquer bens materiais, prejuízos e despesas emergentes ou quaisquer danos consequentes, ou qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído radiações ionizantes ou de contaminação por radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear, resultante da contaminação ou fusão de material nuclear, bem como qualquer perda, destruição, dano ou prejuízo os resultantes de, ou para os quais tenham contribuído radiações ionizantes ou de contaminação por radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear, resultante da contaminação



quais tenha contribuído material de armas nucleares, ficando, ainda, entendido que, para fins desta exclusão, combustão abrangerá qualquer processo auto sustentador de fissão nuclear;

XIX. Refazimento da Obrigação Garantida em decorrência de mudanças no projeto ou escopo;

XX. Refazimento da Obrigação Garantida em decorrência de vícios, quaisquer defeitos ou deficiência de qualidade da obra ou serviço realizado pelo Tomador e aceito pelo Segurado;

XXI. O pagamento ou liberação financeira a maior em benefício do Tomador, promovida pelo Segurado;

XXII. O Impacto decorrente da Insuficiência ou deficiência de materiais e/ou serviços constantes do orçamento elaborado ou aprovado pelo Segurado na ocasião da sua contratação;

XXIII. Os custos relativos à execução da Obrigação Garantida não previstos ou não orçados no projeto executivo;

XXIV. Atos terroristas, conforme definido em legislação específica.

5. VALOR DA GARANTIA

5.1. O Valor da Garantia dessa Apólice é o limite máximo a ser desembolsado pela Seguradora para fins de indenização em caso de Sinistro coberto.

5.2. Salvo disposição em sentido contrário nas Condições Particulares, o Valor da Garantia não sofrerá atualização monetária, sendo indenizado até o limite máximo nominal descrito no frontispício da Apólice.

5.3. O Valor da Garantia somente poderá ser modificado ou atualizado por meio da emissão de Endosso pela Seguradora e cobrança do respectivo Prêmio adicional do Tomador.

6. VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência da Apólice será o previsto no frontispício da Apólice e deverá ser igual ao prazo de vigência da Obrigação Garantida, salvo se o Objeto Principal ou sua legislação específica dispuser de forma disjunta.

6.2. No caso de a Proposta de Seguro ser encaminhada posteriormente ao início de vigência da Obrigação Garantida, o início de vigência da Apólice deverá ser da data da Proposta.

6.3. Caso a vigência da Apólice seja inferior à vigência da Obrigação Garantida, a Seguradora

assegurará a manutenção da cobertura enquanto houver risco a ser coberto, respeitados os mesmos critérios técnicos e financeiros do Tomador, quando da emissão da Apólice.

6.3.1. O Tomador e/ou Segurado poderão solicitar à Seguradora mediante proposta, até o término da vigência da Apólice, a renovação e manutenção da cobertura da Obrigação Garantida, bem como comprovação da manutenção dos critérios técnicos e financeiros do Tomador, para apresentar o termo de regularidade da execução da Obrigação Garantida.

7. ALTERAÇÃO DO OBJETO PRINCIPAL E DA APÓLICE

7.1. A Apólice somente poderá ser alterada mediante pedido do Segurado ou, quando o pedido for realizado pelo Tomador, seu representante ou corretor de seguros habilitado, com sua expressa concordância.

7.2. Quando efetuadas alterações na Obrigação Garantida em virtude das quais se faça necessária modificação da Apólice, esta:

7.2.1. Deverá acompanhar tais alterações, caso tenham sido previamente estipuladas no Objeto Principal, em sua legislação específica ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora; ou

7.2.2. Poderá acompanhar tais alterações, em situações não abrangidas pelo item 7.2.1, desde que haja o respectivo aceite pela Seguradora.

7.3. Em ambas as hipóteses, sob pena de perda do direito ao recebimento da Indenização, a Seguradora deverá ser imediatamente comunicada pelo Segurado da alteração do Objeto Principal, em prazo nunca superior à 20 (dias) dias corridos a contar da alteração.

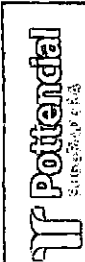
7.3.1. Caso a alteração agrave o risco e, concomitantemente, tenha relação direta com o sinistro, ou seja, comprovado que o Segurado silenciou de má-fé, haverá perda de direitos por parte do Segurado.

7.4. Em ambas as hipóteses, sob pena de perda do direito ao recebimento da Indenização, a Seguradora deverá ser comunicada acerca da existência de descumprimentos da Obrigação Garantida pela Apólice previamente a qualquer modificação desta.

7.5. Se a alteração previamente estabelecida no Objeto Principal não possuir relação direta com a Obrigação Garantida, a Seguradora não estará obrigada a acompanhar a referida alteração.

8. EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO

8.1. A comunicação da Expectativa de Sinistro é obrigatória e deverá ser realizada pelo Segurado, por



APÓLICE Nº: 030692024990775117145000
Ramo: 0775 - SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO
PROPOSTA: 2.604.844

escrito, imediatamente após a identificação de qualquer fato e/ou inadimplemento do Objeto Principal capaz de gerar prejuízo.

8.2. A Expectativa de Sinistro deverá ser realizada ainda que o Segurado esteja adotando medidas para solucionar a inadimplência ou o fato capaz de gerar prejuízo.

8.3. A ausência ou intempestividade na comunicação da Expectativa de Sinistro poderá gerar perda do direito de indenização, caso configure agravamento do risco, ainda que não intencional, e impeça a Seguradora de adotar as medidas de acompanhamento e mitigação do risco previstas na Cláusula 9, itens II e III.

8.4. O Sinistro estará caracterizado quando comprovada a inadimplência exclusiva do Tomador em relação à Obrigação Garantida pela Apólice.

8.5. A Comunicação do Sinistro deverá ser encaminhada pelo Segurado, por meio escrito, à Seguradora, logo após o conhecimento de sua caracterização, acompanhada dos documentos que comprovem o inadimplemento do Tomador, para que seja iniciado o Processo de Regulação de Sinistro pela Seguradora.

8.5.1. Para a Comunicação do Sinistro, será necessária a apresentação dos seguintes documentos básicos:

- Cópia do contrato que formaliza a Obrigação Garantida, seus anexos, apostilamentos e aditivos, se houver;
 - Cópia integral de todos os processos administrativos instaurados em face do Tomador relacionados ao Objeto Principal, se houver;
 - Cópia integral do processo administrativo que documentou a inadimplência do Tomador e respectivo trânsito em julgado;
 - Cópias de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o Segurado e o Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador;
 - Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
 - Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos.
- 8.6. O Processo de Regulação de Sinistro somente será iniciado após a entrega de todos os documentos básicos exigidos pela Seguradora.
- 8.7. O prazo para a conclusão do processo de Regulação de Sinistro pela Seguradora é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos citados no item 8.5.
- 8.8. Com base em dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá solicitar ao Segurado o envio de



APÓLICE Nº: 030692024990775117145000
Ramo: 0775 - SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO
PROPOSTA: 2.604.844

documentação e/ou informações complementares, o que poderá ocorrer mais de uma vez.

8.8.1. Na hipótese do item 8.8, o prazo de 30 (trinta) dias corridos será suspenso, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem atendidas todas as solicitações da Seguradora.

8.9. O não pagamento da indenização no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do último documento necessário para a Regulação do Sinistro ensejará na correção pela taxa SELIC ou índice que vier a substituí-la, *pro-rata temporis*, sobre o valor da indenização apurado, aplicada a partir do primeiro dia útil após a data em que deveria ter ocorrido o pagamento.

8.10. A não formalização da Comunicação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.

8.11. A Indenização dependerá da avaliação da Seguradora sobre a cobertura para o Sinistro ao longo do Processo de Regulação de Sinistro.

8.12. O Processo de Regulação de Sinistro será suspenso no caso de ajuntamento de ação e/ou procedimento arbitral que tenha como objeto o Sinistro comunicado e desde que possua pedido de tutela provisória pendente de julgamento pelo poder judiciário ou por tribunal arbitral.

8.12.1. Caso haja indeferimento da tutela provisória o processo de regulação de sinistro será retomado.

9. MITIGAÇÃO DO RISCO

Comunicada a Expectativa de Sinistro na forma da Cláusula 8, a Seguradora poderá:

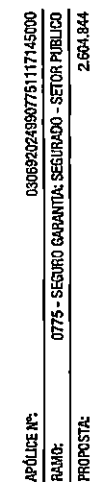
- realizar o acompanhamento e/ou monitoramento do Objeto Principal;
- atuar como mediadora da inadimplência ou de eventual conflito entre Segurado e Tomador, devendo o Segurado cooperar com as iniciativas propostas pela Seguradora para mitigação do risco;
- prestar apoio a assistência ao Tomador.

10. INDENIZAÇÃO

10.1. A Seguradora indenizará o Segurado até o Valor da Garantia e na extensão do Prejuízo aferido no Processo de Regulação de Sinistro, mediante:

- pagamento em dinheiro dos Prejuízos devidos pelo Tomador e garantidos pela Apólice em decorrência da inadimplência da Obrigação Garantida; ou
- a execução da Obrigação Garantida até sua conclusão, nos mesmos termos, e





estabelecidos no Objeto Principal, exceto se da outra forma acordado entre Segurado e Seguradora.

10.2. No caso de extinção do Objeto Principal, por conta da ocorrência de Sinistro, os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado, no âmbito do Objeto Principal, serão utilizados para amortização do Valor da Indenização, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.

10.3. Caso a Indenização já tenha sido quitada ou caso a Seguradora já tenha dado início ao processo de execução da Obrigação Garantida quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do Tomador junto ao Segurado no Objeto Principal, o Segurado fica obrigado a devolver à Seguradora o valor excedente recebido.

11. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

Garantida, salvo no caso de apólices complementares.

12. CONCORRÊNCIA DE GARANTIA

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas a Obrigação Garantida por este seguro, em benefício do mesmo Segurado, a Seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

13. PERDA DE DIREITO AO RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA

Sem prejuízo de outras situações descritas nas presentes Condições Contratuais e nas Condições Particulares, o Segurado perderá o direito à Indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- i. Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado ou ainda pelo representante, de um ou de outro;
- ii. O Segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas nas presentes Condições Contratuais ou no frontispício da Apólice, quando houver;
- iii. O Segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do Tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;
- iv. A inércia do Segurado no Processo de Regulação de Sinistro pelo prazo prescricional aplicável, após o recebimento da última solicitação de documentação enviada pela

**Seguradora;**

W. Ausência ou intempestividade da comunicação da Expectativa de Sinistro, sob a forma de uma declaração assinada pelo Segurado, caso impeça a Seguradora de adotar as medidas de mitigação do risco previstas na Cláusula 9, itens II e III;

VII. Se o Segurado deixar de tomar as providências para evitar ou reduzir as consequências do Sinistro, nos termos do artigo 771 do Código Civil;

VIII. Se for realizada alteração no Objeto Principal sem comunicação à Seguradora, conforme item 7.3.

14. EXTINÇÃO DA APÓLICE

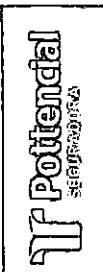
14.1. O Seguro Garantia será extinto na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro:

- I. quando a Obrigação Garantida for definitiva e comprovadamente concluída e houver manifestação expressa do Segurado neste sentido;
- II. quando o Segurado e a Seguradora expressamente acordarem;
- III. quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o Valor da Garantia;
- IV. quando o Objeto Principal for extinto; ou
- V. quando do término de vigência da Apólice, observados os termos destas Condições Contratuais.

15. DEVOLUÇÃO DE PRÊMIO

15.1.1. Exceto na hipótese de extinção do Seguro Garantia pelo término de vigência e/ou pelo pagamento da Indenização, caberá a devolução do prêmio pago em caso de cancelamento da Apólice, conforme disposições a seguir:

- 15.15.1.1.** Na hipótese de extinção a pedido da Seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;
- 15.15.1.2.** Na hipótese de extinção a pedido do Segurado, a Seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:



APÓLICE DE SEGURO GARANTIA
APÓLICE Nº: 030692024890775117145000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURO - SETOR PÚBLICO
PROPOSTA: 2.604.844

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prêmio em dias		Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prazo em dias		% do prêmio	% do prêmio
15/365	13	195/365	73		
30/365	20	210/365	75		
45/365	27	225/365	78		
60/365	30	240/365	80		
75/365	37	255/365	83		
90/365	40	270/365	85		
105/365	46	285/365	88		
120/365	50	300/365	90		
135/365	56	315/365	93		
150/365	60	330/365	95		
165/365	66	345/365	99		
180/365	70	365/365	100		

15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

15.2. Os valores devidos a título de devolução de Prêmios sujeitam-se à correção pelo IPCA ou Índice que vir a substituí-lo, a partir da data em que se tornarem exigíveis.

15.2.1. No caso de recusa de Proposta pela Seguradora os valores serão exigíveis a partir da data do recebimento do Prêmio.

15.2.2. No caso de cancelamento da Apólice, os valores serão exigíveis a partir da data de recebimento, pela Seguradora, de todos os documentos necessários para comprovação da extinção do risco, ou, se este ocorrer por iniciativa da Seguradora, a partir da data do efetivo cancelamento.

15.2.3. No caso de recebimento indevido de Prêmio pela Seguradora, os valores serão exigíveis a partir da data de recebimento do Prêmio.

15.3. Caso as informações bancárias para a restituição não forem disponibilizadas pelo responsável ou estejam incorretas, o prazo estipulado na cláusula acima será reiniciado, a contar da data do envio dos dados corretos.

16. SUBROGAÇÃO

16.1. Paga a Indenização, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

16.2. É ineffectual qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos



APÓLICE DE SEGURO GARANTIA
APÓLICE Nº: 030692024890775117145000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURO - SETOR PÚBLICO
PROPOSTA: 2.604.844

a que se refere este item. Deverá o Segurado, ainda, enviaar esforços e praticar todos os atos legalmente permitidos para que a Seguradora exerça de forma tempestiva e eficiente seu direito de sub-rogação previsto nesta cláusula.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A forma de contratação do Seguro Garantia é a risco absoluto.

17.2. A Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não houver realizado o pagamento do prêmio nas datas convenionadas.

17.3. O Valor da Garantia não será reintegrado em caso de pagamento da indenização e/ou eventual reembolso, pelo Tomador, do valor indenizado.

17.4. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco pela Seguradora.

17.5. A contratação e/ou a alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante a aceitação do risco pela sociedade seguradora.

17.6. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

17.7. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

17.8. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

17.9. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a Apólice ou Endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP www.susep.gov.br.

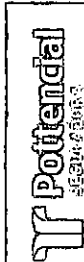
17.10. Considera-se como âmbito geográfico todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Particulares da Apólice.

17.11. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.

17.12. Cabe ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto no presente documento.

17.13. Proteção de dados. A Seguradora se compromete a tratar os dados pessoais relacionados a esta Apólice, única e exclusivamente no limite do necessário para o cumprimento das finalidades da mesma e de obrigações legais ou regulatórias, e em respeito à toda a legislação e normas técnicas aplicáveis à proteção da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando, à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018). Neste sentido, a Seguradora declara que atua de acordo com suas políticas





APÓLICE
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº:
RANCO:
PROPOSTA:

03069202490075117145000
0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURO PÚBLICO
2.604.844

de privacidade e segurança presentes em www.pottencial.com.br e que poderá compartilhar as informações referentes à execução da Apólice e finalidades a ela inerentes, com outras empresas que participam da relação securitária e de resseguro.

17.14. Para dirimir eventual questão entre a Seguradora e o Segurado, fica eleito o foro do domicílio do Segurado.

Agências Trabalhistas e Previdenciárias

Texto Cobertura

COBERTURA ADICIONAL PARA AÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS



1. OBJETO:

1.1. Esta Cobertura Adicional garante a indenização, até o Valor da Garantia, dos valores desembolsados pelo Segurado, em razão de condenação transitada em julgado em Ação Trabalhista ou Previdenciária, cujo objeto seja a cobrança de obrigações não adimplidas pelo Tomador, com relação à empregado que prestou serviços em prol do segurado na execução da Obrigação Garantida, durante a vigência da Apólice.

1.2. A presente cobertura é de reembolso, e somente terá efeito para os casos em que o Segurado for condenado de forma subsidiária e que a sentença tenha transitado em julgado, sendo imprescindível a comprovação do desembolso por parte do segurado.

1.3. A presente cobertura também terá efeito em razão dos valores desembolsados pelo Segurado, em virtude de acordos firmados nos autos da Ação Trabalhista ou Previdenciária, desde que previamente anuísos pela seguradora e respeitados os requisitos estabelecidos na Cláusula 2 desta Cobertura Adicional.

1.4. Para fins de Ações Trabalhistas, a presente cobertura terá efeito, mesmo após o término da vigência da Apólice, visto que a ação poderá ser ajuizada em até 2 (dois) anos do fim do contrato de trabalho firmado entre o empregado e o Tomador, na forma artigo 7, XXIX, da Constituição Federal.

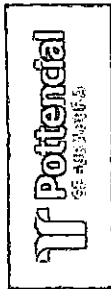
2. ACORDOS:

2.1. Quando o Segurado tiver intenção de realizar acordo nas ações judiciais alcançadas por esta cobertura adicional, este deverá encaminhar à seguradora cópia da petição inicial, se ainda não o fez, memória de cálculo simples das verbas pleiteadas em juízo e estimativa do valor a ser acordado.

2.2. A seguradora, após receber os documentos elencados no item 2.1., terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do último documento necessário para avaliação, para informar ao Segurado seu parecer quanto à anuência do acordo e, em sendo o caso, valor máximo alternativo à proposta apresentada.

3. EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO:

3.1. A comunicação de Expectativa de Sinistro é obrigatória e deverá ser realizada pelo Segurado, por escrito, imediatamente após o recebimento de citação/intimação judicial para atuar em Ação Trabalhista e/ou Previdenciária, enviando cópia da respectiva Petição Inicial.



APÓLICE Nº: 03069202490075117145000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURADO - SETOR PÚBLICO
PROPOSTA: 2.604.844

Yf Pottendal

APÓLICE
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 03069202490075117145000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURADO - SETOR PÚBLICO
PROPOSTA: 2.604.844

3.1.1. A Ausência ou Intempetividade na comunicação da Expectativa de Sinistro poderá gerar perda do direito de indenização, caso configure agravamento do risco, ainda que não intencional, e impeça a Seguradora de adotar as medidas de acompanhamento e mitigação do risco previstas na cláusula de Mitigação de Riscos prevista nas Condições Contratuais da Apólice.

3.2. O Sinistro restará caracterizado com o pagamento, pelo Segurado, da condenação oriunda de sentença transitada em julgado.

3.2.1. Para os casos de acordo entabulados na forma da Cláusula 2 desta Cobertura Adicional, o Sinistro restará caracterizado com a homologação do acordo e o pagamento, pelo Segurado, do valor pactuado.

3.3. A comunicação do Sinistro deverá ser encaminhada pelo Segurado, por meio escrito, à Seguradora, logo após o conhecimento de sua caracterização e com os documentos que comprovem a caracterização, para que seja iniciado o Processo de Regulação de Sinistro pela seguradora.

3.3.1. Para a comunicação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

- Cópia do contrato que formaliza a Obrigação Garantida, seus anexos, apostilamentos e aditivos, se houver;
- Cópia Integral da Ação Trabalhista e/ou Providenciária;
- Comprovante de pagamento da condenação;
- Documentos comprobatórios de que o Empregado prestou serviços em prol do Segurado na execução do Objeto Principal;
- Termo de homologação do acordo e comprovante de pagamento, se houver.

3.3.2. A não formalização da Comunicação do Sinistro tomará sem efeito a Expectativa do Sinistro.

4. PERDA DE DIREITO AO RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA:

4.1. Além das perdas de direito descritas nas Condições Contratuais desta Apólice, o Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes situações:

- Não cumprimento, por parte do Segurado, das exigências descritas na Cláusula 3 desta Cobertura Adicional.
- Quando o Segurado deixar de apresentar defesa ou perder prazo para interposição de recurso, for considerado revel, nos termos do artigo 844, parágrafo único da CLT, ou confessar.

III. Nos casos de condenações do Tomador e/ou Segurado no que se refere à dano moral e/ou dano material, assédio moral e/ou sexual e indenizações por acidente do trabalho.

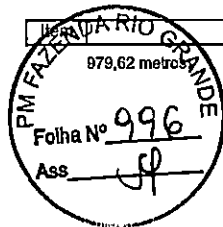
5. RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais que não tenham sido alteradas pela presente Cobertura Adicional.



[PMFRG] - Relação Itens por lote/contratos

Processo/Ano: 288/2023
 Licitação: 10/2023 - CC
 Modalidade: Concorrência
 Objeto: Contratação de empresa para execução da pavimentação de vias vicinais em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) de 2 (dois) lotes resultando em uma área total do Lote I de 891,59 metros, e Lote II de 979,62 metrosexecutados conforme projetos e memorial descritivos.



Descrição do Material

Un. de Medida

Marca

Quantidade

Valor Unitário

Valor Total

Valor total para o lote: 2.125.496,47

ARNALDO
 SCHERER DOS
 SANTOS:3212
 5976900

Assinado de forma
 digital por ARNALDO
 SCHERER DOS
 SANTOS:32125976900
 Dados: 2024.03.15
 15:15:40 -03'00'



ESTADO DO PARANÁ
 PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
 Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR
 CEP: 83823-901 CNPJ: 95.422.988/0001-02 Telefone: (41) 3627-8500
 E-mail: fiscalfrg@hotmail.com Site: www.fazendariogrande.pr.gov.br

[PMFRG] - Relação Itens por lote/contratos

Processo/Ano: 288/2023
 Licitação: 10/2023 - CC
 Modalidade: Concorrência
 Objeto: Contratação de empresa para execução da pavimentação de vias vicinais em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) de 2 (dois) lotes resultando em uma área total do Lote I de 891,59 metros, e Lote II de 979,62 metrosexecutados conforme projetos e memorial descritivos.

LOTE - 1**VIAPLAN ENGENHARIA LTDA - Venceu - Classificação: 1**

Item	Descrição do Material	Un. de Medida	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	99011855 - Rua Antônio Baldan Trecho 01 e Estrada Municipal João Batista Baldan que Os trechos projetados das ruas possuem eixo geométrico com extensão total de 891,59 metros, sendo: Rua Antônio Baldan 657,69 metros, Estrada Municipal João Batista Baldan 233,90 metros. - Rua Antônio Baldan Trecho 01 e Estrada Municipal João Batista Baldan que Os trechos projetados das ruas possuem eixo geométrico com extensão total de 891,59 metros, sendo: Rua Antônio Baldan 657,69 metros, Estrada Municipal João Batista Baldan 233,90 metros.	UN		1,000	2.808.103,5700	2.808.103,57

Valor total para o lote: 2.808.103,57

LOTE - 2**VIAPLAN ENGENHARIA LTDA - Venceu - Classificação: 1**

Item	Descrição do Material	Un. de Medida	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2	99011863 - Rua Antônio Baldan Trecho 02 que se encontra localizada no Município de Fazenda Rio Grande/PR. Os trechos projetados das ruas possuem eixo geométrico com extensão total de 979,62 metros. - Rua Antônio Baldan Trecho 02 que se encontra localizada no Município de Fazenda Rio Grande/PR. Os trechos projetados das ruas possuem eixo geométrico com extensão total de	UN		1,000	2.125.496,4700	2.125.496,47


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO EXTERNA DE COMpras E LICITAÇÃO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 00028-19/18
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
CONTRATADA: EMPRESA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE - ESMANUT
OBJETO: MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE - ESMANUT
VALOR TOTAL: R\$ 1.218.000,00 (doiscentos e oitenta e oito mil e oitocentos reais)
DATA DA ADJUDICAÇÃO: 14/03/2019
DATA DA ASSINATURA: 14/03/2019


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO EXTERNA DE COMpras E LICITAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 00028-19/18
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
CONTRATADA: EMPRESA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE - ESMANUT
OBJETO: MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE - ESMANUT
VALOR TOTAL: R\$ 1.218.000,00 (doiscentos e oitenta e oito mil e oitocentos reais)
DATA DA ADJUDICAÇÃO: 14/03/2019
DATA DA ASSINATURA: 14/03/2019

Este documento é uma cópia eletrônica do original. Para garantir a autenticidade e a integridade do documento, o usuário deve verificar o código de verificação no site: www.fazendariogrande.pr.gov.br


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO EXTERNA DE COMpras E LICITAÇÃO

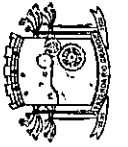
EXTRATO DO CONTRATO Nº 00028-19/18
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
CONTRATADA: EMPRESA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE - ESMANUT
OBJETO: MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE - ESMANUT
VALOR TOTAL: R\$ 1.218.000,00 (doiscentos e oitenta e oito mil e oitocentos reais)
DATA DA ADJUDICAÇÃO: 14/03/2019
DATA DA ASSINATURA: 14/03/2019

Este documento é uma cópia eletrônica do original. Para garantir a autenticidade e a integridade do documento, o usuário deve verificar o código de verificação no site: www.fazendariogrande.pr.gov.br


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO EXTERNA DE COMpras E LICITAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 00028-19/18
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
CONTRATADA: EMPRESA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE - ESMANUT
OBJETO: MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE - ESMANUT
VALOR TOTAL: R\$ 1.218.000,00 (doiscentos e oitenta e oito mil e oitocentos reais)
DATA DA ADJUDICAÇÃO: 14/03/2019
DATA DA ASSINATURA: 14/03/2019

Este documento é uma cópia eletrônica do original. Para garantir a autenticidade e a integridade do documento, o usuário deve verificar o código de verificação no site: www.fazendariogrande.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

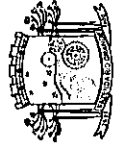
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
051/2024 ID 4134 DE EXECUÇÃO DE
OBRA QUE ENTRE SI FIRMAM O
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
E A EMPRESA VIAPLAN ENGENHARIA
LTDA.

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, portador de CNPJ Nº 95.422.986/0001-02, por solicitação da Secretária Municipal de Obras Públicas, situado no Município de Fazenda Rio Grande neste ato representada por seu Prefeito, Senhor Sr. Marco Antônio Marcondes Silva, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade Civil portador da Carteira de Identidade RG nº 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 043.186.889-17, neste ato assistido pela Procuradora Geral do Município, Sra. Débora Lemos, OAB nº 42.955, em conjunto com o Secretário Municipal de Obras Públicas, Sr. Tiago Henrique Wandscheer, inscrito no CPF nº 033.659.959-51, DECRETO Nº 7399/2024, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa VIAPLAN ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 80.024.557/0001-00, Inscrição Estadual nº 10185831-66, Inscrição Municipal nº 0702189-372-0, estabelecida na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 6777, Bairro Cidade Industrial, Curitiba/PR, CEP: 81.250-160, e-mail: licitacoes@viaplanengenharia.com.br, telefone: (41) 3245-7679, por seu representante legal, Sr. Arnaldo Scherer dos Santos, inscrito no CPF sob nº 321.259.769-00, doravante denominada CONTRATADA, em conformidade com a Lei Federal 8666/93, e, tendo em vista a necessidade de adiantamento, pelo que restou decidido e autorizado no processo nº 26834/2024, as partes resolvem firmar o 1º termo aditivo ao contrato 051/2024 – ID 4134, Celebrado em 11 de março de 2024, originado da Concorrência Pública nº 010/2023, mediante Cláusulas e condições seguintes:

Objeto: "Contratação de empresa para execução de pavimentação de vias vicinais em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) de 2 (dois) lotes



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

resultando em uma área total de Lote I de 891,59 metros e Lote II de 979,62 metros executados conforme projetos e memorial descritivos."

Cláusula Primeira: Fica alterada a Cláusula Segunda do contrato original, tendo texto com seguinte teor: "O objeto será executado por regime de empreitada por preço unitário."

Cláusula Segunda: Fica reduzido do Lote I o valor de R\$10,55 (dez reais e cinquenta e cinco centavos), passando a vigorar com o valor de R\$2.808.093,02 (dois milhões, oitocentos e oito mil noventa e três reais e dois centavos).

Cláusula Terceira: Fica reduzido do Lote II o valor de R\$ 14.003,57 (quatorze mil, três reais e cinquenta e sete centavos), passando a vigorar com o valor R\$ 2.11.492,90 (dois milhões, cento e onze mil, quatrocentos e noventa e dois reais e noventa centavos).

Cláusula Quarta: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 21 de maio de 2024.

P/ Contratante:

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917-40707
Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Data: 2024.05.27 16:00:31
Verifique em <https://brasil.gov.br>

Prefeito Municipal

gub
Documento assinado digitalmente
por Tiago Henrique Wandscheer
CPF nº 033.659.959-51
Data: 2024.05.27 16:00:31
Verifique em <https://brasil.gov.br>

Tiago Henrique Wandscheer
Secretário Municipal de Obras Públicas

Débora Lemos
Procuradora Geral do Município

P/ Contratada:

ARNALDO SCHERER
DOS
SANTOS:32125976900
Assinado de forma digital por
ARNALDO SCHERER DOS
SANTOS:32125976900
Data: 2024.05.21 14:41:40:07
Verifique em <https://brasil.gov.br>

Arnaldo Scherer dos Santos
VIAPLAN ENGENHARIA LTDA

PM FAZENDA RIO GRANDE

Folha Nº 998

Ass 

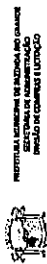


Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 218/2018 - Edição nº 096 de 28 de maio de 2024

Página 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE COMMERCE E LICITAÇÃO

CONTRATAÇÃO DE
PREFEITO MUNICIPAL

OBJETO: Contratação de serviços para prestação de serviços de limpeza por parte da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, visando a melhoria da limpeza urbana e a manutenção da imagem da cidade.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE.

Pessoa Jurídica: Tabela de Preços e Taxas.

CNPJ: 07.944.444/0001-00

VALOR: R\$ 1.000,00 (um mil reais).

REGISTRO DE PREÇOS: Dispensa de Licitação, no valor de R\$ 1.000,00, de acordo com a Lei nº 13.005/2014.

ANEXOS: 01/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE COMMERCE E LICITAÇÃO

CONTRATAÇÃO DE
PREFEITO MUNICIPAL

OBJETO: Contratação de serviços para prestação de serviços de limpeza por parte da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, visando a melhoria da limpeza urbana e a manutenção da imagem da cidade.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE.

Pessoa Jurídica: Tabela de Preços e Taxas.

CNPJ: 07.944.444/0001-00

VALOR: R\$ 1.000,00 (um mil reais).

REGISTRO DE PREÇOS: Dispensa de Licitação, no valor de R\$ 1.000,00, de acordo com a Lei nº 13.005/2014.

ANEXOS: 01/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE COMMERCE E LICITAÇÃO

CONTRATAÇÃO DE
PREFEITO MUNICIPAL

OBJETO: Contratação de serviços para prestação de serviços de limpeza por parte da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, visando a melhoria da limpeza urbana e a manutenção da imagem da cidade.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE.

Pessoa Jurídica: Tabela de Preços e Taxas.

CNPJ: 07.944.444/0001-00

VALOR: R\$ 1.000,00 (um mil reais).

REGISTRO DE PREÇOS: Dispensa de Licitação, no valor de R\$ 1.000,00, de acordo com a Lei nº 13.005/2014.

ANEXOS: 01/2024



Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande

Secretaria Municipal de Obras Públicas

OFÍCIO N.º 370/2024/SMOP

Fazenda Rio Grande, 08 de agosto de 2024.

À Coordenação de Contrato da Secretaria Municipal de Administração

Considerando a solicitação da empresa **VIA PLAN CONSTRUTORA**, CNPJ sob n.º 80.024.557/0001-00, onde requer Aditivo de Valor, Contrato N.º. 051/2024 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º. 010/2023 – realizado no Protocolo 47545/2024, Objeto: Contratação de empresa para execução de pavimentação de vias vicinais em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) de 2 (dois) lotes resultando em uma área total de Lote I de 891,59 metros e Lote II de 979,62 metros executados conforme projetos e memorial descritivos.

Para tanto estamos encaminhando:

- Parecer técnico favorável do Engenheiro responsável da Obra.

Manifesto-me de forma favorável através do presente, ao aditamento dos serviços apresentada pela empresa no valor total de Serviços Adicionais R\$ 117.953,92 (cento e dezessete mil, novecentos e cinquenta e três reais e noventa e dois centavos), representando acréscimo contratual de 2,40%, passando o contrato a totalizar R\$ 5.037.539,84 (Cinco milhões, trinta e sete mil, quinhentos e trinta e nove reais e oitenta e quatro centavos). Para suprir esta despesa indicamos a dotação 144 fonte 1000.

gov.br

Documento assinado digitalmente
TIAGO HENRIQUE WANDSCHEER
Data: 08/08/2024 14:22:17-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

Tiago Henrique Wandscheer
Secretário Municipal de Obras Públicas
Decreto nº 7399/2024

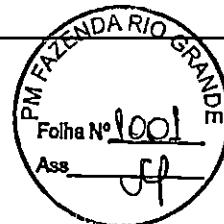


ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
NOTA DE BLOQUEIO
C.N.P.J.: 95.422.986/0001-02
Município: FAZENDA RIO GRANDE

Página: 1/ 1
Data: 08/08/2024
Usuário: ericadefranca

Nº do Bloqueio: 611621/2024
Data do: 08/08/2024

Órgão: 08.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Unidade: 08.001 SM de Obras Públicas
Funcional: 20.451.0042 Infra-Estrutura Urbana
Projeto/Atividade: 1.057 Pavimentação de Estradas Vicinais
Elemento: 4.4.90.51.00.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
Código reduzido: 144



**Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente
e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo**

Histórico	Data Bloqueio	Processo administrativo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Saldo Atual
00000.00000.01.07.00.00.	08/08/2024		300.000,00	117.953,92	182.046,08

Aditivo Balan

Fonte de		
Número:	Descrição:	Valor:
00000.00000.01.07.00.00.	Recursos Ordinários (Livres)	117.953,92



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 16/08/2024



Dados Processo:

Número do Processo:	000047545/2024		
Número Único:	KE9.Z1L.XF9-FA		
Requerente:	VIAPLAN ENGENHARIA LTDA.	Procedência:	Interna
Assunto:	Solicitação	Situação:	Em análise
Data Abertura:	02/08/2024 2:34 PM		

Dados Parecer:

Organograma:	Contratos Compras - ADM	Encerrou Processo?	Não
4	Descrição Parecer: Conforme solicitado, segue à Diretora de Compras e Licitações para manifestação e posterior autorização do Secretário de Administração em dar andamento no pleiteado pela secretaria de Obras. Após retorne para análise da Coordenação de Contratos e demais providências cabíveis. At.te.	Data Parecer:	09/08/2024 3:09 PM

Simone Aparecida



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

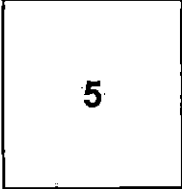
Página: 1 / 1
Data: 16/08/2024



Dados Processo:

Número do Processo:	000047545/2024		
Número Único:	KE9.Z1L.XF9-FA		
Requerente:	VIAPLAN ENGENHARIA LTDA.	Procedência:	Interna
Assunto:	Solicitação	Situação:	Em análise
Data Abertura:	02/08/2024 2:34 PM		

Dados Parecer:

Organograma:	Diretora de Compras e Licitações	Encerrou Processo?	Não
	Descrição Parecer:	Data Parecer: 09/08/2024 4:45 PM	
	Em tempo		
	autorizado com ciência do Sec Mun Adm		
	seguir com os tramites legais		

Geovana Maria



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 16/08/2024



Dados Processo:

Número do Processo:	000047545/2024		
Número Único:	KE9.Z1L.XF9-FA		
Requerente:	VIAPLAN ENGENHARIA LTDA.	Procedência:	Interna
Assunto:	Solicitação	Situação:	Em análise
Data Abertura:	02/08/2024 2:34 PM		

Dados Parecer:

Organograma:	Contratos Compras - ADM	Encerrou Processo?	Não
6	Descrição Parecer: Ao Jurídico, para análise e parecer.	Data Parecer:	12/08/2024 4:38 PM

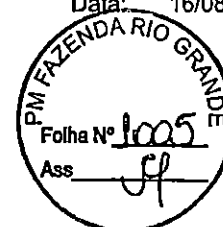
Simone Aparecida



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

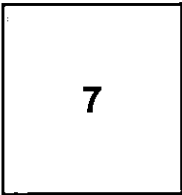
Data: 16/08/2024



Dados Processo:

Número do Processo:	000047545/2024		
Número Único:	KE9.Z1L.XF9-FA		
Requerente:	VIAPLAN ENGENHARIA LTDA.	Procedência:	Interna
Assunto:	Solicitação	Situação:	Em análise
Data Abertura:	02/08/2024 2:34 PM		

Dados Parecer:

Organograma:	Jurídico Compras	Encerrou Processo?	Não
	Descrição Parecer:	Data Parecer:	13/08/2024 11:17 AM

Fábio Júlio Nogara



PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER N.º 364/2024



Processo n. 47545/2024

Interessados: Secretaria Municipal de Obras Públicas

Objeto: Aditivo de quantidade – Contrato nº 051/2024

Encaminha-nos a da Secretaria Municipal de Obras Públicas pedido de parecer acerca da possibilidade de aditivo de quantidade no Contrato n. 051/2024, cujo objeto é a contratação de empresa para execução de pavimentação de vias vicinais em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) de 2 (dois) lotes resultando em uma área total de Lote I de 891,59 metros e Lote II de 979,62 metros executados conforme projetos e memorial descritivo.

Pede a Secretaria solicitante, com base em memorando, onde informa a necessidade de serviços adicionais decorrentes de alterações no projeto ou de suas especificações.

Verifique-se, quanto a solicitação de aditivo de quantidade, que é possível efetuar alterações em contratos, com acréscimos que se fizerem nos serviços, desde que plenamente justificadas e mantidas as mesmas condições contratuais, ficando limitadas a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do item pretendido, conforme art. 65, I, "a", "b" e §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93. Há parecer favorável do engenheiro fiscal da obra quanto ao pretendido.

Necessário, no entanto, a verificação quanto a existência de recursos orçamentários para o custeio da despesa.

Assim, considerando o permissivo legal, é possível a realização do pretendido; após verificação da questão orçamentária e a autorização do Prefeito Municipal.



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Por fim, é necessário ressaltar que o presente cinge-se exclusivamente aos aspectos jurídicos formais do caso em comento, não sendo objeto a análise dos critérios de oportunidade e conveniência, os quais são atribuições da autoridade competente para a assinatura do contrato.

É o parecer.

Fazenda Rio Grande/PR, 13 de agosto de 2024.

FABIO JULIO
NOGARA:04046904917
46904917

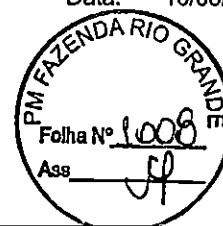
Assinado de forma
digital por FABIO JULIO
NOGARA:04046904917
-Dados: 2024.08.13
11:07:28 -03'00'

**Fábio Júlio Nogara
Procurador do Município
Matrícula 350.950
OAB/PR 41.224**



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 16/08/2024



Dados Processo:

Número do Processo:	000047545/2024		
Número Único:	KE9.Z1L.XF9-FA		
Requerente:	VIAPLAN ENGENHARIA LTDA.	Procedência:	Interna
Assunto:	Solicitação	Situação:	Em análise
Data Abertura:	02/08/2024 2:34 PM		

Dados Parecer:

Organograma:	Contratos Compras - ADM	Encerrou Processo?	Não
8	Descrição Parecer:	Data Parecer: 16/08/2024 2:28 PM	
	À Secretaria Municipal de Obras, considerando que no contrato tem dois lotes, segue o processo para que seja informado o valor exato para cada lote e também deverá atender o solicitado no parecer jurídico.		

Simone Aparecida



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

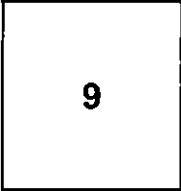
Página: 1 / 1
Data: 26/08/2024



Dados Processo:

Número do Processo:	000047545/2024		
Número Único:	KE9.Z1L.XF9-FA		
Requerente:	VIAPLAN ENGENHARIA LTDA.	Procedência:	Interna
Assunto:	Solicitação	Situação:	Em análise
Data Abertura:	02/08/2024 2:34 PM		

Dados Parecer:

Organograma:	Gestor de Contratos - Sec Obras	Encerrou Processo?	Não
	Descrição Parecer:	Data Parecer: 21/08/2024 1:04 PM	
	Segue para atendimento quanto ao exposto		

cristiane de castro



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

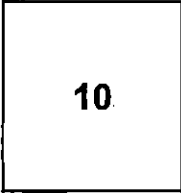
Página: 1 / 1
Data: 26/08/2024



Dados Processo:

Número do Processo:	000047545/2024		
Número Único:	KE9.Z1L.XF9-FA		
Requerente:	VIAPLAN ENGENHARIA LTDA.	Procedência:	Interna
Assunto:	Solicitação	Situação:	Em análise
Data Abertura:	02/08/2024 2:34 PM		

Dados Parecer:

Organograma:	Gestor de Contratos - Sec Obras	Encerrou Processo?	Não
	Descrição Parecer:	Data Parecer: 23/08/2024 4:28 PM	
	Segue conforme solicitado.		

cristiane de castro



Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande

Secretaria Municipal de Obras Públicas

OFÍCIO N.º 388/2024/SMOP

Fazenda Rio Grande, 23 de agosto de 2024.

À Coordenação de Contrato da Secretaria Municipal de Administração

Considerando a solicitação da empresa **VIA PLAN CONSTRUTORA**, CNPJ sob n.º 80.024.557/0001-00, onde requer Aditivo de Valor, Contrato N.º 051/2024 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 010/2023 – realizado no **Protocolo 47545/2024**, Objeto: Contratação de empresa para execução de pavimentação de vias vicinais em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) de 2 (dois) lotes resultando em uma área total de Lote I de 891,59 metros e Lote II de 979,62 metros executados conforme projetos e memoriais descritivos, no valor total de Serviços Adicionais R\$ 117.953,92 (cento e dezessete mil, novecentos e cinquenta e três reais e noventa e dois centavos), para o **Lote II: Rua Antônio Baldan Trecho 02**, conforme memorando técnico e solicitação da empresa, representando acréscimo contratual de 2,40%, passando o contrato a totalizar R\$ 5.037.539,84 (Cinco milhões, trinta e sete mil, quinhentos e trinta e nove reais e oitenta e quatro centavos). Para suprir esta despesa indicamos a **Dotação Orçamentária nº 144 Fonte nº 1000**.

gov.br

Documento assinado digitalmente
TIAGO HENRIQUE WANDSCHEER
Data: 23/08/2024 14:54:04-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

Tiago Henrique Wandscheer
Secretário Municipal de Obras Públicas
Decreto nº 7399/2024



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 26/08/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000047545/2024

Número Único: KE9.Z1L.XF9-FA

Requerente: VIAPLAN ENGENHARIA LTDA.

Procedência: Interna

Assunto: Solicitação

Situação: Em análise

Data Abertura: 02/08/2024 2:34 PM

Dados Parecer:

Organograma: Contratos Compras - ADM

Encerrou Processo? Não

11

Descrição Parecer:

Data Parecer: 26/08/2024 2:35 PM

Considerando a solicitação inicial da Secretaria Municipal de Obras Públicas, autorização do Secretário Municipal da pasta, Parecer Técnico, Parecer Jurídico e demais informações contidas no presente processo, segue para análise da Diretora de Compras e posterior ao Gabinete para AUTORIZAÇÃO do Sr. Prefeito quanto a realização de aditivo no valor de R\$ 117.953,92 (cento e dezessete mil, novecentos e cinquenta e três reais e noventa e dois centavos), Item 02 - lote II - Rua Antônio Baldan Trecho 02, junto a empresa VIAPLAN ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 80.024.557/0001-00, que tem por objeto a "Contratação de empresa para execução de pavimentação de vias vicinais em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) de 2 (dois) lotes resultando em uma área total de Lote I de 891,59 metros e Lote II de 979,62 metros executados conforme projetos e memorial descritivo.

Simone Aparecida



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 27/08/2024



Dados Processo:

Número do Processo:	000047545/2024		
Número Único:	KE9.Z1L.XF9-FA		
Requerente:	VIAPLAN ENGENHARIA LTDA.	Procedência:	Interna
Assunto:	Solicitação	Situação:	Em análise
Data Abertura:	02/08/2024 2:34 PM		

Dados Parecer:

Organograma:	Diretora de Compras e Licitações	Encerrou Processo?	Não
12	Descrição Parecer:	Data Parecer: 26/08/2024 4:12 PM	
	Em tempo		
	segue para fins de Autorização, conforme pareceres em anexo.		
	sem mais		

Geovana Maria



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 26/08/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000047545/2024

Número Único: KE9.Z1L.XF9-FA

Requerente: VIAPLAN ENGENHARIA LTDA.

Procedência: Interna

Assunto: Solicitação

Situação: Em análise

Data Abertura: 02/08/2024 2:34 PM

Dados Parecer:

Organograma: Gabinete do Prefeito

Encerrou Processo? Não

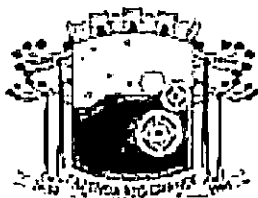
Descrição Parecer:

Data Parecer: 26/08/2024 4:55 PM

Segue o documento conforme solicitado.

13

Julio César Ferreira



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**



Protocolo nº. 47545/2024

Concorrência Eletrônica nº. 010/2023

Contrato nº. 51/2024

Fazenda Rio Grande, 26 de agosto de 2024.

Considerando a solicitação inicial da Secretaria Municipal de Obras Públicas, autorização do Secretário Municipal da pasta, Parecer Técnico, Parecer Jurídico e demais informações contidas no presente processo, **AUTORIZO** realização de aditivo no valor de R\$ 117.953,92 (cento e dezessete mil, novecentos e cinquenta e três reais e noventa e dois centavos), **Item 02 - lote II – Rua Antônio Baldan Trecho 02**, junto a empresa **VIAPLAN ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 80.024.557/0001-00, que tem por objeto a "Contratação de empresa para execução de pavimentação de vias vicinais em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) de 2 (dois) lotes resultando em uma área total de Lote I de 891,59 metros e Lote II de 979,62 metros executados conforme projetos e memorial descritivo.

Ficam os fiscais do contrato responsáveis em observar os prazos, e a contabilidade aos cálculos, com fiel observância à legislação e formalidades pertinentes em vigor.

Encaminhe-se para as providências necessárias.

Atenciosamente;

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2024.08.26 16:55:31 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

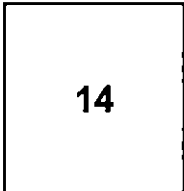
Página: 1 / 1
Data: 27/08/2024



Dados Processo:

Número do Processo:	000047545/2024		
Número Único:	KE9.Z1L.XF9-FA		
Requerente:	VIAPLAN ENGENHARIA LTDA.	Procedência:	Interna
Assunto:	Solicitação	Situação:	Em análise
Data Abertura:	02/08/2024 2:34 PM		

Dados Parecer:

Organograma:	Diretora de Compras e Licitações	Encerrou Processo?	Não
	Descrição Parecer:	Data Parecer: 27/08/2024 8:18 AM	
	Em tempo		
	Segue Autorizado.		
	sem mais		

Geovana Maria



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
051/2024 ID 4134 DE EXECUÇÃO DE
OBRA QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNI-
CÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A
EMPRESA VIAPLAN ENGENHARIA
LTDA.

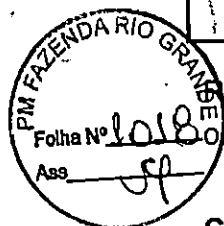
O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, portador de CNPJ Nº 95.422.986/0001-02, por solicitação da Secretária Municipal de Obras Públicas, situado no Município de Fazenda Rio Grande neste ato representada por seu Prefeito, Senhor Sr. **Marco Antônio Marcondes Silva**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade Civil portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.186.889-17, neste ato assistido pela Procuradora Geral do Município, Sra. **Débora Lemos**, OAB nº 42.955, em conjunto com o Secretário Municipal de Obras Públicas, Sr. **Tiago Henrique Wandscheer**, inscrito no CPF nº 033.659.959-51, DECRETO Nº 7399/2024, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **VIAPLAN ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 80.024.557/0001-00, Inscrição Estadual nº. 10185831-66, Inscrição Municipal nº. 0702189.372-0, estabelecida na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº. 6777, Bairro Cidade Industrial, Curitiba/PR, CEP: 81.250-160, e-mail: licitacoes@viaplanengenharia.com.br, telefone: (41) 3245-7679, por seu representante legal, Sr. **Arnaldo Scherer dos Santos**, inscrito no CPF sob nº. 321.259.769-00, doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o Art. 65, I, "a", "b" e §§ 1º e 2º da Lei Federal 8666/93, e, tendo em vista a necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado no processo nº 47545/2024, as partes resolvem firmar o 2º termo aditivo ao contrato 051/2024 – ID 4134, Celebrado em 11 de março de 2024, originado da Concorrência Pública nº. 010/2023, mediante Cláusulas e condições seguintes:

Objeto: "Contratação de empresa para execução de pavimentação de vias vicinais em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) de 2 (dois) lotes resultando em uma área total de Lote I de 891,59 metros e Lote II de 979,62 metros executados conforme projetos e memorial descritivos".

Cláusula Primeira: Fica incluso ao contrato retro o montante de R\$ 117.953,92 (cento e dezessete mil, novecentos e cinquenta e três reais e noventa e dois centavos), referente a inclusão no lote II – Rua Antonio Baldan - Trecho 02, representando um acréscimo contratual de 2,40%, passando o contrato a totalizar



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



\$5.037.539,84. Cinco milhões trinta e sete mil, quinhentos e trinta e nove reais e oitenta e quatro centavos).

Cláusula Segunda: Para suporte da despesa fica indicado a Dotação Orçamentária:

Código	Órgão	Unidade	Funcional	Projeto Atividade	Elemento	Fonte
144	08.000	001	20.451.0042	1.057	4.4.90.51.00.00.00	00000.00000.01.07.00.00

Cláusula Terceira: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 28 de agosto de 2024.

P/ Contratante:

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917
Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Data: 2024.09.02 16:01:04
+03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente
gov.br
TIAGO HENRIQUE WANDSCHEER
Data: 30/08/2024 11:04:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Tiago Henrique Wandscheer
Secretário Municipal de Obras Públicas

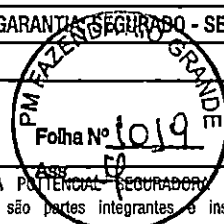
DEBORA
LEMON
Assinado de forma digital por
DEBORA LEMOS
Data: 2024.08.22 15:25:51 -03'00'

Débora Lemos
Procuradora-Geral do Município

P/ Contratada:

ARNALDO SCHERER
DOS
SANTOS:32125976900
Assinado de forma digital por
ARNALDO SCHERER DOS
SANTOS:32125976900
Data: 2024.08.28 11:29:44
+03'00'

Arnaldo Scherer dos Santos
VIAPLAN ENGENHARIA LTDA



Vigência do seguro a partir de 00:00h do dia 28/08/2024 até as 23:59h do dia 04/07/2025.

O presente endosso aumenta a Importância Segurada da Apólice em R\$ 5.196,99, ficando a mesma com o total de R\$ 251.876,99. A POTTENCIAL SEGURODORA S/A garante ao SEGURADO as obrigações firmadas pelo TOMADOR até o limite da nova Importância Segurada e de acordo com as condições anexas que são partes integrantes e inseparáveis deste Endosso. Ratificam-se todos os dados e dizeres da Apólice que não foram alterados por este endosso.

Histórico: 0306920249907751117145000 de 15/03/2024, 0306920249907751117145001 de 28/08/2024.

DADOS DO SEGURADO

NOME: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE CPF OU CNPJ: 95.422.986/0001-02
ENDEREÇO: R JACARANDA 300 - EUCALIPTOS
CEP: 83.820-001 CIDADE: FAZENDA RIO GRANDE UF: PR

DADOS DO TOMADOR

NOME: VIAPLAN ENGENHARIA LTDA CPF OU CNPJ: 80.024.557/0001-00
ENDEREÇO: Rua Francisco Derosso 3241 CONJ 01 ANDAR 01 CONDO VIAPLAN CENTER CTO CBLOCO VIAPLAN CENTER CMRL - XAXIM
CEP: 81.720-000 CIDADE: CURITIBA UF: PR

DADOS DO CORRETOR

NOME: FINLÂNDIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA CPF OU CNPJ: 10.864.690/0001-80 SUSEP:202029643

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA / MODALIDADE

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG): R\$ 251.876,99 - Duzentos e Cinquenta e Um Mil e Oitocentos e Setenta e Seis Reais e Noventa e Nove Centavos

MODALIDADE: Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços

O Limite Máximo de Garantia é o valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

OBJETO DO ENDOSSO

seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos causados pelos Tomador ao Segurado, em razão de inadimplemento das obrigações previstas no CONTRATO nº 051/2024, PROCESSO nº 288/2023, EDITAL nº CP 010/2023.

Utilização de empresa para execução de pavimentação de vias vicinais em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) de 2 (dois) lotes resultando em uma área total de Lote I de 891,59 metros e Lote II de 979,62 metros executados conforme projetos e memorial descritivos.

COBERTURAS CONTRATADAS E LIMITES MÁXIMOS DE GARANTIA

COBERTURAS	IMPORTÂNCIA SEGUADA	PRÊMIO LÍQUIDO
Construção, Fornecimento ou Prestação de serviços	R\$ 251.876,99	R\$ 163,64
Ações Trabalhistas e Previdenciárias	R\$ 251.876,99	R\$ 16,36

Não se aplica franquia a nenhuma das coberturas contratadas por esta Apólice

DADOS DO PRÊMIO DE SEGURO

CUSTO DO SEGURO		FORMA DE PAGAMENTO - BOLETO		
		Parcela	Valor	Vencimento
Prêmio líquido	R\$ 180,00	1	R\$ 180,00	27/09/2024
Adicional de Fracionamento	R\$ 0,00			
Custo de Apólice	R\$ 0,00			
IOF	R\$ 0,00			
Desconto	R\$ 0,00			
Prêmio Total	R\$ 180,00			

Susep - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normalização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Plano de Seguro aprovado em conformidade com a Circular Susep 662/2022 e Processo Susep 15414.637957/2022-35. O Registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. O Processo deste plano e a situação cadastral do(s) Corretor(es) deste plano poderão ser consultados no site www.susep.gov.br, por meio dos números de registros informados nesta apólice, ou pelo telefone SUSEP de atendimento ao público 0800 8484 (ligação gratuita).

Belo Horizonte, 28/08/2024 11:34:00

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, em vigor consoante E.C. nº 32 de 11/09/2001 - Art.2º, Art.1º. - Fica instituída a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica deve ser verificada no endereço <https://www.pottencial.com.br/consultar-apolice>. No site, informe o Nº da Apólice: 0306920249907751117145001. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP: www.susep.gov.br sob o nº de documento 030692024009907751117145.

João de Lima Géo Neto
Diretor
Certificado Digital emitido pela Base de Certificação Digital

Ricardo Nassif Gregório
Diretor
Certificado Digital emitido pela Base de Certificação Digital

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO

CONDIÇÕES CONTRATUAIS - CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



1. DEFINIÇÕES

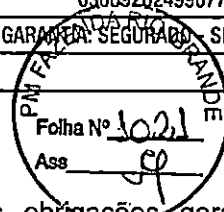
Aplicam-se a esse seguro, as seguintes definições:

- 1.1. **Apólice:** documento emitido pela Seguradora, que, em conjunto com as Condições Contratuais, representa o contrato de Seguro Garantia;
- 1.2. **Condições Contratuais:** conjunto das cláusulas que estabelecem as obrigações e os direitos entre Segurado e Seguradora;
- 1.3. **Condições Particulares:** conjunto de cláusulas que regulam a contratação de condições específicas ou de coberturas adicionais não previstas nas Condições Contratuais e que passam a integrar estas últimas;
- 1.4. **Endosso:** documento emitido pela Seguradora por meio do qual são formalizadas alterações da Apólice;
- 1.5. **Expectativa de Sinistro:** o fato ou ato que indique a possibilidade de caracterização do sinistro e o início da realização de trâmites e/ou verificação de critérios para comprovação da inadimplência;
- 1.6. **Indenização:** pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento da obrigação coberta pelo seguro ou execução da Obrigação Garantida;
- 1.7. **Objeto Principal:** relação jurídica, contratual ou editalícia, geradora de obrigações e direitos entre Segurado e Tomador, independentemente da denominação utilizada;
- 1.8. **Obrigação Garantida:** obrigação assumida pelo Tomador junto ao Segurado no objeto principal devidamente garantida pela Apólice de Seguro Garantia referente à construção, fornecimento ou prestação de serviços;
- 1.9. **Prejuízo:** é a perda pecuniária comprovada, correspondente ao custo adicional excedente aos valores originalmente previstos para execução da Obrigação Garantida conforme descritas no frontispício da Apólice, e que tenha sido provocado pelo inadimplemento do Tomador;
- 1.10. **Prêmio:** valor devido pelo Tomador à Seguradora, a título de contraprestação pela aceitação do risco, e que deverá constar da Apólice e/ou Endosso;
- 1.11. **Processo de Regulação de Sinistro:** procedimento pelo qual a Seguradora constatará ou não a procedência da Comunicação do Sinistro, bem como apurará a existência e extensão dos Prejuízos cobertos pela Apólice;
- 1.12. **Segurado:** é o ente da Administração Pública credor das obrigações assumidas pelo Tomador no



ENDOSSO
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920249907751117145000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA - SEGURO - SETOR PUBLICO
ENDOSSO: 001
PROPOSTA: 2.922.100



Objeto Principal;

1.13. Seguro Garantia: seguro cujo objetivo é garantir o fiel cumprimento das obrigações garantidas e pode se limitar a fases, etapas, ou entregas parciais do Objeto Principal, conforme descrito no frontispício da Apólice;

1.14. Sinistro: inadimplência do Tomador em relação à Obrigação Garantida;

1.15. Tomador: devedor das obrigações estabelecidas no Objeto Principal e que contrata o Seguro Garantia em favor do Segurado;

1.16. Valor da Garantia: valor máximo garantido pela Seguradora, conforme indicado no frontispício da Apólice.

ACEITAÇÃO DA GARANTIA

2.1. A contratação/alteração da Apólice somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco, tendo a Seguradora o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a sua aceitação, sem prejuízo de solicitação de documentos complementares, hipótese na qual o prazo será suspenso, voltando a correr na data da entrega da documentação, conforme disposto na proposta.

2.2. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora deverá comunicar formalmente ao proponente, ao seu representante legal ou corretor de seguros, a decisão de não aceitação da proposta, com a devida justificativa da recusa.

2.3. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo de 15 dias, caracterizará a aceitação tácita da proposta.

3. OBJETO

3.1. Esta Apólice garante a Indenização, até o Valor da Garantia e na extensão dos Prejuízos efetivamente apurados no Processo de Regulação de Sinistro, em razão do inadimplemento do Tomador, exclusivamente com relação à Obrigação Garantida descrita no frontispício da Apólice.

3.2. Esta Apólice também garante multas devidas ao Segurado, aplicadas mediante o competente Processo Administrativo, na forma da Lei 8.666/1993 ou Lei 13.303/2016 ou Lei nº 14.133/2021, conforme aplicável e devidamente previstas no Objeto Principal.



ENDOSSO
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº:	0306920249907751117145000
RAMO:	0775 - SEGURO GARANTIA; SEGURADO - SETOR PUBLICO
ENDOSSO:	001
PROPOSTA:	2.922.100

4. **RISCOS EXCLUÍDOS** Folha Nº 1022

Sem prejuízo de outras situações descritas nas presentes Condições Contratuais e/ou Condições Particulares, tendo em vista que a Apólice não garante todas as obrigações do Objeto Principal, são riscos expressamente excluídos pela presente Apólice:

- I. A inadimplência da Obrigação Garantida decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do Sinistro;
- II. A inadimplência de obrigações que não sejam de responsabilidade do Tomador;
- III. Obrigações que não estejam expressamente garantidas e previstas no Objeto da presente Apólice;
- IV. Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil;
- V. Alteração do devedor da Obrigação Garantida pela Seguradora, sem a prévia anuência da Seguradora, ainda que decorrente de operações societárias;
- VI. Pagamento de verbas ou obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias de responsabilidade do Tomador, salvo quando contratada Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias;
- VII. Prejuízos decorrentes de outras modalidades de Seguro Garantia ou de outros ramos de seguro, tais como, mas não se limitando, a seguro de riscos de engenharia e de responsabilidade civil, bem como perdas e danos e lucros cessantes;
- VIII. Atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, bem como todas as outras ações realizadas fora de um contexto de Estado de Direito e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país;
- IX. Prejuízos causados por roubo, furto, estelionato, apropriação indébita ou quaisquer crimes praticados pelo Tomador, por seus funcionários e/ou prepostos, bem como por eventuais prestadores de serviços agindo em seu nome;
- X. Danos ambientais e aqueles advindos de catástrofes naturais, riscos hidrológicos e/ou geológicos;



ENDOSSO
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº:

0306920249907751117145000

RAMO:

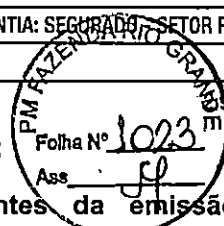
0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURO SETOR PUBLICO

ENDOSSO:

001

PROPOSTA:

22,100



- XI. Prejuízos decorrentes do não cumprimento de obrigações fiscais e tributárias;
- XII. Prejuízos decorrentes de fatos ou atos cometidos pelo Tomador antes da emissão da Apólice, bem como fatos e atos cometidos pelo Tomador antes da emissão de Endosso, não comunicados à Seguradora previamente à respectiva emissão do Endosso;
- XIII. Prejuízos decorrentes da alteração da Obrigação Garantida por esta Apólice que tenha sido acordada entre Segurado e Tomador, sem anuência prévia da Seguradora por meio da emissão de Endosso;
- XIV. Quaisquer prejuízos, multas, rescisões e/ou penalidades relacionados a atos ilícitos dolosos praticados pelo Segurado no âmbito da Obrigação Garantida e/ou atos violadores de normas de anticorrupção perpetrados pelo Tomador, coobrigados e suas controladas, controladoras, coligadas, filiadas, filiais e seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares, funcionários e/ou prepostos no âmbito da Obrigação Garantida, com o conhecimento ou concurso de atos dolosos do Segurado;
- XV. Prejuízo decorrente da falta ou atraso na obtenção de quaisquer licenças e/ou autorizações governamentais necessárias à execução da Obrigação Garantida, decorrente de atos ou fatos provenientes de órgãos da administração pública, direta, indireta ou fundacional;
- XVI. Determinações, atos ou omissões provenientes de órgãos da administração pública, direta, indireta e/ou fundacional, que prejudiquem ou retardem a execução da Obrigação Garantida;
- XVII. Vícios de construção ou falha/deficiência ou ausência de/em projetos, estudos, avaliações e análises de natureza técnica referentes ao Objeto Principal, incluindo aqueles havidos em relatórios e estudos de impacto ambiental, viabilidade da contratação e análises de risco, que sejam de responsabilidade do Segurado;
- XVIII. Quaisquer perdas, destruição ou danos, de qualquer bens materiais, prejuízos e despesas emergentes ou quaisquer danos consequentes, ou qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído radiações ionizantes ou de contaminação por radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear, resultante de combustão, cisão ou fusão de material nuclear, bem como qualquer perda, destruição, dano ou responsabilidade legal direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os



ENDOSSO
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº:	030692024990775117145000
RAMO:	0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURADO - SETOR PUBLICO
ENDOSSO:	001
PROPOSTA:	2.922.100

quais tenha contribuído material de armas nucleares, ficando, ainda, entendido que, para fins desta exclusão, combustão abrangerá qualquer processo auto sustentador de fissão nuclear.

XIX. Refazimento da Obrigação Garantida em decorrência de mudanças no projeto ou escopo;

XX. Refazimento da Obrigação Garantida em decorrência de vícios, quaisquer defeitos ou deficiência de qualidade da obra ou serviço realizado pelo Tomador e aceito pelo Segurado;

XXI. O pagamento ou liberação financeira, a maior em benefício do Tomador, promovida pelo Segurado;

XXII. O impacto decorrente da insuficiência ou deficiência de materiais e/ou serviços constantes do orçamento elaborado ou aprovado pelo Segurado na ocasião da contratação;

XXIII. Os custos relativos à execução da Obrigação Garantida não previstos ou não orçados no projeto executivo;

XXIV. Atos terroristas, conforme definido em legislação específica.

5. VALOR DA GARANTIA

5.1. O Valor da Garantia dessa Apólice é o limite máximo a ser desembolsado pela Seguradora para fins de indenização em caso de Sinistro coberto.

5.2. Salvo disposição em sentido contrário nas Condições Particulares, o Valor da Garantia não sofrerá atualização monetária, sendo indenizado até o limite máximo nominal descrito no frontispício da Apólice.

5.3. O Valor da Garantia somente poderá ser modificado ou atualizado por meio da emissão de Endosso pela Seguradora e cobrança do respectivo Prêmio adicional do Tomador.

6. VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência da Apólice será o previsto no frontispício da Apólice e deverá ser igual ao prazo de vigência da Obrigação Garantida, salvo se o Objeto Principal ou sua legislação específica dispuser de forma distinta.

6.2. No caso de a Proposta de Seguro ser encaminhada posteriormente ao início de vigência da Obrigação Garantida, o início de vigência da Apólice deverá ser da data da Proposta.

6.3. Caso a vigência da Apólice seja inferior à vigência da Obrigação Garantida, a Seguradora assegurará a manutenção da cobertura enquanto houver risco a ser coberto, respeitados os mesmos



critérios técnicos e financeiros do Tomador, quando da emissão da Apólice.

6.3.1. O Tomador e/ou Segurado poderão solicitar à Seguradora mediante proposta até o término da vigência da Apólice, a renovação e manutenção da cobertura da Obrigação Garantida mediante comprovação da manutenção dos critérios técnicos e financeiros do Tomador, bem como apresentar o termo de regularidade da execução da Obrigação Garantida.

7. ALTERAÇÃO DO OBJETO PRINCIPAL E DA APÓLICE

7.1. A Apólice somente poderá ser alterada mediante pedido do Segurado ou, quando o pedido for realizado pelo Tomador, seu representante ou corretor de seguros habilitado, com sua expressa concordância.

Quando efetuadas alterações na Obrigação Garantida em virtude das quais se faça necessária modificação da Apólice, esta:

7.2.1. Deverá acompanhar tais alterações, caso tenham sido previamente estipuladas no Objeto Principal, em sua legislação específica ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora; ou

7.2.2. Poderá acompanhar tais alterações, em situações não abrangidas pelo item 7.2.1, desde que haja o respectivo aceite pela Seguradora.

7.3. Em ambas as hipóteses, sob pena de perda do direito ao recebimento da Indenização, a Seguradora deverá ser imediatamente comunicada pelo Segurado da alteração do Objeto Principal, em prazo nunca superior à 20 (dias) dias corridos a contar da alteração.

7.3.1. Caso a alteração agrave o risco e, concomitantemente, tenha relação direta com o sinistro, ou seja, comprovado que o Segurado silenciou de má-fé, haverá perda de direitos por parte do Segurado.

7.4. Em ambas as hipóteses, sob pena de perda do direito ao recebimento da Indenização, a Seguradora deverá ser comunicada acerca da existência de descumprimentos da Obrigação Garantida pela Apólice previamente a qualquer modificação desta.

7.5. Se a alteração previamente estabelecida no Objeto Principal não possuir relação direta com a Obrigação Garantida, a Seguradora não estará obrigada a acompanhar a referida alteração.

8. EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO

8.1. A comunicação da Expectativa de Sinistro é obrigatória e deverá ser realizada pelo Segurado, por escrito, imediatamente após a identificação de qualquer fato e/ou inadimplemento do Objeto Principal



ENDOSSO
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº:	0306920249907751117145000
RAMO:	0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURADO - SETOR PUBLICO
ENDOSSO:	001
PROPOSTA:	2.922.100

capaz de gerar prejuízo.

8.2. A Expectativa de Sinistro deverá ser realizada ainda que o Segurado esteja adotando medidas para solucionar a inadimplência ou o fato capaz de gerar prejuízo.

8.3. A ausência ou intempestividade na comunicação da Expectativa de Sinistro poderá gerar perda do direito de indenização, caso configure agravamento do risco, ainda que não intencional, e impeça a Seguradora de adotar as medidas de acompanhamento e mitigação do risco previstas na Cláusula 9, itens II e III.

8.4. O Sinistro estará caracterizado quando comprovada a inadimplência exclusiva do Tomador em relação à Obrigação Garantida pela Apólice.

8.5. A Comunicação do Sinistro deverá ser encaminhada pelo Segurado, por meio escrito, à Seguradora, logo após o conhecimento de sua caracterização, acompanhada dos documentos que comprovem o inadimplemento do Tomador, para que seja iniciado o Processo de Regulação de Sinistro pela Seguradora.

8.5.1. Para a Comunicação do Sinistro, será necessária a apresentação dos seguintes documentos básicos:

- Cópia do contrato que formaliza a Obrigação Garantida, seus anexos, apostilamentos e aditivos, se houver;
- Cópia integral de todos os processos administrativos instaurados em face do Tomador relacionados ao Objeto Principal, se houver;
- Cópia integral do processo administrativo que documentou a inadimplência do Tomador e respectivo trânsito em julgado;
- Cópias de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências inclusive e-mails, trocados entre o Segurado e o Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador;
- Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
- Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos.

8.6. O Processo de Regulação de Sinistro somente será iniciado após a entrega de todos os documentos básicos exigidos pela Seguradora.

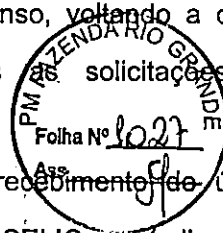
8.7. O prazo para a conclusão do processo de Regulação de Sinistro pela Seguradora é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos citados no item 8.5.

8.8. Com base em dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá solicitar ao Segurado o envio de documentação e/ou informações complementares, o que poderá ocorrer mais de uma vez.



ENDOSSO
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº:	0306920249907751117145000
RAMO:	0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURADO - SETOR PUBLICO
ENDOSSO:	001
PROPOSTA:	2.922.100



8.8.1. Na hipótese do item 8.8, o prazo de 30 (trinta) dias corridos será suspenso, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem atendidas todas as solicitações da Seguradora.

8.9. O não pagamento da indenização no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento de último documento necessário para a Regulação do Sinistro ensejará na correção pela taxa SELIC ou índice que vier a substituí-la, *pro-rata temporis*, sobre o valor da Indenização apurado, aplicada a partir do primeiro dia útil após a data em que deveria ter ocorrido o pagamento.

8.10. A não formalização da Comunicação do Sinistro tornará, sem efeito a Expectativa de Sinistro.

8.11. A Indenização dependerá da avaliação da Seguradora sobre a cobertura para o Sinistro ao longo do processo de Regulação de Sinistro.

8.12. O Processo de Regulação de Sinistro será suspenso no caso de ajuizamento de ação e/ou procedimento arbitral que tenha como objeto o Sinistro comunicado e desde que possua pedido de tutela provisória pendente de julgamento pelo poder judiciário ou por tribunal arbitral.

8.12.1. Caso haja indeferimento da tutela provisória o processo de regulação de sinistro será retomado.

9. MITIGAÇÃO DO RISCO

Comunicada a Expectativa de Sinistro na forma da Cláusula 8, a Seguradora poderá:

- I. realizar o acompanhamento e/ou monitoramento do Objeto Principal;
- II. atuar como mediadora da inadimplência ou de eventual conflito entre Segurado e Tomador, devendo o Segurado cooperar com as iniciativas propostas pela Seguradora para mitigação do risco;
- III. prestar apoio a assistência ao Tomador.

10. INDENIZAÇÃO

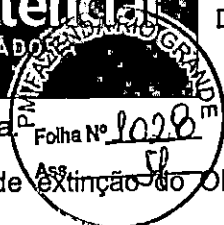
10.1. A Seguradora indenizará o Segurado até o Valor da Garantia e na extensão do Prejuízo aferido no Processo de Regulação de Sinistro, mediante:

- I. pagamento em dinheiro dos Prejuízos devidos pelo Tomador e garantidos pela Apólice em decorrência da inadimplência da Obrigação Garantida; ou
- II. a execução da Obrigação Garantida até sua conclusão, nos mesmos termos e condições estabelecidos no Objeto Principal, exceto se de outra forma acordado entre Segurado e



ENDOSSO
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº:	0306920249907751117145000
RAMO:	0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURO - SETOR PUBLICO
ENDOSSO:	001
PROPOSTA:	2.922.100

Seguradora:  Folha Nº 1028^m

10.2. No caso de extinção do Objeto Principal, por conta da ocorrência de Sinistro, os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado, no âmbito do Objeto Principal, serão utilizados para amortização do Valor da Indenização, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.

10.3. Caso a Indenização já tenha sido quitada ou caso a Seguradora já tenha dado início ao processo de execução da Obrigação Garantida quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do Tomador junto ao Segurado no Objeto Principal, o Segurado fica obrigado a devolver à Seguradora o valor excedente recebido.

11. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

É vedada a utilização de mais de uma Apólice de Seguro Garantia para cobrir a mesma Obrigação Garantida, salvo no caso de apólices complementares.

12. CONCORRÊNCIA DE GARANTIA

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas a Obrigação Garantida por este seguro, em benefício do mesmo Segurado, a Seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

13. PERDA DE DIREITO AO RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA

Sem prejuízo de outras situações descritas nas presentes Condições Contratuais e nas Condições Particulares, o Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

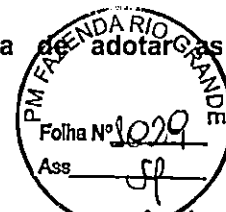
- I. Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado ou ainda pelo representante, de um ou de outro;
- II. O Segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas nas presentes Condições Contratuais ou no frontispício da Apólice, quando houver;
- III. O Segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do Tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;
- IV. A inércia do Segurado no Processo de Regulação de Sinistro pelo prazo prescricional aplicável, após o recebimento da última solicitação de documentos enviada pela Seguradora;

V. Ausência ou intempestividade da comunicação da Expectativa de Sinistro na forma da Cláusula 8.1 das presentes Condições Contratuais, caso impeça a Seguradora de adotar as medidas de mitigação do risco previstas na Cláusula 9, itens II e III;

VI. Se o segurado agravar intencionalmente o risco;

VII. Se o Segurado deixar de tomar as providências para evitar ou minorar as consequências do Sinistro, nos termos do artigo 771 do Código Civil;

VIII. Se for realizada alteração no Objeto Principal sem comunicação à Seguradora, conforme item 7.3.



14. EXTINÇÃO DA APÓLICE

14.1. O Seguro Garantia será extinto na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro:

- I. quando a Obrigação Garantida for definitiva e comprovadamente concluída e houver manifestação expressa do Segurado neste sentido;
- II. quando o Segurado e a Seguradora expressamente acordarem;
- III. quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o Valor da Garantia;
- IV. quando o Objeto Principal for extinto; ou
- V. quando do término de vigência da Apólice, observados os termos destas Condições Contratuais.

15. DEVOLUÇÃO DE PRÊMIO

15.1. Exceto na hipótese de extinção do Seguro Garantia pelo término de vigência e/ou pelo pagamento a Indenização, caberá a devolução do prêmio pago em caso de cancelamento da Apólice, conforme disposições a seguir:

15.1.1. Na hipótese de extinção a pedido da Seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

15.1.2. Na hipótese de extinção a pedido do Segurado, a Seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

Relação a ser aplicada
sobre a vigência original % do prêmio
para obtenção do prazo

Relação a ser aplicada
sobre a vigência original % do prêmio
para obtenção do prazo



ENDOSSO
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920249907751117145000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURADO - SETOR PUBLICO
ENDOSSO: 001
PROPOSTA: 2.922.100

em dias

em dias

15/365	13
30/365	20
45/365	27
60/365	30
75/365	37
90/365	40
105/365	46
120/365	50
135/365	56
150/365	60
165/365	66
180/365	70

195/365	73
210/365	75
225/365	78
240/365	80
255/365	83
270/365	85
285/365	88
300/365	90
315/365	93
330/365	95
345/365	98
365/365	100

15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizada percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

15.2. Os valores devidos a título de devolução de Prêmios sujeitam-se à correção pelo IPCA ou índice que vir a substituí-lo, a partir da data em que se tornarem exigíveis.

15.2.1. No caso de recusa de Proposta pela Seguradora os valores serão exigíveis a partir da data do recebimento do Prêmio.

15.2.2. No caso de cancelamento da Apólice, os valores serão exigíveis a partir da data de recebimento, pela Seguradora, de todos os documentos necessários para comprovação da extinção do risco, ou, se este ocorrer por iniciativa da Seguradora, a partir da data do efetivo cancelamento.

15.2.3. No caso de recebimento indevido de Prêmio pela Seguradora, os valores serão exigíveis a partir da data de recebimento do Prêmio.

15.3. Caso as informações bancárias para a restituição não forem disponibilizadas pelo responsável ou estejam incorretas, o prazo estipulado na cláusula acima será reiniciado, a contar da data do envio dos dados corretos.

16. SUBROGAÇÃO

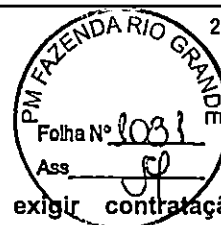
16.1. Paga a Indenização, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

16.2. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere este item. Deverá o Segurado, ainda, emendar esforços e praticar todos os atos legalmente permitidos para que a Seguradora exerça de forma tempestiva e eficiente seu direito de sub-rogação



ENDOSSO
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920249907751117145000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURADO - SETOR PUBLICO
ENDOSSO: 001
PROPOSTA: 2.922.100



previsto nesta cláusula.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Esta apólice não surtirá quaisquer efeitos jurídicos se o Objeto Principal exigir contratação de Seguro Garantia com cláusula de retomada nos termos do art. 102 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser considerada nula para todos os fins de direito por inadequação da modalidade de Seguro Garantia contratada.

17.2. A forma de contratação do Seguro Garantia é a risco absoluto.

17.3. A Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não houver realizado o pagamento do prêmio nas datas convencionadas.

17.4. O Valor da Garantia não será reintegrado em caso de pagamento da indenização e/ou eventual reembolso, pelo Tomador, do valor indenizado.

17.5. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco pela Seguradora.

5. A contratação e/ou a alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante a aceitação do risco pela sociedade seguradora.

17.7. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

17.8. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br <<http://www.susep.gov.br>>.

17.9. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

17.10. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a Apólice ou Endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP www.susep.gov.br. <<http://www.susep.gov.br>>.

17.11. Considera-se como âmbito geográfico todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Particulares da Apólice.

17.12. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.

17.13. Cabe ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto no presente documento.

17.14. Proteção de dados. A Seguradora se compromete a tratar os dados pessoais relacionados a esta Apólice, lica e exclusivamente no limite do necessário para o cumprimento das finalidades da mesma e de obrigações legais ou regulatórias, e em respeito à toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando, à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018). Neste sentido, a Seguradora declara que atua de acordo com suas políticas de privacidade e segurança presentes em www.pottencial.com.br <<https://www.pottencial.com.br/>> e que poderá compartilhar as informações referentes à execução da Apólice e finalidades a ela inerentes, com outras empresas que participam da relação securitária e de resseguro.

17.15. Para dirimir eventual questão entre a Seguradora e o Segurado, fica eleito o foro do domicílio do Segurado.

Ações Trabalhistas e Previdenciárias

COBERTURA ADICIONAL PARA AÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS



ENDOSSO
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº:	0306920249907751117145000
RAMO:	0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURADO - SETOR PUBLICO
ENDOSSO:	001
PROPOSTA:	2.922.100

1. OBJETO:

1.1. Esta Cobertura Adicional garante a indenização, até o Valor da Garantia, dos valores desembolsados pelo Segurado, em razão de condenação transitada em julgado em Ação Trabalhista ou Previdenciária, cujo objeto seja a cobrança de obrigações não adimplidas pelo Tomador, com relação à empregado que prestou serviços em prol do segurado na execução da Obrigação Garantida, durante a vigência da Apólice.

1.2. A presente cobertura é de reembolso, e somente terá efeito para os casos em que o Segurado for condenado de forma subsidiária e que a sentença tenha transitado em julgado, sendo imprescindível a comprovação do desembolso por parte do segurado.

1.3. A presente cobertura também terá efeito em razão dos valores desembolsados pelo Segurado, em virtude de acordos firmados nos autos da Ação Trabalhista ou Previdenciária, desde que previamente anuídos pela seguradora e respeitados os requisitos estabelecidos na Cláusula 2 desta Cobertura Adicional.

1.4. Para fins de Ações Trabalhistas, a presente cobertura terá efeito, mesmo após o término da vigência da Apólice, visto que a ação poderá ser ajuizada em até 2 (dois) anos do fim do contrato de trabalho firmado entre o empregado e o Tomador, na forma artigo 7, XXIX, da Constituição Federal.

2. ACORDOS:

2.1. Quando o Segurado tiver intenção de realizar acordo nas ações judiciais alcançadas por esta cobertura adicional, este deverá encaminhar à seguradora cópia da petição inicial, se ainda não o fez, memória de cálculo simples das verbas pleiteadas em juízo e estimativa do valor a ser acordado.

2.2. A seguradora, após receber os documentos elencados no Item 2.1., terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do último documento necessário para avaliação, para informar ao Segurado seu parecer quanto à anuência do acordo e, em sendo o caso, valor máximo alternativo à proposta apresentada.

3. EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO:

3.1. A comunicação de Expectativa de Sinistro é obrigatória e deverá ser realizada pelo Segurado, por escrito, imediatamente após o recebimento de citação/intimação judicial para atuar em Ação Trabalhista e/ou Previdenciária, enviando cópia da respectiva Petição Inicial.

3.1.1. A Ausência ou intempestividade na comunicação da Expectativa de Sinistro poderá

gerar perda do direito de indenização, caso configure agravamento do risco, ainda que não intencional, e impeça a Seguradora de adotar as medidas de acompanhamento e mitigação do risco previstas na cláusula de Mitigação de Riscos prevista nas Condições Contratuais da Apólice.

3.2. O Sinistro restará caracterizado com o pagamento, pelo Segurado, da condenação oriunda de sentença transitada em julgado.

3.2.1. Para os casos de acordo entabulados na forma da Cláusula 2 desta Cobertura Adicional, o Sinistro restará caracterizado com a homologação do acordo e o pagamento, pelo Segurado, do valor pactuado.

3.3. A comunicação do Sinistro deverá ser encaminhada pelo Segurado, por meio escrito, à Seguradora, logo após o conhecimento de sua caracterização e com os documentos que comprovem a caracterização, para que seja iniciado o Processo de Regulação de Sinistro pela seguradora.

3.3.1. Para a comunicação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Cópia do contrato que formaliza a Obrigação Garantida, seus anexos, apostilamentos e aditivos, se houver;
- b) Cópia integral da Ação Trabalhista e/ou Previdenciária;
- c) Comprovante de pagamento da condenação;
- d) Documentos comprobatórios de que o Empregado prestou serviços em prol do Segurado na execução do Objeto Principal;
- e) Termo de homologação do acordo e comprovante de pagamento, se houver.

3.3.2. A não formalização da Comunicação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro.

4. PERDA DE DIREITO AO RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA:

4.1. Além das perdas de direito descritas nas Condições Contratuais desta Apólice, o Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes situações:

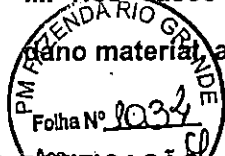
- I. Não cumprimento, por parte do Segurado, das exigências descritas na Cláusula 3 desta Cobertura Adicional.
- II. Quando o Segurado deixar de apresentar defesa ou perder prazo para interposição de recurso, for considerado revel, nos termos do artigo 844, parágrafo único da CLT, ou confessar.



ENDOSSO
DE SEGURO GARANTIA

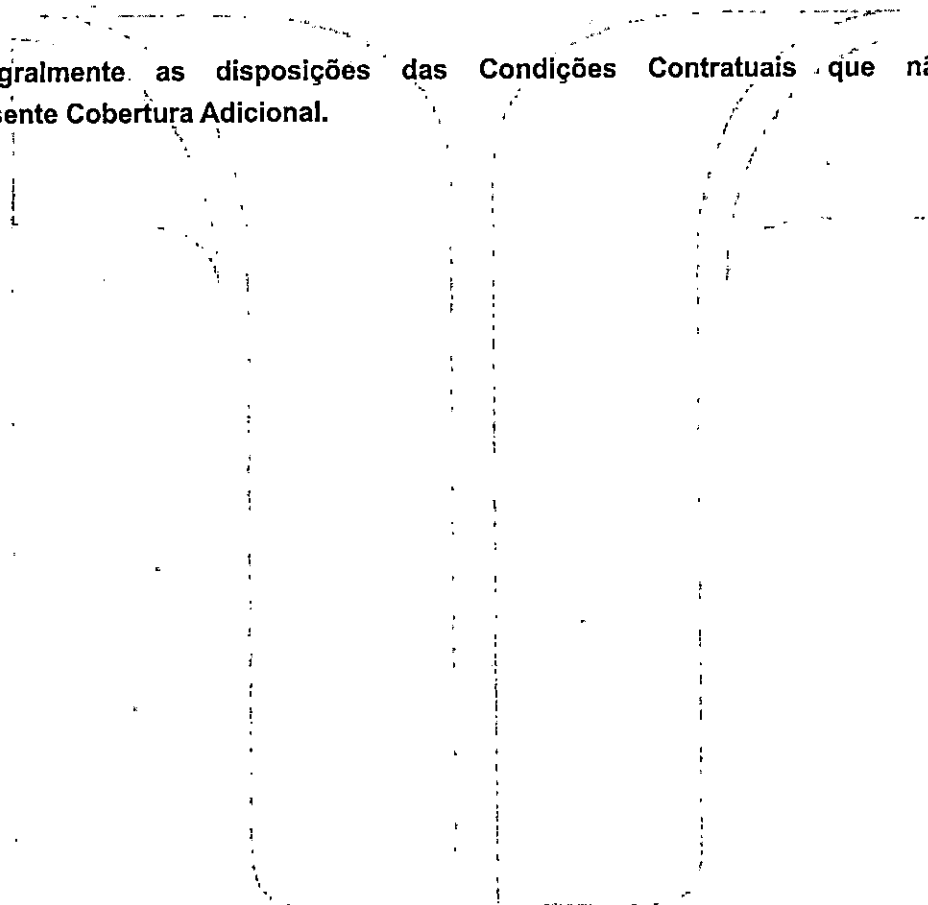
APÓLICE Nº: 0306920249907751117145000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURADO - SETOR PUBLICO
ENDOSSO: 001
PROPOSTA: 2.922.100

III. Nos casos de condenações do Tomador e/ou Segurado no que se refere à dano moral e/ou dano material, assédio moral e/ou sexual e indenizações por acidente do trabalho.



5. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais que não tenham sido alteradas pela presente Cobertura Adicional.





ENDOSSO
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920249907751117145000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURADO - SETOR PUBLICO
ENDOSSO: 001
PROPOSTA: 2.922.100

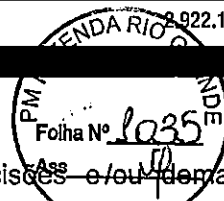
CONDIÇÕES PARTICULARES

CONDIÇÃO PARTICULAR - ANTICORRUPÇÃO

1. Não estão cobertos pela presente Apólice a ocorrência de quaisquer Prejuízos, rescisões e/ou demais penalidades relacionadas a atos ilícitos dolosos e/ou violadores de normas de anticorrupção, perpetrados pelo Tomador, coobrigados e suas controladas, controladoras, coligadas, filiadas, filiais e seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares, funcionários e/ou prepostos no âmbito do contrato garantido e com o conhecimento ou concorrência de atos dolosos do Segurado.

1.1. Fica entendido e acordado que caso a inadimplência contratual decorra de atos ilícitos dolosos e/ou que infrinjam as normas anticorrupção praticados pelo Tomador sem concurso ou conhecimento do Segurado ou no âmbito de contrato distinto, o dever de indenizar persiste.

1.2. A presente cláusula particular encontra-se em perfeita consonância com Carta Circular Eletrônica n.º 1/2021/DIR1/SUSEP.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 80.024.557/0001-00
Razão Social: VIAPLAN ENGENHARIA LTDA
Endereço: - RUA FRANCISCO DEROSSO 3241 - / XAXIM / CURITIBA / PR / 81720-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/08/2024 a 22/09/2024

Certificação Número: 2024082401080531901202

Informação obtida em 26/08/2024 13:40:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: VIAPLAN ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 80.024.557/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:53:04 do dia 02/07/2024 <hora e data de Brasília>.

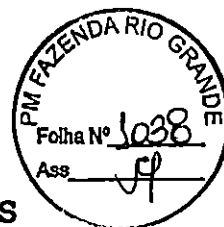
Válida até 29/12/2024.

Código de controle da certidão: **EBD5.03E1.27B0.EBAC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VIAPLAN ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 80.024.557/0001-00

Certidão nº: 35484324/2024

Expedição: 21/05/2024, às 15:10:05

Validade: 17/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VIAPLAN ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 80.024.557/0001-00, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 033853697-08

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **80.024.557/0001-00**
Nome: **VIAPLAN ENGENHARIA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 19/10/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL**

Certidão nº: 11.425.939

CNPJ: 80.024.557/0001-00

Nome: VIAPLAN ENGENHARIA LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, ainda não registrados ou que venham a ser apurados, e certificado que:

Constam débitos tributários e não tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças (SMF) ou pela Procuradoria Geral do Município (PGM), com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional (CTN) e Lei Complementar 40/2001, garantidos mediante bens e direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos (ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A revogação da suspensão de exigibilidade implica na imediata revogação da CPEN e de seus efeitos, respondendo o Contribuinte por eventuais atos irregulares.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 15:52 do dia 09/07/2024.

Código de autenticidade da certidão: 4EFC47D8BE804F014BF23CE638F9A30640

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 07/10/2024 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.



Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Paraná

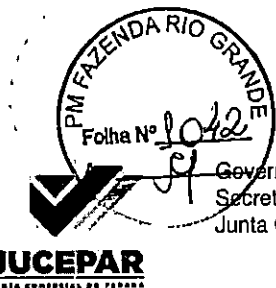


CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: VIAPLAN ENGENHARIA LTDA NIRE : 41201864171 Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada		Protocolo: PRC2422352020	
NIRE (Sede) 41201864171	CNPJ 80.024.557/0001-00	Data de Ato Constitutivo 27/04/1987	Início de Atividade 01/05/1987
Endereço Completo Rua FRANCISCO DEROSSO, Nº 3241, CONJ 01 ANDAR 01 COND VIAPLAN CENTER CTO CBLOCO VI, XAXIM - Curitiba/PR - CEP 81720-000			
Objeto Social INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL, INCORPORACAO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS, COMPRA E VENDA DE IMOVEIS PROPRIOS, OU SOB FORMA DE LOCACAO, UNITARIOS OU SOB A FORMA DE LOTEAMENTOS, LOCALIZADOS FORA DA FAIXA DE FRONTEIRA, COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO, FABRICACAO E COMERCIALIZACAO DE ARTEFATOS E ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO PARA CONSTRUCAO, ENGENHARIA DE CONSTRUCAO DE ESTRADAS, PROJETOS E CALCULOS, EXECUCAO DE SERVICOS DE COLETA, TRANSPORTES E DISPOSICAO FINAL DE RESIDUOS SOLIDOS, URBANOS, DOMESTICOS E INDUSTRIAIS, EXTRACAO, TRATAMENTO, BENEFICIAMENTO, INDUSTRIALIZACAO E COMERCIALIZACAO DE SUBSTANCIAS COM APROVEITAMENTO DE JAZIDAS, COMERCIO, INDUSTRIALIZACAO E PROCESSAMENTO, DISTRIBUICAO, ARMAZENAGEM E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETROLEO, IMPLANTACAO, OPERACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS ELETRICOS E TELEFONIA, LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, CONCESSIONARIA PARA EXPLORACAO DE INFRA ESTRUTURA E DA PRESTACAO DE SERVICOS E OBRAS PUBLICAS, ABRANGENDO A EXECUCAO DOS SERVICOS DE RECUPERACAO, MANUTENCAO, OPERACAO, AMPLIACAO, MELHORIAS E EXPLORACAO DE SISTEMAS, E CONSULTORIA TECNICA NA AREA DA CONSTRUCAO CIVIL IMPLANTACAO, OPERACAO E MANUTENCAO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA, IMPLANTACAO, OPERACAO E MANUTENCAO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITARIO, COMERCIAL E INDUSTRIAL IMPLANTACAO E OPERACAO DE ATERRO RESIDUOS SOLIDOS URBANOS, RESIDUOS VEGETAIS E RESIDUOS DA CONSTRUCAO CIVIL COLETA, TRANSPORTE E DISPOSICAO FINAL DE RESIDUOS VEGETAIS, RESIDUOS DA CONSTRUCAO CIVIL E ENTULHOS, IMPLANTACAO E OPERACAO DE ATERRO SANITARIO TRATAMENTO E BENEFICIAMENTO DE RESIDUOS VEGETAIS E RESIDUOS DA CONSTRUCAO CIVIL DRAGAGEM.			
Capital Social R\$ 8.450.000,00 (oito milhões e quatrocentos e cinquenta mil reais) Capital Integralizado R\$ 8.450.000,00 (oito milhões e quatrocentos e cinquenta mil reais)		Porte Demais	Prazo de Duração Indeterminado
Dados do Sócio			
Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio
CARLOS ADALBERTO SCHERER DOS SANTOS	462.608.709-49	R\$ 1.352.000,00	Sócio
Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio
GILBERTO CHUJI HARA	185.975.139-34	R\$ 3.549.000,00	Sócio
Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio
ARNALDO SCHERER DOS SANTOS	321.259.769-00	R\$ 3.549.000,00	Sócio
Dados do Administrador			
Nome	CPF	Término do mandato	
CARLOS ADALBERTO SCHERER DOS SANTOS	462.608.709-49	Indeterminado	
Nome	CPF	Término do mandato	
GILBERTO CHUJI HARA	185.975.139-34	Indeterminado	
Nome	CPF	Término do mandato	
ARNALDO SCHERER DOS SANTOS	321.259.769-00	Indeterminado	
Último Arquivamento		Situação	
Data	Número	Ato/eventos	ATIVA
09/08/2024	20245525190	002 / 051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO	Status xxxxx
Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela 1 - NIRE: 41900669911 Endereço Completo ESTRADA PARA RIO IGUAÇU, Nº 1274, LOTE 10B, NÃO INFORMADO, Fazenda Rio Grande, PR, CEP: 83820000		CNPJ: 80.024.557/0002-82	



Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Paraná



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Continuação

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: VIAPLAN ENGENHARIA LTDA NIRE : 41201864171 Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada	Protocolo: PRC2422352020
---	--------------------------

Em caso de divergência de dados, solicitar a correção através do "Fale Conosco" (<https://www.juntacomercial.pr.gov.br/webservices/jucepar/faleconosco>)
no prazo de 30 dias da emissão deste documento.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário(a) Geral



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 051/2024 - ID 4134



CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;

CONTRATADO: VIAPLAN ENGENHARIA LTDA;

CNPJ: 80.024.557/0001-00;

OBJETO: "Contratação de empresa para execução de pavimentação de vias vicinais em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) de 2 (dois) lotes resultando em uma área total de Lote I de 891,59 metros e Lote II de 979,62 metros executados conforme projetos e memoriais descritivos";

MODALIDADE: Concorrência Pública nº 010/2023;

ROTOCOLO: 47545/2024;

VALOR INCLUSO: ica incluso ao contrato retro o montante de **R\$ 117.953,92 (cento e dezessete mil, novecentos e cinquenta e três reais e noventa e dois centavos)**, referente a inclusão no lote II – Rua Antonio Baldan - Trecho 02, representando um acréscimo contratual de 2,40%, passando o contrato a totalizar R\$5.037.539,84. Cinco milhões trinta e sete mil, quinhentos e trinta e nove reais e oitenta e quatro centavos).

DATA DA ASSINATURA: 28/08/2024.

Coordenação de Contratos

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº165 de 03 de setembro de 2024.

Página 6



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

ANEXO 1 - DECRETO N.º 7483/2024

PORTARIA Nº 04/2024
De 03 de setembro de 2024

SÚMULA: "Designar servidores para exercerem as funções de (Fiscal de Contrato / Fiscal substituto), para atuar no processo administrativo nº 54187/2024 conforme especifica".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE URBANISMO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base no Decreto Municipal nº 6231/2022;

Considerando o processo administrativo nº 54187/2024.

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para atuarem na fiscalização da execução contratual, que tem por objeto aquisição de equipamentos de proteção individual - EPI, como segue:

Função	Nome Completo	Nº da Matrícula
Fiscal de Contrato	Adrieli da Cunha Batista Campos	354.438
Fiscal Substituto	Vanessa Aparecida Carvalho Josviak	348.493

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato, aditivos e garantias quando houver.

Art. 3.º Dê-se ciência aos interessados e atue-se no respectivo processo.

Fazenda Rio Grande, 03 de setembro de 2024

GILBERTO DA SILVA
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
Gilberto da Silva
Secretário Municipal de Urbanismo
Decreto nº 7634/2024

Cientes:

Adrieli da Cunha Batista Campos
Fiscal de Execução Suplente
Matrícula 354.438

Vanessa Aparecida Carvalho Josviak
Fiscal de Execução Suplente
Matrícula 348.493

Rua Jacarandá, nº 300, bairro Centro - CEP: 83235-901 Fazenda Rio Grande/PR



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2024
Processo 17195/2024 - Processo Administrativo nº. 117/2024
NOVA DATA

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, por meio da Comissão de Contratação nomeada pela Portaria nº 116/2024 torna público que se encontra aberto Processo Administrativo de credenciamento para Credenciamento para Prestação de Serviços de Técnico de Serviço (TSS), Empregados Voluntários (SVL) e Pessoa(s) Jurídica(s) a ser realizado na UPA (salas de pronto atendimento).

1. Os interessados em participar deste Chamamento Público, deverão apresentar a documentação exigida no edital, em envelope lacrado e identificado com a inscrição externa conforme previsto no item 4.1 do Edital, protocolado, gratuitamente, junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, situado na Rua Jacarandá, nº 300, Nações, Fazenda Rio Grande/PR, das 08h às 16h de segunda-feira a sexta-feira, das 09h às 12h de sábado e das 13h às 16h de domingo.

2. A sessão pública para abertura dos envelopes será realizada em 03 de setembro de 2024 às 09h30min, na sala de Reuniões da Divisão de Compras e Licitação da Secretaria Municipal de Administração, no endereço acima citado.

O Edital completo poderá ser obtido junto ao portal da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande (<https://transparencia.fazendariogrande.pr.gov.br>) e no PNCPL ou ainda, por solicitação formal, no endereço eletrônico: licitacoes@fazendariogrande.pr.gov.br ou licitacoes@fazendariogrande.pr.gov.br.

Fazenda Rio Grande/PR, 03 de setembro de 2024.

GILBERTO DA SILVA
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
Gilberto da Silva
Secretário Municipal de Urbanismo
Decreto nº 7634/2024

Gilberto da Silva
Presidente da Comissão de Contratação

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 144/2023 - ID 3378

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: INCO - EDITORA DIÁRIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA;
CNPJ: 09.570.162/0001-30;
OBJETO: "Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicação diária de avisos de licitação, editais de contratos, e demais atos da administração em jornal de grande circulação regional, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande";
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº. 47/2023;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 102/2023;
PROTOCOLADO: 434/8/2024;
PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato original e por um período de 12 (doze) meses compreendendo o período de 06/09/2024 a 06/09/2025;
VALOR TOTAL: O valor total do presente contrato para o período corresponde o de R\$ 65.195,00 (sessenta e cinco mil, cento e noventa e cinco reais);
DATA DA ASSINATURA: 28/08/2024.

- Fica reajustado o valor do contrato tendo-se como base a variação acumulada do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) sendo o apurado disponível até o momento é o referente ao mês de julho/2024 cujo percentual é de 4,0610% (quatro inteiros e seiscentos e dez décimos de milésimos pontos percentuais).

Coordenação de Contratos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 031/2024 - ID 4134

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: MAPIAN ENGENHARIA LTDA;
CNPJ: 80.024.557/0001-00;
OBJETO: "Contratação de empresa para execução de pavimentação de vias vicinais em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) de 2 (dois) lotes resultando em uma área total de Lote I de 891,58 metros e Lote II de 879,52 metros executados conforme projetos e memoriais descritivos";
MODALIDADE: Concorrência Pública nº 010/2023;
PROTOCOLADO: 4754/5/2024;
VALOR INCLUSO: Fica incluso ao contrato retro o montante de R\$ 117.953,92 (cento e dezessete mil, novecentos e cinquenta e três reais e noventa e dois centavos), referente a inclusão no lote II - Rua Antonio Baldan - Trecho 02, representando um acréscimo contratual de 2,40%, passando o contrato a totalizar R\$ 5.037.539,84. Cinco milhões trezentos e sete mil, quatrocentos e trinta e nove reais e oitenta e quatro centavos.

DATA DA ASSINATURA: 28/08/2024.

Coordenação de Contratos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 082/2022 - ID 3710

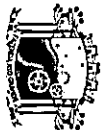
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: BETHA SISTEMAS LTDA;
CNPJ: 00.456.865/0001-67;
OBJETO: "Contratação de empresa especializada no fornecimento de solução informatizada para Gestão Pública Municipal, em ambiente web sob o modelo de computação em nuvem (Cloud), podendo ser fornecida incluindo-se no objeto o licenciamento e os serviços de conversão de dados, implantação, treinamento, armazenamento de dados manutenção legal, corretiva e evolutiva, bem como suporte técnico, nas áreas de Saúde, e Administração Geral";
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº. 030/2022;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 78/2022;
PROTOCOLADO: 48568/2024;
VALOR SUPRESSÃO: Conforme acordo entre as partes fica suprimido o item 20 (vinte) do contrato - "Sistema Integrado de Saúde Municipal", sendo reduzido o montante de R\$ 358.661,05 (trezentos e sessenta e oito mil seiscentos e sessenta e um reais e cinco centavos).

DATA DA ASSINATURA: 27/08/2024.

Coordenação de Contratos

ROBINSON FIGUEIREDO
LIMA:02945772973

Assinado de forma digital por
ROBINSON FIGUEIREDO
LIMA:02945772973
Data: 2024.09.03 16:55:12 -03'00'



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR

CEP: 83823901 CNPJ: 95.422.986/0001-02 Telefone: (41)3627-8500

E-mail: licitacoesfazendariogrande@hotmail.com Site: http://www.fazendariogrande.pr.gov.br

Relação das Contratações



Fornecedor	Modalidade	Nº Contrato/ Aditivo	Ini. Vigência	Fim Vigência	Processo Adm.	Valor do Contrato	Saldo do Contrato	Tipo	Licitação
------------	------------	-------------------------	---------------	--------------	---------------	----------------------	----------------------	------	-----------

VIAPLAN ENGENHARIA LTDA. - 80.024.557/0001-00 Concorrência 51/2024 28/03/2024 26/06/2025 288/2023 R\$5.051.553,96 R\$117.953,92 Obras e Engenharia 10/2023

Contratação de empresa para execução de pavimentação de vias vicinais em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) de 2 (dois) lotes resultando em uma área total do Lote 1 de 891,59 metros, e Lote II de 979,62 metrosexecutados conforme projetos e memorial descritivos.

1	Aditivo de Valor (Supressão)	21/05/2024	R\$14.014,12						
Item: 1	Rua Antônio Baidan Trecho 01 e Estrada Municipal João Batista Baidan que Os trechos	Qtd.: 1	Unid.: Unidade (Não Fracionável)	vl.: R\$10,55					
Item: 2	Rua Antônio Baidan Trecho 02 que se encontra localizada no Município de Fazenda Rio	Qtd.: 1	Unid.: Unidade (Não Fracionável)	vl.: R\$14.003,57					
2	Aditivo de Valor (Acréscimo)	28/08/2024	R\$117.953,92						
Item: 2	Rua Antônio Baidan Trecho 02 que se encontra localizada no Município de Fazenda Rio	Qtd.: 1	Unid.: Unidade (Não Fracionável)	vl.: R\$117.953,92					

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	MARCA	LOTE	QTD.	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL	SALDO
1	Rua Antônio Baidan Trecho 01 e Estrada Municipal João Batista Baidan que Os trechos projetados das ruas possuem eixo geométrico com extensão total de 891,59 metros, sendo: Rua Antônio Baidan 657,69 metros, Estrada Municipal João Batista Baidan 233,90 metros.	UN		1	1	2.808.103,57	2.808.103,57	10,55
2	Rua Antônio Baidan Trecho 02 que se encontra localizada no Município de Fazenda Rio Grande/PR. Os trechos projetados das ruas possuem eixo geométrico com extensão total de 979,62 metros.	UN		2	1	2.125.496,47	2.125.496,47	131.957,49



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 05/09/2024



Dados Processo:

Número do Processo:	000047545/2024		
Número Único:	KE9.Z1L.XF9-FA		
Requerente:	VIAPLAN ENGENHARIA LTDA.	Procedência:	Interna
Assunto:	Solicitação	Situação:	Em análise
Data Abertura:	02/08/2024 2:34 PM		

Dados Parecer:

Organograma:	Contratos Compras - ADM	Encerrou Processo?	Não
21	Descrição Parecer:	Data Parecer: 05/09/2024 1:43 PM	
	Ao arquivo, trâmite concluído. Processo avisando para empenhar 55484/2024. At.te		

rozana aparecida



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
CAPA DO PROCESSO

Página: 1 / 1
Data: 03/09/2024

NÚMERO PROCESSO 000051200/2024
NÚMERO ÚNICO RNN.V7A.GA6-3Y
Protocolado em: 20/08/2024 07:47:19

Súmula:

REQUERENTE

NOME

VIAPLAN ENGENHARIA LTDA.

LOGRADOURO

JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA, 6777

MUNICÍPIO

CURITIBA/PR

BENEFICIÁRIO

Nome:

CPF/CNPJ

80024557000100

BAIRRO

CIDADE INDUSTRIAL DE CURITIBA

EMAIL

VIAPLAN@VIAPLANENGENHARIA.COM.BR

CPF/CNPJ:



DOCUMENTO DO PROCESSO:

Anexos 01

NÚMERO:

-

VIAPLAN ENGENHARIA LTDA.

VIVIANE DE FREITAS ERARDT

OFÍCIO Nº 067/2024

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

A/C: ENG. FISCAL – GUSTAVO QUADROS

Ref.: Concorrência Pública Nº 007/2023

Contrato nº 051/2024

Objeto: Contratação de empresa para execução de pavimentação de vias vicinais em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente):

Lote 1: Rua Antônio Baldan Trecho 01 e Estrada Municipal João Batista Baldan que os trechos projetados das ruas possuem eixo geométrico com extensão total de 891,59 metros, sendo: Rua Antônio Baldan 657,69 metros, Estrada Municipal João Batista Baldan 233,90 metros.

Lote II: Rua Antônio Baldan Trecho 02 que se encontra localizada no Município de Fazenda Rio Grande/PR. Os trechos projetados das ruas possuem eixo geométrico com extensão total de 979,62 metros.

Prezado,

A empresa VIAPLAN ENGENHARIA LTDA, CNPJ Nº 80.024.557/0001-00, através de seu responsável legal, Sr. Arnaldo Scherer dos Santos, portador do CPF Nº 321.259.769-00, vem por meio deste solicitar **ADITIVO DE SERVIÇOS**, conforme segue:


TRECHO 1

Entre as estacas 26 e 28 foi identificado junto a fiscalização a necessidade de um alargamento de pista, devido a impossibilidade dos caminhões com 7 e 9 eixos fazerem o raio de curva previsto pelo projeto.

As quantidades a serem aditadas são as seguintes:

- ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE: 48,52m³
- PREENCHIMENTO DE MACADAME: 17,48m³
- PREENCHIMENTO DE GRADUADA: 11,40m³
- CAPA EM CBUQ: 18,24 Ton

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)
RUA ANTÔNIO BALDAN TRECHO 01									15.620,12
			RUA ANTÔNIO BALDAN TRECHO 01/E.M. JOÃO BATISTA BALDAN					-	
1			SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM					-	1.097,35
1.1	DER-PR	511200	REGULARIZAÇÃO COMPACT.SUBLEITO 100% PN (B)	M2	76,00	4,64	BDI 1	5,60	425,74
1.2	SINAPI	101114	ESCAVAÇÃO HORIZONTAL EM SOLO DE 1ª CATEGORIA COM TRATOR DE ESTEIRAS (100HP/LÂMINA: 2,18M3). AF 07/2020	M3	36,48	4,29	BDI 1	5,18	188,94
1.3	SINAPI	100975	CARGA, MANOBRAS E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 14 M³ - CARGA COM PÁ CARREGADEIRA (CAÇAMBA DE 1,7 A 2,8 M³ / 128 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF 07/2020	M3	48,52	8,24	BDI 1	9,95	482,67
2			PAVIMENTAÇÃO; SUB-BASE					-	2.642,30
2.1	SINAPI	96400	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE MACADAME SECO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF 11/2019	M3	17,48	76,00	BDI 1	90,55	1.582,77
2.2	SINAPI	95876	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF 07/2020	M3xKM	430,01	1,93	BDI 1	2,33	1.001,96
2.3	SINAPI	93591	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA EM LEITO NATURAL (UNIDADE: M3XKM). AF 07/2020	M3xKM	19,23	2,48	BDI 1	2,99	57,57
3			PAVIMENTAÇÃO; BASE					-	2.039,24
3.1	SINAPI	96396	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF 11/2019	M3	11,40	97,96	BDI 1	118,27	1.348,25
3.2	SINAPI	95876	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF 07/2020	M3xKM	280,44	1,93	BDI 1	2,33	653,45
3.3	SINAPI	93591	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA EM LEITO NATURAL (UNIDADE: M3XKM). AF 07/2020	M3xKM	12,54	2,48	BDI 1	2,99	37,55
4			PAVIMENTAÇÃO; REVESTIMENTO ASFÁLTICO					-	9.841,23
4.1	DNIT	4011353	PINTURA DE LIGAÇÃO	M2	76,00	0,28	BDI 1	0,34	25,69
4.2	COTAÇÃO	02	EMULSÃO RR-1C (PINTURA DE LIGAÇÃO) INCLUSO TRANSPORTE	T	0,08	3.170,00	BDI 2	3.684,81	308,05
4.3	DNIT	4011352	IMPRIMAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA	M2	76,00	0,41	BDI 1	0,49	37,62
4.4	COTAÇÃO	03	EMULSÃO EAI (IMPRIMAÇÃO ASFÁLTICA) INCLUSO TRANSPORTE	T	0,08	3.420,00	BDI 2	3.975,41	332,34
4.5	DNIT	4011459	CONCRETO ASFÁLTICO - FAIXA B - AREIA E BRITA COMERCIAIS	TON	9,12	160,00	BDI 1	193,17	1.761,69
4.6	COTAÇÃO	01	CAP 50 /70 - INCLUSO TRANSPORTE	T	0,48	4.455,00	BDI 2	5.178,49	2.361,39
4.7	SINAPI	95879	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF 07/2020	TxKM	235,57	1,31	BDI 1	1,58	372,57
4.8	SINAPI	93598	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO (UNIDADE: TXKM). AF 07/2020	TxKM	10,53	1,42	BDI 1	1,71	18,06
4.9	DNIT	4011463	CONCRETO ASFÁLTICO - FAIXA C - AREIA E BRITA COMERCIAIS	TON	8,12	170,00	BDI 1	205,24	1.671,80
4.10	COTAÇÃO	01	CAP 50 /70 - INCLUSO TRANSPORTE	T	0,48	4.455,00	BDI 2	5.178,49	2.361,39
4.11	SINAPI	95879	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF 07/2020	TxKM	235,57	1,31	BDI 1	1,58	372,57
4.12	SINAPI	93598	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO (UNIDADE: TXKM). AF 07/2020	TxKM	10,53	1,42	BDI 1	1,71	18,06

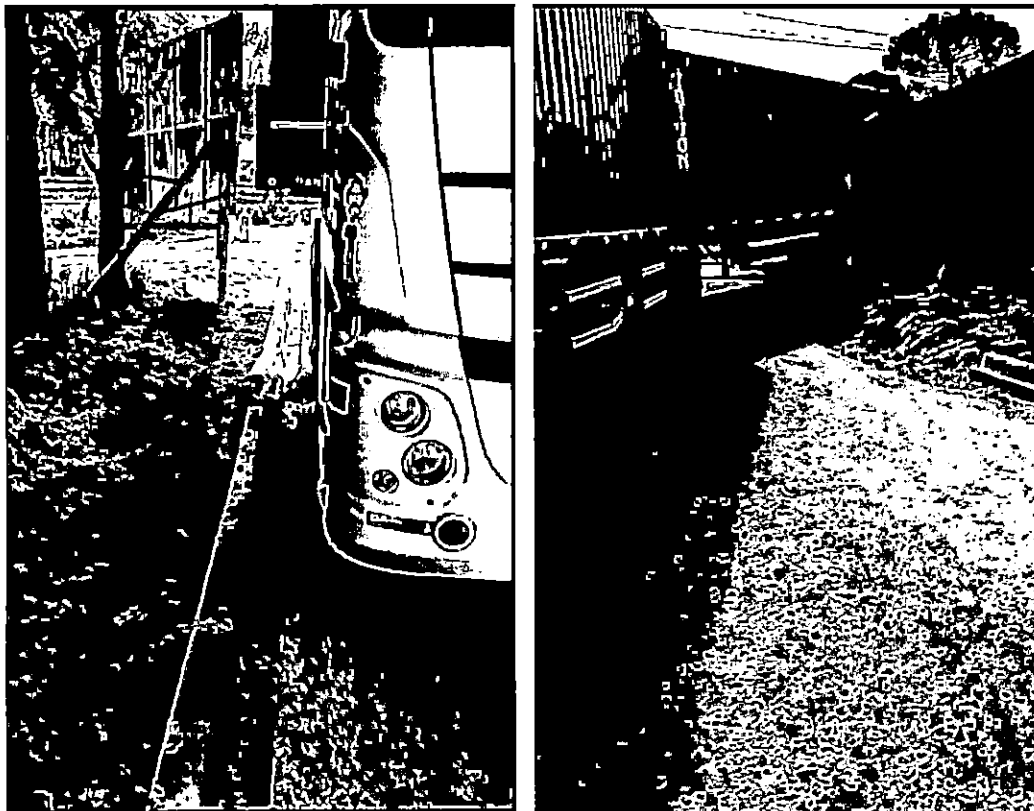


Figura 1 - Caminhão impossibilitado de raio de giro

Solicitamos também um parecer do Município junto ao projetista, sobre a capacidade de carga prevista em projeto X cargas reais, para evitarmos futuras patologias no pavimento novo, pois aparentemente os caminhões que estão transitando na via estão com sobrecargas.

Diante do exposto, reiteramos a importância dos aditivos solicitados para o bom desempenho da obra. Aguardamos retorno com maior brevidade possível para evitar paralisações de frentes de serviços e atrasos no cronograma físico-financeiro da obra.

Sem mais para o momento, ficamos à disposição para eventuais dúvidas ou esclarecimentos.

Atenciosamente,

Curitiba, 19 de agosto de 2024

ARNALDO SCHERER
DOS
SANTOS:32125976900

Assinado de forma digital por
ARNALDO SCHERER DOS
SANTOS:32125976900
Dados: 2024.08.19 18:07:04 -03'00'

VIAPLAN ENGENHARIA LTDA

Arnaldo Scherer dos Santos

CREA PR 8.328/D

CPF: 321.259.769-00



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 03/09/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000051200/2024			
Número Único: RNN.V7A.GA6-3Y			
Requerente:	VIAPLAN ENGENHARIA LTDA.	Procedência:	Externa
Assunto:	Requerimento	Situação:	Em análise
Data Abertura:	20/08/2024 7:47 AM		

Dados Parecer:

Organograma:	Engenharia SMOP 01	Encerrou Processo?	Não
1	Descrição Parecer:	Data Parecer: 23/08/2024 11:51 AM	
	segue parecer técnico relativo ao aditamento contratual, há diferença entre valor solicitado e valor aprovado pela fiscalização, portanto cabe solicitar manifestação da empresa em relação a divergência. no que se refere ao questionamento efetuado pela empresa em relação ao tráfego existente na via, por se tratar de assunto diverso ao aditivo, foi solicitado ao engenheiro Ivo que efetue novo protocolo para tratar deste assunto.		

Gustavo



Profetura Municipal do Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Obras Públicas
Rua Av. Venezuela, 247 - Nações
CEP 83.820-554.
Fone: (41) 3608- 2774

SECRETARIA MUNICIPAL DE
OBRAS
Profetura de Município do Fazenda Rio Grande



Profetura Municipal do Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Obras Públicas
Rua Av. Venezuela, 247 - Nações
CEP 83.820-554.
Fone: (41) 3608- 2774

SECRETARIA MUNICIPAL DE
OBRAS
Profetura de Município do Fazenda Rio Grande

PARECER TÉCNICO

Tendo em vista o processo administrativo 51.200/2024, protocolado pela empresa **VIAPLAN ENGENHARIA LTDA**, no qual, esta solicita aditamento no valor de **R\$ 15.620,12** (quinze mil, seiscentos e vinte reais e doze centavos), para trecho 01 do contrato 51/2024, oriundo do processo licitatório Concorrência Pública 10/2023, que tem como objeto a contratação de empresa para execução de pavimentação de vias vicinais em C.B.U.Q., temos a informar o que segue.

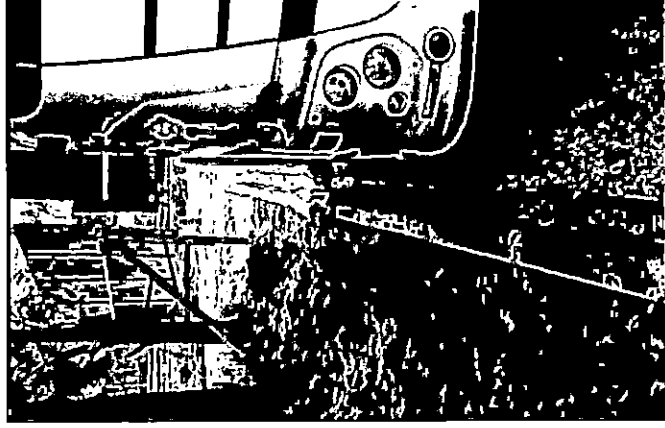
A dinâmica contratual de uma obra pública, geralmente, envolve a necessidade de efetuar aditamentos aos contratos, tanto em relação as quantidades inicialmente previstas quanto na inserção de novos itens ao termo inicial de contrato.

As quantidades de serviços apresentadas na tabela anexa foram fechadas entre empresa e fiscalização. Os aditamentos são decorrentes de alterações de projeto ou de suas especificações visando assegurar a qualidade e durabilidade da obra contratada.

Todos os serviços a serem aditados foram discutidos tecnicamente entre empresa executora e fiscalização, sendo que as alterações de projeto visam melhor adequação técnica aos objetivos, nos termos do art. 65, inciso I, alínea "a".

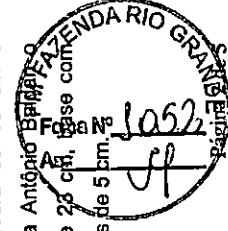
1. Alargamentos das vias

Durante a execução dos serviços de regularização e compactação do subleito, foi solicitado à empresa executora que efetuasse verificação do tráfego local bem como se as vias inicialmente projetadas permitiam o tráfego dos caminhões que transitam no trecho. Através da análise em campo, foi verificada a necessidade de efetuar alargamento da via, tanto na rua Antônio Baldan quanto na Rua João Batista Baldan, vide fotos apresentadas pela empresa no requerimento do aditivo.

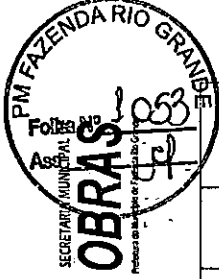


Para tanto, faz se necessário aditar os serviços de escavação, carga e transporte, regularização do subleito, sub-base, base, pinturas asfálticas e CBUQ.

A tabela abaixo apresenta as quantidades a serem aditadas de cada serviço para as ruas João Batista Baldan e Antônio Baldan. Ainda, considera-se que as áreas de pavimento a serem acrescidas para adequação da via ao tráfego local seguirão o dimensionamento efetuado pelo projetista, ou seja, na Rua Antônio Baldan o pavimento é composto pelas camadas de sub-base com espessura de 15 cm, base com espessura de 15 cm e revestimento asfáltico em CBUQ em duas camadas de 5 cm; na Rua Antônio Baldan o pavimento é composto pelas camadas de sub-base com espessura de 20 cm, base com espessura de 15 cm e revestimento asfáltico em CBUQ em duas camadas de 5 cm.



Aditivo de Valor – Contrato 51/2024



		QUANTIDADE					
	DESCRIÇÃO	UNID	ANTONIO BALDAN	JOAO BATISTA BALDAN	TOTAL	UNIT	TOTAL (R\$)
SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM							
	Regularização compact.subleito 100% PN (B)	m2	55,04	20,96	76,00	R\$ 5,60	R\$ 425,60
	ESCAVAÇÃO HORIZONTAL EM SOLO DE 1A CATEGORIA COM TRATOR DE ESTEIRAS (100HP/LÂMINA: 2,19M3). AF_07/2020	M3	26,42	7,34	33,76	R\$ 5,18	R\$ 174,88
	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 14 M³ - CARGA COM PÁ CARREGADEIRA (CAÇAMBA DE 1,7 A 2,8 M³ / 128 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020	M3	34,35	9,54	43,89	R\$ 9,97	R\$ 437,58
PAVIMENTAÇÃO: SUB-BASE							
	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE MACADAME SECO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M3	12,66	3,14	15,80	R\$ 90,55	R\$ 1.430,69
	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	311,44	77,24	388,68	R\$ 2,35	R\$ 913,40
	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA EM LEITO NATURAL (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	13,93	3,45	17,38	R\$ 2,99	R\$ 51,97
PAVIMENTAÇÃO: BASE							
	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M3	8,26	3,14	11,40	R\$ 115,78	R\$ 1.319,89
	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	203,2	77,24	280,44	R\$ 2,35	R\$ 659,03
	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA EM LEITO NATURAL (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	9,09	3,45	12,54	R\$ 2,99	R\$ 37,49
PAVIMENTAÇÃO: REVESTIMENTO ASFÁLTICO							
	PINTURA DE LIGAÇÃO	M2	110,08	41,92	152,00	R\$ 0,34	R\$ 51,68
	EMULSÃO RR-1C (PINTURA DE LIGAÇÃO) INCLUSO TRANSPORTE	T	0,05	0,02	0,07	R\$ 3.684,81	R\$ 257,94
	IMPRIMAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA	M2	55,04	20,96	76,00	R\$ 0,49	R\$ 37,24
	EMULSÃO EAI (IMPRIMAÇÃO ASFÁLTICA) INCLUSO TRANSPORTE	T	0,07	0,03	0,10	R\$ 3.975,41	R\$ 397,54
	CONCRETO ASFÁLTICO - FAIXA B - AREIA E BRITA COMERCIAIS	TON	6,6	2,52	9,12	R\$ 193,17	R\$ 1.761,71
	CAP 50 /70 - INCLUSO TRANSPORTE	T	0,32	0,12	0,44	R\$ 5.178,49	R\$ 2.278,54

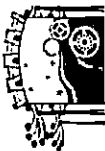
TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	67,98	25,96	93,94	R\$ 1,58	R\$ 148,43
TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	7,26	2,77	10,03	R\$ 1,71	R\$ 17,15
CONCRETO ASFÁLTICO - FAIXA C - AREIA E BRITA COMERCIAIS	TON	6,6	2,52	9,12	R\$ 205,24	1.871,79
CAP 50 /70 - INCLUSO TRANSPORTE	T	0,33	0,13	0,46	R\$ 5.178,49	2.382,11
TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	67,98	25,96	93,94	R\$ 1,58	R\$ 148,43
TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	7,26	2,77	10,03	R\$ 1,71	R\$ 17,15
TOTAL ADITIVO					R\$ 14.820,24	

Todos os serviços a serem aditados já constam na planilha orçamentária inicial, portanto seus valores unitários estão definidos na proposta vencedora do processo licitatório.

Considerando:

- que o valor a ser aditado encontra-se dentro do limite de 25% definido em lei;
- que os itens aditados visam melhor adequação técnica aos objetivos;
- que o procedimento de aditamento mantém o equilíbrio econômico-financeiro do certame licitatório;

Considerando os itens expostos acima, fundamentados e relacionados com o disposto nos incisos I e II do artigo 65, da Lei 8.666/93, ou seja, "()... modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos ... ()" em relação aos novos itens inseridos na planilha de aditivo que visam assegurar a qualidade da obra.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Obras Públicas
Rua Al. Venezuela, 247 - Nações
CEP 83.820-554.
Fone: (41) 3608-2774

SECRETARIA MUNICIPAL DE
OBRAS
Prefeitura de Município de Fazenda Rio Grande

Somos de parecer favorável ao aditamento do contrato, com aditamento no valor de R\$ 14.820,24 (catorze mil, oitocentos e vinte reais e vinte e quatro centavos), representando acréscimo contratual de 0,30%, passando o contrato a totalizar R\$ 5.052.360,08 (Cinco milhões, cinquenta e dois mil, trezentos e sessenta reais e oito centavos).

Fazenda Rio Grande, 23 de agosto de 2024.

Documento assinado eletronicamente
GUSTAVO GOMES QUADROS
Engenheiro Civil - CREA 72.224/D
Verifique em <https://validar.dfe.gov.br>

Gustavo G. Quadros
Eng. Civil - CREA 72.224/D





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 03/09/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000051200/2024	
Número Único: RNN.V7A.GA6-3Y	
Requerente: VIAPLAN ENGENHARIA LTDA.	Procedência: Externa
Assunto: Requerimento	Situação: Em análise
Data Abertura: 20/08/2024 7:47 AM	

Dados Parecer:

Organograma: Diretor Geral - SMOP	Encerrou Processo? Não
2	Data Parecer: 23/08/2024 1:48 PM
Descrição Parecer: Parecer Técnico encaminhado via e-mail (pedropaulo@viaplanengenharia.com.br e ivo@viaplanengenharia.com.br) para análise da empresa , aguardando retorno.	

Érica de França



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 03/09/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000051200/2024			
Número Único: RNN.V7A.GA6-3Y			
Requerente:	VIAPLAN ENGENHARIA LTDA.	Procedência:	Externa
Assunto:	Requerimento	Situação:	Em análise
Data Abertura:	20/08/2024 7:47 AM		

Dados Parecer:

Organograma:	Diretor Geral - SMOP	Encerrou Processo?	Não
3	Descrição Parecer:	Data Parecer: 23/08/2024 3:26 PM	
	Empresa está de acordo com o parecer técnico, segue e-mail .		

Érica de França

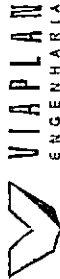
Zimbra

obras@fazendariogrande.pr.gov.br

RES: parecer técnico referente protocolo 51200/2024

De : Pedro Pereira
<pedropaulo@viaplanengenharia.com.br>
Assunto : RES: parecer técnico referente protocolo 51200/2024
Para : 'Secretaria de Obras'
<obras@fazendariogrande.pr.gov.br>
Cc : Ivo@viaplanengenharia.com.br, 'Gustavo Quadros'
<gustavo.quadros@fazendariogrande.pr.gov.br>
, 'Cristianecostafrg'
<cristianecostafrg@gmail.com>

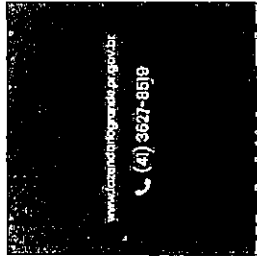
Prezados boa tarde.
A Viaplan está de acordo com o parecer.
Att.
Eng. Pedro Paulo



De: Secretaria de Obras <obras@fazendariogrande.pr.gov.br>
Enviada em: sexta-feira, 23 de agosto de 2024 13:48
Para: pedropaulo@viaplanengenharia.com.br
Cc: Ivo@viaplanengenharia.com.br; Gustavo Quadros
<gustavo.quadros@fazendariogrande.pr.gov.br>; cristianecostafrg
<cristianecostafrg@gmail.com>
Assunto: parecer técnico referente protocolo 51200/2024

Em anexo segue parecer técnico referente protocolo 51200/2024 , para análise e retorno.
No aguardo.
Grata

Atenciosamente,





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 03/09/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000051200/2024	
Número Único: RNN.V7A.GA6-3Y	
Requerente: VIAPLAN ENGENHARIA LTDA.	Procedência: Externa
Assunto: Requerimento	Situação: Em análise
Data Abertura: 20/08/2024 7:47 AM	

Dados Parecer:

Organograma: Diretor Geral - SMOP	Encerrou Processo? Não
4	Data Parecer: 29/08/2024 1:57 PM Segue Ofício assinado com manifestação favorável do Secretário de Obras , nota de bloqueio e copia de contrato e termo.

Érica de França



Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande

Secretaria Municipal de Obras Públicas

OFÍCIO N.º 391/2024/SMOP

Fazenda Rio Grande, 28 de agosto de 2024.

À Coordenação de Contrato da Secretaria Municipal de Administração

Considerando a solicitação da empresa **VIA PLAN CONSTRUTORA**, CNPJ sob n.º 80.024.557/0001-00, onde requer Aditivo de Valor, Contrato N.º 051/2024 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 010/2023 – realizado no **Protocolo 51200/2024**, Objeto: Contratação de empresa para execução de pavimentação de vias vicinais em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) de 2 (dois) lotes resultando em uma área total de Lote I de 891,59 metros e Lote II de 979,62 metros executados conforme projetos e memoriais descritivos, **Manifesto-me de forma favorável** através do presente o acréscimo para **trecho 01** do contrato 51/2024 no valor de R\$ 14.820,24 (catorze mil, oitocentos e vinte reais e vinte e quatro centavos), representando acréscimo contratual de 0,30%, passando o contrato a totalizar R\$ 5.052.360,08 (Cinco milhões, cinquenta e dois mil, trezentos e sessenta reais e oito centavos). Para suprir esta despesa indicamos a **Dotação Orçamentária nº 144 Fonte nº 1000**.

Atenciosamente.

gov.br

Documento assinado digitalmente

TIAGO HENRIQUE WANDSCHEER

Data: 29/08/2024 13:46:35-0300

Verifique em <https://validar.jb.gov.br>

Tiago Henrique Wandscheer
Secretário Municipal de Obras Públicas
Decreto nº 7399/2024



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
NOTA DE BLOQUEIO
C.N.P.J.: 95.422.986/0001-02
Município: FAZENDA RIO GRANDE

Página: 1/ 1
Data: 29/08/2024
Usuário: ericadefranca

Nº do Bloqueio: 621507/2024
Data do Bloqueio: 29/08/2024

Órgão: 08.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Unidade: 08.001 SM de Obras Públicas
Funcional: 20.451.0042 Infra-Estrutura Urbana
Projeto/Atividade: 1.057 Pavimentação de Estradas Vicinais
Elemento: 4.4.90.51.00.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
Código reduzido: 144



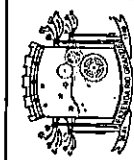
**Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente
e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo**

Histórico	Data Bloqueio	Processo administrativo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Saldo Atual
00000.00000.01.07.00.00.1	29/08/2024		182.046,08	14.820,24	167.225,84

Aditivo Balanço contrato 51/2024

Fonte de Recursos:

Número:	Descrição:	Valor:
00000.00000.01.07.00.00.1	Recursos Ordinários (Livres)	14.820,24



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 010/2023
PROTOCOLO Nº. 70821/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 288/2023
CONTRATO Nº. 051/2024
ID Nº. 4134/2024

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA
QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO
DE FAZENDA RIO GRANDE E A
EMPRESA VIAPLAN ENGENHARIA
LTDA.

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, portador de CNPJ Nº 95.422.986/0001-02, por solicitação da Secretária Municipal de Obras Públicas, situado no Município de Fazenda Rio Grande neste ato representada por seu Prefeito, Senhor Sr. Marco Antônio Marcondes Silva, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade Civil portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.186.889-17, neste ato assistido pela Procuradora Geral do Município, Sra. Débora Lemos, OAB nº 42.955, em conjunto com o Secretário Municipal de Obras Públicas, Sr. Alexandre Tramontina Gravena, inscrito no CPF nº 939.930.809-04, Decreto nº 6810/2023, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa VIAPLAN ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 80.024.557/0001-00, inscrição Estadual nº. 10185831-66, inscrição Municipal nº. 0702189.372-0, estabelecida na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº. 6777, Bairro Cidade Industrial, Curitiba/PR, CEP: 81.250-160, e-mail: licitacoes@viaplanengenharia.com.br, telefone: (41) 3245-7679, por seu representante legal, Sr. Arnaldo Scherer dos Santos, inscrito no CPF sob nº. 321.259.769-00, doravante denominada CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de Prestação de Serviços, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo em epígrafe, e que se regerá pela Lei nº. 8.666/93 e 10.520/02, além das cláusulas e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93)

Cláusula Primeira: Contratação de empresa para execução de pavimentação de vias vicinais em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) de 2 (dois) lotes resultando em uma área total de Lote I de 891,59 metros e Lote II de 979,62 metros executados conforme projetos e memorial descritivos.

Paragrafo Primeiro: Para a assinatura do presente instrumento, a Contratada devera apresentar, neste ato:

- garantia para a prestação dos serviços, no valor de R\$ 245.680,00 (duzentos e quarenta e seis mil seiscentos e oitenta reais), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato;
- Apresentação da equipe técnica conforme declarado no ANEXO X,
- Declaração, constando a relações dos veículos, máquinas e equipamentos, assinada por Engenheiro Mecânico, constando o nome, nº do RG, número do registro no CREA/CAU, assinatura do responsável técnico, com declaração expressa de sua disponibilidade durante a execução do contrato, informando o ano de cada um.
- 1 Comprovação da qualificação Técnica do Profissional indicado como técnico habilitado, mediante apresentação de atesto ou certidão de acervo técnica expedida pelo CAU ou pelo CREA, comprovando ter executado diretamente, serviços de engenharia mecânica. No caso de atestado ou certidão fornecido por pessoa de direito privado o mesmo deverá estar devidamente registrado junto ao CAU ou CREA.

DO REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 55,II, da Lei 8.666/93)

Cláusula Segunda: O objeto será executado indiretamente através de empreitada por preço global.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações dos serviços constantes do Orçamento e de acordo com o Termo de Referência e relatório técnico constante no Edital de Licitação.

Parágrafo Segundo: Os serviços serão liberados por etapa, até o valor mensal máximo, considerando os serviços efetivamente executados, conforme previsão de desembolso financeiro;

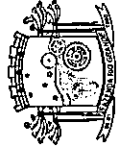
DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Terceira: O valor total do presente contrato, correspondente ao preço obtido no certame licitatório, é de **R\$ 4.933.600,04 (quatro milhões novecentos e trinta e três mil e seiscentos reais e quatro centavos)**, no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução das obras ora avençadas.

Parágrafo Primeiro: Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços e obras efetivamente executados pela CONTRATADA e aprovados pela FISCALIZAÇÃO, respeitada a rigorosa correspondência com o projeto e suas modificações expressa e previamente aprovadas pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - O CONTRATANTE efetuará os pagamentos das faturas emitidas pela CONTRATADA com base nas medições de serviços aprovadas pela FISCALIZAÇÃO, obedecidas às condições estabelecidas no contrato.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços efetivamente executados, considerando preços e quantidades integrantes da proposta aprovada. Os preços incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviço(s), de acordo com as condições previstas na proposta CONTRATADA.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Parágrafo Quarto: A medição de cada etapa estará baseada nos serviços executados no período, sendo que o somatório das medições estará limitado ao valor contratado.

Parágrafo Quinto: A medição mensal elaborada pela CONTRATADA deverá ser encaminhada formalmente ao fiscal designado pelo CONTRATANTE juntamente com os laudos técnicos atestando as condições funcionais e estruturais da via executada, relatório fotográfico das etapas de execução e comprovantes de aquisição e uso de materiais, juntamente das Planilhas de Preços por via e da Planilha Geral, que totalizará os quantitativos e valores executados no mês.

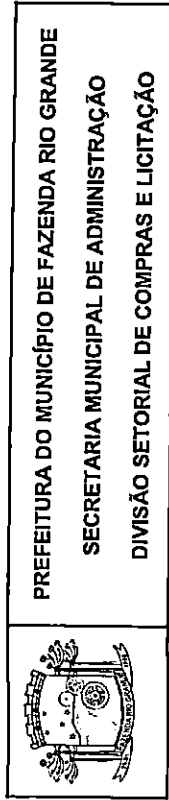
DO REAJUSTE DE PREÇO

Cláusula Quarta: Para reajuste de preço será considerado o INCC D/FGV, o qual incidirá somente se e após decorridos 12 (doze) meses da assinatura da data da proposta, apresentada em (08 de janeiro de 2024) e obedecidos os valores de mercado. Para tanto, a contratada deverá protocolar pedido formal com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Primeiro: Fica sob responsabilidade da contratada a solicitação de prorrogação de prazo de execução e vigência, desde que devidamente justificada, com no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência do encerramento de prazo do instrumento contratual.

Parágrafo Segundo: Fica sob responsabilidade da contratada a emissão de todas as notas fiscais dentro do prazo de vigência do instrumento contratual.

Parágrafo Terceiro: O reequilíbrio econômico-financeiro estará condicionado à apresentação de notas fiscais de períodos diversos, sendo uma de data próxima ao certame e outra de data próxima à ocorrência que resultou no aumento de preço.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

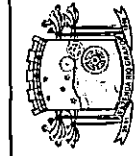
Havendo impossibilidade de apresentação de notas fiscais a empresa deverá expor sua justificativa, a qual deverá ser submetida à aceitação do(a) Secretário(a) Municipal.

DO PAGAMENTO

Cláusula Quinta: O pagamento dos serviços será efetuado em moeda brasileira corrente, após medições em até 30 (trinta) dias úteis após a apresentação correta de cada fatura dos serviços executados e documentos pertinentes, devidamente protocolados, desde que cumpridas às cláusulas contratuais e obedecidas às condições para liberação das parcelas, informar a modalidade e número da licitação, empenho e dados bancários.

Parágrafo Primeiro: O faturamento deverá ser protocolado, em 02 (duas) vias (original e uma cópia), no protocolo geral na sede do licitador e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação;

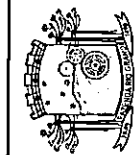
- a) nota fiscal/fatura com discriminação resumida dos serviços executados, período de execução da etapa, número da licitação, número do contrato de empreitada, observação referente à retenção do INSS e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo engenheiro fiscal.
- b) Cópia do comprovante de recolhimento do ISS ou cópia do Alvará de Localização e Funcionamento quando devido em outro Município;
- c) Cópia do comprovante de recolhimento de INSS da Nota Fiscal se houver;
- d) **prova de regularidade conjunta, relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, expedida pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- e) **prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

- f) **prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia' por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- g) Prova de Inexistência de Débitos Trabalhistas, através da apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**, conforme prevê a Lei Federal nº. 12.440, de 07/07/2011.
- h) Fotos de cada medição da obra.
- i) Alvará de construção se houver (legislação municipal);
- j) Apresentar cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica de Execução (ART) da obra. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, sem que tenha ocorrido, antes, a apresentação da respectiva ART, a qual deverá ser devidamente recolhida no prazo máximo de 10 dias, após a emissão da Ordem de Serviços pela Contratante.
- k) Extrato de Optante ou de Não Optante pelo Simples;
- l) Cópia do holerite dos funcionários;
- m) Recolhimento do INSS relativo aos funcionários (Guia da Previdência Social – GPS);
- n) Recolhimento do FGTS relativo aos funcionários (Guia de Recolhimento do FGTS – GRF);
- o) Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – SEFIP, só com a relação dos trabalhadores constantes do arquivo e com o resumo das informações à Previdência Social constantes do arquivo.
- p) Termo de Garantia pelo período mínimo de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 618 do Código Civil.
- q) Cópias do efetivo pagamento (comprovante de depósito e/ou recolhimento) do salário em conta dos empregados, mês a mês.
- r) No primeiro pagamento deverá constar, cópias das CTPS assinadas;
- s) Controle de Jornadas (cartão ou livro ponto), mês a mês;
- t) Cópia do empenho emitido pela Secretaria Municipal de Finanças.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Parágrafo Segundo: Nenhum pagamento será efetuado sem apresentação dos documentos a que alude o item anterior, bem como enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à adjudicatária, em virtude de penalidade ou inadimplemento das obrigações assumidas pela adjudicatária ou decorrente do Contrato sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Parágrafo Terceiro: O pagamento somente efetuar-se-á mediante a tempestividade das certidões anteriormente mencionadas.

Parágrafo Quarto: A liberação da primeira parcela fica condicionada ao fornecimento, pela contratada da matrícula da obra junto à seguridade social e da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de execução dos mesmos e da última parcela fica condicionada, à emissão do Termo de Recebimento Provisório da Obra e ao fornecimento por parte da contratada da CND (Certidão Negativa de Débito) da obra.

Parágrafo Quinto: O CONTRATANTE fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

Parágrafo Sexto: Os pagamentos serão efetuados mediante medição dos serviços individualizados somente, serão medidos após a sua completa execução e verificação de seu pleno funcionamento. Onde as medições ocorrerão a cada 30 (trinta) dias do início da execução do objeto contratual e compreenderá os serviços e materiais efetivamente aplicados, com a formalização de boletim de medição elaborado com base na planilha orçamentária de serviços, pela Fiscalização da Obra.

Parágrafo Sétimo: O Município reserva-se o direito de efetuar pagamentos parciais no caso de pendências de serviços. O valor integral só será recebido com a integral realização dos serviços sem pendências e a completa operacionalização do mesmo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



DO PRAZO DE INÍCIO E EXECUÇÃO DAS OBRAS E VIGÊNCIA DO CONTRATO
(Art. 55, IV, Lei 8.666/93).

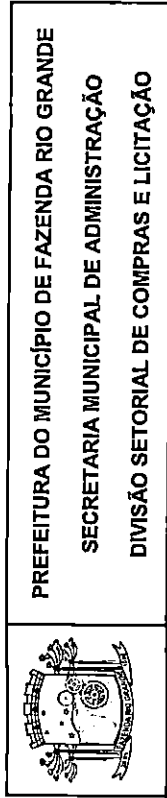
Cláusula Sexta: Fica estabelecido o prazo de, no máximo 5 (cinco) dias úteis, a contar da emissão da ordem de serviço para o início da obra. Respeitando a sua vigência contratual e de 15 (quinze) meses a contar da publicação do extrato do contrato no DOE- Diário Eletrônico Oficial, com prazo de execução de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da ordem de serviços expedida pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, podendo seu prazo ser prorrogado caso haja necessidade e conveniência por parte da Contratante, respeitada a legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro: A ordem de serviços será realizada após a emissão da SF - Solicitação de Fornecedor.

a) Para a assinatura da Ordem de Serviço pelo SMOP, deverão ser emitidos os empenhos no valor total do contrato. Sem estes, os serviços não poderão ser autorizados para início.

Parágrafo Segundo: Somente será admitida a alteração do prazo de execução diante:

- a) da alteração do projeto e/ou de especificações técnicas pelo CONTRATANTE;
- b) do aumento, por ato do CONTRATANTE, das quantidades inicialmente previstas obedecidas os limites fixados na lei;
- c) do atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;
- d) da interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CONTRATANTE;
- e) de impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

- f) da superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- g) de outros casos previstos em lei.

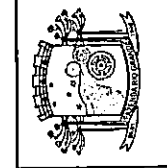
Parágrafo Terceiro: Salvo exceções legais, as paralisações da execução do contrato somente podem ser determinadas pela CONTRATANTE no seu interesse, e os documentos que as formalizam servirão como fundamento para a readequação/alteração dos prazos pactuados.

Parágrafo Quarto: Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da obra, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE avalie e tome as providências cabíveis. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como justificativa.

Parágrafo Quinto: O CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução da obra com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

Parágrafo Sexto: A contratada deverá efetuar a entrega dos serviços de acordo com os projetos e as ordens de serviço emitidas pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, em prazo definido.

Parágrafo Sétimo: Após a assinatura da ordem de serviço, no prazo de 3 (três) dias úteis, a Contratada deverá apresentar, Plano de Trabalho descrevendo de forma sucinta e objetiva, como pretende desenvolver suas atividades para cumprimento do objeto em epígrafe.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Parágrafo Oitavo: O Plano de Trabalho deve abordar as unidades constitutivas constantes do Memorial Descritivo, mencionando: o conhecimento do problema, a metodologia executiva a ser utilizado, plano logístico a ser adotado, o detalhamento do cronograma físico e financeiro, e condições de segurança para execução do objeto.

Parágrafo Nono: Para emissão da Ordem de Serviço, deverá a CONTRATADA providenciar:

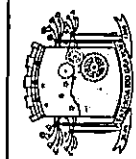
- a. Os respectivos Alvarás junto aos órgãos competentes;
- b. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa à obra, onde deverá constar o nome e a inscrição junto ao CREA do(s) engenheiro(s) que atuará(ão) como Responsável (is) Técnico(s) e como Engenheiro(s) Preposto(s), bem como a respectiva “ART” dos engenheiros responsáveis pela fiscalização dos mesmos, os quais serão indicados pela CONTRATANTE.

- c. A contratada, neste ato, indica como responsável técnico o Sr. **Arnaldo Scherer dos Santos**, Engenheiro civil inscrito no CREA sob nº 8.328/D, RG nº 897.162-5, CPF Nº 321.259.769-00, bem como apresenta como documento comprobatório de vínculo o Contrato de Prestação de Serviços, ou a cópia autenticada da Carteira de Trabalho acompanhada da Ficha Registro de Empregado ou o estatuto ou o contrato social ou documento equivalente, tudo conforme declaração emitida em sede de licitação.

Parágrafo Décimo: Para início dos serviços deverá a CONTRATADA providenciar, junto ao INSS, a matrícula específica da obra a qual deverá ser apresentada à Secretaria Municipal de Obras Públicas e fiscal da obra.

Parágrafo Décimo Primeiro: A CONTRATADA, por ocasião do recebimento da Ordem de Serviço, deverá apresentar, a critério da Secretaria Municipal de Obras Públicas, uma relação da equipe completa de profissionais disponibilizados para a execução da obra, devendo nesta relação dimensionar: Arquiteto e/ou Engenheiro civil, Mestre de Obras, encarregados, especialistas, ajudantes/serventes,





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

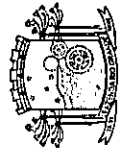
profissionais para serviços especializados, enfim, todos os profissionais que fazem parte da equipe de trabalho (com suas respectivas funções), acompanhada de declaração formal, passada pelo representante legal da CONTRATADA, de sua disponibilidade para atuarem na execução das obras.

Parágrafo Décimo Segundo: Caso a CONTRATADA não venha a iniciar as obras dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da Ordem de Serviço, sem que apresente justificativa plenamente aceita pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, o CONTRATANTE reserva-se o direito de cancelar a Ordem de Serviço expedida, com a consequente rescisão do contrato, fundamentada no que dispõe o Artigo 78, Inciso IV, e Artigo 79, Inciso I, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

Parágrafo Décimo Terceiro: Em ocorrendo o disposto no item anterior, o CONTRATANTE poderá vir a efetivar a contratação das obras através da convocação das outras proponentes habilitadas na licitação (em ordem classificatória) ou, sendo impossível fazê-lo, poderá realizar contratação direta nos termos do Artigo 24, Inciso XI, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

Parágrafo Décimo Quarto: Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

- O serviço executado será inspecionado e avaliado pela fiscalização e deverá atender aos critérios de desempenho da superfície, espessura, textura e demais avaliações de controle tecnológico, não se admitindo a existência de calamentos para centro da pista.
- Os serviços eventualmente reprovados pela fiscalização da CONTRATANTE, deverão complementados, corrigidos ou refeitos sem ônus.
- Os locais de execução dos serviços deverão ser entregues limpos de qualquer resíduo o rejeito decorrente dos serviços executados. Esta condição se estende também à área externa às vias públicas, implicando, quando necessário, na limpeza de gramados, jardins, gradis, ou seja, tudo que se refere ao local de trabalho.
- Caso as especificações da massa asfáltica entregue na obra não estejam de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

acordo como projeto validado, a CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar e determinar a devolução das cargas do material, ficando a CONTRATADA obrigada a substituir o material às suas próprias expensas, sem prejuízos às demais sanções cabíveis.

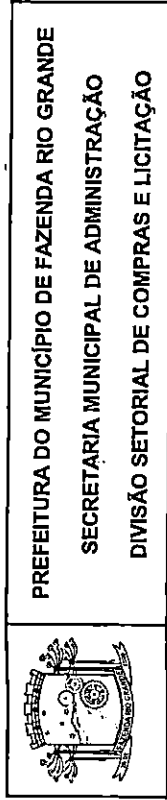
DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

Cláusula Sétima: O presente objeto está contemplado:

- Recurso Federal FINISA – D.O. Nº 144 – Fonte 1601 – Convênio nº 0600.386-76: R\$ 181.600,04 (cento e oitenta e um mil e seiscentos reais e quatro centavos).**
- Recurso Federal – D.O. Nº 144 – Fonte 1788 – Contrato de Repasse OGU nº 939270/2022: R\$ 4.752.000,00 (quatro milhões e setecentos e cinquenta e dois mil reais).**

Parágrafo Primeiro: Lote 1: Rua Antônio Baldan Trecho 01 e Estrada Municipal João Batista Baldan que os trechos projetados das ruas possuem eixo geométrico com extensão total de 891,59 metros, sendo: Rua Antônio Baldan 657,69 metros, Estrada Municipal João Batista Baldan 233,90 metros. **Valor Global de R\$ 2.808.103,57 (dois milhões oitocentos e oito mil cento e três reais e cinquenta e sete centavos), sendo:**

- Recurso Federal FINISA – D.O. Nº 144 – Fonte 1601 – Convênio nº 0600.386-76: R\$ 132.103,57 (cento e trinta dois mil e cento e três reais e cinquenta e sete centavos),**
- Recurso Federal – D.O. Nº 144 – Fonte 1788 – Contrato de Repasse OGU nº 939270/2022: R\$ 2.676.000,00 (dois milhões e seiscentos setenta e seis mil)**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Parágrafo Segundo: Lote II: Rua Antônio Baldan Trecho 02 que se encontra localizada no Município de Fazenda Rio Grande/PR. Os trechos projetados das ruas possuem eixo geométrico com extensão total de 979,62 metros; Valor Global de R\$ 2.125.496,47 (dois milhões cento e vinte e cinco mil quatrocentos e noventa e seis reais e quarenta e sete centavos)

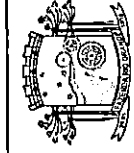
- a) Recurso Federal FINISA – D.O. N° 144 – Fonte 1601 - Convênio nº 0600.386-76 – R\$ 49.496,47 (quarenta e nove mil e quatrocentos noventa e seis reais e quarenta e sete centavos).
- b) Recurso Federal – D.O. N° 144 – Fonte 1788 - Contrato de Repasse OGU nº 939270/2022 R\$ 2.076.000,00 (dois milhões e setenta e seis mil reais).

Parágrafo Terceiro: O pagamento será efetuado, após a aceitação e a medição dos serviços executados, com base no preço unitário contratual proposto para o item considerado, o qual representa a compensação integral para todas as operações, transportes, materiais, controle de qualidade, perdas, mão-de-obra, equipamentos, encargos e eventuais necessários à completa execução dos serviços.

Parágrafo Quarto: O orçamento e seus preços de referência utilizados anexo estão atualizados.

DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO E EXECUÇÃO DA OBRA

Cláusula Oitava: Garantia para a prestação dos serviços, no valor de R\$ 246.680,00 (duzentos e quarenta e seis mil seiscentos e oitenta reais), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, por intermédio de Seguro Garantia.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Parágrafo Primeiro: A garantia prestada será liberada quando decorridos 3 (três) meses da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo e desde que satisfeitas às exigências contratuais.

Parágrafo Segundo: A garantia citada nesta cláusula terá validade durante toda a vigência do Contrato.

Parágrafo Terceiro: Ao Contratante cabe o direito de descontar do valor da garantia as parcelas de obras inadimplidas pela Contratada, conforme as disposições do Edital da licitação e cláusulas do presente contrato.

Parágrafo Quarto: A empresa CONTRATADA responde pela garantia dos serviços executados, mesmo após o recebimento definitivo pela SMOP, conforme disposto no Art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Quinto: CONTRATADA responderá pelo prazo de 5(cinco) anos pelos serviços executados, conforme estabelece o Código Civil de 2002, em seu art. 618.

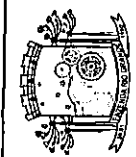
DAS RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES (Art., 55, VII e XIII, Lei 8.666/93)

Cláusula Nona: São obrigações da contratada e da contratante, além das disposições do edital e termo de referência.

Parágrafo Primeiro: São responsabilidades da Contratada, além das disposições contidas no Edital:

- a) confecção e colocação de placas de obra, conforme modelo;
- b) as placas devem ser afixadas em local visível, preferencialmente no acesso principal do empreendimento ou voltadas para a via que favoreça a melhor visualização, devendo ser mantidas em bom estado de conservação, inclusive





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

quanto à integridade do padrão das cores, durante o período de exercício da obra, substituindo-as ou recuperando-as quando verificado o seu desgaste, precariedade ou, ainda, por solicitação do órgão gestor (Caixa Econômica Federal);

c) assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT;

d) notificar a fiscalização, no mínimo, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, da concretagem dos elementos armados da estrutura, da remoção de qualquer forma de concreto e, quando for o caso, do início dos testes de operação das instalações elétricas e hidráulicas;

e) manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;

f) dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato;

g) manter no local da execução do objeto deste Contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrência

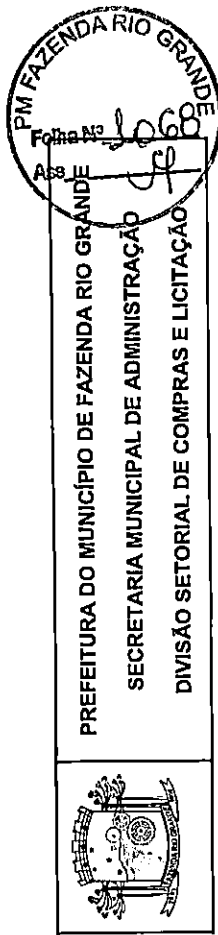
h) providenciar a matrícula do objeto deste Contrato no INSS;

i) não manter em seu quadro de pessoal, menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezois) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

j) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

k) fornecerem tempo hábil os materiais, veículos, máquinas e equipamentos;

l) examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do objeto, se responsabilizando inteiramente pela apresentação da planilha de serviços para uma proposta de preços completa e satisfatória;



m) respeitar rigorosamente as normas estabelecidas nas especificações técnicas que integram o edital, bem como garantir a qualidade de todos os materiais e serviços executados, em conformidade com as normas e especificações do DER-PR e PMC, conforme definido no memorial descritivo, por meio da relação de ensaios necessários, já previstos no orçamento, firmando a respectiva Declaração de Realização de Ensaios emitida pela CONTRATANTE;

n) apresentar, antes do início dos serviços o projeto de massa asfáltica (traço), de todas as misturas das camadas do revestimento asfáltico, produzidas em conformidade com as especificações do DER-PR e PMC, atendendo as condições indicadas no projeto, com as devidas adaptações inerentes a disponibilidade de materiais na região;

o) participar e firmar a ata da reunião de partida, conforme estabelece o

parágrafo único da cláusula sétima;

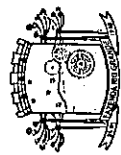
p) elaborar, para apresentação e aprovação na reunião de partida, o cronograma físico de execução;

q) providenciar a imediata baixa da ART ou RRT, em caso de rescisão contratual.

r) A CONTRATADA adotar como referência o cronograma físico-financeiro apresentado na licitação para elaboração do cronograma de execução, no qual constará a sequência de todas as tarefas, os seus prazos de execução e respectivas datas de início e término.

s) A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. No caso da propositura de qualquer demanda judicial em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA compromete-se a assumir a integralidade da responsabilidade e de eventual pagamento, isentando o CONTRATANTE e a Administração Pública de qualquer ônus, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

t) As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da contratada.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

- u) A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- v) É obrigação das contratadas execução de serviços, conforme memorial descritivo e de acordo com leis ambientais vigentes no âmbito Municipal, Estadual e Federal, mantendo os locais limpos e responsáveis pela destinação adequada do resíduo produzido.
- w) A contratada deverá atender, no que couber, o disposto na Lei Municipal N.º 1.727/2023, de 07 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a utilização da Rede SINE/PR no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande - Paraná.

Parágrafo Segundo : São responsabilidades da Contratante, além das disposições contidas no Edital.

- a) fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução da Obra,
- b) efetuar a previsão orçamentária dos recursos e encaminhar ao planejamento e finanças a(s) Nota(s) Fiscal(is) emitidas pela CONTRATADA, devidamente empenhada, bem como os ensaios de controle tecnológicos, quando realizados;
- c) emitir, a cada ensaio, a respectiva Declaração de Realização de Ensaios quando houver no período;
- d) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida no Contrato;
- e) garantir à CONTRATADO acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato;
- f) garantir à CONTRATADO acesso às suas instalações;
- g) organizar e participar de reunião de partida firmando a respectiva ata;
- h) providenciar, no caso de rescisão do contrato, o termo de compatibilidade físico-financeiro.

Cláusula Décima: CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, bem como não será admitido a subcontratação total das obras objeto do contrato. Somente será admitida subcontratação parcial mediante prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Obras Públicas, com lavratura de termo Aditivo e fornecimento da mesma garantia prevista Cláusula oitava deste Contrato.

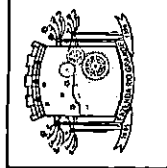
Parágrafo Primeiro: A autorização do CONTRATANTE para a CONTRATADA subcontratar parcialmente as obras, objeto do contrato, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA frente à CONTRATANTE em decorrência do Contrato, nem importará no estabelecimento de qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o(s) subcontratado(s).

Parágrafo Segundo: Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada, na fase de habilitação.

Cláusula Décima Primeira: Qualquer modificação que se faça necessária durante o andamento das obras, seja nos projetos, detalhes ou especificações, somente poderá ser feita a critério do CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas, que autorizará por escrito, ficando obrigada a CONTRATADA a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas obras para melhor adequação técnica, obedecidos os limites legais estabelecidos no Artigo 65, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro: Caso venha a ser necessária na obra contratada a realização de serviços adicionais não previstos originalmente, o custo dos mesmos será definido com base nos preços unitários constantes da Tabela de Preços Unitários vigente, ou, se for o caso, o custo praticado no mercado desde que aprovada pela





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Secretaria, observadas as condições da proposta da CONTRATADA, formalizando o respectivo aditamento ao Contrato Primitivo, considerando os valores de desconto da Planilha de Custo da Proposta da licitante vencedora;

Parágrafo Segundo: No caso de acréscimos de serviços, a Ordem de Serviço correspondente somente será expedida após a formalização do respectivo aditamento ao contrato primitivo, obedecidas às formalidades legais.

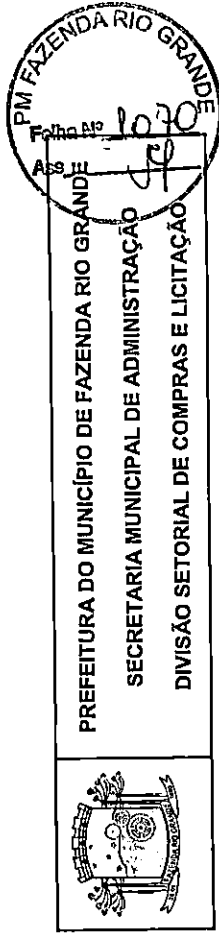
Cláusula Décima Segunda: A fiscalização de execução ficará a cargo do Engenheiro Civil Gustavo Gonçalves Quadro, CREA-PR 72.224/D, sendo este lotado na Secretaria Municipal de Obras Públicas, bem como a verificação de suas especificações técnicas, de acordo com as definidas no anexo complementar.

Parágrafo Primeiro: A existência e a atuação da fiscalização, através de servidores previamente designados, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da(s) licitante(s) vencedora(s), no que concerne a execução do objeto contratado.

Parágrafo Segundo: O fiscal citado nesta cláusula responderá tecnicamente pelo Município e terá total direito e responsabilidade para supervisionar, analisar, receber provisoriamente, aprovar ou desaprovar toda e qualquer conduta e/ou parcela da obra em questão.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização administrativa ficará a cargo do servidor Anaxágoras Dantas de Almeida, matrícula 353.851 e a Gestão do Contrato ficará a cargo da servidora Cristiane de Castro Costa, matrícula 352.623.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais profissionais enviados pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, inspecionem a execução das obras, examinem os registros e documentos que considerem necessários conferir, bem como que verifiquem se estão disponíveis



no canteiro das obras: os veículos, máquinas e equipamentos, indicados na relação e no cronograma de utilização de veículos, máquinas e equipamentos fornecidos pela CONTRATADA. No desempenho destas tarefas, deverão os técnicos do CONTRATANTE contar com a total colaboração da CONTRATADA.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA deve manter no canteiro de obras o "Diário de Ocorrências" o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização.

Parágrafo Sexto: Quando for o caso e a critério da fiscalização da Contratante, para início de uma nova etapa da obra, a etapa anterior deverá ser submetida à aprovação de laboratório e/ou topografia indicada pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, tendo em vista a necessidade de verificação, por uma terceira empresa especializada, que a parcela da obra concluída tem suporte técnico para receber a sequência da obra, sendo responsabilidade da Contratada arcar com todos os ônus e custos decorrentes de tal verificação.

Parágrafo Sétimo: A CONTRATADA é obrigada, se for o caso, a efetuar e entregar no prazo requisitado pela fiscalização o resultado de testes, ensaios e laudos que se fizerem necessários nas obras. As despesas decorrentes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo: O CONTRATANTE e a CONTRATADA, de um a outro, podem solicitar reuniões de gerenciamento das obras e do contrato. Quando isso vier a ocorrer, a fiscalização do CONTRATANTE elaborará ata dos assuntos tratados nas reuniões de gerenciamento e distribuirá cópias da mesma aos participantes da reunião. A responsabilidade das partes na tomada de providências deve ser decidida e informada por escrito.

Parágrafo Nono: Toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA deve ser formalizada por escrito. Quando se tratar de "notificação", a mesma



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

somente tornar-se-á efetiva após o recebimento da mesma por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Décimo: A ação ou omissão da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade quanto à perfeição da obra, ao cumprimento dos prazos e quaisquer outras obrigações contratuais ou legais, responsabilizando-se a CONTRATADA, inclusive, perante terceiros, por qualquer irregularidade, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer co-responsabilidade.

Parágrafo Décimo Primeiro: A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da FISCALIZAÇÃO, permitindo o acesso aos serviços e obras em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

Parágrafo Décimo Segundo: A FISCALIZAÇÃO realizará, dentre outras, as seguintes atividades:

- Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, Caderno de Encargos, orçamentos, cronogramas, caderneta de ocorrências, correspondência, relatórios diários, certificados de ensaios e testes de materiais e serviços, protótipos e catálogos de materiais e equipamentos aplicados nos serviços e obras;
- Analisar e aprovar o plano de execução e o cronograma detalhado dos serviços e obras a serem apresentados pela CONTRATADA no início dos trabalhos;
- Promover reuniões periódicas no canteiro de serviço para análise e discussão sobre o andamento dos serviços e obras, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento do contrato;
- Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como fornecer informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;

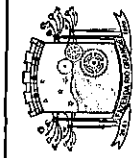


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

- Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços e obras em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da CONTRATADA com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pelo CONTRATANTE;
 - Promover a presença dos Autores dos projetos no canteiro de serviço, sempre que for necessária a verificação da exata correspondência entre as condições reais de execução e os parâmetros, definições e conceitos de projeto;
 - Paralisar e/ou solicitar que sejam refeitos quaisquer serviços que não sejam executados em conformidade com projeto, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;
 - Solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços e obras;
 - Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços e obras objeto do contrato, os quais deverão ser realizados às expensas da contratada.
 - Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços e obras, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;
 - Solicitar a substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA que embarace ou dificulte a ação da FISCALIZAÇÃO ou cuja presença no local dos serviços e obras seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos;
- Parágrafo Décimo Terceiro:** Qualquer auxílio prestado pela FISCALIZAÇÃO na interpretação dos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como na condução dos trabalhos, não poderão ser invocados para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços e obras.

Parágrafo Décimo Quarto: A comunicação entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros na Caderneta de Ocorrências.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Parágrafo Décimo Quinto: As reuniões realizadas no local dos serviços e obras serão documentadas por Atas de Reunião, elaboradas pela FISCALIZAÇÃO e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas providências a serem tomadas.

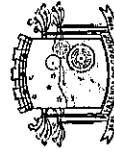
Cláusula Décima Terceira: Obriga-se a CONTRATADA, para o bom andamento das obras colocar à disposição dos mesmos, veículos, máquinas e equipamentos adequados e necessários em quantidade e qualidade à execução do objeto do Contrato.

Parágrafo Primeiro: Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de proibir a utilização de qualquer veículo, máquina ou equipamento que não esteja em perfeitas condições de uso ou que julgar impróprio para a execução do objeto do contrato.

Parágrafo Segundo: É expressamente vedado à CONTRATADA o transporte de trabalhadores em carrocerias de caminhões, dentro do canteiro de obras ou fora dele, que não atenda as normas de segurança do trabalho e do trânsito. O transporte coletivo de trabalhadores em veículos automotores deve obedecer às normas de segurança instituídas pelo Código Nacional de Trânsito, bem como as definidas pela Norma Regulamentadora nº. 18, do Ministério do Trabalho, de forma que venha a ser elidida a responsabilidade solidária do CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA, uma vez iniciados os serviços, somente poderá retirar equipamentos e pessoal necessário à execução dos mesmos e, mediante prévia solicitação e expressa aprovação do CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA deverá providenciar, obrigatoriamente, a afixação de adesivo ou placa em todos os equipamentos/veículos destinados à execução do objeto do Contrato, conforme modelo a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Obras Públicas ou pelo fiscal da obra, sendo vedada a utilização de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

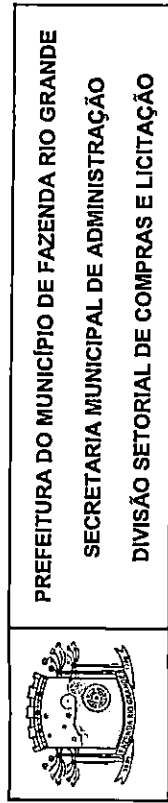
tais equipamentos/veículos com tal identificação em outras obras e/ou serviços que não correspondam ao objeto do presente Contrato.

Parágrafo Quinto: É vedada à CONTRATADA a utilização de placas de sinalização padrão da P.M. de Fazenda Rio Grande, bem como de equipamentos ou veículos com a indicação de "A SERVIÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE", em serviços não contratados pelo CONTRATANTE. No caso de ser constatado pelo CONTRATANTE o não atendimento a este item, ficará a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global da etapa prevista no mês, nos casos de incidência e reincidência.

Parágrafo Sexto: Compete à CONTRATADA observar que veículos pesados a serem utilizados na execução dos serviços somente poderão trafegar por vias definidas pela Fiscalização, sendo que as cargas e descargas de materiais de construção somente poderão ocorrer através de autorização, por escrito da FAZTRANS, inclusive quanto ao acesso de caminhosões de dimensões e capacidade limitada de carga.

Parágrafo Sétimo: No caso de ser constatado pela fiscalização do CONTRATANTE, o tráfego dos veículos pesados em vias não autorizadas, a CONTRATADA será notificada e deverá recompor, às suas expensas, todo e qualquer pavimento ou calçamento que por ventura venha a ser danificado em sua decorrência. Caso a CONTRATADA não venha a recompor os danos causados, o Contratante se reserva o direito de realizar os mesmos, descontando da fatura devida à CONTRATADA os valores despendidos para tal fim, ficando inclusive, a empresa, sujeita à aplicação das penalidades previstas em lei, no instrumento convocatório e cláusulas do presente contrato.

Parágrafo Oitavo: Compete a CONTRATADA observar que o tráfego de veículos pesados sobre a calçada existente entre a obra e a rua, deverá ser realizada através da utilização de uma proteção especial em chapa de aço. No caso de ocorrência de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

qualquer dano em decorrência de tal tráfego, obriga-se a CONTRATADA a repará-lo aplicando-se, para tanto, pelo CONTRATANTE o estabelecido no parágrafo anterior.

Cláusula Décima Quarta: A CONTRATADA, por imperativo de ordem e segurança, obriga-se a prover de sinalização os locais dos serviços, colocando no local dos trabalhos, antes de seu início, tapumes, cavaletes e demais instrumentos de sinalização, bem como placas indicativas das mesmas.

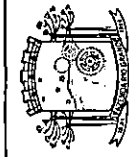
Parágrafo Único: No caso de ser constatado pelo CONTRATANTE o não atendimento ao item anterior, ficará a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global da etapa prevista no mês, nos casos de incidência e reincidência.

Cláusula Décima Quinta: A CONTRATADA é responsável pela solidez do objeto do contrato, nos termos do Artigo 618 do Código Civil Brasileiro e demais legislação aplicável.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA responsabiliza-se pelo bom andamento dos serviços, bem como pela execução dos mesmos dentro da boa técnica e rigorosamente de acordo com os projetos, especificações e memoriais respectivos.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização poderá impugnar ou interditar no todo ou em parte qualquer serviço, quando os mesmos contrariarem a boa técnica ou quando estiverem em desacordo com os projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais respectivos.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou terceiros, pessoa física ou jurídica, durante a execução das obras contratadas, inclusive, quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, indenizações, entre outros, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possam surgir em decorrência.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Sexta: A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá às normas estabelecidas neste edital.

Parágrafo Primeiro: A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como, a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritiva de direitos, previstas em lei.

Parágrafo Segundo: As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa e o devido processo legal.

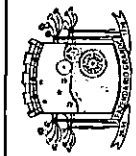
Parágrafo Terceiro: Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

Parágrafo Quarto: Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

Parágrafo Quinto: Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no "Parágrafo Sexto, letra 'a'", de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Parágrafo Sexto: Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeita a Contratada à aplicação das seguintes sanções:





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

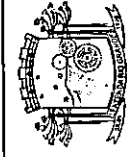
- a) Advertência;
b) Multa.
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo Sétimo: A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente incumbida para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

Parágrafo Oitavo: A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados ou para o descumprimento parcial ou total do contrato, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nas alíneas "c" e "d" do Parágrafo Sexto da Cláusula Décima Sexta, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, execução irregular ou com atraso injustificado.

Parágrafo Nono: A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal destinam-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência ou as faltas contratuais consideradas mais graves, as quais, inclusive, podem ensejar a rescisão contratual, quando vigente o ajuste.

Parágrafo Décimo: Na fixação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exercer a dois anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, sendo respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Parágrafo Décimo Primeiro: A pena de suspensão dos direitos impede o contratado de participar de licitação, bem como de contratar com os Órgãos da Administração Municipal, durante o prazo fixado.

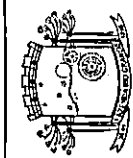
Parágrafo Décimo Segundo: A declaração de inidoneidade, sanção de máxima intensidade destina-se a punir faltas gravíssimas, de natureza dolosa, das quais decorra prejuízo ao interesse público, de difícil ou impossível reversão.

Parágrafo Décimo Terceiro: A declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de dez dias, contados da intimação.

Parágrafo Décimo Quarto: Decorridos dois anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento estará condicionado ao ressarcimento dos prejuízos ao interesse público resultantes da sua ação faltosa.

Parágrafo Décimo Quinto: No caso de descumprimento total ou parcial do objeto da presente Concorrência, a Administração do Município de Fazenda Rio Grande poderá, observados todos os dispostos neste item e garantido o contraditório e a prévia defesa, aplicar a contratada as seguintes sanções:

- a) Pelo atraso no início das obras, será aplicada multa de mora de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, ao dia, até o prazo máximo de 20 (vinte) dias, findo os quais, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), o contrato poderá ser rescindido, caso em que, além da presente multa moratória, será aplicada multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Cláusula Décima Sexta, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";
b) Pela recusa em iniciar a obra, ou em cumprir o contrato, ou cláusulas contratuais específicas, ou em cumprir determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou apresentar documentos solicitados no prazo solicitado, multa de 5%

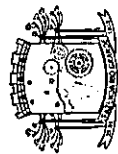


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

(cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Caracteriza-se a recusa em iniciar os serviços quando, após devidamente notificada do decurso do prazo para início da realização das obras condições da aquisição dos imóveis objeto da alienação, a contratada manifesta-se expressamente pela impossibilidade de iniciar imediatamente os trabalhos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Cláusula Décima Sexta, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

c) Pelo descumprimento ou inércia no cumprimento de cláusulas contratuais, ou de determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou pela não apresentação documentos solicitados nos prazos solicitados, ou ainda, pelo descumprimento de condições do presente Edital, ou da Lei 8.666/93, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Cláusula Décima Sexta, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

d) Pelo descumprimento de qualquer especificação da obra prevista no Memorial Descritivo, verificada quando da medição mensal ou da fiscalização de rotina, seja por alteração, acréscimo, supressão ou qualidade do material, multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou



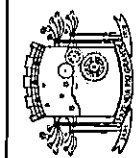
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e da obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o Memorial Descritivo. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Cláusula Décima Sexta, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

e) Em sendo verificada uma das condutas previstas na alínea "d" anterior e, com base na mesma, aplicada a penalidade prevista, em não realizada a obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o Memorial Descritivo e/ou especificações, no prazo máximo de 20 (vinte) dias da aplicação da penalidade da alínea "d" anterior, incorrerá a contratada em multa de 05% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Cláusula Décima Sexta, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

f) Qualquer verificação de atraso injustificado no cumprimento do cronograma físico-financeiro importará em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. O atraso, noticiado pelo fiscal da obra, caracteriza-se como injustificado quando, notificada a empresa contratada, a justificativa apresentada pela mesma, a critério da administração pública, não é aceita, ou quando a empresa contratada não apresenta justificativa no prazo consignado na notificação para tanto. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

eventuais sanções previstas na Cláusula Décima Sexta, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

g) Uma vez aplicada a penalidade pelo atraso, em consonância com o disposto na alínea "f" anterior, em persistindo o atraso, motivador da aplicação da penalidade, no cronograma físico-financeiro, noticiado pelo fiscal da obra e observado pelo mesmo quando da realização da próxima medição mensal, ou pelas demais, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Cláusula Décima Sexta, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

h) Observado o atraso no cumprimento do cronograma físico-financeiro quando da medição mensal da obra, independentemente da aplicação de penalidade, e em sendo notificada a contratada a apresentar, no prazo consignado na notificação (de cinco dias corridos ou mais) novo cronograma físico-financeiro que demonstre a finalização da obra dentro do prazo contratualmente previsto, em a contratada não apresentando o novo cronograma físico-financeiro no prazo, ou em o apresentando de forma não satisfatória a critério da administração pública do município, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e das demais sanções. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além das multas já aplicadas, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Cláusula Décima Sexta, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

i) Observado o atraso no cumprimento do cronograma físico-financeiro quando da medição mensal da obra, independentemente da aplicação de penalidade, e em sendo notificada a contratada a apresentar, no prazo consignado

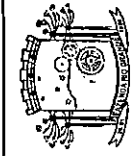


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

na notificação (de cinco dias corridos ou mais) novo cronograma físico-financeiro para demonstrar a finalização da obra dentro do prazo contratualmente previsto, em a contratada, após tal apresentação, não realizando o rigoroso cumprimento do novo cronograma físico-financeiro no prazo, incorrerá a contratada em multa de 4% (quatro por cento) do valor integral do contrato, por descumprimento verificado, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e das demais sanções. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além das multas já aplicadas, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Cláusula Décima Sexta, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

j) Em não apresentando a contratada qualquer um dos documentos necessários para a realização do pagamento, no prazo necessário, ou a apresentação de documento incompleto, insatisfatório ou irregular, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Após a notificação da contratada, nos termos do disposto na presente alínea, para a apresentação dos documentos, a mesma terá o prazo de 07 (sete) dias corridos para apresentá-los, findos os quais, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato por semana de atraso. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Cláusula Décima Sexta, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

k) Quando da realização da última medição, o pagamento relativo à mesma somente será realizado após a apresentação da certidão negativa de débitos da obra, documento que a contratada deverá apresentar, improrrogavelmente, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da última medição. A não apresentação da certidão



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

negativa de débitos da obra, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da última medição, ensejará aplicação de multa de 05% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de perdas e danos. Neste caso, em não apresentando, a contratada, o referido documento no prazo de 90 (noventa) dias contados da aplicação da multa, incorrerá a contratada em nova multa de 05% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de perdas e danos. A realização de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além das multas já aplicadas, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Cláusula Décima Sexta, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

Parágrafo Décimo Sexto: Poderá, ainda, de acordo com a natureza da falta, ser cominada à contratada pena de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Fazenda Rio Grande por prazo de até 01 (um) ano; ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, decorrido o prazo da sanção aplicada.

Parágrafo Décimo Sétimo: A aplicação das sanções previstas nesta licitação não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, inclusive responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Parágrafo Décimo Oitavo: A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Fazenda Rio Grande.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Parágrafo Décimo Nono: O valor da multa poderá ser descontado do Recibo ou crédito existente junto ao Município de Fazenda Rio Grande, em favor da contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, o débito, se não adimplido, será inscrito em dívida ativa e executado na forma da lei.

Parágrafo Vigesimo: As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Prefeito Municipal, devidamente justificado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Sétima: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93, garantido o contraditório e a prévia defesa.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

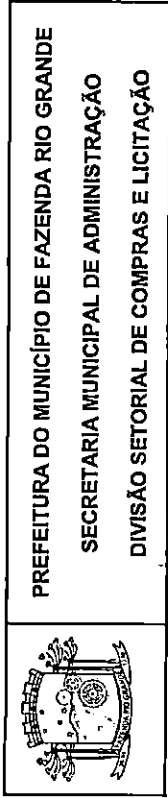
DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA (Art. 55, XI, Lei 8.666/93)

Cláusula Décima Oitava: O presente contrato está vinculado à CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 010/2023.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93)

Cláusula Décima Nona: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos às disposições de Direito Privado.





Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

CONSIDERACOES FINAIS

Na entrega do Plano de Trabalho, será agendada a reunião de início de contrato, a ser realizada até no máximo o décimo dia após a assinatura do Contrato, quando será procedida a análise do material apresentado para sua eventual adequação/validação, e apresentação das diretrizes do contrato e da fiscalização as quais deverão ser cumpridas no decorrer do contrato.

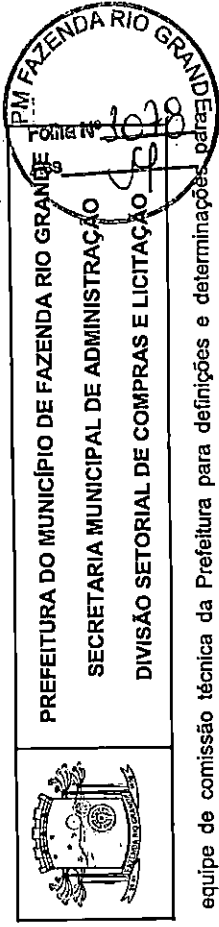
PARAGRAFO PRIMEIRO: A reunião deverá ser realizada com a presença do Engenheiro Responsável Técnico, designados pela Contratada. O documento gerado, devidamente consolidado, deverá ser apresentado em duas vias em até 3 (três) úteis, para assinatura das partes, passando a fazer parte do Contrato.

PARAGRAFO SEGUNDO: Nesta mesma reunião serão apresentados os elementos relacionados abaixo:

a) CEI / CNO – INSS; ART de execução da obra; Equipe Técnica e Administrativa da obra; Relação das subcontratadas, para apreciação e aprovação (se houver); Garantia de execução do Contrato e Cronograma de aquisição dos materiais.

PARAGRAFO TERCEIRO: Eventuais pendências não solucionadas na reunião de início de Contrato constarão em uma relação de "Documentações Pendentes" e terão prazo de até 30 dias contados da assinatura do Contrato para sua resolução. O não cumprimento ao estabelecido acima será fator impeditivo para realização do processo de medição de faturamento.

PARAGRAFO QUARTO: Em qualquer momento durante o contrato, havendo assuntos de relevância técnica e/ou contratual poderá ser solicitado parecer de



equipe de comissão técnica da Prefeitura para definições e determinações, para garantir a continuidade do processo.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

Cláusula Vigésima: As partes elegem o Foro de Fazenda Rio Grande, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convenicionado.

Fazenda Rio Grande, 11 de março de 2024.

PI Contratante:

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente
por: ALEXANDRE TRAMONTINA GRAVENA
Data: 27/03/2024 09:04:14 -0300
Verifique em: https://validar.lf.gov.br

Alexandre Tramontina Gravena
Secretário Municipal de Obras Públicas

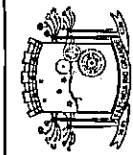
DEBORA LEMOS
Procuradora Geral do Município

Debora Lemos
Procuradora Geral do Município

PI Contratada:

ARNALDO SCHERER
DOS SANTOS
32125976900
-0300

Arnaldo Scherer dos Santos
VIAPLAN ENGENHARIA LTDA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

CONCORRENCIA PUBLICA Nº. 010/2023
PROTOCOLO Nº. 70821/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 288/2023
CONTRATO Nº. 051/2024
ID Nº. 4134/2024

ANEXO I DO CONTRATO - TERMO DE INTEGRIDADE E ÉTICA

À Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande.

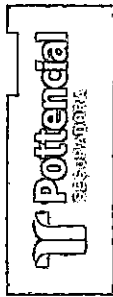
Prezados Senhores,

Eu, Arnaldo Scherer dos Santos, representante legal da empresa/organização VIAPLAN ENGENHARIA LTDA, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 80.024.557/0001-00, declaro, para os devidos fins, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratique, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estadual, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Outrossim, declaro que a empresa envia os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as penas da lei.

Fazenda Rio Grande, 11 de março de 2024.

Assinado de forma digital por
ARNALDO SCHERER DOS
SANTOS
Data: 2024.03.15 15:46:52 -03'00'

Arnaldo Scherer dos Santos
VIAPLAN ENGENHARIA LTDA



APÓLICE
DE SEGURO GARANTIA
PROPOSTA
0306202499075117145000
0775 - SEGURO GARANTIA- SEGURO PÚBLICO
2.804.844

Vigência do seguro a partir das 00h do dia 11/03/2024 até 24h do dia 04/07/2025.

DADOS DO SEGURADO	
NOME: FAZENDA RIO GRANDE	CPF OU CNPJ: 95.422.986/0001-02
ENDERÇO: R. JACARANDÁ 300 - BUCALUTOS	
CID: 83.820-001	CIDADE: FAZENDA RIO GRANDE UF: PR
DADOS DO TOMADOR	
NOME: VIAPLAN ENGENHARIA LTDA	
ENDERÇO: AV. JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA, Nº 6777 - CIDADE INDUSTRIAL	CPF OU CNPJ: 80.024.557/0001-00
CID: 81.250-160	CIDADE: CURITIBA UF: PR
DADOS DO CORRETOR	
NOME: FROJACIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA	CPF OU CNPJ: 10.884.990/0001-50
UNITE MÁXIMO DE GARANTIA / MODALIDADE	535EP-20222843
UNITE MÁXIMO DE GARANTIA (MAG): R\$ 245.680,00 - Bônus e Quarenta e Seis Mil e Setecentas e Oito Reais	
MODALIDADE: Construção, Fomento ou Prestação de Serviços	
Unidade Máxima de Garantia é o valor máximo que a seguradora se responsabiliza perante o segurado em função do pagamento de indenização.	

Este seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos causados pela Tomadora no Segundo, em razão de inadimplemento das obrigações previstas no CONTRATO Nº 051/2024, PROCESSO Nº 288/2023, EDITAL Nº 010/2023.

Condição da empresa para execução de pagamento de Vals Vencidas em CDD (Código de Documento) lançado a Quarta de 2 (duas) Vals resultando em uma Vals total de R\$ 1.038,08.

COBERTURAS CONTRATADAS	
Condição: Fomento ou Prestação de serviços	IMPORTANCIA SEGURO
Adesão: Faltas e Prejudiciais	R\$ 245.680,00
Val e a qualificação a ser fornecida para as coberturas contratadas por esta Apólice.	R\$ 943,71
	R\$ 246.680,00
	R\$ 94,37

DADOS DO PRÊMIO DE SEGURO	
FORMA DE PAGAMENTO - BOLETO	
Prêmio Devido	Parcela
Adicional de Fracamento	1
Custo de Apólice	2
Prêmio Total	
	R\$ 1.038,08
	R\$ 519,04
	R\$ 519,04
	14/05/2024

Suap - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguros, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e correção de valores. Para o Seguro aprovado em conformidade com o Circular Suap 662/2022 e Processo Suap 15414.537957022-35. O Registro desta póliza no Suap não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua contratação. O processo desta póliza e a situação atual da mesma podem ser consultados no site www.suap.gov.br, por meio dos números de registro informados nesta póliza, ou pelo telefone SUAP 0800 021 8434 (ligação gratuita).

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP 2200-2 de 24/09/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, em vigor conforme E.C. nº 32 de 11/09/2001 - Art. 11, - Para autenticação e validação de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil, para garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das assinaturas de suporte e das assinaturas que utilizam certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

A autenticidade do presente documento, bem como o suporte em forma eletrônica, deve ser verificada no endereço <http://www.pottendal.com.br/consultar-apc.html>. No site, informe o nº da Apólice: 0306202499075117145000. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site do SUAP: www.suap.gov.br sob o nº do documento: 0306202499075117145.

As coberturas desta apólice foram contratadas em conformidade com as Condições Contratuais do Seguro Garantia, de acordo com a Circular SUSEP nº 662/2022. As Condições Contratuais deste produto podem ser verificadas nas páginas seguintes, bem como encontram-se disponíveis no endereço: www.pottendal.com.br ou através do QR Code.



APÓLICE Nº: 0306920249075117145000
DE SEGURO GARANTIA
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURO - SETOR PÚBLICO
PROPOSTA: 2.804.844

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO

CONDIÇÕES CONTRATUAIS - CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. DEFINIÇÕES

Aplicam-se a esse seguro, as seguintes definições:

1.1. **Apólice:** documento emitido pela Seguradora, que, em conjunto com as Condições Contratuais, representa o contrato de Seguro Garantia;

1.2. **Condições Contratuais:** conjunto das cláusulas que estabelecem as obrigações e os direitos entre Segurado e Seguradora;

1.3. **Condições Particulares:** conjunto de cláusulas que regulam a contratação de condições específicas ou de coberturas adicionais não previstas nas Condições Contratuais e que passam a integrar estas últimas;

1.4. **Endosso:** documento emitido pela Seguradora por meio do qual são formalizadas alterações da Apólice;

1.5. **Expectativa de Sinistro:** o fato ou ato que indique a possibilidade de caracterização do sinistro e o início da realização de trâmites e/ou verificação de critérios para comprovação da inadimplência;

1.6. **Indenização:** pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento da obrigação coberta pelo seguro ou execução da Obrigação Garantida;

1.7. **Objeto Principal:** relação jurídica, contratual ou editalícia, geradora de obrigações e direitos entre Segurado e Tomador, independentemente da denominação utilizada;

1.8. **Obrigação Garantida:** obrigação assumida pelo Tomador junto ao Segurado no objeto principal e devidamente garantida pela Apólice de Seguro Garantia referente à construção, fornecimento ou prestação de serviços;

1.9. **Prejuízo:** é a perda pecuniária comprovada, correspondente ao custo adicional excedente aos valores originalmente previstos para execução da Obrigação Garantida conforme descritas no frontispício da Apólice, e que tenha sido provocado pelo inadimplemento do Tomador;

1.10. **Prêmio:** valor devido pelo Tomador à Seguradora, a título de contraprestação pela aceitação do risco, e que deverá constar da Apólice e/ou Endosso;

1.11. **Processo de Regulação de Sinistro:** procedimento pelo qual a Seguradora constatará ou não a procedência da Comunicação do Sinistro, bem como apurará a existência e extensão dos Prejuízos cobertos pela Apólice;

1.12. **Segurado:** é o ente da Administração Pública credor das obrigações assumidas pelo Tomador no



APÓLICE Nº: 0306920249075117145000
DE SEGURO GARANTIA
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURO - SETOR PÚBLICO
PROPOSTA: 2.804.844

Objeto Principal;

1.13. **Seguro Garantia:** seguro cujo objetivo é garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas e pode se limitar a fases, etapas, ou entregas parciais do Objeto Principal, conforme descrito no frontispício da Apólice;

1.14. **Sinistro:** inadimplência do Tomador em relação à Obrigação Garantida;

1.15. **Tomador:** devedor das obrigações estabelecidas no Objeto Principal e que contrata a Garantia em favor do Segurado;

1.16. **Valor da Garantia:** valor máximo garantido pela Seguradora, conforme indicado no frontispício da Apólice.

2. ACEITAÇÃO DA GARANTIA

2.1. A contratação/alteração da Apólice somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco, tendo a Seguradora o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a sua aceitação, sem prejuízo de solicitação de documentos complementares, hipótese na qual o prazo será suspenso, voltando a correr na data da entrega da documentação, conforme disposto na proposta.

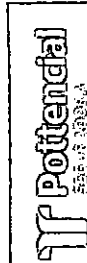
2.2. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora deverá comunicar formalmente ao proponente, ao seu representante legal ou corretor de seguros, a decisão de não aceitação da proposta, com a devida justificativa da recusa.

2.3. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo de 15 dias, caracterizará a aceitação tácita da proposta.

3. OBJETO

3.1. Esta Apólice garante a Indenização, até o Valor da Garantia e na extensão dos Prejuízos efetivamente apurados no Processo de Regulação de Sinistro, em razão do inadimplemento do Tomador, exclusivamente com relação à Obrigação Garantida descrita no frontispício da Apólice.

3.2. Esta Apólice também garante multas devidas ao Segurado, aplicadas mediante o competente Processo Administrativo, na forma da Lei 8.666/1993 ou Lei 13.303/2016 ou Lei nº 14.133/2021, conforme aplicável e devidamente previstas no Objeto Principal.



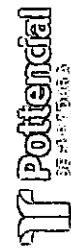
APÓLICE
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 03069202490075117145000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA- SEGURADO - SETOR PÚBLICO
PROPOSTA: 2.604.844

4. RISCOS EXCLUÍDOS

Sem prejuízo de outras situações descritas nas presentes Condições Contratuais e/ou Condições Particulares, tendo em vista que a Apólice não garante todas as obrigações do Objeto Principal, são riscos expressamente excluídos pela presente Apólice:

- I. A Inadimplência da Obrigação Garantida decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do Sinistro;
- II. A Inadimplência de obrigações que não sejam de responsabilidade do Tomador;
- III. Obrigações que não estejam expressamente garantidas e previstas no Objeto da presente Apólice;
- IV. Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil;
- V. Alteração do dever da Obrigação Garantida pela Seguradora, sem a prévia anuência da Seguradora, ainda que decorrente de operações societárias;
- VI. Pagamento de verbas ou obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias de responsabilidade do Tomador, salvo quando contratada Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias;
- VII. Prejuízos decorrentes de outras modalidades de Seguro Garantia ou de outros ramos de seguro, tais como, mas não se limitando, a seguro de riscos de engenharia e de responsabilidade civil, bem como perdas e danos e lucros cessantes;
- VIII. Atos de hostilidade, guerra, rebelião, Insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, bem como todas as outras ações realizadas fora de um contexto de Estado de Direito e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país;
- IX. Prejuízos causados por roubo, furto, estelionato, apropriação indébita ou quaisquer crimes praticados pelo Tomador, por seus funcionários e/ou prepostos, bem como por eventuais prestadores de serviços agindo em seu nome;
- X. Danos ambientais e aqueles advindos de catástrofes naturais, riscos hidrológicos e/ou geológicos;



APÓLICE
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 03069202490075117145000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA- SEGURADO - SETOR PÚBLICO
PROPOSTA: 2.604.844

XI. Prejuízos decorrentes do não cumprimento de obrigações fiscais e tributárias;

XII. Prejuízos decorrentes de fatos ou atos cometidos pelo Tomador antes da emissão da Apólice, bem como fatos e atos cometidos pelo Tomador antes da emissão de Endosso, não comunicados à Seguradora previamente à respectiva emissão do Endosso;

XIII. Prejuízos decorrentes da alteração da Obrigação Garantida por esta Apólice que tenha sido acordada entre Segurado e Tomador, sem anuência prévia da Seguradora por meio da emissão de Endosso;

XIV. Quaisquer prejuízos, multas, rescisões e/ou penalidades relacionados a atos ilícitos dolosos praticados pelo Segurado no âmbito da Obrigação Garantida e/ou atos violadores de normas de anticorrupção perpetrados pelo Tomador, coobrigados e suas controladas, controladoras, coligadas, filliais e seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares, funcionários e/ou prepostos no âmbito da Obrigação Garantida, com o conhecimento ou concurso de atos dolosos do Segurado;

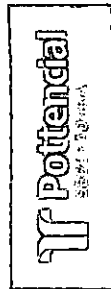
XV. Prejuízo decorrente da falta ou atraso na obtenção de quaisquer licenças e/ou autorizações governamentais necessárias à execução da Obrigação Garantida, decorrente de atos ou fatos provenientes de órgãos da administração pública, direta, indireta ou fundacional;

XVI. Determinações, atos ou omissões provenientes de órgãos da administração pública, direta, indireta e/ou fundacional, que prejudiquem ou retardem a execução da Obrigação Garantida;

XVII. Vícios de construção ou falha/deficiência ou ausência de projeto, estudos, avaliações e análises de natureza técnica referentes ao Objeto Principal, incluindo aqueles havidos em relatórios e estudos de impacto ambiental, viabilidade da contratação e análises de risco, que sejam de responsabilidade do Segurado;

XVIII. Quaisquer perdas, destruição ou danos, de qualquer bens materiais, prejuízos e despesas emergentes ou quaisquer danos consequentes, ou qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído radiações ionizantes ou de contaminação por radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear, resultante da combustão, cisão ou fusão de material nuclear, bem como qualquer perda, destruição, danos ou responsabilidade legal direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os





APÓLICE Nº: 0306920249075117145000
DE SEGURO GARANTIA
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA- SEGURO - SETOR PUBLICO
PROPOSTA: 2.604.844

escrito, imediatamente após a identificação de qualquer fato e/ou inadimplemento do Objeto Principal capaz de gerar prejuízo.

8.2. A Expectativa de Sinistro deverá ser realizada ainda que o Segurado esteja adotando medidas para solucionar a inadimplência ou o fato capaz de gerar prejuízo.

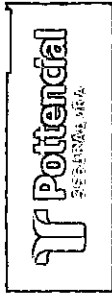
8.3. A ausência ou intempestividade na comunicação da Expectativa de Sinistro poderá gerar perda do direito de indenização, caso configure agravamento do risco, ainda que não intencional, e impeça a Seguradora de adotar as medidas de acompanhamento e mitigação do risco previstas na Cláusula 9, itens II e III.

8.4. O Sinistro estará caracterizado quando comprovada a inadimplência exclusiva do Tomador em relação à Obrigação Garantida pela Apólice.

8.5. A Comunicação do Sinistro deverá ser encaminhada pelo Segurado, por meio escrito, à Seguradora, logo após o conhecimento de sua caracterização, acompanhada dos documentos que comprovem o inadimplemento do Tomador, para que seja iniciado o Processo de Regulação de Sinistro pela Seguradora.

8.5.1. Para a Comunicação do Sinistro, será necessária a apresentação dos seguintes documentos básicos:

- Cópia do contrato que formaliza a Obrigação Garantida, seus anexos, apostilamentos e aditivos, se houver;
 - Cópia Integral de todos os processos administrativos instaurados em face do Tomador relacionados ao Objeto Principal, se houver;
 - Cópia Integral do processo administrativo que documentou a inadimplência do Tomador e respectivo trânsito em julgado;
 - Cópias de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o Segurado e o Tomador, relacionados à Inadimplência do Tomador;
 - Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
 - Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos.
- 8.6. O Processo de Regulação de Sinistro somente será iniciado após a entrega de todos os documentos básicos exigidos pela Seguradora.
- 8.7. O prazo para a conclusão do processo de Regulação de Sinistro pela Seguradora é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos citados no item 8.5.
- 8.8. Com base em dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá solicitar ao Segurado o envio de



APÓLICE Nº: 0306920249075117145000
DE SEGURO GARANTIA
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA- SEGURO - SETOR PUBLICO
PROPOSTA: 2.604.844

documentação e/ou informações complementares, o que poderá ocorrer mais de uma vez.

8.8.1. Na hipótese do item 8.8, o prazo de 30 (trinta) dias corridos será suspenso, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem atendidas todas as solicitações da Seguradora.

8.9. O não pagamento da indenização no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do último documento necessário para a Regulação do Sinistro ensejará na correção pela taxa SELIC ou índice que vier a substituí-la, *pro-rata temporis*, sobre o valor da Indenização apurado, aplicada a partir do primeiro dia útil após a data em que deveria ter ocorrido o pagamento.

8.10. A não formalização da Comunicação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.

8.11. A Indenização dependerá da avaliação da Seguradora sobre a cobertura para o Sinistro ao longo do Processo de Regulação de Sinistro.

8.12. O Processo de Regulação de Sinistro será suspenso no caso de ajuizamento de ação e/ou procedimento arbitral que tenha como objeto o Sinistro comunicado e desde que possua pedido de tutela provisória pendente de julgamento pelo poder judiciário ou por tribunal arbitral.

8.12.1. Caso haja indeferimento da tutela provisória o processo de regulação de sinistro será retomado.

9. MITIGAÇÃO DO RISCO

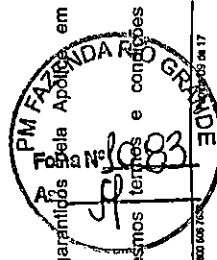
Comunicada a Expectativa de Sinistro na forma da Cláusula 8, a Seguradora poderá:

- realizar o acompanhamento e/ou monitoramento do Objeto Principal;
- atuar como mediadora da inadimplência ou de eventual conflito entre Segurado e Tomador, devendo o Segurado cooperar com as iniciativas propostas pela Seguradora para mitigação do risco;
- prestar apoio a assistência ao Tomador.

10. INDENIZAÇÃO

10.1. A Seguradora indenizará o Segurado até o Valor da Garantia e na extensão do Prejuízo aferido no Processo de Regulação de Sinistro, mediante:

- pagamento em dinheiro dos Prejuízos devidos pelo Tomador e garantidos pela Apólice em decorrência da inadimplência da Obrigação Garantida; ou
- a execução da Obrigação Garantida até sua conclusão, nos mesmos termos e condições





APÓLICE Nº: 0305920249007751117145000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA- SEGURO PÚBLICO
PROPOSTA: 2.604.844

APÓLICE Nº: 0305920249007751117145000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA- SEGURO PÚBLICO
PROPOSTA: 2.604.844

APÓLICE Nº: 0305920249007751117145000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA- SEGURO PÚBLICO
PROPOSTA: 2.604.844

estabelecidos no Objeto Principal, exceto se de outra forma acordado entre Segurado e Seguradora.

10.2. No caso de extinção do Objeto Principal, por conta da ocorrência de Sinistro, os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado, no âmbito do Objeto Principal, serão utilizados para amortização do Valor da Indenização, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.

10.3. Caso a Indenização já tenha sido quitada ou caso a Seguradora já tenha dado início ao processo de execução da Obrigação Garantida quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do Tomador junto ao Segurado no Objeto Principal, o Segurado fica obrigado a devolver à Seguradora o valor excedente recebido.

11. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

É vedada a utilização de mais de uma Apólice de Seguro Garantia para cobrir a mesma Obrigação Garantida, salvo no caso de apólices complementares.

12. CONCORRÊNCIA DE GARANTIA

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas a Obrigação Garantida por este seguro, em benefício do mesmo Segurado, a Seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

13. PERDA DE DIREITO AO RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA

Sem prejuízo de outras situações descritas nas presentes Condições Contratuais e nas Condições Particulares, o Segurado perderá o direito à Indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- I. Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado ou ainda pelo representante, de um ou de outro;
- II. O Segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas nas presentes Condições Contratuais ou no frontispício da Apólice, quando houver;
- III. O Segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento do risco de inadimplência do Tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;
- IV. A inércia do Segurado no Processo de Regulação de Sinistro pelo prazo prescricional aplicável, após o recebimento da última solicitação de documentos enviada pela

Seguradora;

V. Ausência ou Intempestividade da comunicação da Expectativa de Sinistro na forma da Cláusula 8.1 das presentes Condições Contratuais, caso inpeça a Seguradora de adotar as medidas de mitigação do risco previstas na Cláusula 9, Itens II e III;

VI. Se o segurado agravar intencionalmente o risco;

VII. Se o Segurado deixar de tomar as providências para evitar ou diminuir as consequências do Sinistro, nos termos do artigo 771 do Código Civil;

VIII. Se for realizada alteração no Objeto Principal sem comunicação à Seguradora, conforme item 7.3.

14. EXTINÇÃO DA APÓLICE

14.1. O Seguro Garantia será extinto na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro:

- I. quando a Obrigação Garantida for definitiva e comprovadamente concluída e houver manifestação expressa do Segurado neste sentido;
- II. quando o Segurado e a Seguradora expressamente acordarem;
- III. quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o Valor da Garantia;
- IV. quando o Objeto Principal for extinto; ou
- V. quando do término de vigência da Apólice, observados os termos destas Condições Contratuais.

15. DEVOLUÇÃO DE PRÊMIO

15.1. Exceto na hipótese de extinção do Seguro Garantia pelo término da vigência e/ou pelo pagamento da Indenização, caberá a devolução do prêmio pago em caso de cancelamento da Apólice, conforme disposições a seguir:

- 15.1.1. Na hipótese de extinção a pedido da Seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;
- 15.1.2. Na hipótese de extinção a pedido do Segurado, a Seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:



APÓLICE
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 030692024900775117145000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURADO - SETOR PÚBLICO
PROPOSTA: 2.604.844

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prazo em dias		Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prazo em dias		% do prêmio
% do prêmio		% do prêmio		
13	195/365	73		
20	210/365	75		
27	225/365	78		
30	240/365	80		
37	255/365	83		
40	270/365	85		
46	285/365	88		
50	300/365	90		
56	315/365	93		
60	330/365	95		
66	345/365	98		
70	365/365	100		

15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

15.2. Os valores devidos a título de devolução de Prêmios sujeitam-se à correção pelo IPCA ou Índice que vir a substituí-lo, a partir da data em que se tomarem exigíveis.

15.2.1. No caso de recusa de Proposta pela Seguradora os valores serão exigíveis a partir da data do recebimento do Prêmio.

15.2.2. No caso de cancelamento da Apólice, os valores serão exigíveis a partir da data de recebimento, pela Seguradora, de todos os documentos necessários para comprovação da extinção do risco, ou, se este ocorrer por iniciativa da Seguradora, a partir da data do efetivo cancelamento.

15.2.3. No caso de recebimento indevido de Prêmio pela Seguradora, os valores serão exigíveis a partir da data de recebimento do Prêmio.

15.3. Caso as informações bancárias para a restituição não forem disponibilizadas pelo responsável ou estejam incorretas, o prazo estipulado na cláusula acima será reiniciado, a contar da data do envio dos dados corretos.

16. SUBROGAÇÃO

16.1. Paga a indenização, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

16.2. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos



APÓLICE
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 030692024900775117145000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURADO - SETOR PÚBLICO
PROPOSTA: 2.604.844

a que se refere este item. Deverá o Segurado, ainda, envia-los esforços e praticar todos os atos legalmente permitidos para que a Seguradora exerça de forma tempestiva e eficiente seu direito de sub-rogação previsto nesta cláusula.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A forma de contratação do Seguro Garantia é a risco absoluto.

17.2. A Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não houver realizado o pagamento do prêmio nas datas convencionadas.

17.3. O Valor da Garantia não será reintegrado em caso de pagamento da indenização e/ou eventual reembolso, pelo Tomador, do valor indenizado.

17.4. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco pela Seguradora.

17.5. A contratação e/ou a alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante a aceitação do risco pela sociedade seguradora.

17.6. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

17.7. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no site eletrônico www.susep.gov.br.

17.8. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

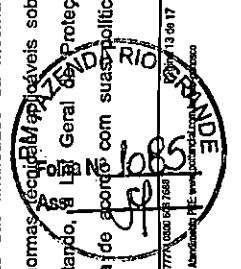
17.9. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a Apólice ou Endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP www.susep.gov.br.

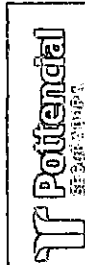
17.10. Considera-se como âmbito geográfico todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Particulares da Apólice.

17.11. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.

17.12. Cabe ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto no presente documento.

17.13. Proteção de dados. A Seguradora se compromete a tratar os dados pessoais relacionados a esta Apólice, única e exclusivamente no limite do necessário para o cumprimento das finalidades da mesma e de obrigações legais ou regulamentares, e em respeito à toda a legislação e normas regulamentares sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando, à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018). Neste sentido, a Seguradora declara que atua de acordo com suas políticas





APÓLICE
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 03069202490775117145000
Ramo: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURO - SETOR PÚBLICO
Proposta: 2.604.844

de privacidade e segurança presentes em www.potencial.com.br e que poderá compartilhar as informações referentes à execução da Apólice e finalidades a ela inerentes, com outras empresas que participam da relação securitária e de resseguro.

17.14. Para dirimir eventual questão entre a Seguradora e o Segurado, fica eleito o foro do domicílio do Segurado.

Ações Trabalhistas e Previdenciárias

COBERTURA ADICIONAL PARA AÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

Título Cobertura



1. OBJETO:

1.1. Esta Cobertura Adicional garante a indenização, até o Valor da Garantia, dos valores desembolsados pelo Segurado, em razão de condenação transitada em julgado em Ação Trabalhista ou Previdenciária, cujo objeto seja a cobrança de obrigações não adimplidas pelo Tomador, com relação à empregado que prestou serviços em prol do segurado na execução da Obrigação Garantida, durante a vigência da Apólice.

1.2. A presente cobertura é de reembolso, e somente terá efeito para os casos em que o Segurado for condenado de forma subsidiária e que a sentença tenha transitado em julgado, sendo imprescindível a comprovação do desembolso por parte do segurado.

1.3. A presente cobertura também terá efeito em razão dos valores desembolsados pelo Segurado, em virtude de acordos firmados nos autos da Ação Trabalhista ou Previdenciária, desde que previamente anuídos pela seguradora e respeitados os requisitos estabelecidos na Cláusula 2 desta Cobertura Adicional.

1.4. Para fins de Ações Trabalhistas, a presente cobertura terá efeito, mesmo após o término da vigência da Apólice, visto que a ação poderá ser ajuizada em até 2 (dois) anos do fim do contrato de trabalho firmado entre o empregado e o Tomador, na forma artigo 7, XXIX, da Constituição Federal.

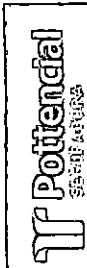
2. ACORDOS:

2.1. Quando o Segurado tiver intenção de realizar acordo nas ações judiciais alcançadas por esta cobertura adicional, este deverá encaminhar à seguradora cópia da petição inicial, se ainda não o fez, memória de cálculo simples das verbas pleiteadas em juízo e estimativa do valor a ser acordado.

2.2. A seguradora, após receber os documentos elencados no Item 2.1., terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do último documento necessário para avaliação, para informar ao Segurado seu parecer quanto à anuência do acordo e, em sendo o caso, valor máximo alternativo à proposta apresentada.

3. EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO:

3.1. A comunicação de Expectativa de Sinistro é obrigatória e deverá ser realizada pelo Segurado, por escrito, imediatamente após o recebimento de citação/intimação judicial para atuar em Ação Trabalhista e/ou Previdenciária, enviando cópia da respectiva Petição Inicial.



APÓLICE
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 00089202490075117145000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURO PÚBLICO
PROPOSTA: 2.604.844

3.1.1. A Ausência ou Intempestividade na comunicação da Expectativa de Sinistro poderá gerar perda do direito de Indenização, caso configure agravamento do risco, ainda que não intencional, e impeça a Seguradora de adotar as medidas de acompanhamento e mitigação do risco previstas na cláusula de Mitigação de Riscos prevista nas Condições Contratuais da Apólice.

3.2. O Sinistro restará caracterizado com o pagamento, pelo Segurado, da condenação oriunda de sentença transitada em julgado.

3.2.1. Para os casos de acordo entabulados na forma da Cláusula 2 desta Cobertura Adicional, o Sinistro restará caracterizado com a homologação do acordo e o pagamento, pelo Segurado, do valor pactuado.

3.3. A comunicação do Sinistro deverá ser encaminhada pelo Segurado, por meio escrito, à Seguradora, logo após o conhecimento de sua caracterização e com os documentos que comprovem a caracterização, para que seja iniciado o Processo de Regulação de Sinistro pela seguradora.

3.3.1. Para a comunicação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Cópia do contrato que formaliza a Obrigação Garantida, seus anexos, apostilamentos e aditivos, se houver;
- b) Cópia Integral da Ação Trabalhista e/ou Previdenciária;
- c) Comprovante de pagamento da condenação;
- d) Documentos comprobatórios de que o Empregado prestou serviços em prol do Segurado na execução do Objeto Principal;
- e) Termo de homologação do acordo e comprovante de pagamento, se houver.

3.3.2. A não formalização da Comunicação do Sinistro tomará sem efeito a Expectativa do Sinistro.

4. PERDA DE DIREITO AO RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA:

4.1. Além das perdas de direito descritas nas Condições Contratuais desta Apólice, o Segurado perderá o direito à Indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes situações:

- I. Não cumprimento, por parte do Segurado, das exigências descritas na Cláusula 3 desta Cobertura Adicional.
- II. Quando o Segurado deixar de apresentar defesa ou perder prazo para interposição de recurso, for considerado revel, nos termos do artigo 844, parágrafo único da CLT, ou confessar.



APÓLICE
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 00089202490075117145000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURO PÚBLICO
PROPOSTA: 2.604.844

III. Nos casos de condenações do Tomador e/ou Segurado no que se refere à dano moral e/ou dano material, assédio moral e/ou sexual e indenizações por acidente do trabalho.

5. RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se Integralmente as disposições das Condições Contratuais que não tenham sido alteradas pela presente Cobertura Adicional.



[PMFRG] - Relação itens por lote/contratos

Processo/Ano: 288/2023
 Licitação: 10/2023 - CC
 Modalidade: Concorrência
 Objeto: Contratação de empresa para execução de pavimentação de vias vicinais em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) de 2 (dois) lotes resultando em uma área total do Lote I de 891,59 metros, e Lote II de 979,62 metros executados conforme projetos e memorial descritivos.

Item	Descrição do Material	Un. de Medida	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
------	-----------------------	---------------	-------	------------	----------------	-------------



Valor total para o lote: 2.125.496,47

ARNALDO Assinado de forma
SCHERER DOS digital por ARNALDO
SANTOS:3212 SCHERER DOS
5976900 SANTOS:32125976900
 Dados: 2024.03.15
 15:15:40 -03'00'



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
 Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR
 CEP: 83823-901 CNPJ: 95.422.986/0001-02 Telefone: (41) 3627-8500
 E-mail: fiscalfrg@hotmail.com Site: www.fazendariogrande.pr.gov.br

[PMFRG] - Relação itens por lote/contratos

Processo/Ano: 288/2023
 Licitação: 10/2023 - CC
 Modalidade: Concorrência
 Objeto: Contratação de empresa para execução de pavimentação de vias vicinais em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) de 2 (dois) lotes resultando em uma área total do Lote I de 891,59 metros, e Lote II de 979,62 metros executados conforme projetos e memorial descritivos.

LOTE - 1

VIAPLAN ENGENHARIA LTDA - Venceu - Classificação: 1

Item	Descrição do Material	Un. de Medida	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	99011855 - Rua Antônio Baldan Trecho 01 e Estrada Municipal João Batista Baldan que Os trechos projetados das ruas possuem eixo geométrico com extensão total de 891,59 metros, sendo: Rua Antônio Baldan 657,69 metros, Estrada Municipal João Batista Baldan 233,90 metros. - Rua Antônio Baldan Trecho 01 e Estrada Municipal João Batista Baldan que Os trechos projetados das ruas possuem eixo geométrico com extensão total de 891,59 metros, sendo: Rua Antônio Baldan 657,69 metros, Estrada Municipal João Batista Baldan 233,90 metros.	UN		1,000	2.808.103,5700	2.808.103,57

Valor total para o lote: 2.808.103,57

LOTE - 2

VIAPLAN ENGENHARIA LTDA - Venceu - Classificação: 1

Item	Descrição do Material	Un. de Medida	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2	99011863 - Rua Antônio Baldan Trecho 02 que se encontra localizada no Município de Fazenda Rio Grande/PR. Os trechos projetados das ruas possuem eixo geométrico com extensão total de 979,62 metros. - Rua Antônio Baldan Trecho 02 que se encontra localizada no Município de Fazenda Rio Grande/PR. Os trechos projetados das ruas possuem eixo geométrico com extensão total de	UN		1,000	2.125.496,4700	2.125.496,47

	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EDITAL Nº 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 0000272-01/2024	CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE CONTRATADA: INTERMUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE OBJETO: Prestação de serviços de manutenção e conservação de bens móveis e imóveis, bem como de serviços de limpeza e conservação de áreas comuns, sob a supervisão e fiscalização da Comissão de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande.

	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EDITAL Nº 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 0000272-01/2024	CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE CONTRATADA: INTERMUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE OBJETO: Prestação de serviços de manutenção e conservação de bens móveis e imóveis, bem como de serviços de limpeza e conservação de áreas comuns, sob a supervisão e fiscalização da Comissão de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande.

	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EDITAL Nº 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 0000272-01/2024	CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE CONTRATADA: INTERMUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE OBJETO: Prestação de serviços de manutenção e conservação de bens móveis e imóveis, bem como de serviços de limpeza e conservação de áreas comuns, sob a supervisão e fiscalização da Comissão de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande.

	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EDITAL Nº 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 0000272-01/2024	CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE CONTRATADA: INTERMUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE OBJETO: Prestação de serviços de manutenção e conservação de bens móveis e imóveis, bem como de serviços de limpeza e conservação de áreas comuns, sob a supervisão e fiscalização da Comissão de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
051/2024 ID 4134 DE EXECUÇÃO DE
OBRA QUE ENTRE SI FIRMAM O
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
E A EMPRESA VIAPLAN ENGENHARIA
LTDA.

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, portador de CNPJ N° 95.422.986/0001-02, por solicitação da Secretária Municipal de Obras Públicas, situado no Município de Fazenda Rio Grande neste ato representada por seu Prefeito, Senhor Sr. **Marco Antônio Marcondes Silva**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade Civil portador da Carteira de Identidade RG n°. 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n°. 043.186.889-17, neste ato assistido pela Procuradora Geral do Município, Sra. **Débora Lemos**, OAB n° 42.955, em conjunto com o Secretário Municipal de Obras Públicas, Sr. **Tiago Henrique Wandscheer**, inscrito no CPF n° 033.659.959-51, DECRETO N° 7399/2024, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **VIAPLAN ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 80.024.557/0001-00, Inscrição Estadual n°. 10185831-66, Inscrição Municipal n°. 0702189.372-0, estabelecida na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, n°. 6777, Bairro Cidade Industrial, Curitiba/PR, CEP: 81.250-160, e-mail: licitacoes@viaplanengenharia.com.br, telefone: (41) 3245-7679, por seu representante legal, Sr. **Arnaldo Scherer dos Santos**, inscrito no CPF sob n°. 321.259.769-00, doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com a Lei Federal 8666/93, e, tendo em vista a necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado no processo n° 26834/2024, as partes resolvem firmar o 1º termo aditivo ao contrato 051/2024 – ID 4134, Celebrado em 11 de março de 2024, originado da Concorrência Pública n°. 010/2023, mediante Cláusulas e condições seguintes:

Objeto: “Contratação de empresa para execução de pavimentação de vias vicinais em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) de 2 (dois) lotes



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



resultando em uma área total de Lote I de 891,59 metros e Lote II de 979,62 metros executados conforme projetos e memorial descritivos”.

Cláusula Primeira: Fica alterada a **Cláusula Segunda** do contrato original, tendo texto com seguinte teor: “O objeto será executado por regime de empreitada por preço unitário.”

Cláusula Segunda: Fica reduzido do Lote I o valor de **R\$10,55 (dez reais e cinquenta e cinco centavos)**, passando a vigorar com o valor de **R\$2.808.093,02 (dois milhões, oitocentos e oito mil noventa e três reais e dois centavos)**.

Cláusula Terceira: Fica reduzido do Lote II o valor de **R\$ 14.003,57 (quatorze mil, três reais e cinquenta e sete centavos)**, passando a vigorar com o valor **R\$ 2.111.492,90 (dois milhões, cento e onze mil, quatrocentos e noventa e dois reais e noventa centavos)**.

Cláusula Quarta: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 21 de maio de 2024.

P/ Contratante:

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917
Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2024.05.27 16:10:03
-03'00'
Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente
 TIAGO HENRIQUE WANDSCHEER
Data: 24/05/2024 13:52:30-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

Tiago Henrique Wandscheer
Secretário Municipal de Obras Públicas

Documento assinado digitalmente
 DEBORA LEMOS
Data: 27/05/2024 15:38:58-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

Débora Lemos
Procuradora Geral do Município

P/ Contratada:

ARNALDO SCHERER
DOS
SANTOS:32125976900
Assinado de forma digital por
ARNALDO SCHERER DOS
SANTOS:32125976900
Dados: 2024.05.24 11:43:41 -03'00'
Arnaldo Scherer dos Santos
VIAPLAN ENGENHARIA LTDA,



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº096 de 28 de maio de 2024

Página 8



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 051/2024 - ID 4134
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: VIAPLAN ENGENHARIA LTDA;
CNPJ: 00.024.557/0001-00;
OBJETO: "Contratação de empresa para execução de pavimentação de ruas vicinais em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado e Quente) da 2 (duas) lotes resultando em uma área total de Lote I de 851,59 metros e Lote II de 979,62 metros executados conforme projetos e memorial descritivos";
FISCAL TÉCNICO: Gustavo Gonçalves Quadros OREA PR 72.22.400;
FISCAL ADMINISTRATIVO: Anacágoras Dantas de Almeida, matrícula 353.851;
GESTOR: Cláudio de Castro Costa, matrícula 352.523;
MODALIDADE: Concorrência Pública nº 010/2023;
PROTOCOLO: 2034/2024;
VALOR SUPRESSÃO: Fica reduzido do Lote I o valor de R\$10,55 (dez reais e cinquenta e cinco centavos), passando a vigorar com o valor de R\$2.810.993,02 (dois milhões, oitocentos e oito mil noventa e três reais e dois centavos);
Fica reduzido do Lote II o valor de R\$ 14.003,87 (quatorze mil, três reais e cinquenta e sete centavos), passando a vigorar com o valor R\$ 2.111.492,90 (dois milhões, cento e onze mil, quatrocentos e noventa e dois reais e noventa centavos).
DATA DA ASSINATURA: 21/05/2024.
- Fica alterada a Cláusula Segunda do contrato original, tendo sido com seguinte teor: "O objeto será executado por regime de empreitada por preço unitário."

Cláusula do Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

CONTRATAÇÃO DIRETA
Dispensa de Licitação Nº 20/2024
PROTOCOLO: 32213/2024

OBJETO: Contratação de empresa para atendimento aos alunos do município por projeto de educação ambiental literária em cartaz ou ônlus, voltado ao tema de descarte irregular de resíduos e seus impactos no bioma aquático. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE-PR

PESSOA JURÍDICA: THAIS PORTELA EDUCAÇÃO LTDA

CNPJ: 27.793.507/0001-65

VALOR: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

MODALIDADE/FUNDAMENTO: Dispensa de Licitação, na forma do Art. 75 inciso II, da Lei 14.133/2024.

AUTORIZAÇÃO: 21/05/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

1º AVISO DE SUSPENSÃO DE EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 02/2024

A Presidente da Comissão de Contratação, no uso de suas atribuições legais, declara a SUSPENSÃO a Concorrência Pública nº 02/2024, a qual tem por objeto a "Licitação administrativa - TFF para prestação dos serviços de Danificação Pública na Município de Fazenda Rio Grande-PR" conforme decisão do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

O Aviso de Suspensão do novo edital será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e demais meios de comunicação pertinentes.

O novo edital será disponibilizado a qualquer momento no endereço eletrônico <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br>

Fazenda Rio Grande-PR, 28 de maio de 2024.

GEOVANA AZARIA
CORDEIRO 85557
447920
Giovana Maria Cordeiro
Presidente da Comissão de Contratação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 17/2024
PROTOCOLO 31318/2024 - Processo Administrativo nº. 552824
Tipo: Menor Preço Por Item

OBJETO: Contratação de empresa especializada em locação de veículos automotivos, bem como motoristas para atender as Órgãos do Município de Fazenda Rio Grande, Edital e Edital de abertura das propostas a partir de 28.05.2024 às 09:00h no site <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br>, abertura das propostas às 09:00h no site <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br> às 09:00h (horário de Brasília) no site: <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br>

Fazenda Rio Grande-PR, 27 de maio de 2024.

GEILANE FARIAS
FERNANDES DE
OLIVEIRA 87129
447920
Geilane Brandt Rodrigues de Oliveira
Agente de Contratação



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 03/09/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000051200/2024			
Número Único: RNN.V7A.GA6-3Y			
Requerente:	VIAPLAN ENGENHARIA LTDA.	Procedência:	Externa
Assunto:	Requerimento	Situação:	Em análise
Data Abertura:	20/08/2024 7:47 AM		

Dados Parecer:

Organograma:	Contratos Compras - ADM	Encerrou Processo?	Não
5	Descrição Parecer:	Data Parecer: 29/08/2024 4:30 PM	
	Conforme solicitado, segue à Diretora de Compras e Licitações para manifestação e posterior autorização do Secretário de Administração em dar andamento no pleiteado pela secretaria Municipal de Obras Pública. Após retorne para análise da Coordenação de Contratos e demais providências cabíveis. At.te.		

Simone Aparecida



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 03/09/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000051200/2024

Número Único: RNN.V7A.GA6-3Y

Requerente: VIAPLAN ENGENHARIA LTDA.

Procedência: Externa

Assunto: Requerimento

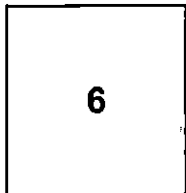
Situação: Em análise

Data Abertura: 20/08/2024 7:47 AM

Dados Parecer:

Organograma: Diretora de Compras e Licitações

Encerrou Processo? Não



Descrição Parecer:

Em tempo

Data Parecer: 29/08/2024 4:51 PM

Autorizado, com a ciência
do Sec Mun Adm.

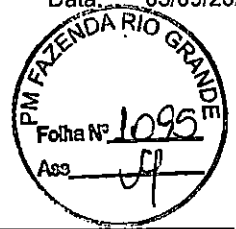
Geovana Maria



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 03/09/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000051200/2024

Número Único: RNN.V7A.GA6-3Y

Requerente: VIAPLAN ENGENHARIA LTDA.

Procedência: Externa

Assunto: Requerimento

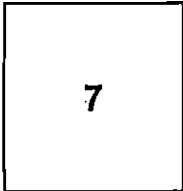
Situação: Em análise

Data Abertura: 20/08/2024 7:47 AM

Dados Parecer:

Organograma: Contratos Compras - ADM

Encerrou Processo? Não



Descrição Parecer:

Ao Jurídico, segue para análise e parecer.

Data Parecer: 30/08/2024 10:54 AM

Simone Aparecida



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 03/09/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000051200/2024

Número Único: RNN.V7A.GA6-3Y

Requerente: VIAPLAN ENGENHARIA LTDA.

Procedência: Externa

Assunto: Requerimento

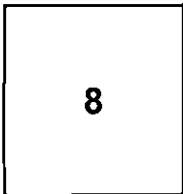
Situação: Em análise

Data Abertura: 20/08/2024 7:47 AM

Dados Parecer:

Organograma: PGM-003

Encerrou Processo? Não



Descrição Parecer:

Data Parecer: 30/08/2024 12:58 PM

Debora Lemos



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER Nº 389/2024



Processo nº 51200/2024

Interessado: Secretaria Municipal de Obras Públicas

Objeto: Aditivo de Valor

Encaminha-nos a Secretaria Municipal de Obras Públicas pedido de parecer acerca da possibilidade de aditivo de valor de R\$14.820,24 (quatorze mil, oitocentos e vinte reais, e vinte e quatro centavos), ao Contrato 051/2024, cujo objeto é a contratação de empresa para execução de pavimentação de vias vicinais em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) de 2 (dois) lotes resultando em uma área total de Lote I de 891,59 metros e Lote II de 979,62 metros executados conforme projetos e memorial descritivos.

Consta dos autos cópia do contrato, com 1 (um) termo aditivo, pedido de aditivo de valor da contratada, manifestação favorável do engenheiro e fiscal da obra. Não há autorização do Prefeito Municipal, sendo esta imprescindível para o prosseguimento do processo a assinatura do aditivo contratual pretendido.

Sobre eventual aditivo de redução de valor, observe-se o que dispõe a Lei 8.666/93:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo: [...]



PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

O aditivo pretendido, conforme ratificado pelo Engenheiro Civil do Município, fica dentro da margem prevista no dispositivo legal supra referido, e deverá ser realizado através de aditivo contratual.

Importa destacar a necessidade de análise e parecer a ser emitido pela Contabilidade, a fim de aferir a adequação do valor a ser majorado.

Por fim, ressalte-se que o presente parecer tem cunho meramente jurídico-formal de análise da possibilidade de realização do pretendido, não considerando-se o mérito administrativo da oportunidade e conveniência, que não são objeto de análise, bem como não analisando-se sobre a existência de recursos financeiros e da dotação orçamentária correspondente, que não foi informada.

É o parecer.

Fazenda Rio Grande/PR, 30 de agosto de 2023.

DEBORA
LEMOS

Assinado de forma digital
por DEBORA LEMOS
Dados: 2024.08.30
12:57:52 -03'00'

Débora Lemos
Procuradora-Geral do Município
OAB/PR 42.955



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

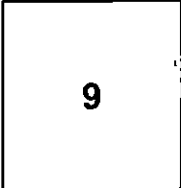
Data: 03/09/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000051200/2024	
Número Único: RNN.V7A.GA6-3Y	
Requerente: VIAPLAN ENGENHARIA LTDA.	Procedência: Externa
Assunto: Requerimento	Situação: Em análise
Data Abertura: 20/08/2024 7:47 AM	

Dados Parecer:

Organograma: Contratos Compras - ADM	Encerrou Processo? Não
	Data Parecer: 02/09/2024 8:23 AM
	Descrição Parecer: À Contabilidade, segue para análise conforme solicitado no parecer jurídico. Após retorne!

Simone Aparecida



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 03/09/2024



Dados Processo:

Número do Processo:	000051200/2024		
Número Único:	RNN.V7A.GA6-3Y		
Requerente:	VIAPLAN ENGENHARIA LTDA.	Procedência:	Externa
Assunto:	Requerimento	Situação:	Em análise
Data Abertura:	20/08/2024 7:47 AM		

Dados Parecer:

Organograma:	Contabilidade Compras	Encerrou Processo?	Não
Descrição Parecer:		Data Parecer:	02/09/2024 2:31 PM

10

MAURO ANTONIO



MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SEÇÃO DE APOIO CONTÁBIL À DIVISÃO DE COMPRAS E
LICITAÇÕES



Fazenda Rio Grande, 02 de setembro de 2024

PARECER Nº 539/2024

PARECER TÉCNICO SOBRE ADITIVO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA : 07/2023

Contrato de Prestação de Serviços: 051/2024

Contratado: VIAPLAN ENGENHARIA LTDA.

Objeto: "Pavimentação de vias em CBUQ com área de 11.695,82 m² no bairro Veneza, para finalização de serviços, incluindo serviços preliminares, base e sub-base, revestimento, meio-fio e sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, terraplanagem, drenagem e ensaios tecnológicos."

Em resposta ao Protocolo 51.200/2024 onde a empresa solicita aditivo contratual em função de implementos na obra conforme objeto já descrito acima, informo que o valor de **R\$ 14.820,24 (quatorze mil, oitocentos e vinte reais e vinte e quatro centavos)** se encontra dentro da margem limite descrita em lei de 25% (vinte e cinco por cento).

É o **PARECER.**

MAURO

ANTONIO

PEDROSO:4

283543799

1

Assinado de forma
digital por MAURO
ANTONIO

PEDROSO:428354
37991

Dados: 2024.09.02

14:31:06 -03'00'



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 03/09/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000051200/2024

Número Único: RNN.V7A.GA6-3Y

Requerente: VIAPLAN ENGENHARIA LTDA.

Procedência: Externa

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 20/08/2024 7:47 AM

Dados Parecer:

Organograma: Contratos Compras - ADM

Encerrou Processo? Não

11

Descrição Parecer:

Data Parecer: 03/09/2024 1:27 PM

Considerando a solicitação inicial da Secretaria Municipal de Obras Públicas, autorização do Secretário Municipal da pasta, Parecer Técnico, Parecer Jurídico e demais informações contidas no presente processo, sege para análise e após encaminhar ao Gabinete para AUTORIZAÇÃO do Sr. Prefeito quanto a realização de aditivo no valor de R\$ 14.820,24 (quatorze mil, oitocentos e vinte reais e vinte e quatro centavos), Item 01 - lote I, junto a empresa VIAPLAN ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 80.024.557/0001-00, que tem por objeto a Contratação de empresa para execução de pavimentação de vias vicinais em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) de 2 (dois) lotes resultando em uma área total de Lote I de 891.59 metros e Lote II de 979.62 metros executados conforme projetos e memorial descritivo.

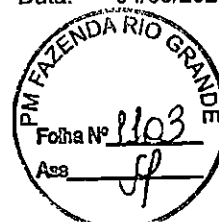
Simone Aparecida



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 04/09/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000051200/2024	
Número Único: RNN.V7A.GA6-3Y	
Requerente: VIAPLAN ENGENHARIA LTDA.	Procedência: Externa
Assunto: Requerimento	Situação: Em análise
Data Abertura: 20/08/2024 7:47 AM	

Dados Parecer:

Organograma: Diretora de Compras e Licitações	Encerrou Processo? Não
12	Data Parecer: 03/09/2024 2:20 PM
Descrição Parecer: Em tempo Segue para fins de Autorização.	

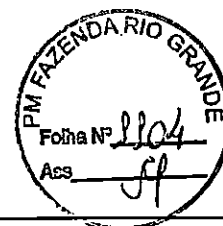
Geovana Maria



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 04/09/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000051200/2024	
Número Único: RNN.V7A.GA6-3Y	
Requerente: VIAPLAN ENGENHARIA LTDA.	Procedência: Externa
Assunto: Requerimento	Situação: Em análise
Data Abertura: 20/08/2024 7:47 AM	

Dados Parecer:

Organograma: Gabinete do Prefeito	Encerrou Processo? Não
13	Data Parecer: 03/09/2024 3:20 PM
Descrição Parecer: Segue o documento conforme solicitado.	

Julio César Ferreira



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ



Protocolo nº. 51200/2024

Concorrência Eletrônica nº. 010/2023

Contrato nº. 51/2024

Fazenda Rio Grande, 03 de setembro de 2024.

Considerando a solicitação inicial da Secretaria Municipal de Obras Públicas, autorização do Secretário Municipal da pasta, Parecer Técnico, Parecer Jurídico e demais informações contidas no presente processo, **AUTORIZO** realização de aditivo no valor de **R\$ 14.820,24 (quatorze mil, oitocentos e vinte reais e vinte e quatro centavos)**, Item 01 - lote I, junto a empresa **VIAPLAN ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 80.024.557/0001-00, que tem por objeto a "Contratação de empresa para execução de pavimentação de vias vicinais em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) de 2 (dois) lotes resultando em uma área total de Lote I de 891,59 metros e Lote II de 979,62 metros executados conforme projetos e memorial descritivo.

Ficam os fiscais do contrato responsáveis em observar os prazos, e a contabilidade aos cálculos, com fiel observância à legislação e formalidades pertinentes em vigor.

Encaminhe-se para as providências necessárias.

Atenciosamente;

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2024.09.03 15:19:38
-03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva

Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 04/09/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000051200/2024

Número Único: RNN.V7A.GA6-3Y

Requerente: VIAPLAN ENGENHARIA LTDA.

Procedência: Externa

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 20/08/2024 7:47 AM

Dados Parecer:

Organograma: Diretora de Compras e Licitações

Encerrou Processo? Não

14

Descrição Parecer:

Data Parecer: 03/09/2024 3:21 PM

Em tempo

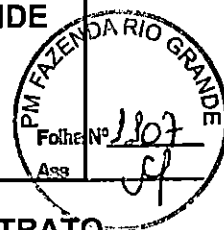
segue autorizado, pelo executivo

sem mais

Geovana Maria



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



**3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
051/2024 ID 4134 DE EXECUÇÃO DE
OBRA QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNI-
CÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A
EMPRESA VIAPLAN ENGENHARIA
LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, portador de CNPJ Nº 95.422.986/0001-02, por solicitação da Secretária Municipal de Obras Públicas, situado no Município de Fazenda Rio Grande neste ato representada por seu Prefeito, Senhor Sr. **Marco Antônio Marcondes Silva**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade Civil portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.186.889-17, neste ato assistido pela Procuradora Geral do Município, Sra. **Débora Lemos**, OAB nº 42.955, em conjunto com o Secretário Municipal de Obras Públicas, Sr. **Tiago Henrique Wandscheer**, inscrito no CPF nº 033.659.959-51, DECRETO Nº 7399/2024, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **VIAPLAN ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 80.024.557/0001-00, Inscrição Estadual nº. 10185831-66, Inscrição Municipal nº. 0702189.372-0, estabelecida na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº. 6777, Bairro Cidade Industrial, Curitiba/PR, CEP: 81.250-160, e-mail: licitacoes@viaplanengenharia.com.br, telefone: (41) 3245-7679, por seu representante legal, Sr. **Arnaldo Scherer dos Santos**, inscrito no CPF sob nº. 321.259.769-00, doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o Art. 65, §§ 1º e 2º da Lei Federal 8666/93, e, tendo em vista a necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado no processo nº 51200/2024, as partes resolvem firmar o **3º termo aditivo** ao contrato 051/2024 – ID 4134, Celebrado em 11 de março de 2024, originado da Concorrência Pública nº. 010/2023, mediante Cláusulas e condições seguintes:

Objeto: "Contratação de empresa para execução de pavimentação de vias vicinais em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) de 2 (dois) lotes resultando em uma área total de Lote I de 891,59 metros e Lote II de 979,62 metros executados conforme projetos e memorial descritivos".

Cláusula Primeira: Fica incluso ao contrato retro o montante de **R\$ 14.820,24 (quatorze mil, oitocentos e vinte reais e vinte e quatro centavos)**, referente a inclusão no lote I - Trecho 01, representando um acréscimo contratual de 0,30%,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



passando o contrato a totalizar R\$5.052.360,08 (cinco milhões, cinquenta e dois mil, trezentos e sessenta reais e oito centavos).

Cláusula Segunda: Para suporte da despesa fica indicado a Dotação Orçamentária:

Código	Órgão	Unidade	Funcional	Projeto Atividade	Elemento	Fonte
144	08.000	001	20.451.0042	1.057	4.4.90.51.00.00.00	00000.00000.01.07.00.00.1

Cláusula Terceira: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 04 de setembro de 2024.

P/ Contratante:

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2024.09.09 15:10:28 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente
gov.br PAULO AUGUSTO WERCELENS PINTO
Data: 09/09/2024 13:22:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Tiago Henrique Wandscheer
Secretário Municipal de Obras Públicas

DEBORA LEMOS
Assinado de forma digital por DEBORA LEMOS
Dados: 2024.09.09 14:51:10 -03'00'

Débora Lemos
Procuradora-Geral do Município

P/ Contratada:

ARNALDO SCHERER DOS SANTOS:32125976900
Assinado de forma digital por ARNALDO SCHERER DOS SANTOS:32125976900
Dados: 2024.09.04 14:40:12 -03'00'

Arnaldo Scherer dos Santos
VIAPLAN ENGENHARIA LTDA



PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº149/2024 - Data: de 12
de agosto de 2024.

PORTARIA N.º 133/2024.
De 12 de agosto de 2024.

Súmula: "Concede férias ao Secretário Municipal de Obras Públicas de Fazenda Rio Grande, conforme especifica".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, bem como nos moldes do processo administrativo eletrônico n. 49.324/2024.

RESOLVE

Art. 1º Ficam concedidos 30 (trinta) dias de férias ao Secretário Municipal de Obras Públicas do Município de Fazenda Rio Grande, **Tiago Henrique Wandscheer**, matrícula n. 359.378, que serão gozados no período de 05/09/2024 (inclusive) à 04/10/2024 (inclusive).

Parágrafo único. Fica designado o servidor: **Paulo Augusto Wercelens Pinto**, matrícula n. 362.466, para responder por todos os atos da Secretaria Municipal de Obras Públicas, sem a percepção dos vencimentos correlatos ao cargo, durante o período de 05/09/2024 (inclusive) à 04/10/2024 (inclusive).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir das datas mencionadas no artigo anterior, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 12 de agosto de 2024.

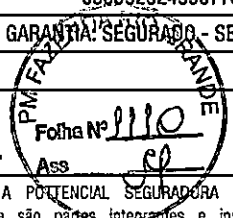
MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917
Marco Antônio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2024.08.12 15:07:49
-03'00"



ENDOSSO
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920249907751117145000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA - SETOR PUBLICO
ENDOSSO: 002
PROPOSTA: 2.936.880



Vigência do seguro a partir de 00:00h do dia 04/09/2024 até as 23:59h do dia 04/07/2025.

O presente endosso aumenta a Importância Segurada da Apólice em R\$ 741,01, ficando a mesma com o total de R\$ 252.618,00. A POTTENCIAL SEGURADORA S/A garante ac SEGURO as obrigações firmadas pelo TOMADOR até o limite da nova Importância Segurada e de acordo com as condições anexas que são partes integrantes e inseparáveis desta Endosso. Ratificam-se todos os dados e dizeres da Apólice que não foram alterados por este endosso.

Histórico: 0306920249907751117145000 de 15/03/2024, 0306920249907751117145001 de 28/08/2024, 0306920249907751117145002 de 04/09/2024.

DADOS DO SEGURADO

NOME: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE CPF OU CNPJ: 95.422.986/0001-02
ENDEREÇO: R JACARANDA 300 - EUCALIPTOS
CEP: 83.820-001 CIDADE: FAZENDA RIO GRANDE UF: PR

DADOS DO TOMADOR

NOME: VIAPLAN ENGENHARIA LTDA CPF OU CNPJ: 80.024.557/0001-00
ENDEREÇO: Rua Francisco Derosso 3241 CONJ 01 ANDAR 01 COND VIAPLAN CENTER CTO CBLOCO VIAPLAN CENTER CMRL - XAXIM
CEP: 81.720-000 CIDADE: CURITIBA UF: PR

DADOS DO CORRETOR

NOME: FINLÂNDIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA CPF OU CNPJ: 10.864.690/0001-80 SUSEP:202029643

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA / MODALIDADE

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG): R\$ 252.618,00 - Duzentos e Cinquenta e Dois Mil e Seiscentos e Dezoito Reais

MODALIDADE: Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços

O Limite Máximo de Garantia é o valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

OBJETO DO ENDOSSO

seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos causados pelos Tomador ao Segurado, em razão de inadimplemento das obrigações previstas no CONTRATO nº 051/2024, PROCESSO nº 288/2023, EDITAL nº CP 010/2023.

Contratação de empresa para execução de pavimentação de vias vicinais em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) de 2 (dois) fotes resultando em uma área total de Lote I de 891,59 metros e Lote II de 979,62 metros executados conforme projetos e memorial descritivos.

COBERTURAS CONTRATADAS E LIMITES MÁXIMOS DE GARANTIA

COBERTURAS	IMPORTÂNCIA SEGUADA	PRÊMIO LÍQUIDO
Construção, Fornecimento ou Prestação de serviços	R\$ 252.618,00	R\$ 163,64
Ações Trabalhistas e Previdenciárias	R\$ 252.618,00	R\$ 16,36

Não se aplica franquia a nenhuma das coberturas contratadas por esta Apólice

DADOS DO PRÊMIO DE SEGURO

CUSTO DO SEGURO		FORMA DE PAGAMENTO - BOLETO		
		Parcela	Valor	Vencimento
Prêmio líquido	R\$ 180,00	1	R\$ 180,00	04/10/2024
Adicional de Fracionamento	R\$ 0,00			
Custo da Apólice	R\$ 0,00			
IOF	R\$ 0,00			
Desconto	R\$ 0,00			
Prêmio Total	R\$ 180,00			

Susep - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normalização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, normalização, resseguro e corretagem de seguros. Plano de Seguro aprovado em conformidade com a Circular Susep 662/2022 e Processo Susep 15414.637957/2022-35. O Registro de plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. O Processo deste plano e a situação cadastral do(s) Corretor(es) deste plano poderão ser consultados no site www.susep.gov.br, por meio dos números de registros informados nesta apólice, ou pelo telefone SUSEP de atendimento ao público 0800 021 8484 (ligação gratuita).

Belo Horizonte, 04/09/2024 14:55:00

João de Lima Géo Neto
Diretor
Certificado Digital emitido pela Autoridade Certificadora Digital

Ricardo Nassif Gregório
Diretor
Certificado Digital emitido pela Autoridade Certificadora Digital

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, em vigor consoante E.C. nº 32 de 11/09/2001 - Art.2º, Art.1º. - Fica instituída a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica deve ser verificada no endereço <https://www.pottencial.com.br/consultar-apolice>. No site, informe o Nº da Apólice: 0306920249907751117145002. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP : www.susep.gov.br sob o nº de documento 030692024009907751117145.



ENDOSSO
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº:	0306920249907751117145000
RAMO:	0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURADO - SETOR PUBLICO
ENDOSSO:	002
PROPOSTA:	2.936.880

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO

CONDIÇÕES CONTRATUAIS - CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



1. DEFINIÇÕES

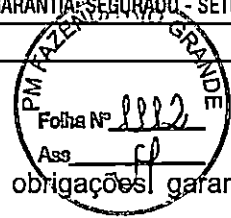
Aplicam-se a esse seguro, as seguintes definições:

- 1.1. **Apólice:** documento emitido pela Seguradora, que, em conjunto com as Condições Contratuais, representa o contrato de Seguro Garantia;
- 1.2. **Condições Contratuais:** conjunto das cláusulas que estabelecem as obrigações e os direitos entre Segurado e Seguradora;
- 1.3. **Condições Particulares:** conjunto de cláusulas que regulam a contratação de condição específicas ou de coberturas adicionais não previstas nas Condições Contratuais e que passam a integrar estas últimas;
- 1.4. **Endosso:** documento emitido pela Seguradora por meio do qual são formalizadas alterações da Apólice;
- 1.5. **Expectativa de Sinistro:** o fato ou ato que indique a possibilidade de caracterização do sinistro e o início da realização de trâmites e/ou verificação de critérios para comprovação da inadimplência;
- 1.6. **Indenização:** pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento da obrigação coberta pelo seguro ou execução da Obrigação Garantida;
- 1.7. **Objeto Principal:** relação jurídica, contratual ou editalícia, geradora de obrigações e direitos entre Segurado e Tomador, independentemente da denominação utilizada;
- 1.8. **Obrigação Garantida:** obrigação assumida pelo Tomador junto ao Segurado no objeto principal devidamente garantida pela Apólice de Seguro Garantia referente à construção, fornecimento ou prestação de serviços;
- 1.9. **Prejuízo:** é a perda pecuniária comprovada, correspondente ao custo adicional excedente aos valores originalmente previstos para execução da Obrigação Garantida conforme descritas no frontispício da Apólice, e que tenha sido provocado pelo inadimplemento do Tomador;
- 1.10. **Prêmio:** valor devido pelo Tomador à Seguradora, a título de contraprestação pela aceitação do risco, e que deverá constar da Apólice e/ou Endosso;
- 1.11. **Processo de Regulação de Sinistro:** procedimento pelo qual a Seguradora constatará ou não a procedência da Comunicação do Sinistro, bem como apurará a existência e extensão dos Prejuízos cobertos pela Apólice;
- 1.12. **Segurado:** é o ente da Administração Pública credor das obrigações assumidas pelo Tomador no



ENDOSSO
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920249907751117145000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA - SEGURO - SETOR PUBLICO
ENDOSSO: 002
PROPOSTA: 2.936.880



Objeto Principal;

1.13. Seguro Garantia: seguro cujo objetivo é garantir o fiel cumprimento das obrigações garantidas e pode se limitar a fases, etapas, ou entregas parciais do Objeto Principal, conforme descrito no frontispício da Apólice;

1.14. Sinistro: inadimplência do Tomador em relação à Obrigação Garantida;

1.15. Tomador: devedor das obrigações estabelecidas no Objeto Principal e que contrata o Seguro Garantia em favor do Segurado;

1.16. Valor da Garantia: valor máximo garantido pela Seguradora, conforme indicado no frontispício da Apólice.

2. ACEITAÇÃO DA GARANTIA

2.1. A contratação/alteração da Apólice somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco, tendo a Seguradora o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a sua aceitação, sem prejuízo de solicitação de documentos complementares, hipótese na qual o prazo será suspenso, voltando a correr na data da entrega da documentação, conforme disposto na proposta.

2.2. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora deverá comunicar formalmente ao proponente, ao seu representante legal ou corretor de seguros, a decisão de não aceitação da proposta, com a devida justificativa da recusa.

I. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo de 15 dias, caracterizará a aceitação tácita da proposta.

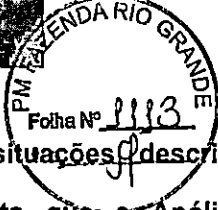
3. OBJETO

3.1. Esta Apólice garante a Indenização, até o Valor da Garantia e na extensão dos Prejuízos efetivamente apurados no Processo de Regulação de Sinistro, em razão do inadimplemento do Tomador, exclusivamente com relação à Obrigação Garantida descrita no frontispício da Apólice.

3.2. Esta Apólice também garante multas devidas ao Segurado, aplicadas mediante o competente Processo Administrativo, na forma da Lei 8.666/1993 ou Lei 13.303/2016 ou Lei nº 14.133/2021, conforme aplicável e devidamente previstas no Objeto Principal.



ENDOSSO
DE SEGURO GARANTIA



APÓLICE Nº:	0306920249907751117145000
RAMO:	0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURADO - SETOR PUBLICO
ENDOSSO:	002
PROPOSTA:	2.936.880

4. RISCOS EXCLUÍDOS

Sem prejuízo de outras situações descritas nas presentes Condições Contratuais e/ou Condições Particulares, tendo em vista que a Apólice não garante todas as obrigações do Objeto Principal, são riscos expressamente excluídos pela presente Apólice:

- I. A inadimplência da Obrigação Garantida decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do Sinistro;
- II. A inadimplência de obrigações que não sejam de responsabilidade do Tomador;
- III. Obrigações que não estejam expressamente garantidas e previstas no Objeto da presente Apólice;
- IV. Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil;
- V. Alteração do devedor da Obrigação Garantida pela Seguradora, sem a prévia anuência da Seguradora, ainda que decorrente de operações societárias;
- VI. Pagamento de verbas ou obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias de responsabilidade do Tomador, salvo quando contratada Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias;
- VII. Prejuízos decorrentes de outras modalidades de Seguro Garantia ou de outros ramos de seguro, tais como, mas não se limitando, a seguro de riscos de engenharia e de responsabilidade civil, bem como perdas e danos e lucros cessantes;
- VIII. Atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, bem como todas as outras ações realizadas fora de um contexto de Estado de Direito e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país;
- IX. Prejuízos causados por roubo, furto, estelionato, apropriação indébita ou quaisquer crimes praticados pelo Tomador, por seus funcionários e/ou prepostos, bem como por eventuais prestadores de serviços agindo em seu nome;
- X. Danos ambientais e aqueles advindos de catástrofes naturais, riscos hidrológicos e/ou geológicos;



ENDOSSO
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº:

0306920249907751117145000

RAMO:

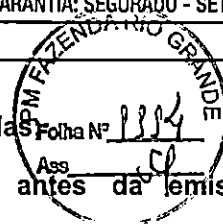
0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURO - SETOR PUBLICO

ENDOSSO:

002

PROPOSTA:

2.936.880



- XI. Prejuízos decorrentes do não cumprimento de obrigações fiscais e tributárias
- XII. Prejuízos decorrentes de fatos ou atos cometidos pelo Tomador antes da emissão da Apólice, bem como fatos e atos cometidos pelo Tomador antes da emissão de Endosso, não comunicados à Seguradora previamente à respectiva emissão do Endosso;
- XIII. Prejuízos decorrentes da alteração da Obrigação Garantida por esta Apólice que tenha sido acordada entre Segurado e Tomador, sem anuência prévia da Seguradora por meio da emissão de Endosso;
- XIV. Quaisquer prejuízos, multas, rescisões e/ou penalidades relacionados a atos ilícitos dolosos praticados pelo Segurado no âmbito da Obrigação Garantida e/ou atos violadores de normas de anticorrupção perpetrados pelo Tomador, coobrigados e suas controladas, controladoras, coligadas, filiadas, filiais e seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares, funcionários e/ou prepostos no âmbito da Obrigação Garantida, com o conhecimento ou concurso de atos dolosos do Segurado;
- XV. Prejuízo decorrente da falta ou atraso na obtenção de quaisquer licenças e/ou autorizações governamentais necessárias à execução da Obrigação Garantida, decorrente de atos ou fatos provenientes de órgãos da administração pública, direta, indireta ou fundacional;
- XVI. Determinações, atos ou omissões provenientes de órgãos da administração pública, direta, indireta e/ou fundacional, que prejudiquem ou retardem a execução da Obrigação Garantida;
- XVII. Vícios de construção ou falha/deficiência ou ausência de/em projetos, estudos, avaliações e análises de natureza técnica referentes ao Objeto Principal, incluindo aqueles havidos em relatórios e estudos de impacto ambiental, viabilidade da contratação e análises de risco, que sejam de responsabilidade do Segurado;
- XVIII. Quaisquer perdas, destruição ou danos, de qualquer bens materiais, prejuízos e despesas emergentes ou quaisquer danos consequentes, ou qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído radiações ionizantes ou de contaminação por radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear, resultante de combustão, cisão ou fusão de material nuclear, bem como qualquer perda, destruição, dano ou responsabilidade legal direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os



ENDOSSO
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº:	0306920249907751117145000
RAMO:	0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURADO - SETOR PUBLICO
ENDOSSO:	002
PROPOSTA:	2.936,880

quais tenha contribuído material de armas nucleares, ficando, ainda, entendido que, para fins desta exclusão, combustão abrangerá qualquer processo auto sustentador de fissão nuclear.

XIX. Refazimento da Obrigação Garantida em decorrência de mudanças no projeto ou escopo;

XX. Refazimento da Obrigação Garantida em decorrência de vícios, quaisquer defeitos ou deficiência de qualidade da obra ou serviço realizado pelo Tomador e aceito pelo Segurado;

XXI. O pagamento ou liberação financeira a maior em benefício do Tomador, promovida pelo Segurado;

XXII. O impacto decorrente da insuficiência ou deficiência de materiais e/ou serviços constantes do orçamento elaborado ou aprovado pelo Segurado na ocasião da sua contratação;

XXIII. Os custos relativos à execução da Obrigação Garantida não previstos ou não orçados no projeto executivo;

XXIV. Atos terroristas, conforme definido em legislação específica.

5. VALOR DA GARANTIA

5.1. O Valor da Garantia dessa Apólice é o limite máximo a ser desembolsado pela Seguradora para fins de Indenização em caso de Sinistro coberto.

5.2. Salvo disposição em sentido contrário nas Condições Particulares, o Valor da Garantia não sofrerá atualização monetária, sendo indenizado até o limite máximo nominal descrito no frontispício da Apólice.

5.3. O Valor da Garantia somente poderá ser modificado ou atualizado por meio da emissão de Endosso pela Seguradora e cobrança do respectivo Prêmio adicional do Tomador.

6. VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência da Apólice será o previsto no frontispício da Apólice e deverá ser igual ao prazo de vigência da Obrigação Garantida, salvo se o Objeto Principal ou sua legislação específica dispuser de forma distinta.

6.2. No caso de a Proposta de Seguro ser encaminhada posteriormente ao início de vigência da Obrigação Garantida, o início de vigência da Apólice deverá ser da data da Proposta.

6.3. Caso a vigência da Apólice seja inferior à vigência da Obrigação Garantida, a Seguradora assegurará a manutenção da cobertura enquanto houver risco a ser coberto, respeitados os mesmos



ENDOSSO
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº:

0306920249907751117145000

RAMO:

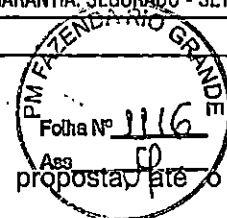
0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURO - SETOR PUBLICO

ENDOSSO:

002

PROPOSTA:

2.936.880



critérios técnicos e financeiros do Tomador, quando da emissão da Apólice.

6.3.1. O Tomador e/ou Segurado poderão solicitar à Seguradora mediante proposta até o término da vigência da Apólice, a renovação e manutenção da cobertura da Obrigação Garantida mediante comprovação da manutenção dos critérios técnicos e financeiros do Tomador, bem como apresentar o termo de regularidade da execução da Obrigação Garantida.

7. ALTERAÇÃO DO OBJETO PRINCIPAL E DA APÓLICE

7.1. A Apólice somente poderá ser alterada mediante pedido do Segurado ou, quando o pedido for realizado pelo Tomador, seu representante ou corretor de seguros habilitado, com sua expressa concordância.

7.2. Quando efetuadas alterações na Obrigação Garantida em virtude das quais se faça necessária modificação da Apólice, esta:

7.2.1. Deverá acompanhar tais alterações, caso tenham sido previamente estipuladas no Objeto Principal, em sua legislação específica ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora; ou

7.2.2. Poderá acompanhar tais alterações, em situações não abrangidas pelo item 7.2.1, desde que haja o respectivo aceite pela Seguradora.

7.3. Em ambas as hipóteses, sob pena de perda do direito ao recebimento da Indenização, a Seguradora deverá ser imediatamente comunicada pelo Segurado da alteração do Objeto Principal, em prazo nunca superior à 20 (dias) dias corridos a contar da alteração.

7.3.1. Caso a alteração agrave o risco e, concomitantemente, tenha relação direta com o sinistro, ou seja, comprovado que o Segurado silenciou de má-fé, haverá perda de direitos por parte do Segurado.

7.4. Em ambas as hipóteses, sob pena de perda do direito ao recebimento da Indenização, a Seguradora deverá ser comunicada acerca da existência de descumprimentos da Obrigação Garantida pela Apólice previamente a qualquer modificação desta.

7.5. Se a alteração previamente estabelecida no Objeto Principal não possuir relação direta com a Obrigação Garantida, a Seguradora não estará obrigada a acompanhar a referida alteração.

8. EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO

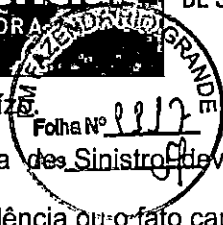
8.1. A comunicação da Expectativa de Sinistro é obrigatória e deverá ser realizada pelo Segurado, por escrito, imediatamente após a identificação de qualquer fato e/ou inadimplemento do Objeto Principal



ENDOSSO
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº:	0306920249907751117145000
RAMO:	0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURO - SETOR PUBLICO
ENDOSSO:	002
PROPOSTA:	2.936.880

capaz de gerar prejuízo.



8.2. A Expectativa de Sinistro deverá ser realizada ainda que o Segurado esteja adotando medidas para solucionar a inadimplência ou o fato capaz de gerar prejuízo.

8.3. A ausência ou intempestividade na comunicação da Expectativa de Sinistro poderá gerar perda do direito de indenização, caso configure agravamento do risco, ainda que não intencional, e impeça a Seguradora de adotar as medidas de acompanhamento e mitigação do risco previstas na Cláusula 9, itens II e III.

8.4. O Sinistro estará caracterizado quando comprovada a inadimplência exclusiva do Tomador em relação à Obrigação Garantida pela Apólice.

8.5. A Comunicação do Sinistro deverá ser encaminhada pelo Segurado, por meio escrito, à Seguradora, logo após o conhecimento de sua caracterização, acompanhada dos documentos que comprovem o inadimplemento do Tomador, para que seja iniciado o Processo de Regulação de Sinistro pela Seguradora.

8.5.1. Para a Comunicação do Sinistro, será necessária a apresentação dos seguintes documentos básicos:

- Cópia do contrato que formaliza a Obrigação Garantida, seus anexos, apostilamentos e aditivos, se houver;
- Cópia integral de todos os processos administrativos instaurados em face do Tomador relacionados ao Objeto Principal, se houver;
- Cópia integral do processo administrativo que documentou a inadimplência do Tomador e respectivo trânsito em julgado;
- Cópias de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o Segurado e o Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador;
- Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
- Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos.

8.6. O Processo de Regulação de Sinistro somente será iniciado após a entrega de todos os documentos básicos exigidos pela Seguradora.

8.7. O prazo para a conclusão do processo de Regulação de Sinistro pela Seguradora é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos citados no item 8.5.

8.8. Com base em dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá solicitar ao Segurado o envio de documentação e/ou informações complementares, o que poderá ocorrer mais de uma vez.



ENDOSSO
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº:	0306920249907751117145000
RAMO:	0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURADO - SETOR PUBLICO
ENDOSSO:	002
PROPOSTA:	2.936.880

8.8.1. Na hipótese do item 8.8, o prazo de 30 (trinta) dias corridos será suspenso, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem atendidas todas as solicitações da Seguradora.

8.9. O não pagamento da indenização no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do último documento necessário para a Regulação do Sinistro ensejará na correção pela taxa SELIC ou índice que vier a substituí-la, *pro-rata temporis*, sobre o valor da Indenização apurado, aplicada a partir do primeiro dia útil após a data em que deveria ter ocorrido o pagamento.

8.10. A não formalização da Comunicação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.

11. A Indenização dependerá da avaliação da Seguradora sobre a cobertura para o Sinistro ao longo do Processo de Regulação de Sinistro.

8.12. O Processo de Regulação de Sinistro será suspenso no caso de ajuizamento de ação e/ou procedimento arbitral que tenha como objeto o Sinistro comunicado e desde que possua pedido de tutela provisória pendente de julgamento pelo poder judiciário ou por tribunal arbitral.

8.12.1. Caso haja indeferimento da tutela provisória o processo de regulação de sinistro será retomado.

9. MITIGAÇÃO DO RISCO

Comunicada a Expectativa de Sinistro na forma da Cláusula 8, a Seguradora poderá:

- I. realizar o acompanhamento e/ou monitoramento do Objeto Principal;
- II. atuar como mediadora da inadimplência ou de eventual conflito entre Segurado e Tomador, devendo o Segurado cooperar com as iniciativas propostas pela Seguradora para mitigação do risco;
- III. prestar apoio a assistência ao Tomador.

10. INDENIZAÇÃO

10.1. A Seguradora indenizará o Segurado até o Valor da Garantia e na extensão do Prejuízo aferido no Processo de Regulação de Sinistro, mediante:

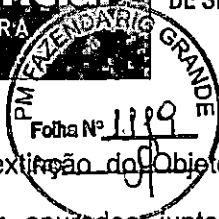
- I. pagamento em dinheiro dos Prejuízos devidos pelo Tomador e garantidos pela Apólice em decorrência da inadimplência da Obrigação Garantida; ou
- II. a execução da Obrigação Garantida até sua conclusão, nos mesmos termos e condições estabelecidos no Objeto Principal, exceto se de outra forma acordado entre Segurado e



ENDOSSO
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº:	030692024990775117145000
RAMO:	0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURADO - SETOR PUBLICO
ENDOSSO:	002
PROPOSTA:	2.936.880

Seguradora.



10.2. No caso de extinção do Objeto Principal, por conta da ocorrência de Sinistro, os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado, no âmbito do Objeto Principal, serão utilizados para amortização do Valor da Indenização, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.

10.3. Caso a Indenização já tenha sido quitada ou caso a Seguradora já tenha dado início ao processo de execução da Obrigação Garantida quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do Tomador junto ao Segurado no Objeto Principal, o Segurado fica obrigado a devolver à Seguradora o valor excedente recebido.

11. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

É vedada a utilização de mais de uma Apólice de Seguro Garantia para cobrir a mesma Obrigação Garantida, salvo no caso de apólices complementares.

12. CONCORRÊNCIA DE GARANTIA

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas a Obrigação Garantida por este seguro, em benefício do mesmo Segurado, a Seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

13. PERDA DE DIREITO AO RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA

Sem prejuízo de outras situações descritas nas presentes Condições Contratuais e nas Condições Particulares, o Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- I. Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado ou ainda pelo representante, de um ou de outro;
- II. O Segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas nas presentes Condições Contratuais ou no frontispício da Apólice, quando houver;
- III. O Segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do Tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;
- IV. A inércia do Segurado no Processo de Regulação de Sinistro pelo prazo prescricional aplicável, após o recebimento da última solicitação de documentos enviada pela Seguradora;



ENDOSSO
DE SEGURO GARANTIA

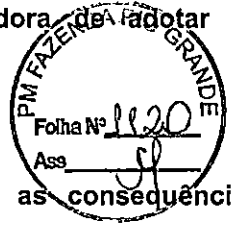
APÓLICE Nº: 0306920249907751117145000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURO - SETOR PUBLICO
ENDOSSO: 002
PROPOSTA: 2.936.880

V. Ausência ou intempestividade da comunicação da Expectativa de Sinistro na forma da Cláusula 8.1 das presentes Condições Contratuais, caso impeça a Seguradora de adotar as medidas de mitigação do risco previstas na Cláusula 9, itens II e III;

VI. Se o segurado agravar intencionalmente o risco;

VII. Se o Segurado deixar de tomar as providências para evitar ou minorar as consequências do Sinistro, nos termos do artigo 771 do Código Civil;

VIII. Se for realizada alteração no Objeto Principal sem comunicação à Seguradora, conforme item 7.3.



EXTINÇÃO DA APÓLICE

14.1. O Seguro Garantia será extinto na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro:

- I. quando a Obrigação Garantida for definitiva e comprovadamente concluída e houver manifestação expressa do Segurado neste sentido;
- II. quando o Segurado e a Seguradora expressamente acordarem;
- III. quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o Valor da Garantia;
- IV. quando o Objeto Principal for extinto; ou
- V. quando do término de vigência da Apólice, observados os termos destas Condições Contratuais.

15. DEVOUÇÃO DE PRÊMIO

15.1. Exceto na hipótese de extinção do Seguro Garantia pelo término de vigência e/ou pelo pagamento da Indenização, caberá a devolução do prêmio pago em caso de cancelamento da Apólice, conforme disposições a seguir:

15.1.1. Na hipótese de extinção a pedido da Seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

15.1.2. Na hipótese de extinção a pedido do Segurado, a Seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

Relação a ser aplicada
sobre a vigência original % do prêmio
para obtenção do prazo

Relação a ser aplicada
sobre a vigência original % do prêmio
para obtenção do prazo



ENDOSSO
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920249907751117145000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURO - SETOR PUBLICO
ENDOSSO: 002
PROPOSTA: 2.936,880

em dias

em dias

15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98
180/365	70	365/365	100

15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

15.2. Os valores devidos a título de devolução de Prêmios sujeitam-se à correção pelo IPCA ou índice que vir a substituí-lo, a partir da data em que se tornarem exigíveis.

15.2.1. No caso de recusa de Proposta pela Seguradora os valores serão exigíveis a partir da data do recebimento do Prêmio.

15.2.2. No caso de cancelamento da Apólice, os valores serão exigíveis a partir da data de recebimento, pela Seguradora, de todos os documentos necessários para comprovação da extinção do risco, ou, se este ocorrer por iniciativa da Seguradora, a partir da data do efetivo cancelamento.

15.2.3. No caso de recebimento indevido de Prêmio pela Seguradora, os valores serão exigíveis a partir da data de recebimento do Prêmio.

15.3. Caso as informações bancárias para a restituição não forem disponibilizadas pelo responsável ou estejam incorretas, o prazo estipulado na cláusula acima será reiniciado, a contar da data do envio dos dados corretos.

16. SUBROGAÇÃO

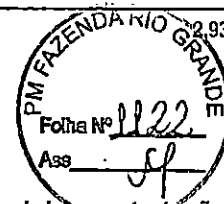
16.1. Paga a Indenização, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

16.2. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere este item. Deverá o Segurado, ainda, envidar esforços e praticar todos os atos legalmente permitidos para que a Seguradora exercite de forma tempestiva e eficiente seu direito de sub-rogação



ENDOSSO
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920249907751117145000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURADO - SETOR PUBLICO
ENDOSSO: 002
PROPOSTA: 2.936.880



previsto nesta cláusula.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Esta apólice não surtirá quaisquer efeitos jurídicos se o Objeto Principal exigir contratação de Seguro Garantia com cláusula de retomada nos termos do art. 102 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser considerada nula para todos os fins de direito por inadequação da modalidade de Seguro Garantia contratada.

17.2. A forma de contratação do Seguro Garantia é a risco absoluto.

17.3. A Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não houver realizado o pagamento do prêmio nas datas convencionadas.

17.4. O Valor da Garantia não será reintegrado em caso de pagamento da indenização e/ou eventual reembolso, pelo Tomador, do valor indenizado.

17.5. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco pela Seguradora.

17.6. A contratação e/ou a alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante a aceitação do risco pela sociedade seguradora.

17.7. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

17.8. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br <<http://www.susep.gov.br>>.

17.9. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

17.10. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a Apólice ou Endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP www.susep.gov.br. <<http://www.susep.gov.br>>

17.11. Considera-se como âmbito geográfico todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Particulares da Apólice.

17.12. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.

17.13. Cabe ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto no presente documento.

14. Proteção de dados. A Seguradora se compromete a tratar os dados pessoais relacionados a esta Apólice, única e exclusivamente no limite do necessário para o cumprimento das finalidades da mesma e de obrigações legais ou regulatórias, e em respeito à toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando, à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018). Neste sentido, a Seguradora declara que atua de acordo com suas políticas de privacidade e segurança presentes em www.pottencial.com.br <<https://www.pottencial.com.br>> e que poderá compartilhar as informações referentes à execução da Apólice e finalidades a ela inerentes, com outras empresas que participam da relação securitária e de resseguro.

17.15. Para dirimir eventual questão entre a Seguradora e o Segurado, fica eleito o foro do domicílio do Segurado.

Ações Trabalhistas e Previdenciárias

COBERTURA ADICIONAL PARA AÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS



ENDOSSO
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº:	0306920249907751117145000
RAMO:	0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURADO - SETOR PUBLICO
ENDOSSO:	002
PROPOSTA:	2.936.880

1. OBJETO:

Folha Nº 1123^{ma}

1.1. Esta Cobertura Adicional garante a indenização, até o Valor da Garantia, dos valores desembolsados pelo Segurado, em razão de condenação transitada em julgado em Ação Trabalhista ou Previdenciária, cujo objeto seja a cobrança de obrigações não adimplidas pelo Tomador, com relação à empregado que prestou serviços em prol do segurado na execução da Obrigação Garantida, durante a vigência da Apólice.

1.2. A presente cobertura é de reembolso, e somente terá efeito para os casos em que o Segurado for condenado de forma subsidiária e que a sentença tenha transitado em julgado, sendo imprescindível a comprovação do desembolso por parte do segurado.

1.3. A presente cobertura também terá efeito em razão dos valores desembolsados pelo Segurado, em virtude de acordos firmados nos autos da Ação Trabalhista ou Previdenciária, desde que previamente anuídos pela seguradora e respeitados os requisitos estabelecidos na Cláusula 2 desta Cobertura Adicional.

1.4. Para fins de Ações Trabalhistas, a presente cobertura terá efeito, mesmo após o término da vigência da Apólice, visto que a ação poderá ser ajuizada em até 2 (dois) anos do fim do contrato de trabalho firmado entre o empregado e o Tomador, na forma artigo 7, XXIX, da Constituição Federal.

2. ACORDOS:

2.1. Quando o Segurado tiver intenção de realizar acordo nas ações judiciais alcançadas por esta cobertura adicional, este deverá encaminhar à seguradora cópia da petição inicial, se ainda não o fez, memória de cálculo simples das verbas pleiteadas em juízo e estimativa do valor a ser acordado.

2.2. A seguradora, após receber os documentos elencados no Item 2.1., terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do último documento necessário para avaliação, para informar ao Segurado seu parecer quanto à anuência do acordo e, em sendo o caso, valor máximo alternativo à proposta apresentada.

3. EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO:

3.1. A comunicação de Expectativa de Sinistro é obrigatória e deverá ser realizada pelo Segurado, por escrito, imediatamente após o recebimento de citação/intimação judicial para atuar em Ação Trabalhista e/ou Previdenciária, enviando cópia da respectiva Petição Inicial.

3.1.1. A Ausência ou intempestividade na comunicação da Expectativa de Sinistro poderá



ENDOSSO
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº:	0306920249907751117145000
RAMO:	0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURADO - SETOR PUBLICO
ENDOSSO:	002
PROPOSTA:	2.936.880

gerar perda do direito de indenização, caso configure agravamento do risco, ainda que não intencional, e impeça a Seguradora de adotar as medidas de acompanhamento e mitigação do risco previstas na cláusula de Mitigação de Riscos prevista nas Condições Contratuais da Apólice.

3.2. O Sinistro restará caracterizado com o pagamento, pelo Segurado, da condenação oriunda de sentença transitada em julgado.

3.2.1. Para os casos de acordo entabulados na forma da Cláusula 2 desta Cobertura Adicional, o Sinistro restará caracterizado com a homologação do acordo e o pagamento, pelo Segurado, do valor pactuado.

3.3. A comunicação do Sinistro deverá ser encaminhada pelo Segurado, por meio escrito, à Seguradora, após o conhecimento de sua caracterização e com os documentos que comprovem a caracterização, para que seja iniciado o Processo de Regulação de Sinistro pela seguradora.

3.3.1. Para a comunicação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Cópia do contrato que formaliza a Obrigação Garantida, seus anexos, apostilamentos e aditivos, se houver;
- b) Cópia integral da Ação Trabalhista e/ou Previdenciária;
- c) Comprovante de pagamento da condenação;
- d) Documentos comprobatórios de que o Empregado prestou serviços em prol do Segurado na execução do Objeto Principal;
- e) Termo de homologação do acordo e comprovante de pagamento, se houver.

3.3.2. A não formalização da Comunicação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro.

4. PERDA DE DIREITO AO RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA:

4.1. Além das perdas de direito descritas nas Condições Contratuais desta Apólice, o Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes situações:

- I. Não cumprimento, por parte do Segurado, das exigências descritas na Cláusula 3 desta Cobertura Adicional.
- II. Quando o Segurado deixar de apresentar defesa ou perder prazo para interposição de recurso, for considerado revel, nos termos do artigo 844, parágrafo único da CLT, ou confessar.



ENDOSSO
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº:	0306920249907751117145000
RAMO:	0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURADO - SETOR PUBLICO
ENDOSSO:	002
PROPOSTA:	2.936.880

III. Nos casos de condenações do Tomador e/ou Segurado no que se refere à dano moral e/ou dano material, assédio moral e/ou sexual e indenizações por acidente do trabalho.

5. RATIFICAÇÃO.

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais que não tenham sido alteradas pela presente Cobertura Adicional.

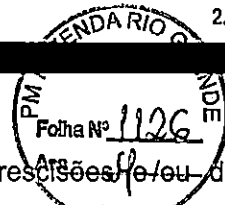
CONDIÇÕES PARTICULARES

CONDIÇÃO PARTICULAR - ANTICORRUPÇÃO

1. Não estão cobertos pela presente Apólice a ocorrência de quaisquer Prejuízos, rescisões ou demais penalidades relacionadas a atos ilícitos dolosos e/ou violadores de normas de anticorrupção, perpetrados pelo Tomador, coobrigados e suas controladas, controladoras, coligadas, filiadas, filiais, e seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares, funcionários e/ou prepostos no âmbito do contrato garantido e com o conhecimento ou concorrência de atos dolosos do Segurado.

1.1. Fica entendido e acordado que caso a inadimplência contratual decorra de atos ilícitos dolosos e/ou que infrinjam as normas anticorrupção praticados pelo Tomador sem concurso ou conhecimento do Segurado ou no âmbito de contrato distinto, o dever de indenizar persiste.

1.2. A presente cláusula particular encontra-se em perfeita consonância com Carta Circular Eletrônica n.º 1/2021/DIR1/SUSEP.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 80.024.557/0001-00
Razão Social: VIAPLAN ENGENHARIA LTDA
Endereço: - RUA FRANCISCO DEROSSO 3241 - / XAXIM / CURITIBA / PR / 81720-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/08/2024 a 22/09/2024

Certificação Número: 2024082401080531901202

Informação obtida em 26/08/2024 13:40:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: VIAPLAN ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 80.024.557/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:53:04 do dia 02/07/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 29/12/2024.

Código de controle da certidão: **EBD5.03E1.27B0.EBAC**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VIAPLAN ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 80.024.557/0001-00

Certidão nº: 35484324/2024

Expedição: 21/05/2024, às 15:10:05

Validade: 17/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VIAPLAN ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **80.024.557/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 033853697-08

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **80.024.557/0001-00**

Nome: **VIAPLAN ENGENHARIA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 19/10/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL**

Certidão nº: 11.425.939

CNPJ: 80.024.557/0001-00

Nome: VIAPLAN ENGENHARIA LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, ainda não registrados ou que venham a ser apurados, é certificado que:

Constam débitos tributários e não tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças (SMF) ou pela Procuradoria Geral do Município (PGM), com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN) e Lei Complementar 40/2001, garantidos mediante bens e direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos (ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A revogação da suspensão de exigibilidade implica na imediata revogação da CPEN e de seus efeitos, respondendo o Contribuinte por eventuais atos irregulares.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021, de 24/03/2021.

Emitida às 15:52 do dia 09/07/2024.

Código de autenticidade da certidão: 4EFCATD8BE804F014BF23CE638F9A30640

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 07/10/2024 - Fornecimento Gratuito.



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 051/2024 - ID 41

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;

CONTRATADO: VIAPLAN ENGENHARIA LTDA;

CNPJ: 80.024.557/0001-00;

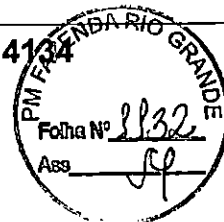
OBJETO: "Contratação de empresa para execução de pavimentação de vias vicinais em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) de 2 (dois) lotes resultando em uma área total de Lote I de 891,59 metros e Lote II de 979,62 metros executados conforme projetos e memoriais descritivos";

MODALIDADE: Concorrência Pública nº 010/2023;

PROTOCOLO: 51200/2024;

VALOR INCLUSO: Fica incluso ao contrato retro o montante de **R\$ 14.820,24 (quatorze mil, oitocentos e vinte reais e vinte e quatro centavos)**, referente a inclusão no lote I - Trecho 01, representando um acréscimo contratual de 0,30%, passando o contrato a totalizar R\$5.052.360,08 (cinco milhões, cinquenta e dois mil, trezentos e sessenta reais e oito centavos).

DATA DA ASSINATURA: 04/09/2024.



Coordenação de Contratos



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº 169 de 09 de setembro de 2024

Página 8



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 051/2024 - ID 4134

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: VIAPLAN ENGENHARIA LTDA;
CNPJ: 00.024.557/0001-00;
OBJETO: "Contratação de empresa para execução de pavimentação de vias vicinais em CSUO (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) de 2 (dois) lotes resultando em uma área total de Lote I de 691,69 metros e Lote II de 979,62 metros executados conforme projetos e memoriais descritivos";
MODALIDADE: Concorrência Pública nº 010/2023;
PROTOCOLO: 51200/2024;
VALOR INCLUSO: Fica incluso ao contrato retro o montante de R\$ 14.820,24 (quatorze mil, oitocentos e vinte reais e vinte e quatro centavos), referente à inclusão no lote 1 - Traceto 01, representando um acréscimo contratual de 0,30%, passando o contrato a totalizar R\$ 5.052.360,06 (cinco milhões, cinquenta e dois mil, trezentos e sessenta reais e oito centavos).
DATA DA ASSINATURA: 04/09/2024.

Coordenação de Contratos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2024
Protocolo nº 43121/2024 - Processo Administrativo nº 139/2024
Tipo: Menor Preço Por Item

OBJETO: Aquisição de veículos para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Edil e Entrega das propostas disponíveis a partir de 10/09/2024 às 08:00h no site <https://www.gov.br/compras/pt-br>. Abertura das Propostas 21/09/2024 às 09:00h (horário de Brasília) no site: <https://www.mec.gov.br/compras/pt-br>.

Fazenda Rio Grande/PR, 09 de setembro de 2024.

KARINE SOUZA
Assinatura do agente de contratação
DASIS/0499406/2024

Karine Souza Dias
Agente de Contratação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 080/2023 - ID 3912

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: ANA PAULA RIBEIRO;
CPF: 054.425.701-55;
OBJETO: "contratação do prestador de serviço do quadro de médico clínico geral plantonista, pessoa física: Ana Paula Ribeiro, CPF 052.635.369-80, credenciado por meio do Edital de Chamamento Público nº 003/2023, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde";
MODALIDADE: Pregão Eletrônico de Licitação nº 22/2023;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 88/2023;
PROTOCOLO: 8314/2024;
PRAZO DE EXECUÇÃO: Fica prorrogado o prazo de execução do contrato em 90 (noventa) dias compreendendo o período de 21/09/2024 até 19/12/2024, podendo ser editado, e/ou prorrogado durante sua vigência, mediante acordo entre as partes, ou rescindido tanto pela contratante quanto pela contratada a qualquer momento durante a sua vigência mediante justificativa, e envio prévio de no mínimo 15 dias;
PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo vigência do presente contrato em 90 (noventa) dias, compreendendo o período de 21/09/2024 até 20/01/2025, podendo ser editado, e/ou prorrogado durante sua vigência, mediante acordo entre as partes, ou rescindido tanto pela contratante quanto pela contratada a qualquer momento durante a sua vigência mediante justificativa, e envio prévio de no mínimo 15 dias;
VALOR TOTAL PARA O PERÍODO CORRESPONDENTE: R\$47.744,70 (quarenta e sete mil, setecentos e quarenta e quatro reais e setenta e sete centavos);
DATA DA ASSINATURA: 04/09/2024.

Coordenação de Contratos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

NOVA DATA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2024
Protocolo 33733/2023 - Processo Administrativo nº 118/2024
Tipo: Menor Preço Global

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de execução de instalação elétrica horizontal urbana. Edital e Entrega das propostas disponíveis a partir de 10/09/2024 às 08:00h no site <https://www.gov.br/compras/pt-br>. Abertura das Propostas 25/09/2024 às 09:00h (horário de Brasília) no site: <https://www.mec.gov.br/compras/pt-br>.

Fazenda Rio Grande/PR, 09 de setembro de 2024.

GESLAINE ERARDT
Assinatura do agente de contratação
RODRIGUES DE OLIVEIRA/0710297
3942
Gislaine Erardt Rodrigues de Oliveira
Agente de Contratação

CAIXA

MO 28117 106

Casa de sigla
11/06/2022

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº
0809388-72, QUE ENTRE SI FAZEM A
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O(A)
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO
GRANDE/PR, NA FORMA ABAIXO.

I - AGENTE FINANCEIRO - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12.08.69, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, e constituída pelo Decreto nº 68.303, de 06.03.70, regendo-se pelo estatuto vigente, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF nº 00.300.305/0001-04, neste ato representada pelo Gerente de Filial S.E. da GIGOVICT, Sr(a). Anderson Giovanni Simon Oliveira, brasileiro, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 028.523.719-62, residente e domiciliado em Curitiba/PR, doravante designada simplesmente CAIXA.

II - TOMADOR - MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE/PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 95.422.586/0001-02, representado pelo prefeito Marco Antonio Macedes Silva, CPF nº 043.168.889-17, RG nº 9296397-6 SSP/PR, brasileiro, prefeito municipal, representado neste ato pelo abaixo assinado, doravante designado TOMADOR.

CAIXA e TOMADOR, isoladamente, também podem ser designados PARTE e, quando considerados em conjunto PARTES.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente instrumento tem por objetivo alterar o "ANEXO I do Contrato de Financiamento nº 0600388-72, de 05/04/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I - DETALHAMENTO PROJETOS/AÇÕES

AÇÕES FINANCIADAS			
RESPONSÁVEL	CÓDIGO AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	CÓDIGO DO GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	PROJETOS/AÇÕES
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE	06.001.18.451.42.00.00	4.4.90.51.00.00	1003
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE	06.001.20.451.42.00.00	4.4.90.51.00.00	1057

26.117 e006 micro

1



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR
CEP: 83823901 CNPJ: 95.422.986/0001-02 Telefone: (41)3627-8500
E-mail: licitacoesfazendariogrande@hotmail.com Site: <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br>

Relação das Contratações

Fornecedor	Modalidade	Nº Contrato/ Aditivo	Ini. Vigência	Fim Vigência	Processo Adm.	Valor do Contrato	Saldo do Contrato	Tipo	Licitação
VIAPLAN ENGENHARIA LTDA. - 80.024.557/0001-00	Concorrência	51/2024	28/03/2024	26/06/2025	288/2023	R\$5.066.374,20	R\$14.820,24	Obras e Serviços de Engenharia	10/2023
Contratação de empresa para execução de pavimentação de vias vicinais em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) de 2 (dois) lotes resultando em uma área total de Lote I de 891,59 metros, e Lote II de 979,62 metrosexecutados conforme projetos e memorial descritivos.									
1	Aditivo de Valor (Supressão)		21/05/2024			R\$14.014,12			
Item: 1	Rua Antônio Baldan Trecho 01 e Estrada Municipal João Batista Baldan que Os trechos	Qtd.: 1	Unid.: 1	Unidade (Não Fracionável) vl.:		R\$10,55			
Item: 2	Rua Antônio Baldan Trecho 02 que se encontra localizada no Município de Fazenda Rio	Qtd.: 1	Unid.: 1	Unidade (Não Fracionável) vl.:		R\$14.003,57			
2	Aditivo de Valor (Acréscimo)		28/08/2024			R\$117.953,92			
Item: 2	Rua Antônio Baldan Trecho 02 que se encontra localizada no Município de Fazenda Rio	Qtd.: 1	Unid.: 1	Unidade (Não Fracionável) vl.:		R\$117.953,92			
3	Aditivo de Valor (Acréscimo)		04/09/2024			R\$14.820,24			
Item: 1	Rua Antônio Baldan Trecho 01 e Estrada Municipal João Batista Baldan que Os trechos	Qtd.: 1	Unid.: 1	Unidade (Não Fracionável) vl.:		R\$14.820,24			

ITEM DESCRIÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	MARCA	LOTE	QTD.	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL	SALDO
1	Rua Antônio Baldan Trecho 01 e Estrada Municipal João Batista Baldan que Os trechos projetados das ruas possuem eixo geométrico com extensão total de 891,59 metros, sendo: Rua Antônio Baldan 657,69 metros, Estrada Municipal João Batista Baldan 233,90 metros.	UN		1	1	2.808.103,57	2.808.103,57	14.830,79
2	Rua Antônio Baldan Trecho 02 que se encontra localizada no Município de Fazenda Rio Grande/PR. Os trechos projetados das ruas possuem eixo geométrico com extensão total de 979,62 metros.	UN		2	1	2.125.496,47	2.125.496,47	14.003,57





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 13/09/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000051200/2024			
Número Único: RNN.V7A.GA6-3Y			
Requerente:	VIAPLAN ENGENHARIA LTDA.	Procedência:	Externa
Assunto:	Requerimento	Situação:	Em análise
Data Abertura:	20/08/2024 7:47 AM		

Dados Parecer:

Organograma:	Contratos Compras - ADM	Encerrou Processo? Não
21	Descrição Parecer:	Data Parecer: 13/09/2024 11:49 AM
	Trâmite concluído, segue para arquivo compras. Processo nº57336/2024 envia ao Gestor da Secretaria Municipal de Obras com aviso para solicitar empenho.	

Simone Aparecida